

João Irineu de Resende Miranda
Rodrigo Simionato
Lucas Henrique Lima Verde
(Orgs.)

O Direito Empresarial na Vanguarda

volume 3

DIREITO, ECONOMIA E
SOCIEDADE NO SÉCULO XXI



O DIREITO EMPRESARIAL NA VANGUARDA

Direção Editorial

Lucas Fontella Margoni
(in memoriam)

Comitê Científico

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Prof. Dr. Rodrigo Simionato
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Prof. Dr. Márcio Ronaldo Fernandes
Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

Prof. Dr. Adriano Alberto Smolarek
Universidade Federal de Minas Gerais UFMG

Prof. Me. Lucas Henrique Lima Verde
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Prof. Me. Alencar Frederico Margraf
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

O DIREITO EMPRESARIAL NA VANGUARDA

DIREITO, ECONOMIA E SOCIEDADE NO SÉCULO XXI

VOLUME III

Organizadores

João Irineu de Resende Miranda

Rodrigo Simionato

Lucas Henrique Lima Verde



Diagramação: Marcelo Alves

Capa: Gabrielle do Carmo



A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhual 4.0 Internacional https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito empresarial na vanguarda: direito, economia e sociedade no século XXI [recurso eletrônico] / João Irineu Resende Miranda, Rodrigo Simionato e Lucas Henrique Lima Verde (orgs.). – Cachoeirinha : Fi, 2025.

v. III; 325p.

ISBN 978-65-5272-061-0

DOI 10.22350/9786552720610

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direito – Economia – Sociedade – Século XXI. I. Miranda, Irineu Resende. II. Simionato, Rodrigo. III. Verde, Lucas Henrique Lima.

CDU 314/340"XXI"

SUMÁRIO

Apresentação	9
<i>Os organizadores</i>	
1	11
Due diligence imobiliária na compra e venda de imóveis	
<i>Samara Reda</i>	
2	27
Legal design: uma solução inovadora para os conflitos decorrentes da má comunicação jurídica empresarial	
<i>Rafaella Manfron Vaz</i>	
3	47
Possíveis benefícios da adoção do <i>compliance</i> aplicado ao credenciamento na administração pública	
<i>Ana Maria da Silva</i>	
<i>Rodrigo Simionato</i>	
4	65
O impacto do <i>compliance</i> trabalhista na maximização da rentabilidade empresarial	
<i>Aléxia França Nogueira</i>	
5	77
Holding familiar: como salvaguardar o patrimônio dos filhos ante a celebração de um novo casamento	
<i>Thatyane Nogueira Heggeler</i>	
<i>Silmara da Luz</i>	
6	93
Planejamento tributário nas reorganizações societárias	
<i>José Antonio Pedroso Salka</i>	
7	115
ESG e setor do transporte rodoviário de passageiros e cargas: Tendências, inovações, implantação e sustentabilidade na Expresso Princesa dos Campos S/A	
<i>Luana Sukoski</i>	

8	127
Contratos internacionais no agronegócio: implicações e oportunidades para as empresas rurais	
<i>Evelyn Aparecida Stremel Costa</i>	
<i>Rodrigo Simionato</i>	
9	143
Cotas e inclusão da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho	
<i>Rúbia Carla Kichileski</i>	
<i>Rodrigo Simionato</i>	
10	161
Configuração de grupo econômico para tributação pelo CARF: pressupostos legais a partir de uma análise do simples nacional	
<i>Luciano Adami</i>	
11	185
Gastos com LGPD dão direito a créditos de PIS/COFINS?	
<i>Rafaela Zambrzycki Pauzer</i>	
12	197
O agro realmente é “pop”? Estudo sobre a aplicação do instituto da recuperação judicial no agronegócio brasileiro	
<i>Evelin Mara Krachinski Elias</i>	
13	213
Os benefícios do compliance trabalhista nas empresas atuantes no setor de transporte rodoviário de cargas	
<i>Jessica Garcia Dias</i>	
14	235
Redução do custo da obra a partir de ação judicial: Ilegalidade de tributação do ISSQN em obras públicas de habitação popular	
<i>Ana Paula Izidoro Sampaio Martins</i>	
15	253
A jurimetria como ferramenta de majoração da eficiência na administração de empresas	
<i>Amanda de Matos Volpato</i>	
<i>Rodrigo Simionato</i>	

A Herança Cultural Ucraniana como objeto da Economia Criativa: os casos de Prudentópolis e Mallet no Estado do Paraná*Eduardo Pauliki Solek Ferreira**Lesia Zolota**Matheus Viezzer**Cleverson Bayer Moreira**Guilherme Jacopetti Pszedimirski***Direito à educação: tecnologias para o progresso da educação pública brasileira***Alencar Frederico Margraf**Maria Eduarda Nunes Verner**Renatha Mayara Torrecilhas**Matheus Viezzer**Guilherme Jacopetti Pszedimirski*

APRESENTAÇÃO

Os organizadores

Esse livro trata de uma coletânea de artigos dos Trabalhos de Conclusão de Curso da Especialização em Direito Empresarial com ênfase em Gestão de Contratos da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Os temas tratados neste livro são o resultado da prospecção de demandas de empresas pelos autores da pesquisa, possuindo assim, uma relação direta entre a teoria e a prática. Os artigos buscaram constatar resultados concretos a partir de temas de pesquisa bem delimitados, e por isso trazem conclusões e dados relevantes para o leitor que atua na área de negócios ou quer estudar o Direito Empresarial mais a fundo. Outra característica desta coletânea é a objetividade com que os textos foram escritos, com uma linguagem clara e direta e um número de páginas controlado para evitar as divagações acadêmicas tão comuns na seara jurídica. Convidamos, assim, o leitor para analisar o Sumário de nossa obra e escolher o seu trabalho, confiantes de que apresentamos uma amostra da prática empresarial contemporânea para aqueles que desejam se aprofundar na matéria.

Boa leitura!

Ponta Grossa, novembro de 2024

1

DUE DILIGENCE IMOBILIÁRIA NA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

Samara Reda ¹

Introdução

A compra de imóvel no Brasil é um processo demorado e oneroso, pois os compradores devem tomar uma série de cuidados necessários para adquirir um bem, a análise minuciosa de documentos e certidões relacionados ao imóvel através da *due diligence* vem se tornando um assunto de extrema importância no meio dos negócios imobiliários.

Luiz Eduardo de Almeida dispõe sobre a *due diligence*:

Due diligente, ou, nos termos da terminologia adotada pela legislação brasileira “devida diligencia” ou “diligencia aprimorada”, pode ser compreendida sob diversas óticas. Pode representar um método e um conjunto de procedimentos sistematizados para o levantamento e a verificação de informações relevantes no intuito de mitigar riscos e prevenir ilícitos antes da conclusão de negócios jurídicos. (Almeida, p.11.2021)

É possível verificar no meio imobiliário que em inúmeros casos, compradores são enganados na hora da aquisição de um imóvel, pois não pesquisam a fundo as características e defeitos do imóvel e até mesmo problemas no próprio vendedor. É inegável a importância da utilização da *due diligence* como ato prévio nos contratos de compra e venda de imóveis, essa diligência não se trata de um ato obrigatório, mas uma precaução para ambas as partes.

¹ Advogada, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário dos Campos Gerais - CESCAGE. Especialista em Direito Empresarial com Ênfase em Gestão de Contratos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. E-mail: samarareda@hotmail.com

Existem riscos inerentes a qualquer transação jurídica, principalmente na compra e venda de imóveis. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo realizar uma averiguação sobre a *due diligence* nos negócios no direito imobiliário, visando analisar detalhadamente os atos prévios de um contrato de compra e venda, que tem como objetivo além de garantir que o próprio negócio seja legítimo, reduzir ameaças e problemas que possam vir a ser descobertos após finalizado o compromisso.

O presente trabalho utiliza-se como método bibliográfico o método dedutivo com pesquisa documental.

1. Vantagens da *due diligence* nas transações imobiliárias

A Diligência imobiliária, também conhecida como *due diligence* imobiliária, trata-se de um processo de investigação e análise minuciosa que é recomendada a qualquer pessoa que realize antes de adquirir ou investir em alguma propriedade imobiliária, seja ela de qualquer tipo. A prática é essencial para minimizar riscos, tomar decisões e garantir que todas as informações relevantes sobre a propriedade sejam reconhecidas antes de finalizar a transação. (Fichtner, p. Sn. 2021)

A *due diligence* é capaz de trazer diversas vantagens significativas para compradores, vendedores e investidores envolvidos em transações imobiliárias. E atualmente é considerada uma das etapas principais e essenciais na hora de adquirir um imóvel, algumas das principais vantagens incluem uma tomada de decisão informada, onde há a obtenção de informações detalhadas sobre a propriedade, seu estado físico, sua situação jurídica, ambiental e financeira. (FACHINI, Tiago. 2021)

Essas informações permitem que os envolvidos tomem decisões bem embasadas sobre a viabilidade da transação. Ela assegura que todas

as questões legais relacionadas à propriedade sejam devidamente examinadas e tratadas, protegendo os interesses das partes envolvidas, verificando se a propriedade está em conformidade com as regulamentações locais e nacionais, e assim, evitando qualquer tipo de problemas legais no futuro.

Visto isso, a *due diligence* imobiliária, é também celebrada como auditoria que envolve um estudo, análise e avaliação acerca dos riscos de um negócio jurídico que se tem interesse em firmar, apresentando ao vendedor ou comprador os riscos do negócio.

Por conseguinte, por evitar a assimetria informacional na média em que fornece a identificação e mapeamento de riscos e oportunidades, a *Due diligence* também possibilita aferir os custos da transação. (Almeida, p. 234.2021)

O intuito é a certificação de que toda a documentação esteja dentro da legalidade, para evitar transtornos corriqueiros.

Ao identificar e resolver problemas potenciais antes da conclusão da transação, é possível evitar litígios e disputas entre as partes após a venda e com base nos resultados da diligência, compradores e vendedores podem negociar com base em informações precisas, tornando o processo mais justo e transparente. Em alguns casos, a diligência imobiliária pode revelar oportunidades ocultas de valorização ou melhorias na propriedade, o que pode ser benéfico para compradores e investidores.

Podemos observar que a *due diligence* é uma etapa crucial no processo de aquisição, venda ou investimento em propriedades imobiliárias. Ela proporciona segurança, transparência e informações essenciais para que todas as partes envolvidas tenham uma experiência bem-sucedida e protegida legalmente, trazendo apenas benefícios a todos os envolvidos no negócio.

2 O contrato de compra e venda de imóvel

Um contrato requer duas ou mais vontades que se obrigam entre si a dar, fazer ou não fazer algo, também pode surgir de uma situação a qual deve obedecer ao que a lei prescreve, é necessário observar os princípios que estão descritos e formalizados na legislação e doutrinas. O direito contratual é regido por princípios, que estão presentes em todos os atos da vida civil, dando significado e validando o negócio jurídico.

Segundo Flávio Tartuce, o contrato é:

“Um negócio jurídico bilateral ou plurilateral que visa a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres com conteúdo patrimonial.”

Assim, para um contrato existir, é necessário que exista manifestação de vontade, responsabilidades, obrigações das partes, respeito pelas normas e acordo de interesses. Os contratos são importantes instrumentos para alinhamento de expectativas e para equilíbrio e segurança das partes envolvidas.

Para podermos nos deter no estudo aprofundado da *due diligence*, devemos conceituar o contrato de compra e venda, também denominado de escritura pública de bem imóvel, que é realizado pelo tabelião e é um documento público que caracteriza e formaliza a vontade do comprador e do vendedor de realizar o negócio jurídico.

Sendo assim, observa-se que o contrato de Compra e venda é um contrato que tem por fim específico, segundo as regras editadas pelo direito, “promover a alienação de um bem. E o de maior circulação nos meios negociais” (JUNQUEIRA, 2006, p. 119).

Ou, conforme o art. 418 do Código Civil a compra e venda: “é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a transferir a propriedade

de uma determinada coisa, e a outra parte se obriga a pagar-lhe certo preço e venda”.

O contrato de compra e venda é um dos contratos mais importantes e mais frequentes, minuciosamente regulado por lei e consensual. A Compra e Venda cria a obrigação de transferir a propriedade de um bem, em face da obrigação do comprador de pagar o preço em dinheiro. Se o pagamento não for em dinheiro, o contrato será de outra espécie como a troca, por exemplo (JUNQUEIRA, 2006, p. 119).

Conforme estabelece o art. 481 do Código Civil, o contrato de compra e venda é um contrato que tem por fim específico a alienação de um bem, se trata do contrato de maior circulação nos meios negociais, este se trata de um dos pactos mais desenvolvidos pela lei civil e possui as seguintes características jurídicas: Bilateralidade; onerosidade; aleatório; consensual ou solene e; translativo de domínio.

A regra para a aquisição de um direito real imobiliário é o registro do título, conforme consta no art. 1227 do Código Civil Brasileiro há a obrigatoriedade do registro para a efetivação das transações:

“Art. 1227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos nesse Código”.

De acordo com aquilo que se infere dos dispositivos legais supramencionados, somente se adquirem os direitos reais a partir da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Neste meio, também há o contrato de promessa de compra e venda, que é um contrato prévio, podendo ser particular ou público e afirma as vontades de um ou mais promitentes de adquirirem e de um ou mais promissários de venderem, tem a finalidade de estipular os deveres básicos que existem entre as partes.

Porém, a aquisição de um bem imóvel não é um ato tão simples, exige que o vendedor seja idôneo, moral e de boa fé pois muita coisa pode ocorrer no meio desse processo, como defeito no negócio jurídico (erro, dolo, coação, lesão e fraude contra credores), uma procuração falsa, ou ausência de requisitos de validade (agente incapaz, ausência da forma prescrita em lei e objeto ilícito).

E não bastassem as existem ainda inúmeras as situações não raras, tais como a possibilidade de fraude contra credores, fraude a execução, perda do imóvel por evicção, existência de restrições ao uso do imóvel decorrentes de convenção de condomínio (quando for o caso), possibilidade de responder por dívidas e obrigações que incidem sobre o imóvel, suportar restrições decorrentes de lei (ex: zoneamento, legislação ambiental), entre outras. (Pessanha, p.Sn. 2021)

São inúmeras causas que podem invalidar o negócio jurídico da compra e venda de um imóvel, mas uma das principais causas de problemas nos contratos de compra e venda de imóveis é denominada fraude a credores, esta tem por seu conceito a evidência de que o vendedor de um determinado imóvel, com o intuito de prejudicar seus credores, quer alienar seus bens, desta forma se tornando insolvente e não podendo honrar com suas dívidas, conforme dispõe no Art. 158 do Código Civil.

Como preceito legal no art. 391 do Código Civil tem a seguinte redação: “Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor”. Visto isso, todos os bens, exceto os impenhoráveis por força de lei, podem servir para garantir as dívidas de uma pessoa, mesmo que não sejam colocados em garantia expressa, é uma presunção legal.

Isso elucida de forma clara a importância da *Due diligence* e as consequências da falta dela, assim, após estas conceituações,

adentraremos ao estudo da *Due diligence*, analisando o escopo do trabalho.

3. O processo da due diligence

A pessoa que tem interesse em comprar um imóvel, seja física ou jurídica, deve tomar diversos cuidados para não ser surpreendido pelas dívidas e pendências que o antigo proprietário pode haver sobre o imóvel, podendo até ocorrer a perda da propriedade adquirida caso a venda seja anulada ou declarada inválida.

A *due diligence* basicamente é fazer a lição de casa antes de comprar um imóvel, quando estiver procurando qualquer tipo de imóvel para compra há vários itens que devem ser analisados para minimizar o risco e o custo potencial na celebração do negócio. (Galvão, p.Sn. 2021)

Como vimos no tópico acima, a aquisição de um imóvel se inicia com a vontade entre as partes em gerar uma obrigação, e após formalizar isso através de um compromisso de compra e venda.

Antes da assinatura da escritura de compra e venda do imóvel, para após ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, o comprador deverá inspecionar o estado atual do imóvel, e ainda buscar informações sobre os atuais e antigos proprietários dos imóveis, com o objetivo de identificar qualquer problema que possa existir no imóvel.

A análise comumente é realizada através de um advogado especializado na área de direito imobiliário e o grau de aplicação da análise dependerá de cada caso concreto, dependendo da complexidade do tipo do negócio.

Como explicado, o objetivo principal dessa diligencia é conter riscos que podem invalidar o negócio jurídico de compra e venda de

imóvel antes de fechar uma transação, por isso, conforme lista Luiz Antônio Scavone Junior (2023), é necessário verificar se:

- a) o imóvel está com os respectivos documentos em ordem;
- b) o imóvel pertence a quem se diz proprietário, (ou seja, que não está sendo vendido *a non domino*, por quem não é dono ou pessoa autorizada); e
- c) esse proprietário é moral e financeiramente idôneo.

A Lei em si, não dispõe sobre a obrigatoriedade da diligência ou sobre quais são os documentos necessários para que seja realizada uma aquisição segura do imóvel. Porém, através de decisões de tribunais e entendimentos dos cartórios de registros de imóveis, criou-se um rol de quais documentos devem ser utilizados para uma *due diligence* imobiliária.

3.1 Certidão de Matrícula

A primeira e mais importante certidão é a de propriedade do imóvel em nome do vendedor, esse documento é a cópia da matrícula ou a sua transcrição fornecida pelo oficial de Registro de Imóveis onde está matriculado ou transcrito o imóvel pretendido.

A Lei 6.015/1973 que entrou em vigor, onde fala sobre os registros públicos, substituiu o regime de transcrições pelo sistema de matrículas, determinando que cada imóvel deve possuir sua matrícula.

A matrícula nada mais é do que uma ficha contendo os dados cadastrais do imóvel, um número único atribuído a cada imóvel, uma descrição do imóvel e do seu proprietário. Além disso, nessa ficha são registradas as mudanças que de registro, como a venda e outras características conforme dispõe o rol disposto no art. 167 da Lei 6.015/1973. (SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio)

É necessário que a matrícula seja analisada, juntamente com a negativa de ônus e alienações, pois assim, é possível verificar a situação

do imóvel naquele momento e qualquer problema que possa inviabilizar o processo de compra e venda, com alguma dívida, penhora, hipoteca, indisponibilidade ou gravame.

Todavia, mesmo que a matrícula do imóvel possua grande parte das informações importantes a respeito dele, apenas a sua verificação não é suficiente na *due diligence*, é imprescindível a análise de alguns outros documentos, que serão apresentados abaixo.

3.2 Certidão de Tributos Municipais

A certidão negativa de tributos municipais, deve ser emitida na prefeitura município em que o imóvel está localizado, através dela é possível verificar a existência de débitos de IPTU (imposto predial urbano) ou ITR (imposto sobre transmissão rural) dependendo se o imóvel é rural ou urbano, a certidão é necessária pois os tributos municipais são considerados *propter rem*.

Conforme dispõe Carlos Roberto Gonçalves:

Obrigação *propter rem* é a que recai sobre uma pessoa, por força de determinado direito real. Só existe em razão da situação jurídica do obrigado, de titular do domínio ou de detentor de determinada coisa. (GONÇALVES, 2011, p.28).

A única maneira de se eximir da dívida é com a apresentação da certidão negativa de tributos municipais e ao emitir a certidão, o comprador ficará ciente caso o imóvel possua alguma dívida com o município, podendo optar por arcar com elas ou por desfazer o negócio.

3.3 Certidão Negativa de Débitos Condominiais

Assim como o IPTU, a os débitos condominiais, também são uma obrigação

propter rem, nos termos do art. 1.345 do Código Civil, que dispõe:

Art. 1.345. O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

Para comprovar que não há débitos pendentes, é necessário solicitar uma declaração fornecida pelo síndico do imóvel, com firma reconhecida e acompanhada da Ata de Eleição da assembleia correspondente, apenas dessa forma conseguimos verificar se o imóvel possui algum tipo de débito condominial.

3.4 Certidão Enfitêutica

A certidão negativa de imóveis enfitêuticos, é utilizada para informar se o imóvel pertence ou não a alguma instituição pública, ou privada e quem é a pessoa responsável pela sua administração, a certidão enfitêutica também informa os dados referentes aos pagamentos de impostos inscritos em dívida ativa da Prefeitura.

Esta certidão evidencia que apesar da pessoa ter o direito real sobre o uso do imóvel, não é de propriedade dela, significa que o enfiteuta só tem o domínio útil sobre o bem e não a propriedade.

No próximo tópico serão abordados documentos e certidões indispensáveis para uma análise mais profunda e exata, que são essenciais em qualquer diligência realizada.

3.5 Documentos e Certidões referentes ao Vendedor

Da mesma forma que as certidões referente ao imóvel são extremamente importantes, a situação dos vendedores também deve ser analisada minuciosamente através de documentos e certidões a fim de verificar se possuem qualquer tipo de débitos que possa tornar o negócio ineficaz.

Antes de verifica-las é necessário solicitar os documentos pessoais de todos os vendedores que estão mencionados na matrícula, e também dos compradores do negócio jurídico. Para pessoas físicas requer-se cópia do CPF, RG e certidão de nascimento ou casamento, caso tenha contraído matrimônio e comprovante de endereço.

Para as pessoas jurídicas será necessário o CNPJ da empresa, bem como cópia autenticada do Cadastro Social. Ainda, é essencial verificar a situação matrimonial de cada proprietário, pois, se casado, serão necessários todos os documentos e certidões de seu cônjuge.

Após suprida a questão de identificação do comprador e vendedor, com base na prática jurídica no âmbito da *due diligence* imobiliária, foi elencada algumas certidões referentes ao proprietário, que são importantes serem analisadas pelo adquirente. Conforme mencionado anteriormente, não há uma regra com relação aos documentos necessários nessa diligência, depende especificamente de cada caso.

São essas as certidões mais comuns e que são essenciais, que devem ser verificadas no local de residência dos proprietários e onde está localizado o imóvel: Certidão negativa da Fazenda Pública Federal (Certidão de quitação de tributos e Contribuições Federais – pessoa jurídica e sócios), Estadual (ICMS pessoa jurídica) e Municipal – Certidão de Tributos Mobiliários – pessoa física, sócios e pessoa jurídica); Certidão negativa do INSS (pessoa jurídica); Certidão negativa do FGTS (pessoa jurídica); Certidão da Justiça Estadual Cível – ações (pessoa física, sócios e pessoa jurídica); Certidão da Justiça Estadual Cível – executivos fiscais (pessoa física, sócios e pessoa jurídica); Certidão negativa da Justiça Estadual Criminal (pessoa física e sócios); Certidão negativa da Justiça do Trabalho (pessoa física, sócios e pessoa jurídica); Certidão negativa da Justiça Federal – Civil, Criminal e executivos fiscais (pessoa física, sócios e pessoa jurídica – civis; pessoa física e

sócios – criminais); Certidão negativa dos Tabeliões de Protesto (pessoa física, sócios e pessoa jurídica).

Inúmeras vezes, o profissional responsável pela realização da *due diligence*, se depara com algumas certidões positivas. Sendo assim, cabe a ele analisar detalhadamente sobre o que se trata a positividade da certidão, relatar isso ao seu cliente e buscar formas de resolver este detalhe. É exigida toda cautela na análise desses documentos que podem apontar dívidas dos proprietários, o principal problema é a possibilidade de fraude contra credores e fraude à execução.

A fraude ocorre quando o vendedor vende seus bens já tendo contra si uma ação ou um crédito que o torna insolvente, ou seja, incapaz de pagar suas dívidas com os bens remanescentes de seu patrimônio, no caso que tiver ação já em andamento quando ocorreu a venda (fraude à execução), o credor prejudicado poderá requerer simples penhora do bem vendido nas mãos de quem quer que esteja, ainda que a escritura já tenha sido registrada. Ao comprador, não há outra opção a não ser mover ação em face do vendedor, pleiteando o prejuízo que sofreu pela perda do imóvel (SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio).

Os documentos que devem ser analisados, conforme explicado anteriormente, depende especificamente da particularidade de cada negócio, além de todas as certidões aqui citadas ainda há algumas outras que são importantes serem analisadas, como a certidão de tombamento, certidão de desapropriação, entre outras.

Considerações finais

Conforme demonstrado, a aquisição de um imóvel trata-se de algo que deve ser realizado com muita cautela e paciência, por isso

recomenda-se a contratação de uma pessoa especializada na área, como um advogado imobiliário. Muitos consideram a compra do imóvel um momento esperado e muito especial em duas vidas, por isso é necessária muita atenção.

Em primeiro momento, buscou-se analisar mais a fundo sobre o contrato de compra e venda e suas características, onde foi possível observar que ele apenas acontece havendo a vontade de ambas as partes. Os contratos são instrumentos importantes para alinhamento de expectativas e para equilíbrio e segurança das partes envolvidas, eles são essenciais para qualquer negócio jurídico atualmente.

Foi possível observar que a *due diligence* possui apenas benefícios, tendo como objetivo principal uma investigação prévia para minimizar e anular os riscos. Bem como, é possível identifica-los para que as partes saibam exatamente quais são as condições dos vendedores, compradores, e do imóvel em si.

A *due diligence* imobiliária não está prevista em lei, mas é extremamente recomendada a todos que tem o interesse na aquisição de algum tipo de imóvel, essa análise engloba todos os documentos e certidões relativos ao imóvel, e de seus atuais proprietários, de que o nível de aprofundamento dependerá do tipo de negócio, custo e motivação, podendo ser analisados mais ou menos documentos de acordo com a importância de cada um para a operação.

Foram listados todos os documentos considerados necessários para essa diligência, demonstrando a importância de cada um deles para aumentar a segurança jurídica da operação, mitigando riscos que possam ser qualificados como fraude contra credores ou a execução, que acarretam na anulação da venda.

Sendo assim, diante de todo o exposto, conclui-se com este trabalho que a *due diligence* é uma ferramenta de extrema importância,

a qual deve ser utilizada em todos os negócios jurídicos possíveis, caracterizando boa-fé tanto do comprador, quanto do vendedor, evitando qualquer tipo de incomodo ao decorrer do negócio e problemas que possam vir a acontecer no futuro.

Referências

ALMEIDA. Luiz Eduardo de, Venturini. Otavio, Gercwolf. Susana. **Due diligence e Compliance nos Negócios com Terceiros**. 1ªed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, vol. IX, 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm. Acesso em: 15 de julho de 2023.

FACHINI. Tiago, **Due diligence: O que é, tipos e como fazer**. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-due-diligence/>. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

FINCHTNER. Arthur Martins Costa Hofmeister e PORTINHO. João Pedro de Carvalho. **A importância da due diligence**. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/opiniao/2021/09/812797-a-importancia-da-due-diligence.html. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

GALVÃO & Silva Advocacia. **Due diligence Imobiliária**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94082/due-diligence-imobiliaria>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 2: teoria geral das obrigações**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PESSANHA. Patrícia Oliveira Lima. **“Due diligence” imobiliária: a proteção jurídica para o negócio imobiliário**. Disponível em: <https://ibradim.org.br/due-diligence->

imobiliaria-a-protecao-juridica-para-o-negocio-imobiliario/ Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Direito Imobiliário – Teoria e Prática**. São Paulo, Forense, 19ª edição. ed., 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 2 - Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil**. São Paulo, Método, 15. ed., 2020

2

LEGAL DESIGN: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA OS CONFLITOS DECORRENTES DA MÁ COMUNICAÇÃO JURÍDICA EMPRESARIAL

Rafaella Manfron Vaz ¹

Introdução

É comum atualmente que documentos jurídicos complexos sejam ratificados pelo consumidor sem a devida compreensão de seu conteúdo, devido ao uso em excesso de termos rebuscados que são facilmente ignorados. Isto porque, existe no direito uma ideologia equivocada de que a utilização de termos incompreensíveis e jargões jurídicos é sinônimo de técnica e conhecimento. Ocorre que, na maioria das vezes, o destinatário deste documento não é um profissional com formação jurídica, e sim, um cliente que não possui conhecimento técnico para dominar estes termos. Por isso, o estudo é embasado no princípio do acesso à justiça, um direito fundamental que busca não somente assegurar a oportunidade de amparo jurídico indistinto para a população, mas também garantir o entendimento dos seus direitos e obrigações de maneira clara e acessível a todos.

Dentro das empresas, a complexidade dos documentos legais não apenas aumenta o risco de litígios processuais, como também pode acabar afastando os consumidores, seja devido à falta de compreensão ou à percepção de ausência de credibilidade que a empresa pode transmitir. Por isso, é crucial que a elaboração da documentação a ser

¹ Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Especialista em Direito Empresarial com Ênfase em Gestão de Contratos Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: rafaellamanfron@gmail.com

apresentada ao destinatário final seja realizada de maneira clara e compreensível.

E de que maneira é possível comunicar esta documentação jurídica complexa aos seus destinatários sem assustá-los ou afastá-los?

A partir do Método Dedutivo, o artigo parte de tendências globais da técnica legal do Século XXI, para tratar da comunicação jurídica assertiva em documentos regidos pelo Direito Empresarial. Neste sentido, utiliza-se a Técnica de Pesquisa Documental, tendo como fontes primárias as Leis e demais normas jurídicas que regulamentam a matéria, bem como a Pesquisa Bibliográfica, com a identificação dos principais autores da área e sua visão sobre o tema.

Inicialmente, apresenta-se o princípio da linguagem simples dos documentos jurídicos, sua origem, legislação pátria e estrangeira, bem como as ações realizadas em âmbito nacional para promover o acesso à justiça por meio do uso da linguagem clara.

Na sequência, é delineado o conceito do Legal Design, abordando sua definição, origem e princípios, bem como as técnicas de Design utilizadas em sua aplicação para descomplicar documentos legais.

Posteriormente, são expostas as consequências que podem ocorrer no âmbito empresarial em decorrência da utilização de documentos jurídicos extensos e incompreensíveis.

Por fim, o Legal Design é apresentado como uma solução revolucionária para a deficiência na comunicação jurídica empresarial, totalmente centrada na experiência do usuário, com intuito de tornar os documentos jurídicos mais acessíveis e atrativos, prevenindo litígios e trazendo inúmeros benefícios para a empresa – como marketing positivo, maior credibilidade e um meio moderno e inovador de se aproximar do cliente, desde que realizado apropriadamente por profissional capacitado.

1 Linguagem técnica e o acesso à justiça

O acesso à justiça é um princípio e um direito fundamental consagrado na Constituição Federal do Brasil de 1988 em diversos artigos, sendo um dos principais o artigo 5º, inciso XXXV, que estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Ao longo do tempo, diversos avanços podem ser observados na concretização do direito de acesso à justiça, como a instituição de métodos alternativos de solução de conflitos, a criação da assistência judiciária gratuita a fim de amparar as pessoas com insuficiência de recursos e a adoção de tecnologias digitais para facilitar o acesso às informações e aos serviços jurídicos, por exemplo.

Todavia, o acesso à justiça não se limita apenas ao acesso ao sistema judicial, como tribunais e juízes, mas também inclui o acesso a informações claras e compreensíveis sobre direitos e obrigações. Segundo Braga (2008), o acesso à justiça não deve se confundir com acesso ao Judiciário:

“Este, tanto quanto a dignidade, é estranho ao povo, que não o consegue compreender, tampouco tocar, eis que possui linguagem própria, inacessível e demasiadamente rebuscada, apresenta-se com indumentária cerimoniosa, de modo a destacar seus operadores dos demais, seja quem for. É um universo impenetrável, diferente mesmo, e não por acaso, mas porque assim pretende ser, encharcado de formalidade e apaixonado pela hierarquização das relações, dos cargos e das pessoas.”²

Existe um obstáculo que acaba afastando o usuário final da concretização do direito de acesso à justiça. A utilização da linguagem

² BRAGA, Marcela de Almeida Pinheiro. **Acesso à Justiça não se confunde com acesso ao Judiciário.** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2008-out-11/acesso_justica_ao_judiciario>. Acesso em 26 fev. 2024.

jurídica rebuscada e excessivamente complexa, passou a ser associada equivocadamente à competência e conhecimento, corroborando com o uso excessivo de termos técnicos pelos operadores do direito, o que acaba por prejudicar o entendimento da mensagem pelo cidadão comum, principal interessado e, também, destinatário primordial da informação. Segundo Barroso (2023):

“Com muita frequência, não somos compreendidos. Boa parte das críticas ao Judiciário decorre da incompreensão sobre o que estamos decidindo. A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível, acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate”.³

Essa profusão de termos técnicos e rebuscados é comumente denominada como "juridiquês," referindo-se ironicamente a uma suposta linguagem própria, principalmente devido à sua dificuldade de compreensão. Caracterizada pela larga utilização de termos em latim, jargões, construções frasais longas e uma estrutura gramatical por vezes intrincada, o "juridiquês" frequentemente dificulta a compreensão da lei e dos documentos legais por parte daqueles que não têm formação jurídica.

É certo que a problemática da comunicação entre o emissor e o receptor da mensagem representa uma barreira ao princípio do acesso à justiça, devido à complexidade dos termos que tornam a compreensão difícil para aqueles que não possuem conhecimento especializado. Contudo, felizmente, trata-se de uma questão já identificada e reconhecida pela comunidade jurídica internacionalmente.

³ SARAH.BARROS. **Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples**. Dispo- nível em: <<https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

A “Linguagem Simples”, traduzida do inglês *Plain Language*, é uma abordagem de comunicação que visa tornar as informações mais acessíveis, compreensíveis e úteis para o público em geral. É uma técnica de escrita e comunicação que se concentra na simplicidade, na clareza e na eficácia na transmissão de mensagens, documentos e informações. Isso envolve a simplificação de documentos legais, contratos e regulamentos, para torná-los mais acessíveis à sociedade. A adoção da linguagem simples tem sido uma tendência global, com mais de 10 países implementando diretrizes e políticas para promover seu uso.⁴

Nos Estados Unidos, por exemplo, há a obrigação do uso de linguagem simples em documentos públicos referentes a benefícios, direitos e cobranças de impostos, diante da assinatura do *Plain Writing Act of 2010* (Lei da Escrita Simples de 2010)⁵, marco importante instituído a fim de garantir que os cidadãos possam entender facilmente as informações fornecidas pelo governo.

No Brasil, a legislação vem caminhando no sentido de assegurar que as informações sejam prestadas de maneira clara e acessível. Para além da obrigação estatal de facilitar o acesso do público em geral às informações, o artigo 5º da Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, estipula que as leis e procedimentos judiciais devem ser transparentes e de fácil compreensão: "Art. 5º: É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será

⁴ Prefeitura de São Paulo. **Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público**. Disponível em <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf>>. Acesso em 09/10/2023.

⁵ US Government. **Public Law 111–274**. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

disponibilizada por meio de procedimentos objetivos e eficientes, adotando uma abordagem transparente, de fácil compreensão e acesso."

Ademais, a Lei Nacional de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017), de maneira semelhante, também determina a utilização de linguagem simples:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

A exigência de informações claras e precisas também é estabelecida pela Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, prevê que as relações de consumo devem priorizar pela transparência nos seus negócios jurídicos e, o Marco Civil da Internet, em seu artigo 7º, determina que é um direito do usuário receber informações claras, completas e acessíveis.

É notória, portanto, a preocupação do legislador em assegurar o acesso à informação e à justiça por meio da adoção de uma linguagem clara e facilmente compreensível por todos.

Além disso, também existem movimentos para a adoção da linguagem clara no Brasil. O primeiro e mais significativo deles, foi a

produção de uma cartilha com diretrizes para uma comunicação mais acessível no sistema de justiça pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no ano de 2005, ao lançar ampla campanha nacional pela simplificação da linguagem do Judiciário.⁶

Nos últimos anos, diversos Tribunais de Justiça do país têm elaborado materiais com linguagem simples para informar os cidadãos sobre seus direitos e deveres. Em Anápolis (GO), o Projeto Simplificar 5.0, desenvolvido pela Juíza Aline Vieira Tomas, aumentou o índice de entendimento de sentenças judiciais por leigos que antes tinham dificuldades para compreender a linguagem jurídica, ao traduzir seus termos com linguagem simples e resumos ilustrados.⁷

A Justiça Federal, em maio de 2022, lançou a Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal, que explica em linguagem simples os termos jurídicos mais utilizados.⁸

Em setembro de 2023, o Tribunal de Justiça do Maranhão institui o Projeto “Simplificar é Legal”, destinado a adotar técnicas de linguagem simples e direito visual nas notícias e nos atos da Justiça Estadual do Maranhão, para facilitar a comunicação com a sociedade e torná-la mais inclusiva.^{9,10}

⁶ Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). **AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica**. Disponível em <<https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

⁷ LOBO, T. M. C. **Projeto usa legal design e IA para facilitar entendimento de decisões judiciais**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/projeto-usa-legal-design-e-ia-para-facilitar-entendimento-de-decisoes-judiciais/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

⁸ Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **CARTILHA VISUAL DE TERMOS USADOS NA JUSTIÇA FEDERAL**. Disponível em: <<https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/jfpr/2022/06/CARTILHA-VISUAL-LAW.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

⁹ Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. **O Projeto “Simplificar é Legal”**. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/simplificar/pagina/hotsite/506281/o-projeto>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

¹⁰ SARAH.BARROS. **Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

O avanço mais significativo em relação à simplificação da linguagem ocorreu em dezembro de 2023. O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, conclamou toda a Justiça a aderir ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Pautado nos princípios de direitos e garantias fundamentais do acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples prevê que a adoção da linguagem direta e concisa deverá estar presente em documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos.¹¹

Estes avanços demonstram como o acesso à justiça no Brasil está passando por uma transformação, impulsionada pelas ondas tecnológicas e de inovação que têm varrido o cenário jurídico. O direito, como disciplina, tende a acompanhar essas inovações e, com a modernização, novas ferramentas jurídicas estão sendo desenvolvidas para otimizar esse acesso.

Uma dessas ferramentas promissoras é o *Legal Design*, uma abordagem que utiliza de técnicas como a *Plain Language* para aprimorar as relações jurídicas e garantir um acesso mais efetivo à justiça.

1.1 O que é *Legal Design*

Com foco centralizado totalmente no usuário, o *Legal Design* é uma técnica inovadora no campo jurídico, que utiliza ferramentas, princípios e recursos de design – como o *Design Thinking* e a *User*

¹¹ SARAH.BARROS. **Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

Experience (UX) – para tornar os documentos legais mais compreensíveis e acessíveis aos clientes.¹²

O conceito de *Legal Design* não possui uma definição única na doutrina. Margaret Hagan, professora da Universidade de Stanford, é considerada uma das pioneiras no assunto. Segundo Hagan (2017), o *Legal Design* é considerado “uma forma de avaliar e criar serviços jurídicos, com foco em quão utilizáveis, úteis e envolventes são esses serviços”.¹³

Em um primeiro momento, é comum que o *Legal Design* seja confundido com tão somente a aplicação de elementos visuais como gráficos e ícones em contratos e petições. Todavia, esse é apenas um dos recursos de design utilizados dentro de uma das abordagens do *Legal Design*, conhecida por design da informação. Existem vários outros elementos que norteiam a criação de um documento com *Legal Design*, como o design do produto, design do serviço, design da organização e design do sistema.¹⁴

A utilização de elementos visuais nos documentos jurídicos é conhecida por *Visual Law*, “Direito Visual”, e busca tornar os documentos mais agradáveis com gráficos, ilustrações, ícones e fluxogramas. Todavia, a sua utilização deve ser estratégica. A estética, por si só, não é suficiente; a funcionalidade é essencial. Conforme Presgrave (2021):

A aplicação da técnica se relaciona à busca de funcionalidade das informações, mediante o uso com cautela de elementos gráficos que

¹² HAGAN, Margaret. **Law By Design**. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/>>. Acesso em 26 fev. 2024.

¹³ HAGAN, Margaret. **Law By Design**. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/>>. Acesso em 26 fev. 2024.

¹⁴ HAGAN, Margaret. **Law By Design**. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/>>. Acesso em 26 fev. 2024.

amplifiquem a potencialidade de absorção do conteúdo, mas sempre primando pela geração de empatia, nunca da estranheza no interlocutor/usuário.

O documento deve permitir que seu destinatário compreenda claramente a mensagem transmitida. Essa é a principal ênfase na perspectiva do Legal Design: aprimorar a experiência do usuário.

A *User Experience (UX)*, “Experiência do Usuário”, é amplamente utilizada no campo do design. Idealizada por Don Norman, considerado o “pai” do termo UX, é uma disciplina que coloca o usuário no centro do processo, visando criar produtos, serviços e sistemas que atendam às suas necessidades, sejam fáceis de usar e proporcionem uma experiência positiva e significativa, desde o início até o final. Para ele, “a UX é tudo: é a maneira como você experimenta o mundo, a maneira que você experimenta sua vida, a maneira que você experimenta um serviço [...]”.¹⁵

Portanto, dentro do *Legal Design*, a UX se concentra em garantir que os clientes e usuários dos serviços legais tenham uma experiência positiva ao interagir com documentos jurídicos, sistemas legais e profissionais da área.

Para isso, além de empregar estratégias visuais impactantes, o Legal Design incorpora as estratégias da *Plain Language* (Linguagem Simples), para facilitação da compreensão dos documentos por aqueles que não possuem conhecimento técnico jurídico. Isso promove a transparência, a equidade e a inclusão, permitindo que uma gama mais ampla de pessoas compreenda seus direitos, obrigações e o contexto legal de suas situações.

¹⁵ Don Norman on the term “UX” (Video). Disponível em: <<https://www.nngroup.com/videos/don-norman-term-ux/>>

Portanto, a abordagem visual do Design da Informação, aliada à simplicidade da *Plain Language*, dentro do *Legal Design*, cria um ambiente no qual a informação legal é não apenas visualmente atraente, mas também facilmente compreensível, aumentando a acessibilidade e a eficácia do sistema como um todo.

Existem, atualmente, normativas que apoiam e incentivam a utilização do legal design sempre que possível. O artigo 9º-A da Instrução Normativa 81/2020 do DREI, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, prevê:

Art. 9º-A. Nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de visual law), bem como timbres e marcas d'água. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

Além disso, a Resolução Nº 347/2020 do CNJ, em seu artigo 32, de maneira similar, também dispõe que deverão ser utilizados sempre que possível os recursos de visual law para mais clara, usual e acessível, a linguagem de documentos, dados estatísticos, análise de dados e dos fluxos de trabalho.¹⁶

É evidente que a utilização do Legal Design nos documentos jurídicos vem sendo amplamente adotada pelos tribunais brasileiros afim de melhorar a comunicação com a população. A prática já se mostrou eficaz no direito público. Nas relações privadas, ainda é pouco difundida. Todavia, além de proporcionar resultados transformadores, trata-se de uma ferramenta essencial para solução e prevenção de diversos conflitos.

¹⁶ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução Nº 347 de 13/10/2020**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 26 fev. 2024

2. Documentos jurídicos obscuros e suas consequências

Contratos, termos de uso, políticas de privacidade e outros documentos jurídicos empresariais em geral, tendem a ser complexos e de difícil compreensão por grande parte dos seus destinatários finais. Como consequência, as partes firmam compromissos sem pleno entendimento das obrigações contraídas, além de causar um distanciamento entre a empresa e o destinatário final.

O excesso de formalismos e de textos de difícil compreensão certamente implicam uma comunicação jurídica empresarial que não atinge os clientes. Pelo contrário, acaba gerando mais dúvidas do que esclarecimentos.

Além disso, a complexidade da linguagem pode obscurecer as expectativas e obrigações reais das partes, levando a mal-entendidos e conflitos futuros. Quando as partes interpretam o documento de maneira diferente, surgem disputas litigiosas que infelizmente demandam tempo e recursos.

Nos contratos, por exemplo, quando nem a empresa (ou empreendedor) e nem o cliente entendem o que está disposto nas cláusulas, o instrumento acaba perdendo totalmente seu objeto – que é proteger os interesses das partes – além de prejudicar a confiança entre elas.

Frequentemente os consumidores recorrem aos órgãos de defesa do consumidor e ao Poder Judiciário para buscar soluções quando consideram que as cláusulas são abusivas ou quando não foram devidamente explicadas pelas empresas e, na maioria das vezes, as decisões judiciais favorecem os consumidores quando as cláusulas contratuais são, de fato, consideradas abusivas ou pouco claras.

A falta de compreensão do contrato não apenas prejudica os interesses econômicos, mas também a integridade das relações comerciais, enfatizando a necessidade de comunicação clara e transparente para evitar tais prejuízos.

Outro exemplo de documento comumente ignorado pelos consumidores diante da sua complexidade são os Termos de Política de Privacidade.

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em uma empresa é fundamental para garantir a conformidade legal e a proteção da privacidade dos dados dos clientes e usuários¹⁷. No entanto, tão importante quanto a sua implementação, é o entendimento dos termos da LGPD pelos próprios clientes.

É muito comum que Termos de Política de Privacidade sejam redigidos com inúmeras páginas, letras minúsculas e linguagem jurídica complexa, além de, na maioria das vezes, serem inseridos estrategicamente ao final de uma página, como requisito para prosseguimento e finalização do cadastro.

Quando os Termos de Política de Privacidade são apresentados dessa maneira, os usuários são frequentemente incentivados a concordar sem ler ou entender completamente o que estão aceitando. Isso leva a um consentimento informado limitado, onde os usuários não estão cientes das implicações reais de seu consentimento.

Um exemplo notável de prejuízo devido à falta de leitura da política de privacidade ocorreu com o Facebook, em 2018. A empresa enfrentou um escândalo envolvendo a consultoria política Cambridge Analytica,

¹⁷ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 26 fev. 2024.

que coletou informações pessoais de milhões de usuários do Facebook sem seu consentimento.¹⁸

Nesse caso, muitos usuários do Facebook aceitaram os termos e condições sem ler a política de privacidade da plataforma. Como resultado, eles não estavam cientes de como suas informações seriam usadas e compartilhadas. Quando o escândalo veio à tona, ficou evidente que a falta de compreensão das políticas de privacidade havia levado a uma violação massiva da privacidade dos usuários e a um sério prejuízo à reputação do Facebook.¹⁹

Esse exemplo destaca a importância de os clientes entenderem as políticas de privacidade das empresas e estarem cientes das implicações de compartilhar suas informações pessoais. A falta de compreensão pode resultar em consequências negativas não apenas para os indivíduos, mas também para as empresas, em termos de danos à reputação e possíveis ações legais.

Portanto, é essencial que as empresas não apenas implementem medidas de conformidade com a LGPD, mas também adotem práticas de comunicação eficazes para garantir que os clientes compreendam plenamente como seus dados serão tratados e protegidos. Isso promove a confiança do cliente e ajuda a evitar prejuízos decorrentes de interpretações equivocadas ou falta de conhecimento das políticas de privacidade.

¹⁸ G1 Globo. **Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades.** Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>>. Acesso em 26 fev. 2024.

¹⁹ SILVA, André Jales Falcão. **Privacidade hackeada: um estudo do caso Cambridge Analytica à luz da Lei Geral de Proteção de Dados.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 28, n. 7294, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/104689>. Acesso em: 26 fev. 2024.

A transparência é a chave para gerar confiança e agregar valor ao serviço perante o cliente. É necessário que haja responsabilidade por parte das empresas em comunicar claramente as informações em seus documentos jurídicos para garantir que os usuários tomem decisões conscientes sobre o uso de seus serviços.

O Legal Design é uma ferramenta que busca justamente descomplicar esses documentos e, quando utilizado dentro das empresas, visa minimizar riscos e potencializar resultados, por meio das técnicas da linguagem simples e da experiência do usuário, tornando os documentos jurídicos mais acessíveis, transparentes e seguros para todos os envolvidos.

3. Legal design dentro das empresas – comunicação jurídica assertiva

O Legal Design, quando aplicado de forma eficaz dentro das empresas, oferece uma série de benefícios significativos. Não se trata apenas de simplificar a linguagem jurídica, mas de reformular e traduzir os termos complexos do direito em comunicações mais acessíveis e compreensíveis. Isso tem um impacto direto na comunicação assertiva entre a empresa, seus clientes e possíveis clientes, eliminando o "juridiquês" e os termos de difícil entendimento.

Essa clareza na comunicação não apenas aumenta a compreensão, mas também gera um impacto positivo no marketing empresarial. Uma comunicação jurídica clara e acessível pode ser uma vantagem competitiva. Empresas que conseguem transmitir de forma eficaz as garantias de segurança, transparência e justiça em seus contratos e políticas podem atrair mais clientes e parceiros de negócios.

Ademais, tanto grandes empresas quanto pequenos empreendedores podem se beneficiar ao atrair clientes, potencializar

resultados e transmitir credibilidade por meio do Legal Design. Quando os clientes percebem que uma empresa ou um empresário se esforça para tornar seus contratos e políticas acessíveis e compreensíveis, certamente serão influenciados positivamente a escolher essa empresa em vez de concorrentes que não oferecem a mesma transparência.

Uma pesquisa realizada pela Bits Academy²⁰ mostrou que as pessoas interagem mais com o documento se tiver aplicação do Legal Design. Esse aumento na interatividade está diretamente ligado ao aumento do engajamento, pois os consumidores têm maior propensão a compartilhar, opinar e recomendar essa experiência a outros usuários.

Grandes empresas como Nubank²¹, Banco Next²², Hughes²³, Honda e Nestlé²⁴ já utilizam o Legal Design em seus documentos e relatam a redução de processos contra a empresa diante da compreensão do cliente de todos os termos ratificados.

No entanto, é fundamental destacar que a aplicação do Legal Design não deve ser realizada por qualquer pessoa. Deve ser conduzida por profissionais que possuam conhecimento e especialização na área, com conhecimento jurídico para elaboração do texto.

²⁰ Bits Academy. **Pesquisa de análise de comportamento de usuários diante de documentos jurídicos**. Disponível em: <https://legaldesignbits.com/pesquisa-legal-design/?utm_source=blog&utm_medium=siteuxdoc&utm_campaign=o-que-e-legal-design>. Acesso em 26 fev. 2024.

²¹ NuBank. **Política de Privacidade Under 18**. Disponível em: <https://nubank.com.br/docs/Nubank_Pol%C3%ADtica_de_Privacidade_Under18_V2.pdf>. Acesso em 26 fev. 2024.

²² Lex Design. **Diretiva de privacidade Banco Next**. Disponível em: <<https://lexdesign.io/diretiva-de-privacidade-banco-next/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

²³ Revista Exame. **Hughes do Brasil adota legal design e inova nos contratos para assinantes**. Disponível em: <<https://exame.com/bussola/hughes-do-brasil-adota-legal-design-e-inova-nos-contratos-para-assinantes/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

²⁴ Análise Editorial. **Legal Design: uso do visual law ganha força no mercado jurídico**. Disponível em: <<https://analise.com/noticias/legal-design-uso-do-visual-law-ganha-forca-no-mercado-juridico>>. Acesso em 26 fev. 2024.

Não se trata apenas de adicionar imagens ou elementos gráficos de forma desconexa; pelo contrário, exige um planejamento cuidadoso para garantir que a comunicação seja eficaz e que o resultado final transmita profissionalismo. Caso seja mal executado, o Legal Design pode ter um efeito oposto, minando a credibilidade da empresa e fazendo com que o documento pareça infantilizado.

Portanto, é vital que seja conduzido por advogados ou profissionais que combinem expertise jurídica com habilidades de design para obter os melhores resultados.

Considerações finais

A dificuldade em tornar o conteúdo jurídico acessível ao público em geral é um desafio amplamente reconhecido pela comunidade jurídica. Em busca de garantir o acesso à justiça, ocorreram diversos avanços destinados a simplificar a linguagem jurídica. Muitos tribunais em todo o país têm adotado o Legal Design para tornar seus documentos e decisões mais acessíveis, e os benefícios dessa abordagem são amplamente comprovados.

No contexto do direito privado, as técnicas de Legal Design não apenas asseguram o acesso à justiça e à informação e a proteção dos direitos dos consumidores, mas também estreitam o relacionamento com o cliente, fomentam maior envolvimento, evitam conflitos e contribuem para a melhoria da imagem da empresa, atraindo um maior número de oportunidades de negócios.

O Legal Design não é apenas uma tendência passageira, mas uma abordagem estratégica para a comunicação jurídica que pode beneficiar empresas de todos os tamanhos. Ele vai além da simplificação da linguagem jurídica, buscando criar comunicações que atraiam clientes,

melhorem os resultados financeiros e fortaleçam a reputação da empresa no mercado. Portanto, tanto grandes empresas quanto pequenos empreendedores devem considerar a implementação do Legal Design como parte de sua estratégia de negócios.

Referências

Análise Editorial. **Legal Design: uso do visual law ganha força no mercado jurídico.**

Disponível em: <<https://analise.com/noticias/legal-design-uso-do-visual-law-ganha-forca-no-mercado-juridico>>. Acesso em 26 fev. 2024.

Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf>>.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **AMB lança campanha**

para simplificar linguagem jurídica. Disponível em <<https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>>. Acesso em 26 fev. 2024.

Bits Academy. **Pesquisa de análise de comportamento de usuários diante de**

documentos jurídicos. Disponível em <https://legaldesignbits.com/pesquisa-legal-design/?utm_source=blog&utm_medium=siteuxdoc&utm_campaign=o-que-e-legal-design>. Acesso em 26 fev. 2024.

BRAGA, Marcela de Almeida Pinheiro. **Acesso à Justiça não se confunde com acesso ao**

Judiciário. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2008-out-11/acesso_justica_nao_confunde_acesso_judiciario/>. Acesso em 26 fev. 2024.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível

em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do**

consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto

no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da

Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.

BRASIL. **LEI Nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 347 de 13/10/2020.** Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 26 fev. 2024

Don Norman on the term “UX” (Video). Disponível em: <<https://www.nngroup.com/videos/don-norman-term-ux/>>.

G1 Globo. Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>>. Acesso em 26 fev. 2024.

HAGAN, Margaret. **Law By Design.** Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/>>. Acesso em 26 fev. 2024.

JUSTIÇA FEDERAL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **CARTILHA VISUAL DE TERMOS USADOS NA JUSTIÇA FEDERAL.** Disponível em: <<https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/jfpr/2022/06/CARTILHA-VISUAL-LAW.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

Lex Design. **Diretiva de privacidade Banco Next.** Disponível em: <<https://lexdesign.io/diretiva-de-privacidade-banco-next/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

LOBO, T. M. C. **Projeto usa legal design e IA para facilitar entendimento de decisões judiciais.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/projeto-usa-legal-design-e-ia-para-facilitar-entendimento-de-decisoes-judiciais/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

NUBANK. **Política de Privacidade Under 18**. Disponível em: <https://nubank.com.br/docs/Nubank_Pol%C3%ADtica_de_Privacidade_Under18_V2.pdf>. Acesso em 26 fev. 2024.

Revista Exame. **Hughes do Brasil adota legal design e inova nos contratos para assinantes**. Disponível em: <<https://exame.com/bussola/hughes-do-brasil-adota-legal-design-e-inova-nos-contratos-para-assinantes/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

SARAH.BARROS. **Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

SILVA, André Jales Falcão. **Privacidade hackeada: um estudo do caso Cambridge Analytica à luz da Lei Geral de Proteção de Dados**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 28, n. 7294, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/104689>. Acesso em: 26 fev. 2024.

Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. **O Projeto “Simplificar é Legal”**. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/simplificar/pagina/hotsite/506281/o-projeto>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

US Government. **Public Law 111–274**. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

3

POSSÍVEIS BENEFÍCIOS DA ADOÇÃO DO COMPLIANCE APLICADO AO CREDENCIAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ana Maria da Silva ¹

Rodrigo Simionato ²

Introdução

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 2021 despertou para si e consequentemente para os institutos que regulamenta, um significativo interesse de compreensão sobre a matéria que engloba, tanto da sociedade científica quanto da sociedade em caráter mais leigo. Diante das repercussões referentes a nova lei, novas indagações surgiram referente as licitações e seus aspectos procedimentais e demais características. Perante tal cenário surge a necessidade de analisar a real aplicabilidade deste instrumento pelas autoridades e órgãos competentes, evidenciando suas reais qualidades e consequentemente suas reais necessidades.

Atualmente é aplicado no funcionalismo público o credenciamento, instituto esse que a própria lei denomina como um procedimento auxiliar de licitações e contratações. Esse meio de contratação acaba por ser mais célere e em determinadas categorias torna-se o meio mais viável, visto que permite contratações de diferentes sujeitos com qualificações semelhantes.

¹ Bacherela em Direito. E-mail: anamaria190899@gmail.com . Trabalho apresentado na Pós de Direito Empresarial com ênfase em gestão de contratos.

² E-mail: rodrigossimionato@hotmail.com e rsimionato@uepg.br, Professor do Curso de Direito na UEPG/BR; Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG/BR; Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI/SC; Especialista em Novas Tendência do Direito Contemporâneo (UEPG/BR); Bacharel em Direito (UEPG/PR).

Tendo em vista as particularidades do credenciamento e a significativa necessidade de proporcionar informações sobre os procedimentos gerando assim mais credibilidade aos órgãos públicos, o objeto do presente trabalho almeja a melhor compreensão do *compliance* administrativo na esfera de credenciamentos presentes em setores públicos.

Credenciamento como modalidade de licitação

A licitação é um dos instrumentos utilizados para dar efetividade as contratações de diferentes objetos pela Administração Pública, como por exemplo, obras, serviços, compras, contratações e alienações. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro licitação é o meio procedimental pelo qual o órgão público através do seu poder administrativo, possibilita a todos os interessados que preencham os requisitos pré-definidos em edital, a oportunidade de demonstrar sua oferta e perante esse leque de ofertas as autoridades responsáveis deverão classificar e contratar a mais viável e vantajosa para ao interesse estatal em respeito ao bem público.³

As licitações são processos formais nos quais órgãos governamentais, empresas e organizações selecionam fornecedores para aquisição de bens, serviços ou obras. Esses procedimentos visam garantir a transparência, a igualdade de oportunidades e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Esse procedimento é regido por leis e regulamentos específicos, que variam de acordo com o tipo de entidade responsável pelo processo e de seu objeto. No entanto, independentemente das particularidades de cada categoria, existem alguns princípios gerais e fundamentais que

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 24. ed São Paulo: Atlas, 2011, p. 356.

norteiam as licitações. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro os princípios são de suma importância para se interpretar as legislações e manter uma ponderação entre o poder público e os direitos inerentes aos cidadãos. Princípios, como por exemplo, o princípio da proporcionalidade dos meios aos fins, da ampla defesa, devido processo legal, entre outros integram as garantias fundamentais presentes na Constituição Federal.

Presente neste rol de princípios aplicáveis ao setor público, podemos detalhar o princípio da competitividade presente no *caput* do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021⁴ que visa encontrar a proposta mais vantajosa ao órgão público, e veda a adoção de regras que prejudiquem a competitividade. Para Rafael Carvalho Rezende de Oliveira quanto mais ampla for a competitividade, maiores são as possibilidades de encontrar a proposta mais viável.⁵

A igualdade também presente no *caput* do artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº14.133/2021), é um dos pilares das licitações, ele vem para garantir que todos os participantes sejam tratados de forma justa e equitativa, sem qualquer tipo de discriminação, sendo assim um princípio de caráter essencial. Destaca-se que o ordenamento defende o tratamento desigual entre os desiguais com o devido respeito a proporcionalidade, como por exemplo, é o caso referente as microempresas regulamentadas pela Lei Complementar nº 123/2006. Todo meio licitatório deve ser amplamente divulgado para permitir que potenciais fornecedores tenham conhecimento sobre os processos em andamento, garantindo a transparência e a ampla

⁴ BRASIL. Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

⁵ REZENDE OLIVEIRA, Rafael Carvalho. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 18.

participação e assim respeitando o princípio da publicidade presente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal⁶ e no *caput* do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante essa parte da publicidade pode ser correlacionado o princípio da vinculação ao edital, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2020, p.18) explica em sua obra que “Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame [...]”.

O princípio da impessoalidade vem para assegurar que as decisões sejam baseadas em critérios objetivos, sem favorecimentos ou considerações indevidas. A escolha do fornecedor deve ser pautada em critérios de adequações técnicas, qualidade do produto ou serviço e melhor oferta referente a situação, o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021 determina alguns critérios de julgamento objetivo⁷. E diante este cenário o princípio da eficiência busca garantir que a licitação seja conduzida de forma ágil e econômica, visando a obtenção do melhor resultado para a entidade contratante. Ambos os princípios citados encontram-se legislados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e no *caput* do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Para Rafael Carvalho Rezende Oliveira, a celeridade e a economicidade são inerentes ao princípio da eficiência, o autor destaca que a Lei nº 14.133/2021 tem significativa preocupação com a eficiência e contempla em seu texto institutos destinados a essa questão, como por exemplo, o contrato de performance ou desempenho presente no artigo 144 da citada Lei.⁸

⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

⁷REZENDE OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3.ed. Rio de Janeiro. Forense, 2022, p. 22.

⁸REZENDE OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3.ed. Rio de Janeiro. Forense, 2022, p. 25.

Durante o processo de licitação, são definidos critérios de seleção, como preço, qualidade, capacidade técnica, prazo de entrega, entre outros, de acordo com a natureza do objeto licitado. Os participantes interessados apresentam suas propostas dentro de prazos estabelecidos no instrumento convocatório e, posteriormente, essas propostas são avaliadas pelas autoridades competentes. O fornecedor selecionado é aquele que atende aos requisitos estabelecidos no edital e oferece a melhor proposta.

O edital ou instrumento convocatório desempenha um papel importante na administração pública e no setor privado, garantindo a transparência, a eficiência e a utilização adequada dos recursos. Promovendo a concorrência saudável e um mercado econômico livre e regulamentado, permitindo o acesso de diferentes empresas ao mercado licitatório e contribuindo para a obtenção de produtos e serviços de qualidade ao serviço público.

Ressalta-se que é imprescindível que as licitações sejam conduzidas de maneira ética e respeitando as leis e regulamentos aplicáveis, a fim de evitar práticas fraudulentas, corrupção ou meios de irregularidades. Reintegra-se que a transparência e a fiscalização são essenciais para garantir a integridade e a credibilidade do processo licitatório.

A Lei nº 8.666/1993 era a responsável por discorrer sobre os princípios aplicados perante a administração pública, determinava institutos, como por exemplo, empreitada por preço global, alienação, seguro-garantia, entre demais conceitos elencados no artigo 6º e seus incisos, e nas demais seções delimitava questões próprias dos objetos licitatórios, como compras ou os serviços técnicos profissionais especializados.

Presente em seu texto estão elencados os deveres que se tem ao licitar, situações delimitadas, como por exemplo, a alienação de imóveis

que dependeria de autorização legislativa em conjunto de uma avaliação prévia e também da licitação em sua modalidade de concorrência, como previsto no artigo 17, inciso I; no art. 24 está a dispensa de licitação para os casos que expressamente dispõe, sendo por exemplo, casos de guerra ou grave perturbação de ordem, e a inexigibilidade nos casos em que a competição se revela inviável, como na contratação de um profissional do meio artístico, desde que este indivíduo seja consagrado pela crítica ou opinião pública; como previsto taxativamente no art. 25 do citado instrumento legal. Este instrumento legal após quase 30 anos de vigência cedeu seu espaço para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2022, porém, a nova lei em seu artigo 191, possibilitou para a administração pública a possibilidade de escolher em qual lei licitar até 31/03/2023 com data limite de publicar o edital no dia 31/12/23, ressalta-se que no edital deve estar claro a legislação adotada (8.666/93 ou 14.1333/22).

Diante tantos cenários apresentados pelas citadas leis é na inviabilidade de disputa que se insere o procedimento auxiliar de licitação e contratação denominado credenciamento, como previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021. Segundo Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser definido como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”. (NIEBUHR, 2003.)⁹

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003

O credenciamento é um processo pelo qual uma pessoa física ou jurídica se torna habilitada para prestar serviços ou fornecer produtos em determinado setor, empresa ou órgão público. Segundo o artigo 6, XLIII da Lei nº 14.133/22 conceitua-se como:

“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Essa modalidade difere um pouco da licitação tradicional, pois não envolve a concorrência entre diferentes fornecedores. O credenciamento possui algumas especificidades como o respeito a requisitos específicos, ou seja, para se candidatar é necessário atender a requisitos específicos estabelecidos pelo edital da entidade contratante. Esses requisitos podem ser relacionados com qualificações técnicas, regularidade fiscal, entre demais critérios.

Em uma sucinta comparação com a licitação convencional, o credenciamento tende a ser um processo mais simplificado e célere. Em via de regra, não há a necessidade de elaboração de propostas comerciais ou a necessidade de apresentar lances, uma vez que o credenciamento almeja por uma relação contínua com o fornecedor.

Durante este processo, é comum que sejam exigidos documentos e informações específicas, como comprovante de regularidade fiscal, certificados de qualificação técnica, contrato social, entre diversos outros documentos que podem ser solicitados para comprovar a aptidão e a capacidade real do fornecedor para prestar o serviço ou entregar o produto. Após ser aprovado no processo de credenciamento, o fornecedor geralmente é incluído em um cadastro de fornecedores habilitados, podendo ser convocado para prestar serviços ou fornecer produtos durante o período de vigência do credenciamento. Esse

período é de acordo com as regras estabelecidas pela entidade contratante no instrumento convocatório.

Em alguns casos, o credenciamento pode ter uma validade determinada, após a qual é necessário solicitar sua renovação para dar continuidade a prestação de serviços ou ao fornecimento de produtos. Esse processo de renovação pode envolver a atualização de documentos e informações, bem como a verificação da continuidade do cumprimento dos requisitos exigidos.

É importante ressaltar que as algumas especificidades do credenciamento são variáveis de acordo com as normas específicas da instituição contratante. Portanto, torna-se essencial consultar os documentos e as informações fornecidas por ela para obter detalhes precisos sobre o processo de credenciamento em foco.

No artigo 79 da citada Lei são elencadas as hipóteses de contratações onde poderá ocorrer a aplicabilidade do instituto do credenciamento, sendo estas detalhadas abaixo:

- a) Paralela e não excludente: se aplica em casos que se torna viável e benéfico para a administração pública uma contratação de maneira simultânea e em caráter padronizado, ou seja, diferentes contratados com qualificações semelhantes.
- b) Com seleção a critério de terceiros: nesta hipótese o beneficiário direto da prestação que será responsável por selecionar quem será o contratado.
- c) Em mercados fluidos: frente à esta situação encontra-se uma constante variação tanto do valor da prestação quanto das condições de contratação, sendo assim a licitação um instrumento irrealizável.
- d) O parágrafo único do mesmo artigo legisla sobre as regras inerentes ao regulamento que estabelecerá o credenciamento, trazendo as seguintes questões:
 - a) A administração será responsável por disponibilizar, divulgar e manter, em meio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, destaca-se

que deverá permitir o cadastramento de novos interessados em caráter permanente, ou seja, enquanto estiver em vigor o edital, novos sujeitos poderão se “inscrever”.

- b) Em situações que o próprio objeto não possibilite uma contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá ser adotado pela administração critérios objetivos para se distribuir a demanda entre os interessados.
- c) O edital de chamamento de interessados deverá tratar sobre as condições padronizadas de contratação, bem como quando necessário determinará o valor da contratação.
- d) Em casos em que o edital de chamamento determinar o valor da contratação, será responsabilidade da Administração registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- e) A administração deverá autorizar de maneira expressa o cometimento a terceiros do objeto contratado.
- f) O edital fixará prazos para denúncia, tal que poderá ser praticada por ambas as partes.

O credenciamento acaba por englobar diversos princípios, mas destaca-se o da celeridade, do planejamento (este correlacionado com o princípio da eficiência), visto que tal modalidade procura aumentar a eficiência administrativa e busca identificar instrumentos que simplifiquem o processo licitatório de contratação de pessoas físicas e jurídicas para ocupar o quadro efetivo de colaboradores dos órgãos e/ou instituições.

Compliance e suas especificidades

Os princípios que regem a Administração Pública devem subordinar toda a gestão pública, contribuindo para uma administração com mais responsabilidade, assumindo um papel preventivo no planejamento de suas ações e na orientação de suas condutas, tendo como objetivo o cumprimento da finalidade pública a que se destina.

Nenhum princípio sobrepõe o outro, todos são complementares e buscam defender o bem público, pode-se dizer que andam de maneira conjunta. A conformidade (ou *compliance*, em inglês) refere-se ao devido cumprimento de leis, regulamentos, diretrizes e normas aplicáveis a uma organização ou setor específico. As especificidades do *compliance* variam dependendo do setor e das leis e regulamentos relevantes para a área e o país em questão, mas existem algumas considerações gerais que são os pilares e se aplicam à boa parte deste instrumento.

No Brasil a Lei nº 12846/2013 denominada como Lei Anticorrupção é uma das legislações mais relevantes para o estudo do *compliance* no país. Destaca-se que esse texto legal é direcionado a atos que são lesivos para a administração pública, ou seja, essa lei não é aplicável para questões que envolvem apenas o âmbito privado.

Considerada como uma novidade de suma importância, a citada lei determina a responsabilidade objetiva, ou seja, a empresa que praticou o ato lesivo responderá e será responsabilizada pela ação que cometeu. Ressalta-se que essa lei não é aplicável às pessoas físicas.

No artigo 6º é legislado as punições que serão aplicadas as pessoas jurídicas que cometeram atos lesivos, dando destaque a pena pecuniária (multa) que poderá ser de 0,1% até 20% do faturamento bruto da empresa no seu último exercício antes da instauração do processo administrativo.

O citado instrumento normativo somente poderá ser aplicado nos casos elencados no seu artigo 5º. Diante, tais condutas deste artigo também encontram-se no Código Penal, isso porque a Lei nº 12846/13 é apenas para pessoas jurídicas, sendo assim a Lei anticorrupção é aplicada às pessoas jurídicas e o Código Penal às pessoas físicas. Destaca-se que uma punição perante a Lei nº 12846/13 não exclui a responsabilização pelo Código Penal.

A Lei anticorrupção trouxe o instituto do acordo de leniência, esse que se difere da colaboração premiada. O acordo de leniência é realizado pela pessoa jurídica que proporciona informações relevantes ao processo administrativo com o intuito de diminuir a penalidade pecuniária que será aplicada.

Já a colaboração premiada é realizado pela pessoa física com o objetivo de apresentar mais agentes ao processo, proporcionando que o poder público consiga punir um número maior de indivíduos que praticaram atos ilícitos e consequentemente o sujeito que realizou a colaboração premiada será beneficiado.

Algumas características do *compliance* são pilares norteadores, como a questão de que cada setor desfruta de legislações próprias, sendo assim as empresas que fazem parte dessa área deverão respeitar as legislações aplicáveis ao seu setor além das legislações gerais. É de suma importância entender as leis e regulamentações relevantes para a sua empresa para que garanta uma estratégia organizacional adequada com a sua necessidade.

O *compliance* também envolve a adoção de boas práticas de governança corporativa. Ou seja, busca estabelecer uma estrutura organizacional clara, estipular responsabilidades e prestação de contas, alcançar meios de transparência e garantir que as políticas e procedimentos sejam estabelecidos e seguidos adequadamente.

A proteção de dados é um assunto cada vez mais importante com crescente preocupação tanto na esfera da privacidade como na esfera pública. Em território brasileiro a Lei nº 13.709/2018 é a conhecida Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em seu artigo 1º consta legislar “sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” Objetivando proteger o uso e a transferência de dados pessoais. As instituições devem implementar medidas para proteger os dados de seus colaboradores e garantir estar em conformidade com essas regulamentações.

Um dos pilares do *compliance* é buscar meios de prevenção à corrupção, setores como por exemplo, serviços financeiros têm requisitos específicos de conformidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Para a administração pública é um quesito de extrema importância, assunto esse que deve ser bem trabalhado e concretizado perante os gestores e chefias, envolvendo a implementação de procedimentos para identificar e combater transações suspeitas.

É importante conscientizar que os colaboradores estejam cientes das políticas e procedimentos adotados pelo *compliance* e recebam o devido treinamento. Isso ajuda a promover e propagar uma cultura de respeito dentro das instituições de forma a reduzir os riscos de possíveis violações aos preceitos públicos (regras particulares na âmbito privado).

O *compliance* requer um acompanhamento regular para garantir que as políticas e procedimentos estejam sendo seguidos corretamente. Isso pode envolver auditorias internas ou externas, revisões de conformidade e monitoramento contínuo das atividades da organização, proporcionando assim uma maior credibilidade para o processo.

Um programa de *compliance* eficaz deve ser construído sobre um pilar sólido de valores e princípios. Dessa forma, primeiramente, será necessário o suporte da alta administração, sendo esse suporte uma característica essencial para a devida implementação das diretrizes do

compliance. Esses responsáveis pela alta administração devem demonstrar apoio e se envolver efetivamente no planejamento e na execução dos procedimentos necessários.

A avaliação de riscos é altamente relevante em um programa que visa objetivar maneiras de conformidade. Dessa forma, é necessário que se conheçam os objetivos de uma instituição para que, no decorrer se possa construir códigos de conduta, políticas e meios de monitoramentos sob esses objetivos e riscos inerentes.

Ao tratarmos do *Compliance* na Administração Pública, não podemos deixar de enfatizar o protagonismo da Controladoria-Geral da União (CGU). Este órgão de controle interno do Governo Federal sendo o responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.¹⁰

Possíveis benefícios da adoção do *compliance* aplicado no credenciamento na administração pública

O *compliance* administrativo na administração pública oferece vários benefícios essenciais para promover a transparência, a ética e a eficiência nas operações administradas. Alguns desses benefícios abrangem quesitos ligados a integridade, reduções de riscos, eficiências operacionais, a qualidade do serviço ou produto ofertado, e ressalta a ética que deve existir em um meio estatal.

Estes procedimentos encontrados e enfatizados no *compliance* oferecem meios de prevenir práticas corruptas, aumentando a transparência e mantendo altos padrões éticos na administração

¹⁰ VAZ, T.; MASTRODI, J. O *compliance* na Administração Pública: a realidade brasileira submetida a normas de integridade. Revista do Direito Público, Londrina, v. 16, n. 2, p. 64-89, ago. 2021.

pública. Isso permite uma confiança dos cidadãos nas instituições governamentais permitindo uma visão mais íntegra sobre essas entidades. Este programa bem implementado identifica e mitiga riscos legais, regulatórios e financeiros, incentiva a exposição a ações legais, devoluções e escândalos, promovendo assim de certa forma uma redução de riscos para a empresa.

Ao estabelecer diretrizes claras e processos eficientes e bem delimitados, o *compliance* simplifica a tomada de decisões, e aumenta a eficiência da administração pública, sendo assim um excelente meio para trabalhar na eficiência operacional. Consequentemente um ambiente em conformidade promove a prestação de serviços públicos de alta qualidade, focados nas necessidades dos cidadãos, evidenciando assim a eficiência que emana do governo.

O *compliance* destaca-se por promover uma cultura organizacional de responsabilidade, ética e respeito às leis, envolvendo todo o quadro de agentes públicos, essa cultura bem trabalhada que realmente apresenta com ênfase seus resultados.

Ao estabelecer controles internos fiscalizar e monitorar as atividades, os procedimentos do *compliance* acabam por prevenir e até mesmo detectar comportamentos corruptos, sendo assim mais um meio de supervisionar a fiscalização na administração pública proporcionando uma melhoria na imagem institucional, visto que esta conformidade legal em evidência tem como resultado um maior número de concessões concedidas e uma confiança pública em ascensão.

A implementação eficaz do *compliance* na esfera pública envolve a criação e o acompanhamento de diferentes protocolos e medidas, todos visando um bom desempenho institucional.

Entende-se perante o exposto que o *compliance* administrativo no domínio público é fundamental para garantir os quesitos éticos, o

respeito a legalidade e a real eficiência das operações governamentais, essas que visam o conveniente funcionamento do Estado e um adequado atendimento ao interesse público.

Conclusão

Diante disso, conclui-se que o *compliance* administrativo na esfera da administração pública oferece uma série de benefícios que visam promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Alguns dos principais benefícios incluem a eficiência em meios procedimentais de transparência, meios preventivos à corrupção, por exemplo, instrumentos que evitem o nepotismo, consequentemente auxiliando no procedimento de responsabilidade dos sujeitos.

Além desta esfera benéfica referente a procedimentos e protocolos, encontra-se questões relacionados com gestão de pessoas, como por exemplo, líderes confiantes que passam uma imagem de comprometimento e ética para suas equipes, otimiza questões internas e consequentemente a entrega do serviço público, promove a confiança dos cidadãos, diante que quando se demonstra um real compromisso com a causa, consequentemente eleva-se a credibilidade perante quem se utiliza destes serviços.

Sendo assim, entende-se que um *compliance* administrativo devidamente elaborado, trabalhado de uma maneira comprometida e humanizada, proporciona uma real melhora tanto do produto ou serviço final ofertado, como também um relevante progresso em todo seu ciclo de produção.

Referências

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 24. ed São Paulo: Atlas, 2011, p. 356.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33. ed Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 166.
- JUNIOR, W. F. S. Perspectivas de uso do sistema de credenciamento para ampliar a eficiência de processos licitatórios. REVISTA PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOL. 4, Nº 3. SET./DEZ. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2526629247213>
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm.
- Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- MAGALHÃES, A.; CARIBÉ, M.; MENEZES, V. S. de. Uso do credenciamento para disponibilizar aos particulares a contratação de serviços regulados pelo poder público – possibilidades e limites. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 10 dez. 2020. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>
- NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. Disponível em: https://ufsj.edu.br/dimap/credenciamento_explicacoes.php#:~:text=Segundo%20a%20doutrina%20de%20Joel,prefixadas%20pe la%20pr%C3%B3pria%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.
- NOBREGA, M. TORRES, R. C. L. A nova lei de licitações, credenciamento e e-marketplace: o turning point da inovação nas compras públicas. Revista O Licitante. 2020. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-lei-de-licitacoes-credenciamento-e-e-marketplace-o-turning-point-da-inovacao-nas-compras-publicas.pdf>

REMÉDIO, J. A. REMÉDIO, D. P. Lei 14.133/2021: O credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas. CONPEDI LAW REVIEW | EVENTO VIRTUAL | v. 7 | n. 2 | p. 01 – 19 | JUL – DEZ | 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/8093>.

SILVA, M. M., LOPES, V. B. O procedimento auxiliar do credenciamento na nova lei de licitações e contratos administrativos - Lei nº. 14.133/2021. Campo de Públicas: conexões e experiências, Belo Horizonte. V. 1, n. 2. Julho, 2022. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/3696>.

VAZ, T.; MASTRODI, J. O compliance na Administração Pública: a realidade brasileira submetida a normas de integridade. Revista do Direito Público, Londrina, v. 16, n. 2, p. 64-89, ago. 2021. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2021v16n2p. 64. ISSN: 1980-511X. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Josue-Mastrodi/publication/354293598_O_compliance_na_Administracao_Publica_a_realidade_brasileira_submetida_a_normas_de_integridade/links/612fbc362b40ec7d8bdc5e68/O-compliance-na-Administracao-Publica-a-realidade-brasileira-submetida-a-normas-de-integridade.pdf

4

O IMPACTO DO COMPLIANCE TRABALHISTA NA MAXIMIZAÇÃO DA RENTABILIDADE EMPRESARIAL

Aléxia França Nogueira ¹

Introdução

O *compliance* trabalhista - conceito imprescindível no universo empresarial atual - é um conjunto de práticas e diretrizes que tem como escopo assegurar que a empresa esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações trabalhistas vigentes. Trata-se de uma prática que ocorre além do habitual cumprimento de obrigações regulamentadas, abrangendo a criação de um protocolo organizacional que estima a integridade, a ética e o respeito aos direitos dos funcionários.

Nesta conjuntura altamente competitiva e burocrática em que as empresas produzem, a adoção de um programa de *compliance* trabalhista sólido não é somente uma decisão prudente do empresário, mas também um fator determinante para o sucesso, aumento da lucratividade e a sustentabilidade de qualquer negócio.

Este artigo explora em detalhes o que é o *compliance* trabalhista e como ele desempenha a função fundamental no aumento da rentabilidade empresarial, bem como demonstra os principais componentes do *compliance* trabalhista, destacando seu impacto positivo nas finanças de uma empresa.

Será demonstrado ainda como o cumprimento rígido das leis trabalhistas resultará na força de um trabalho mais motivado,

¹ Advogada, Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. E-mail: alexiafrancanogueira@gmail.com

produtivo e comprometido, ocasionando a redução de riscos e custos associados a demandas trabalhistas. Ademais, este artigo irá expor como a reputação e a marca da empresa podem ser reforçadas por meio do compromisso com o ambiente de trabalho saudável.

Desta maneira, o objetivo deste artigo é salientar que o *compliance* trabalhista não é apenas uma responsabilidade legal, mas uma estratégia empresarial inteligente que contribui significativamente para o aumento da rentabilidade de uma organização. O cumprimento das leis trabalhistas não protege somente a empresa de litígios e multas, mas motiva um ambiente de trabalho saudável e produtivo que impulsiona o crescimento e o sucesso financeiro a longo prazo, além da redução de riscos quanto o ajuizamento de demandas trabalhistas monetariamente expressivas.

1. Compliance trabalhista: aplicação e técnicas gerais

O *compliance* é uma prática relacionada ao cumprimento das normas que pode ser conduzida internamente pela organização ou terceirizada. Seu objetivo é avaliar o funcionamento da empresa e garantir que suas práticas estejam em conformidade com as regulamentações administrativas e legais, sejam elas externas sejam elas externas aplicáveis ao País, Estado e Município da empresa ou internas, estabelecidas pela própria instituição. Seu objetivo é analisar o funcionamento da companhia e assegurar que suas condutas estejam de acordo com as regras administrativas e legais, sejam essas regras externas (do país, Estado e cidade onde ela atua) ou internas (da própria empresa).²

² FÁBIO, André Cabbete. O que é *compliance*. E por que as empresas brasileiras têm aderido à prática. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/07/24/O-que-%C3%A9-compliance.-E-por-que-as-empresas-brasileiras-t%C3%AAm-aderido-%C3%A0-pr%C3%A1tica>. Acesso em: 08 set. 2023.

Desta maneira, as empresas implementam estratégias personalizadas e oferecem capacitação aos seus funcionários para garantir que todos operem em conformidade com as leis, regulamentos e código de ética.

Ao aderir de maneira eficaz o programa de *compliance*, as empresas previnem o pagamento de multas por atos ilícitos, concedem valor ao mercado, melhoram a assistência da marca e alcançam investidores e parceiros, especialmente o âmbito internacional.

O programa, por sua vez, resulta no aumento dos lucros e no sucesso contínuo da empresa em seu setor de atuação.

Com o crescimento do *compliance* no Brasil, constatou-se que esta prática pode ser aplicada em diversos domínios, incluindo o âmbito trabalhista. A legislação e os órgãos judiciais brasileiros atribuem responsabilidade especial às empresas pela conduta de seus gestores e, inclusive, pelas interações e relações entre os colaboradores.³

Questões relacionadas a horas extraordinárias, rescisões contratuais, declarações de comportamento inadequado no ambiente de trabalho, relacionamentos não previstos contratualmente, entre outros, são a realidade de diversas organizações pertinentes no território brasileiro.

Com efeito, o Brasil figura como um dos principais protagonistas globais no que tange a questões trabalhistas. Para ilustrar, mesmo após a implementação da Reforma Trabalhista, que resultou em uma redução superior a trinta por cento no número de ações, o país ainda registra um excedente de 1,5 milhão de processos judiciais dessa categoria perante o sistema de justiça.⁴

³ CUNHA, Sólón. Compliance também se aplica à área trabalhista. Entrevistador: site migalhas. 25 set. 2008. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI69791,51045Compliance+tambem+se+aplica+a+area+trabalhista>. Acesso em 08 set. 2023.

⁴ NEOWAY, O que é compliance trabalhista e como impacta o seu negócio. 08 de out 2021. Disponível em: <https://blog.neoway.com.br/compliance-trabalhista/>. Acesso em 09 set 2023.

Portanto, a aplicação do programa do *compliance* trabalhista implica em diversas etapas que devem ser cuidadosamente planejadas antes de sua implementação. É uma estratégia que não se limita a buscar vantagem competitiva e valor a longo prazo; ela desempenha um papel crucial na garantia da continuidade da organização.⁵

O passo inicial na implementação do programa de conformidade e integridade é a análise dos riscos. Em outras palavras, é necessário avaliar minuciosamente as questões de conduta em que a organização pode estar sujeita, levando em consideração o seu setor de atuação.

Após esta análise deve-se avaliar as seguintes questões: segurança ocupacional, utilização de equipamentos de proteção individual, pagamentos adicionais por insalubridade, periculosidade e penosidade, bem-estar laboral; Pagamentos, gestão de riscos e medidas de prevenção; Valores e cultura empresarial, relações interpessoais entre os funcionários, estratégias de integração e promoção da diversidade e do respeito mútuo; Regime de trabalho, definição de cargas, horários, elaboração de código de condutas permitidas e vedadas, identificação de desvios ou acumulação de funções, imposição de avaliações disciplinares; Treinamentos de atendimento ao cliente e a outras partes interessadas externas.⁶

Outra abordagem fundamental no programa do *compliance* trabalhista é o *know your employee* que significa “conheça seu colaborador”. Trata-se da obtenção de informações sobre os funcionários antes da contratação e até mesmo durante o pacto laboral.

⁵ COIMBRA, Marcelo de Aguiar; BINDER, Vanessa Alessi Manzi. Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010;

⁶ FACHINI, Tiago. Compliance Trabalhista: o que é, vantagens e como aplicar. 19 de jul 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/compliancetrabalhista/#::~:~:text=Nela%2C%20est%C3%A3o%20cempreendidos%20o%20C%C3%B3digo,que%20pautam%20a%20cultura%20organizacional>. Acesso em 11 set 2023.

Isso ajuda a garantir que o obreiro esteja alinhado com os valores, códigos de conduta e ética da empresa. Desta forma, são evitados conflitos com outros funcionários, litígios e a preservação da confiança da empresa.

O cumprimento das diretrizes do *Know Your Customer* – KYC possibilita a implementação de políticas e protocolos de controle que os funcionários devem seguir. Tem como escopo prevenir a ocorrência de atividades ilícitas que podem manchar a imagem da empresa. Essas medidas incluem treinamentos, palestras e até mesmo incentivos financeiros, promovendo o comprometimento dos colaboradores com a organização. Além disso, o KYC tem como objetivo evitar conflitos interpessoais entre os funcionários, independentemente do nível hierárquico, pois diferenças hierárquicas podem levar a situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação. Portanto, é fundamental que a empresa crie códigos de conduta e ética para seus funcionários e implementar sistemas de denúncia que permitam que os colaboradores se sintam confortáveis para relatar problemas antes de recorrerem a medidas drásticas, como pedir demissão ou entrar com ações judiciais, como uma reclamação trabalhista, por exemplo.⁷

Assim, o programa de *compliance* trabalhista oferece vantagens tanto para a empresa quanto para seus funcionários, ajudando no envolvimento, na segurança e na produtividade, ao mesmo tempo em que reduz riscos, como passivos trabalhistas (que dependendo do valor da condenação, podem inclusive levar uma empresa a falência), e diminui os altos índices de rotatividade (a rotatividade de profissionais que deixam e ingressam na empresa em um determinado período).

⁷ BARBOSA, Fernanda. O compliance trabalhista como ferramenta de integração. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI241920,41046O+Compliance+Trabalhista+como+ferramenta+de+integracao>. Publicado em: 07 jul. 2016. Acesso em: 18 set. 2023

2. Caso concreto de condenação trabalhista por assédio moral a empregado

O propósito primordial da implementação do *compliance* no contexto do direito do trabalho consiste em proteger a empresa contra possíveis condenações relacionadas a passivos trabalhistas. Dessa forma, a empresa estabeleceria uma área de *compliance* dedicada à fiscalização do cumprimento das regulamentações trabalhistas, assemelhando-se, nesse aspecto, a um departamento de auditoria interno na organização.

A ausência do programa de *compliance* trabalhista e de um canal oficial de denúncias gerou um prejuízo de R\$ 100 mil reais a rede varejista Havan Lojas de Departamentos Ltda, fruto de uma Reclamação Trabalhista.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a loja Havan Lojas de Departamentos Ltda ao pagamento da indenização a um funcionário com deficiência mental, devido a um caso de assédio moral. As ofensas, relacionadas à sua condição de saúde, foram perpetradas por seguranças de uma loja pertencente à rede em Florianópolis (SC).

O Autor da ação desempenhou suas funções na Havan no período compreendido entre 2002 e 2014. Inicialmente contratado sob a cota destinada a pessoas com deficiência, ocupando a função de carregador de carrinhos, ele alegou que também realizava tarefas como limpeza de banheiros, descarregamento de produtos e manutenção do jardim nas proximidades da loja.

Em seu pedido trabalhista, aduziu que era frequentemente alvo de abusos verbais e psicológicos pelos seguranças da rede. Além disso, requereu a rescisão indireta do contrato de trabalho por conduta grave por parte do empregador e indenização por danos morais.

A condenação foi fundamentada no depoimento de uma das seguranças. De acordo com ela, duas seguranças se refeririam a ele de maneira pejorativa, utilizando termos como "maluco e retardado". Como se não bastasse, essas seguranças o focalizavam nas gravações das câmeras de vigilância para zombar dele, e usavam walkie-talkies em volume alto para que o chefe, outras seguranças e o próprio carregador pudessem ouvir as ofensas. Como resultado dessas ações, o empregado frequentemente era visto aos prantos.

O ministro do TST, Douglas Alencar, afirmou que no presente caso, além do pagamento da indenização ao empregado que teve sua honra moral violada, o objetivo da condenação também é de incentivar a empresa a utilizar políticas internas de não discriminação e de prevenção de atos como este “contra quem quer que seja, em especial, quando o trabalhador tem deficiência mental”, aduziu.⁸

É indiscutível que o *compliance* trabalhista evita prejuízos que podem inclusive levar ao fechamento da empresa, de modo que, quando inserido de maneira eficaz e com o pleno apoio da alta direção da empresa, promove um aumento não apenas na produtividade, mas também na qualidade das tarefas desempenhadas pelos seus colaboradores.

3. Lucro empresarial como consequência do programa de compliance trabalhista

Após o exame da implementação prática do *compliance* trabalhista, referente a contribuição para a redução de questões trabalhistas, será demonstrado a seguir como o programa auxilia no lucro final da empresa.

⁸ SECOM. 14 de abr 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/rede-varejista-%C3%A9-condenada-por-ass%C3%A9dio-moral-a-empregado-com-defici%C3%A9ncia-mental>. Acesso em 02 de out 2023.

No contexto econômico atual, e especialmente após a aprovação da Lei 13.467/2017 (Reforma trabalhista) é notável que o âmbito trabalhista está inovando e gerando novas regras de flexibilizações nas relações de trabalho.

Contudo, apesar das flexibilizações, as empresas devem ser cuidadosas quanto a mitigação das leis trabalhistas, principalmente no que diz respeito ao controle de jornada. Isto porque, com o avanço da tecnologia, a comunicação entre empregado e empregador ficou ainda mais fácil, de modo que uma mensagem enviada pelo empresário por aplicativo de meios de comunicação após encerrada a jornada de trabalho pode ser considerada como horas extraordinárias, podendo ocasionar futuras demandas trabalhistas.

Neste sentido, a implementação de um Programa de *Compliance* Trabalhista revelou que, além de evitar prejuízos decorrentes de multas administrativas, ações judiciais com alto valor de condenação, altas taxas de rotatividade de colaboradores e despesas com perícias, ele também contribui significativamente para a lucratividade da empresa⁹.

Estudos realizados pela KPMG ¹⁰ revelam que empresas que adotaram programas de *compliance* não só reduziram suas ações judiciais, mas também melhoraram sua imagem no mercado e entre seus colaboradores. Isso mostra que o *compliance* trabalhista não apenas previne prejuízos financeiros, mas também agrega valor à empresa, aumentando sua competitividade e atraindo talentos.

Mas como é possível o crescimento financeiro simplesmente cumprindo as leis? A resposta é direta: quando uma empresa decide

⁹ PINHEIRO, SANTOS. Renato 20 de fev. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/320756/as-empresas-lucram-ao-aderir-ao-programa-de-compliance>. Acesso em 18 de set 2023

¹⁰ Uma das maiores empresas de serviços profissionais do mundo, a qual oferece serviços de auditoria, consultoria e assessoria tributária.

adotar o *compliance* trabalhista, o ambiente de trabalho se torna mais saudável, ético e íntegro, além de reduzir os riscos de acidentes e doenças ocupacionais. Como resultado, há um notável aumento na eficiência e no comprometimento dos funcionários em suas tarefas, ou seja, eles passam a trabalhar com maior dedicação e qualidade do que anteriormente. Isso acontece porque eles se sentem mais seguros em seu local de trabalho.

Os trabalhadores têm a certeza de que, diante de meras suspeitas de irregularidades, a empresa conduzirá uma investigação imediata e que os responsáveis, independentemente de sua posição hierárquica na organização, sofrerão as consequências devidas por suas ações. Ademais, os colaboradores adquirem uma compreensão abrangente das práticas éticas, recusando-se a tolerar condutas ilícitas tanto dentro quanto fora da empresa. Eles adotam uma mentalidade de liderança, evitando qualquer envolvimento da organização em situações questionáveis que possam prejudicar a confiança da empresa perante clientes, parceiros e a sociedade em geral. Isso acontece porque eles passam a se sentir mais confiantes em seu ambiente de trabalho.¹¹

Portanto, todas as iniciativas do *compliance* na esfera trabalhista são moderadas para a resolução de disputas e a prevenção de litígios, o que resulta em uma redução significativa dos prejuízos para as empresas. Isso, por sua vez, promove a satisfação dos colaboradores, a expansão das operações e o aumento dos lucros.

Considerações finais

Este artigo demonstrou que o *compliance* trabalhista possui inegável relevância tanto no que diz respeito a perspectiva social,

¹¹ *Ibidem.*

proporcionando um ambiente saudável e motivacional ao trabalhador como na prevenção de litígios e maximização dos lucros da empresa.

É essencial que as empresas estabeleçam uma gestão de riscos que começa com base nas estratégias da organização, envolvendo todos os membros para uma análise abrangente.

Também é de suma importância a criação de uma auditoria interna, de um canal de denúncias eficiente, bem como a elaboração de regulamentos que visem a impedir atos ilegais na empresa. Isso permite que os encarregados do programa de *compliance* no ambiente de trabalho estejam aptos a investigar eventuais ocorrências e tomar as medidas necessárias para coibir atitudes inadequadas.

A administração do programa do *compliance* no âmbito do Direito do Trabalho, por meio de seus mecanismos de controle, diretrizes e ações, tem uma natureza fundamentalmente preventiva. Seu foco principal é evitar riscos e prevenir incidentes críticos, embora também desempenhe um papel relevante na obtenção de lucros.

As empresas quando estabelecem programas internos a fim de evitarem lesões a direitos de trabalhadores e indenizações decorrentes delas aumentam significativamente seus rendimentos.

Ademais, o sucesso das empresas está intrinsecamente vinculado à estimativa e à confiança que conquistam junto ao público, o que se reflete no prestígio de suas marcas, em seu valor e na habilidade de atrair e manter clientes, investidores, colaboradores e parceiros.¹²

Desta maneira, é imprescindível a implementação do *compliance* trabalhista nas atividades empresariais, visto que sua aplicação contribui significativamente não apenas na redução de conflitos e prevenção de disputas judiciais, evitando, assim, prejuízos

¹² CARLOTO, Selma. *Compliance Trabalhista*. São Paulo: LTr, 2019. p. 20.

significativos para as empresas, mas também maximiza os lucros do negócio como consequência do ambiente saudável e motivacional de trabalho.

Referências

ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de; FERREIRA, Isadora Costa. Compliance trabalhista: Compreendendo a Prevenção de Risco trabalhista por Meio de Programa de Integridade. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, nº 331, janeiro, 2017.

ARAÚJO, Priscila. O Compliance Trabalhista como ferramenta para evitar a responsabilização das empresas no âmbito judicial. 08 de out 2022. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-compliance-trabalhista-como-ferramenta-para-evitara-responsabilizacao-das-empresas-no-ambito-judicial/1546658992>. Acesso em 05 de out 2023.

BORGES. Maria Clara Lemes. Os programas de compliance como instrumentos de garantia dos direitos dos trabalhadores: Uma análise sobre os impactos positivos da política de compliance nas relações de trabalho. 2020.

CARLOTO, Selma. Compliance Trabalhista. São Paulo: LTr, 2019. p. 20.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Método, 2015.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; BINDER, Vanessa Alessi Manzi. Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

CUNHA, Sólon. Compliance também se aplica à área trabalhista. Entrevistador: site migalhas. 25 set. 2008.

Disponível: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI69791,51045Compliance+tambem+se+aplica+a+area+trabalhista>. Acesso em 08 set. 2023.

FÁBIO, André Cabbete. O que é *compliance*. E por que as empresas brasileiras têm aderido à prática. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/24/O-que-%C3%A9-compliance.-E-por-que-asempresas-brasileiras-t%C3%AAm-aderido-%C3%A0-pr%C3%A1tica>. Acesso em: 08 set. 2023.

FACHINI, Tiago. Compliance Trabalhista: o que é, vantagens e como aplicar. 19 de jul 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/compliancetrabalhista/#:~:text=Nela%2C%20est%C3%A3o%20compreendidos%20o%20C%C3%B3digo,que%20pautam%20a%20cultura%20organizacional>. Acesso em 11 set 2023.

FRANCA, GOUVEIA, Jaíne. O compliance trabalhista como ferramenta para evitar ações judiciais. 19 de jul de 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e5090>. Acesso em 05 de out 2023.

LINS, Flávia Borges; OLIVEIRA, Priscila Cavalcante; SOUZA, William; MARQUES NETO, Sebastião. Compliance trabalhista – A importância dos controles internos na prevenção do passivo trabalhista. *Revista de Compliance Trabalhista*, v. 1, n. 2, 2022. Palavras-chave: Compliance, Trabalhista, Controles Internos. UNIFTC.

NEOWAY, O que é compliance trabalhista e como impacta o seu negócio. 08 de out 2021. Disponível em: <https://blog.neoway.com.br/compliance-trabalhista/>. Acesso em 09 set 2023.

PINHEIRO, SANTOS. Renato 20 de fev 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/320756/as-empresas-lucram-ao-aderir-ao-programadecompliance>. Acesso em 18 de set 2023.

SECOM. 14 de abr 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/rede-varejista-%C3%A9-condenada-por-ass%C3%A9dio-moral-a-empregado-com-defici%C3%Aancia-mental>. Acesso em 02 de out 2023.

5

HOLDING FAMILIAR: COMO SALVAGUARDAR O PATRIMÔNIO DOS FILHOS ANTE A CELEBRAÇÃO DE UM NOVO CASAMENTO

*Thatyane Nogueira Heggeler*¹

*Silmara da Luz*²

Introdução

O planejamento sucessório é uma valiosa ferramenta com diversas nuances, como promover a garantia jurídica e financeira e proteger os bens familiares.

Por mais que para alguns o tema seja delicado por envolver questões relativas a morte do ser humano, percebe-se ao mesmo tempo a sua importância, por tratar do planejamento sucessório.

Neste contexto, ganha cada vez mais destaque a *holding* familiar, instituto que apresenta uma construção mais favorecida e com um perfil mais profissionalizado perante instituições financeiras e investidores.

A *holding* familiar é uma ferramenta jurídica contábil utilizada com o intuito de proteger o patrimônio, bem como preparar o planejamento sucessório. Sua origem remonta à década de 70, criada por grandes empresários e suas famílias tradicionais, buscando organizar e estruturar os negócios de uma forma mais eficiente.

Assim, ela tem o intuito de cuidar para que o controle do patrimônio dos sócios com ou sem participação em outras sociedades mercantis caia em mão de terceiros que não pertençam ao grupo familiar.

¹ Advogada, Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual de Ponta Grossa

² Advogada, Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual de Ponta Grossa

Neste sentido, a *holding* pode ser uma alternativa para aqueles que pretendem prolongar a existência de patrimônio através das suas atividades comerciais, planejamento tributário e conflitos familiares.

O objetivo deste trabalho é apontar as alternativas de garantia do patrimônio dos filhos frente a celebração de um novo casamento por parte dos genitores, sendo demonstrado que a *holding* familiar é uma opção salutar para garantir os direitos dos herdeiros.

Esta também se apresenta como uma alternativa para garantir que o quinhão dos filhos não seja tolhido em caso do genitor contrair outro casamento, colocando em risco o patrimônio numa futura divisão de bens.

A metodologia de pesquisa utilizada para a realização deste trabalho foi o método descritivo exploratório, realizado através de pesquisas bibliográficas em livros e periódicos relacionados ao tema proposto.

2 Planejamento sucessório: breves apontamentos

O Direito Sucessório encontra-se presente no Código Civil nos artigos 1784 a 2027, sendo composto de normas reguladoras da transferência de direitos em razão da morte. O Direito de Família se alinha ao direito de propriedade, por ser possível dar continuidade a acumulação de capital e perpetuidade da família.

Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2019, p. 425) o planejamento sucessório se caracteriza como “um conjunto de atos que visa a operar a transferência e a manutenção organizada e estável do patrimônio do disponente em favor de seus sucessores”.

Em seu artigo 426³, destaca que a herança de pessoa viva não pode ser objeto de contrato, pois o Princípio da Saisine não admite a

³ Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

existência de herança de pessoa viva. Não há proibição quanto à organização e distribuição dos bens, caso o autor da herança tenha a intenção de fazê-lo em vida (REZENDE, 2020).

A sucessão ocorre quando o sócio majoritário, por motivo de falecimento, doença ou outro impedimento legal, não tenha mais condições e seja impedido de continuar a sua função, surgindo assim a necessidade de indicar um novo gestor para o seu cargo. Especificamente no caso de morte, além da fragilidade emocional, tornam-se comum as disputas por herança e poder. Estes fatos podem acabar por atrapalhar o andamento dos negócios, visto que atrasam todo o processo sucessório e a definição de quem será o novo gestor (MANGANELLI, 2017).

Em breve síntese, a sucessão é a “modificação subjetiva em determinada situação jurídica, tendo em vista o sujeito ativo ou passivo. Isto é, o sucessor passa a ocupar a posição jurídica do antecessor” (CARVALHO, 2019, p. 13).

A sucessão pode ser classificada conforme o fato originário: sucessão *inter vivos* e sucessão *causa mortis*, encontrando guarida no artigo 1.784⁴ do Código Civil, que fala sobre a transmissão aos herdeiros legítimos e testamentários.

Dentre os métodos sucessórios tradicionais, o inventário ocorre com a morte da pessoa natural com bens para serem partilhados. Na doutrina, a abertura da sucessão se dá no momento da morte, a qual precisa ser comprovada no plano biológico, pelos recursos empregados na medicina legal e no plano jurídico pela certidão passada pelo oficial de registro civil (SCALQUETTE, 2020, p. 187).

⁴ Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Assim, o inventário nada mais é do que o levantamento do patrimônio do *de cujus*, incluindo a parte passiva. Oliveira e Amorim (2019, p. 314) destacam que inventariar significa “apurar, arrecadar e nomear bens deixados pelo falecido”.

Rios e Petrin (2014) salientam que o testamento é uma opção muito utilizada para evitar a disputa entre os herdeiros. Contudo, há de se destacar que esta não é a solução definitiva, pois não é sua prerrogativa definir a distribuição de cargos e funções dentro da sociedade. Ademais, se no testamento foi deixado a dois ou mais herdeiros partes da sociedade, é possível que a sucessão desencadeie conflitos entre os mesmos, buscando o poder pelos negócios, o que pode ocasionalmente levar a uma desintegração das quotas ou ações e a perda do controle familiar sobre a organização, complementam Mamede e Mamede (2019).

Pode-se utilizar as palavras de Teixeira (2019b, p. 64), para conceituar planejamento sucessório: “é o instrumento jurídico que permite a adoção de uma estratégia voltada para a transferência eficaz e eficiente do patrimônio de uma pessoa após a sua morte”, ou seja, é o conjunto de medidas prévias que possuem o condão de organizar e distribuir os bens de determinado indivíduo após a sua morte.

Silva e Rossi (2017) destacam a importância do planejamento sucessório, esclarecendo que o patrimônio familiar, bem como os negócios da família, são preservados e furtam-se da interferência de terceiros estranhos ao núcleo familiar.

Esta estratégia jurídica vem sendo cada vez mais procurada e ganhando espaço. Teixeira (2019b, p. 64) destaca os motivos do crescimento do interesse de tal instituto:

Conforme já assinalado, a relevância do planejamento sucessório e sua respectiva demanda são crescentes nos dias de hoje, em razão de diversos motivos. Entre eles, estão: as transformações das famílias e seus

desdobramentos jurídicos; a valorização e fluidez dos bens; a economia no pagamento de impostos; a possibilidade de maior autonomia do autor da herança; a celeridade da sucessão; a prevenção de litígios futuros; e o evitamento da dilapidação do patrimônio.

Através do planejamento também é possível escolher de maneira criteriosa o herdeiro mais capacitado para administrar os negócios, tendo a vantagem de evitar conflitos típicos da sucessão, minimizando custos decorrentes do processo de inventário através do planejamento do pagamento dos tributos, evitando também uma alienação patrimonial para saldar custas processuais e tributárias (SILVA; ROSSI, 2017).

Há de se destacar que não há uma fórmula previamente estabelecida para se realizar o planejamento sucessório; deve-se levar em consideração cada indivíduo e cada família, suas particularidades e individualidades avaliadas meticulosamente para que seja possível chegar o mais próximo do planejamento ideal (TEIXEIRA, 2019a).

O interesse é a formação de sucessores, pois a mudança abrupta de gestor pode levar uma organização familiar a falência ou enfrentamento de grandes crises, quando da ausência de um plano sucessório e o despreparo de quem assumiu como gestor, se constituindo num “legado maldito” (MAMEDE; MAMEDE, 2019, p. 103).

Pondera Leone (2005, p. 50) que “dar à empresa uma nova perspectiva de atuação ou ser a sua destruição, aliada à falta de profissionalismo, é a questão central do processo sucessório, constituindo-se num enfoque de ambiguidade”

Contudo, não há de se olvidar que existem dois pontos fundamentais a serem levados em consideração quando da montagem de um planejamento sucessório, quais sejam: a qualificação do indivíduo e o levantamento do seu patrimônio. Neste sentido, se manifesta Teixeira (2019a, p. 173):

O grau de complexidade de um planejamento sucessório pode ser maior ou menor, conforme as variáveis do caso concreto. Importante destacar que, em cada planejamento, será necessário analisar certos requisitos, pois a ausência de um deles compromete o planejamento. Tais requisitos se referem: a) à qualificação da pessoa; b) a levantamento do patrimônio; c) a objetivos a serem alcançados; e d) à veracidade das informações.

A qualificação do indivíduo, à luz do artigo 1.846⁵ do Código Civil, é deveras importante, por isso da necessidade de se verificar o seu estado civil, o regime de bens de um possível casamento ou união estável, a existência de pacto antenupcial e a existência de herdeiros necessários, pois tais circunstâncias podem afetar o planejamento, acarretando uma possível meaçaõ na existência de um herdeiro necessário e até mesmo na comunhão do patrimônio.

Não obstante, a elaboração de pacto antenupcial é uma das ferramentas utilizadas no planejamento sucessório para definir questões de ordem patrimonial, na hipótese de dissolução do casamento pela morte. Quando existem acervos patrimoniais significativos, para garantir a continuidade dos negócios, são utilizados sofisticados instrumentos, como a constituição de holdings, além de testamentos e doações, em face da imposição compulsória da herança conjugal (DIAS, 2021, p. 700).

Já no que tange ao patrimônio do indivíduo, imperioso realizar um mapeamento detalhado. Neste sentido:

O segundo requisito para o planejamento sucessório é o levantamento de todo o patrimônio, relacionando-se todos os contratos que o testador possui, tais como financiamentos, locações, leasings, seguros-saúde, previdências privadas, dívidas – enfim, é preciso identificar todo o ativo e o passivo da pessoa. Em alguns casos, o grau de complexidade será maior, pelo fato de o patrimônio ser composto por pessoas jurídicas, caso em que é necessário um inventário das empresas e sobre o que compõe o ativo e o passivo destas (TEIXEIRA, 2019a, p. 184).

⁵ Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.

Todo o patrimônio deve ser levantado e trazido ao planejamento para analisar a viabilidade financeira da constituição de uma *holding*, bem como verificar quais as pretensões dos envolvidos, seus planos e vontades para tentar buscar o maior alinhamento com as previsões legais e também com os interesses dos herdeiros, sendo possível então balancear os custos e oportunidades para se chegar ao planejamento para o caso concreto. “Só assim será possível decidir se, por exemplo, a constituição de uma *holding* é realmente a forma recomendável para garantir a perpetuidade do patrimônio” (MAMEDE; MAMEDE, 2019, p. 611).

3 *Holding* familiar

Conforme os apontamentos de Bornholdt (2005, p. 34) “faz parte da humanidade grupos familiares se unirem para administrar a vida familiar em torno do sustento econômico financeiro”.

Para Silva e Rossi (2017, p. 16), a *holding* familiar se caracteriza por ter em vista a proteção ao patrimônio familiar, no que inclui também a tutela do sucesso de eventuais empresas pertencentes à família. Assim este instituto se mostra interessante e oportuna a consideração da sua utilização como opção no processo sucessório.

A *holding* familiar detém o patrimônio da família, independente de ser constituído por “bens móveis ou imóveis individualmente considerados, quer seja constituído por participações em outras sociedades, que por sua vez também são detentoras do patrimônio da família” (TEPEDINO, 2021, p. 416).

Como ferramenta de sucessão hereditária, a *holding* familiar apresenta vantagens quando comparada com os demais institutos tradicionais anteriormente citados. Mamede e Mamede (2019) destacam que o aludido instituto se assemelha mais a uma estratégia do que a um

instrumento jurídico, por ter a flexibilidade de se enquadrar no âmbito de determinada família e servir ao planejamento desenvolvido pelos seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária, dentre outros.

No tocante a sucessão empresarial, a *holding* familiar surge como uma alternativa para solucionar o problema da disputa sucessória, permitindo ao fundador da empresa determinar o seu sucessor, resguardando a sua continuidade, como esclarece Oliveira (2014, p. 25-26).

A formação da mesma implica na reunião dos bens pessoais como patrimônio dessa sociedade, oferecendo ainda a seu titular a possibilidade de repassar aos seus herdeiros cotas ou ações na forma que julgar mais conveniente, tendo ainda a opção de conservar para si o usufruto vitalício de tais participações, podendo continuar a administrar o seu próprio patrimônio (OLIVEIRA, 2014).

Através da *holding* familiar ainda é possível alcançar um planejamento societário, sucessório e tributário mais pormenorizado, amparado pela legislação, visando assim minorar os inúmeros riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, além de evitar os inconvenientes da sucessão hereditária de bens, além de estruturar a parte fiscal, cominando numa diminuição da carga tributária (SILVA; ROSSI, 2017, p. 17).

Verifica-se que a doutrina destaca diversos benefícios oriundos da utilização da ferramenta da *holding* familiar com o intuito de proteger o patrimônio da família, através de meios lícitos e legais que acabam por criar uma espécie de blindagem patrimonial.

Higushi (2016) salienta que uma das vantagens que mais se destacam quando da constituição da *holding* familiar, é a possibilidade

de blindar o patrimônio através da elisão fiscal, evitando assim a geração de tributos em decorrência do planejamento tributário.

4 Salvaguarda do patrimônio dos filhos ante a um novo casamento e outras situações

Dentre as particularidades da *holding* familiar como uma ferramenta no planejamento sucessório, destaca-se a possibilidade de no ato administrativo realizar uma doação de cotas ou ações gravadas com cláusula de incomunicabilidade, evitando que estas sejam alvo de partilha resultante de separação ou divórcio, segundo Mamede e Mamede (2019, p. 94).

Porém, deve-se atentar ao fato de que a doação compõe a legítima, devendo ser observada a limitação do artigo 1.848⁶ do Código Civil, devendo haver justa causa para impedir a alienação, penhora ou comunicação patrimonial.

Com vistas ao planejamento sucessório do próprio planejamento familiar, com a mesma finalidade da blindagem patrimonial, tem-se a doação de bens aos terceiros com reserva de usufruto em substituição à feitura do testamento, explica Peixoto (2011).

Há também a possibilidade de blindar o patrimônio familiar através da constituição da *holding* por meio da integralização do patrimônio dos patriarcas da empresa, doando-se quotas da mesma aos herdeiros com o gravame do usufruto, buscando assim evitar “um processo judicial de inventário, em que as desavenças entre os envolvidos podem protelar seu desfecho” (SILVA; ROSSI, 2017).

Alternativamente, há o recurso ao usufruto: transfere-se aos herdeiros apenas a nua propriedade dos títulos societários (quotas ou ações), mantendo o(s)

⁶ Art. 1.848. Salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima.

genitor(es) a condição de usufrutuários, ou seja, podendo exercer os direitos relativos àqueles títulos e, dessa maneira, podendo manter a administração da holding e, com ela, o controle das sociedades operacionais e demais investimentos da família. (MAMEDE; MAMEDE, 2019, p.119)

O artigo 1.911⁷ do Código Civil, por sua vez, disciplina a cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade e que pode ser imposta ao bem doado. Ainda neste sentido, a Súmula 49⁸ do STF corrobora com o artigo acima citado.

Por mais que as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade sejam autônomas, em razão do seu interesse social, Fionarelli (2008, p. 24-25) destaca que a primeira “absorve as demais”, sendo a segunda “bem mais restrita e com efeitos limitados à individualidade da pessoa”.

Nos apontamentos de Bagnoli (2016), a cláusula de inalienabilidade tem o condão de impedir que o bem que foi recebido a título de doação seja transferido a outrem, respeitando-se assim, a vontade do doador.

Para proteger o patrimônio dos filhos, é bastante usual a cláusula de inalienabilidade no tocante ao planejamento sucessório via *holding* familiar, com o intuito de proteger o patrimônio da interferência de pessoas alheias ao núcleo familiar, impedindo os herdeiros de alienar as suas quotas sociais (SILVA; ROSSI, 2017).

No tocante a cláusula de incomunicabilidade, dentre os regimes de casamento, a comunhão universal de bens implica a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, conforme o contido no artigo 1.667⁹ do Código Civil.

⁷ Art. 1.911. A cláusula de inalienabilidade, imposta aos bens por ato de liberalidade, implica impenhorabilidade e incomunicabilidade.

⁸ Súmula 49 - A cláusula de inalienabilidade inclui a incomunicabilidade dos bens.

⁹ Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

Imperioso ressaltar o artigo 1.668¹⁰ do Código Civil, o qual preconiza que o bem doado com cláusula não se comunica com o outro cônjuge, no regime de comunhão de bens.

Já de acordo com o artigo 1.669¹¹ do Código Civil, nos ensinamentos de Silva e Rossi (2017), mesmo com o bem doado ao herdeiro com cláusula de incomunicabilidade não se comunica ao cônjuge, por mais que sejam casados pelo regime da comunhão universal de bens, os frutos advindos do referido bem integram o patrimônio do casal, podendo ser usufruído por ambos durante a constância do casamento, da mesma forma como acontece com a distribuição de lucros advindos das quotas do capital social.

Vale destacar que, os bens gravados com a cláusula de impenhorabilidade não podem ser penhorados pelos credores, segundo comenta Rizzardo (2019), acrescentando ainda que esta impenhorabilidade pode decorrer da lei ou convenção.

O doador das quotas ou ações pode, inclusive, gravar os títulos, como já se viu, com a cláusula de inalienabilidade, nos termos do art. 1.911 do CC49, que, por sua vez, implica em impenhorabilidade e incomunicabilidade – mas, obrigatoriamente, fundamentando este ato, caso seja realizado através de testamento, consoante dispõe o art. 1.848 do CC (REZENDE, 2019).

¹⁰ Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

- I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;
- IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;
- V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

¹¹ Art. 1.669. A incomunicabilidade dos bens enumerados no artigo antecedente não se estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Moretta (2019) destaca que, como a doação de quotas é realizada com reserva de usufruto, quando ocorrer o óbito do doador, basta apresentar a certidão de óbito na Junta Comercial para a extinção da condição de usufruto, momento em que os herdeiros passam a ter poder de propriedade sobre as suas quotas.

Diante do que foi exposto, infere-se que a constituição de uma *holding* familiar é uma alternativa viável para salvaguardar o patrimônio dos herdeiros, demonstrando que, mesmo que um dos genitores venha a contrair novas núpcias, o patrimônio dos filhos do casamento anterior encontram-se resguardados, não sendo alvo de divisão.

A melhor solução, ainda cabe à família fazer a escolha do instrumento que mais se adequa a sua realidade, podendo atender suas necessidades e expectativas, facilitando a transmissão dos bens do sucedido, visto que a "holding familiar pode assumir a forma que mais se adequa às necessidades e expectativas do grupo familiar envolvido no planejamento sucessório" (REZENDE, 2019).

Conclusão

A *holding* familiar tem se tornado cada vez mais uma estratégia para aqueles que desejam assegurar a proteção e a destinação adequada do seu patrimônio após o falecimento. Sua criação é uma forma lícita e efetiva de proteger os recursos familiares, dificultando a entrada e influência de terceiros alheios ao universo familiar.

Proteger o patrimônio dos herdeiros na maioria das vezes é a maior preocupação dos detentores do próprio patrimônio, que trabalham para mantê-lo e perpetuá-lo sucessoriamente.

Porém, em algumas situações a intervenção de terceiros pode colocar em risco todo esse patrimônio, seja por uma simples divisão, que pode fazer com que pessoas alheias passem a figurar como integrantes deste patrimônio, dilapidando-o em detrimento de outros herdeiros.

Um dos pontos destacados neste sentido trata da questão central analisada neste trabalho, quando o detentor do patrimônio, no caso o genitor, contrai um segundo casamento, colocando em risco o patrimônio dos filhos.

Verificou-se através do trabalho realizado, que a *holding* familiar é uma alternativa eficaz para burlar este problema, uma vez que ela protege o patrimônio familiar com uma espécie de blindagem contra terceiros.

Contudo, por tratar-se de direito de família, onde envolve laços pessoais, fraternos e familiares, a melhor opção ainda é o que for decidido em consenso, cabendo a família a melhor escolha de como garantir seus direitos.

Referências

- BAGNOLI, Martha Gallardo Sala. **Holding Imobiliária como planejamento sucessório**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.
- BORNHOLDT, Werner. **Governança na empresa familiar: implementação e prática**. Porto Alegre: Bookman, 2005.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2022**. Institui o Código Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em 19 mar. 2024.
- CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. **Direito das Sucessões**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14 ed. verificada, ampliada e atualizada. Salvador: Juspodvm, 2021.

FIONARELLI, Ademar. **Das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil, volume 7: direito das sucessões**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda nas empresas**. Interpretação e prática. 41 ed. São Paulo: 2016.

LEONE, Nilda Maria de Clodoaldo Pinto Guerra. **Sucessão na empresa familiar: preparando as mudanças para garantir sobrevivência no mercado globalizado**. São Paulo: Grupo Gen, 2005.

MAMEDE, Eduarda Cotta. MAMEDE, Gladston. **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MANGANELLI, Diogo Luis *Holding Familiar como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares*. **Revista de Direito**, v. 8, n. 2, p. 95-118, 2017. Disponível em <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1789> Acesso em 19 mar. 2024.

MORETTA, Tatiana Diniz Machado. **Holding Familiar e Patrimonial**. 2019. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=9bq15Xu4OCs> Acesso em 20 mar. 2024.

OLIVEIRA, Djalma Pinho Rebouças de. **Holding, Administração Corporativa e Unidade Estratégica de Negócio**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Euclides de. AMORIM, Sebastião. **Inventário e Partilha**. São Paulo: Saraiva, 2019.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. **Sucessão Familiar e Planejamento Tributário I**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

REZENDE, Eduarda Mendonça Siqueira Batista. **A holding como forma de planejamento sucessório**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, 2020. Disponível em

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2130/1/TCC-%20Holding%20como%20forma%20de%20planejamento%20sucesso%C3%B3rio%20%281%29.pdf> Acesso em 20 mar. 2024.

RIOS, Ricardo Pereira. PETRIN, Juliana Paola Avila. *Holding e o processo da sucessão familiar: um estudo de caso em uma empresa familiar*. **Revista Eletrônica de Gestão e Negócios**. São Roque, v. 5, n. 1, 2014. Disponível em https://docs.uninove.br/artefac/publicacoes_pdf/administracao/v5_n1_2014/Juliana.pdf Acesso em 19 mar. 2024.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Famílias & Sucessões**. São Paulo: Almedina (Portugal), 2020.

SILVA, Fabio Pereira da. ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário**. 2 ed. São Paulo: Trevisan, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula 49**. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=3366> Acesso em 19 mar. 2024.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Arquitetura do planejamento sucessório**. 2 ed ver e amp, Belo Horizonte: Forum, 2019a.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Planejamento sucessório: pressupostos e limites**. 2 ed. Belo Horizonte: Forum, 2019b.

TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos de direito civil: direito das sucessões**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

6

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

José Antonio Pedroso Safka ¹

Introdução

O sistema tributário brasileiro é complexo e oneroso, o que faz com que as empresas enfrentem dificuldades para manter sua saúde financeira e competitividade (APPY, 2015). Diante disso, o planejamento tributário se torna uma ferramenta importante para reduzir custos, aumentar a eficiência e garantir a conformidade com a legislação.

O planejamento tributário consiste em um conjunto de estratégias e ações que visam a redução da carga tributária, sem, no entanto, violar as leis e normas fiscais vigentes (GARCIA, 2007). Para que o planejamento tributário seja eficiente, é essencial a atuação de um advogado especializado na área tributária, que possa analisar a situação específica da empresa, identificar as melhores alternativas e evitar riscos de autuações e multas por parte do fisco.

Este artigo tem como objetivo discutir a importância do planejamento tributário e a atuação do advogado nesse processo. Destaca-se, por fim, que a metodologia utilizada neste trabalho foi pesquisa bibliográfica.

¹ Especialista em Direito Empresarial com Ênfase em Gestão de Contratos pela UEPG. E-mail: josesafka@gmail.com

1. Noções gerais

1.1 Consultoria, assessoria e compliance

A assessoria e a consultoria jurídica são dois serviços prestados por profissionais do Direito que possuem diferenças significativas em sua natureza, objetivos e atuação. Embora muitas vezes sejam confundidos ou utilizados indistintamente, é importante compreender as características distintivas de cada um desses serviços para escolher o mais adequado às necessidades de cada caso.

A assessoria jurídica refere-se a um serviço prestado por um advogado ou equipe de advogados que trabalham de forma contínua para uma empresa, organização ou entidade pública. O objetivo da assessoria jurídica é garantir que a empresa ou organização esteja em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, evitando possíveis ações judiciais. O assessor jurídico trabalha em estreita colaboração com a empresa ou organização para garantir que suas atividades sejam conduzidas em conformidade com a lei e atuem como um braço jurídico interno (MACHADO, 2018).

A assessoria jurídica envolve, portanto, uma atuação preventiva e contínua, que visa identificar e evitar riscos e problemas jurídicos antes que eles ocorram. O assessor jurídico tem um papel fundamental na elaboração de contratos, na análise de processos licitatórios, na orientação sobre questões trabalhistas e previdenciárias, na elaboração de pareceres jurídicos, entre outras atividades.

A consultoria jurídica, por sua vez, refere-se a um serviço prestado por um advogado ou equipe de advogados que visa fornecer orientação e aconselhamento jurídico a pessoas físicas ou empresas. O objetivo da consultoria jurídica é prevenir conflitos e antecipar situações de risco,

fornecendo uma análise jurídica completa sobre determinado assunto, ajudando o cliente a tomar as melhores decisões (CROCCO, 2017).

A consultoria jurídica é, portanto, uma atuação pontual e específica, que pode ser solicitada para esclarecer dúvidas sobre determinado assunto, analisar um contrato ou documento, elaborar um parecer jurídico, entre outras atividades. A consultoria jurídica envolve uma atuação mais reativa, que visa resolver problemas já existentes ou antecipar possíveis conflitos.

As principais diferenças entre assessoria e consultoria jurídica estão relacionadas à natureza e aos objetivos de cada um desses serviços. Enquanto a assessoria jurídica é um serviço contínuo e permanente, voltado para garantir a conformidade legal das atividades da empresa ou organização, normalmente envolvendo uma atuação preventiva e proativa (MACHADO, 2018), a consultoria jurídica é um serviço pontual e específico, voltado para esclarecer dúvidas e orientar a tomada de decisões.

Contudo, assessoria jurídica não se confunde com compliance, que envolve a criação e implementação de políticas e procedimentos que visam garantir a conformidade e o cumprimento de normas, leis e regulamentos aplicáveis ao negócio da empresa (GIOVANNI, 2014). Embora ambos os serviços sejam importantes para garantir a segurança jurídica das empresas, a assessoria jurídica é voltada para atender questões específicas que surgem ao longo do tempo, enquanto o compliance é um processo contínuo e proativo para evitar problemas legais.

1.2 Consultoria em planejamento tributário

Consultoria em planejamento tributário é um serviço prestado por profissionais especializados na área tributária com o objetivo de

auxiliar empresas e pessoas físicas a reduzir a carga tributária de forma lícita e dentro da legalidade (CROCCO, 2017). O planejamento tributário consiste em uma análise minuciosa da situação fiscal da empresa, considerando todos os aspectos legais, para identificar oportunidades de economia fiscal, redução de custos e riscos fiscais.

O consultor em planejamento tributário utiliza técnicas e estratégias para otimizar a carga tributária da empresa, como por exemplo, a utilização de incentivos fiscais, a escolha do melhor regime tributário, a reorganização societária e a revisão dos procedimentos fiscais. Essas estratégias são planejadas e implementadas com o objetivo de reduzir a exposição da empresa a contingências fiscais e evitar ações fiscais desnecessárias.

No entanto, vale ressaltar a diferença que existe entre evasão fiscal e elisão fiscal. Evasão fiscal é a prática ilegal de se evitar o pagamento de impostos através de meios ilegais ou fraudulentos, como a omissão de informações ou a utilização de documentos falsos. A evasão fiscal é considerada crime e pode resultar em multas, penalidades e ações fiscais. Por outro lado, elisão fiscal é a utilização de meios legais para reduzir a carga tributária, através da escolha de regimes tributários mais favoráveis, da utilização de incentivos fiscais, da reorganização societária, entre outras técnicas. A elisão fiscal é considerada uma prática lícita e é permitida por lei, desde que seja realizada dentro dos limites legais (MOREIRA, 2003).

Em resumo, enquanto a evasão fiscal é uma prática ilegal e fraudulenta de se evitar o pagamento de impostos, a elisão fiscal é uma prática lícita de se reduzir a carga tributária através da utilização de técnicas e estratégias legais.

Por isso, é importante ressaltar que a consultoria em planejamento tributário deve ser realizada por profissionais capacitados e experientes

na área, uma vez que a utilização de estratégias de planejamento tributário que não estejam de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis pode resultar em multas, penalidades e ações fiscais.

2. Encargos tributários na formação de empresas

O Brasil possui uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, o que acaba sendo um grande obstáculo para o desenvolvimento das empresas. Além disso, o sistema tributário brasileiro é complexo e burocrático, o que dificulta a gestão financeira das empresas e aumenta os custos de operação (APPY, 2015).

A alta carga tributária afeta negativamente a competitividade das empresas, já que os impostos reduzem a capacidade de investimento e a margem de lucro. Isso prejudica a geração de empregos e o crescimento econômico do país. Muitas empresas acabam optando por reduzir as suas operações ou até mesmo encerrar suas atividades devido aos altos impostos (PITTA, 2018).

Além disso, a complexidade do sistema tributário brasileiro também aumenta os custos administrativos das empresas. Para manter a conformidade com a legislação tributária, as empresas precisam investir tempo e recursos em profissionais especializados, sistemas de controle e gestão financeira. Isso reduz a capacidade de investimento em outras áreas importantes, como pesquisa e desenvolvimento, inovação e expansão (APPY, 2015).

2.1 Criação da empresa e obrigações tributárias

A criação de uma empresa no Brasil envolve diversas etapas, desde a elaboração do contrato social até o registro na Junta Comercial. Esse processo é regulamentado pelo Código Civil brasileiro e por outras leis

e regulamentações específicas, como a Lei das Sociedades por Ações e a Lei do Simples Nacional (COELHO, 2012).

Antes de iniciar o processo de abertura da empresa, é necessário escolher o tipo societário que melhor atenda às necessidades do empreendimento. As opções incluem a sociedade limitada, a sociedade anônima e a empresa individual de responsabilidade limitada, entre outras. Cada tipo societário tem suas próprias características e requisitos legais, como o capital social mínimo exigido e a forma de distribuição de lucros e prejuízos entre os sócios.

Após a escolha do tipo societário, é necessário elaborar o contrato social, que é o documento que define as regras de funcionamento da empresa. Esse contrato deve conter informações como o nome e o objeto social da empresa, a participação de cada sócio no capital social, as responsabilidades de cada sócio, entre outras informações relevantes.

Com o contrato social em mãos, é necessário registrar a empresa na Junta Comercial do estado onde a empresa será estabelecida. Nesse registro, é necessário apresentar documentos como o contrato social, o CNPJ, o alvará de funcionamento e outras certidões e documentos específicos de acordo com o tipo de empresa (COELHO, 2012).

Além disso, é necessário estar em conformidade com diversas obrigações legais, como a emissão de notas fiscais, a contratação de funcionários de acordo com as leis trabalhistas e o pagamento de impostos de acordo com as leis tributárias.

No que tange as leis tributárias, as empresas brasileiras são sujeitas a diversos impostos devidos de acordo com a legislação tributária do país. De acordo com Sacha Calmon Navarro Coêlho, alguns dos principais impostos devidos por uma empresa são:

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):** é um imposto federal que incide sobre o lucro das empresas. A alíquota pode variar de acordo com o tipo de empresa e o regime tributário escolhido.
- **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):** também é um imposto federal que incide sobre o lucro das empresas. A alíquota é de 9% para as empresas em geral, mas pode ser reduzida para 1,08% para as empresas optantes pelo Simples Nacional.
- **Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS):** são impostos federais que incidem sobre o faturamento das empresas. A alíquota é de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS no regime não-cumulativo.
- **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** é um imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços. A alíquota varia de acordo com o estado e o tipo de produto ou serviço.
- **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):** é um imposto municipal que incide sobre os serviços prestados pelas empresas. A alíquota varia de acordo com o município.
- **Contribuição Previdenciária Patronal (CPP):** é um imposto federal que incide sobre a folha de pagamento das empresas. A alíquota é de 20% sobre a remuneração paga aos empregados.

Além desses impostos, as empresas também podem ser sujeitas a outros tributos, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Importação (II) e o Imposto sobre Exportação (IE).

2.2 Regimes tributários

No Brasil, existem três regimes tributários principais que as empresas podem optar para calcular e pagar seus impostos: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada regime possui suas próprias regras e alíquotas de impostos, e a escolha de um determinado regime depende das características e necessidades de cada empresa.

O **Simples Nacional** é um regime simplificado e unificado de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte, que permite o pagamento de diversos impostos em uma única guia de arrecadação. O objetivo desse regime é simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, reduzindo a burocracia e os custos para as empresas (SANTIAGO, 2013).

As empresas que optam pelo Simples Nacional pagam um valor fixo mensal, que inclui o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Para aderir ao Simples Nacional, as empresas devem cumprir alguns requisitos, como ter faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, não ter débitos com a Receita Federal, entre outros. É importante ressaltar que nem todas as atividades econômicas podem ser enquadradas no Simples Nacional, sendo necessário verificar se a atividade da empresa está contemplada nesse regime.

O Simples Nacional é uma opção vantajosa para as microempresas e empresas de pequeno porte, pois permite uma tributação simplificada e reduzida em relação aos demais regimes tributários (SANTIAGO, 2013).

Já o **Lucro Presumido** é um regime de tributação que utiliza uma margem de lucro presumida para determinar a base de cálculo dos impostos. Trata-se de um regime tributário em que a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada a partir de uma margem de lucro preestabelecida pela Receita Federal, levando em consideração a atividade da empresa (RULLO, 2008).

Nesse regime, presume-se que a empresa obtenha um lucro determinado pela Receita Federal, que varia de acordo com a atividade econômica desenvolvida. Sobre esse lucro presumido é aplicada a alíquota do IRPJ e da CSLL, que é de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL. É indicado para empresas com faturamento anual de até R\$ 78 milhões, que podem optar por esse regime para pagar menos impostos do que no Lucro Real.

As empresas que podem optar pelo Lucro Presumido são aquelas com faturamento anual de até R\$ 78 milhões e que exerçam atividades permitidas pela legislação. No entanto, algumas empresas estão impedidas de aderir ao regime, como as instituições financeiras, empresas que explorem atividades de locação de imóveis próprios, entre outras.

Uma das vantagens do Lucro Presumido é a simplicidade do cálculo dos impostos, uma vez que a base de cálculo é pré-determinada pela Receita Federal (OLIVEIRA, 2009). Por outro lado, é importante destacar que a opção pelo Lucro Presumido pode não ser a mais vantajosa para todas as empresas, uma vez que a margem de lucro preestabelecida pela Receita Federal pode não refletir a realidade do negócio, levando a uma tributação maior do que a necessária. Por isso, é fundamental que a empresa faça um planejamento tributário antes de optar por esse regime (RULLO, 2008).

Por fim, o **Lucro Real** é um regime tributário em que a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada com base no lucro contábil da empresa, ou seja, o lucro apurado a partir da escrituração contábil.

Diferentemente do Lucro Presumido, no Lucro Real não há uma margem de lucro pré-definida pela Receita Federal. Dessa forma, a

empresa apura o lucro efetivo, considerando todas as receitas e despesas realizadas no período (GOMES, 2021).

As empresas que podem optar pelo Lucro Real são aquelas com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões, empresas que exercem atividades de prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) e empresas que exerçam atividades de exploração de concessões de serviços públicos.

Uma das vantagens do Lucro Real é que ele permite que a empresa deduza da base de cálculo do IRPJ e da CSLL despesas consideradas necessárias para a realização das atividades, como os gastos com materiais, salários e encargos, aluguel, entre outros. Além disso, em alguns casos, esse regime pode resultar em uma tributação menor do que em outros regimes (RULLO, 2008).

Por outro lado, é importante destacar que a apuração do Lucro Real exige uma maior complexidade na escrituração contábil e no cálculo dos impostos, o que pode demandar mais tempo e recursos por parte da empresa. Além disso, em alguns casos, o Lucro Real pode resultar em uma tributação mais alta do que em outros regimes, especialmente se a empresa tiver prejuízo fiscal ou lucro reduzido. Por isso, é fundamental que a empresa faça um planejamento tributário antes de optar por esse regime (GOMES, 2021).

A escolha do regime tributário adequado é uma decisão estratégica para as empresas, pois afeta diretamente a carga tributária e a competitividade no mercado. É importante que as empresas façam um planejamento tributário para avaliar qual o melhor regime para seu perfil, considerando as particularidades do negócio, as vantagens e desvantagens de cada regime e as obrigações fiscais exigidas.

O corpo do artigo pode ser dividido em itens necessários que possam desenvolver a pesquisa. É importante expor os argumentos de

forma explicativa ou demonstrativa, através de proposições desenvolvidas na pesquisa, onde o autor demonstra, assim, ter conhecimento da literatura básica, do assunto, onde é necessário analisar as informações publicadas sobre o tema até o momento da redação final do trabalho, demonstrando teoricamente o objeto de seu estudo e a necessidade ou oportunidade da pesquisa que realizou.

As citações curtas (até três linhas) diretas são incluídas no texto destacadas entre “aspas”, precedidas ou sucedidas da indicação de autoria. As indiretas também devem ter a indicação da fonte consultada.

2.3 Reorganizações empresariais

Ainda falando sobre escolhas estratégicas a serem tomadas pelas empresas, cabe aqui discorrer sobre reorganizações empresariais.

Reorganizações empresariais são operações realizadas pelas empresas com o objetivo de alterar sua estrutura organizacional, societária ou patrimonial. Essas operações podem ser realizadas por diversos motivos, como busca por maior eficiência operacional, reorganização societária, sucessão empresarial, entre outros (VIEIRA, 2017). As principais reorganizações empresariais são:

- **Fusão:** é a operação em que duas ou mais empresas se unem para formar uma nova empresa.
- **Incorporação:** é a operação em que uma empresa é incorporada por outra, sendo esta última a continuadora da incorporada.
- **Cisão:** é a operação em que uma empresa é dividida em duas ou mais empresas, sendo que cada uma delas pode ter uma finalidade específica.
- **Transformação:** é a operação em que uma empresa muda sua forma jurídica, como a transformação de uma sociedade limitada em uma sociedade anônima.

As reorganizações empresariais podem trazer diversos benefícios para as empresas, como a simplificação de estruturas societárias, redução de custos, aumento de eficiência, melhora na gestão patrimonial, dentre outros. No entanto, é importante que essas operações sejam realizadas com o acompanhamento de profissionais especializados em direito empresarial e tributário, pois envolvem questões jurídicas, societárias e fiscais complexas e específicas.

3. Planejamento tributário nas reorganizações empresariais

3.1 Criação

Estratégias tributárias na criação de empresas envolvem a escolha do regime tributário mais adequado para a empresa e a adoção de medidas legais que visam reduzir a carga tributária e aumentar a eficiência fiscal.

A escolha do regime tributário mais adequado deve levar em consideração o porte e faturamento da empresa, bem como o setor em que ela atua. Conforme visto alhures, as principais opções de regimes tributários no Brasil são o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, cada um com suas particularidades e benefícios (RULLO, 2008).

Além disso, as empresas podem adotar medidas legais que visam reduzir a carga tributária, como a utilização de incentivos fiscais, planejamento tributário e a realização de reorganizações empresariais.

O planejamento tributário consiste na análise da estrutura da empresa e das atividades desenvolvidas para identificar oportunidades de redução de impostos. Já os incentivos fiscais são benefícios concedidos pelo governo para estimular investimentos em determinados setores da economia (CREPALDI, 2019).

Por fim, as reorganizações empresariais, como fusões, incorporações e cisões, podem ser realizadas com o objetivo de otimizar a estrutura da empresa e reduzir a carga tributária.

3.2 Cisão

A cisão é uma reorganização empresarial que consiste na divisão de uma empresa em duas ou mais partes. Esse processo pode ser feito com o objetivo de reduzir a carga tributária da empresa original, por meio da transferência de ativos e passivos para a nova empresa (SANTOS, 2013).

A mutação empresarial na modalidade cisão possui previsão legal nos artigos 229 e 233, da Lei das Sociedades por Ações (n. 6.404/76):

Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Entre as várias formas de estruturação de sociedades, a cisão se destaca como distinta, em comparação com a incorporação e a fusão, uma vez que essas duas últimas estratégias indicam a consolidação de entidades comerciais, enquanto a cisão, por sua vez, promove o efeito contrário, ou seja, a fragmentação da sociedade. Segundo Sacha Calmon Navarro Coelho:

“Diz-se que há cisão total quando a empresa se reparte em várias partes, cada qual tornando-se uma nova empresa com o desapensamento da empresa-mãe. Na cisão parcial, a empresa-mãe é preservada. A cisão se dá

por conveniência (especialização de atividades) ou para acomodar divergências (separação de sócios, v.g.).”

Ao realizar uma cisão, a empresa pode aproveitar benefícios fiscais, como a amortização fiscal de ágio e a possibilidade de dedução dos juros sobre o capital próprio. Além disso, a nova empresa pode se enquadrar em um regime tributário mais vantajoso, como o Simples Nacional ou o Lucro Presumido (PRADO, 2012).

3.3 Fusão

A fusão é uma estratégia tributária que pode ser adotada pelas empresas com o objetivo de reduzir a carga tributária e otimizar a gestão dos negócios. Trata-se da união de duas ou mais empresas em uma única, que assume a responsabilidade pelos ativos e passivos de todas as empresas envolvidas na operação (SIAS, 2016). Ao realizar uma fusão, as empresas podem aproveitar benefícios fiscais, como a eliminação de sobreposições fiscais. Isso porque, ao unir duas ou mais empresas, é possível eliminar sobreposições fiscais e otimizar a estrutura tributária, com a possibilidade de aproveitamento de créditos fiscais e redução do número de tributos a serem pagos (TEIXEIRA, 2014).

Agora, conveniente é trazer o conceito contido na legislação. Primeiro, tem-se o artigo 228, caput, da Lei 6.404/76, que diz “A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”. Há, também, as disposições conceituais, que se encontram elencadas no Código Civil, no artigo 1.119, que menciona “A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações”. Assim, ocorre a fusão quando duas ou mais sociedades se unem, podendo ser do mesmo tipo societário

ou de tipos diferentes, com o objetivo de estabelecer uma nova entidade comercial, que assumirá todos os direitos e obrigações das sociedades anteriores.

A corroborar com essa explicação colaciona-se entendimento de Maria Helena Diniz (2009):

“A fusão ocorre pela somatória de patrimônios líquidos de duas ou mais sociedades, da qual resultará sua extinção, com o nascimento de nova pessoa jurídica. Difere da incorporação porque nesta apenas a sociedade ou sociedades incorporadas desaparecem mediante a absorção pela incorporadora, a qual continua existindo e operando como o mesmo sujeito de direito [...] A nova sociedade nascida com a fusão recebe a totalidade de bens, direitos e obrigações das pessoas extintas com a operação, bem como sócios ou acionistas. A liquidação patrimonial das sociedades fundidas não ocorre, porque o patrimônio de todas é preservado na integralidade.”

Outra vantagem da fusão é o aproveitamento de prejuízos fiscais, já que a empresa resultante pode utilizar prejuízos fiscais acumulados pelas empresas envolvidas na fusão, reduzindo o valor do Imposto de Renda a ser pago.

3.4 Incorporação

Nas palavras do Professor Fábio Ulhôa Coelho, “a incorporação é a operação pela qual uma sociedade absorve outra ou outras, as quais deixam de existir”. A incorporação também pode ser uma estratégia tributária interessante para as empresas. A incorporação ocorre quando uma empresa absorve outra, que é extinta, passando a assumir todos os direitos e obrigações da empresa incorporada (LU, 2019).

Conforme leciona Fábio Ulhoa Coelho, a incorporação implica na extinção de uma das sociedades envolvidas na integração, o que a diferencia fundamentalmente de uma fusão, onde ocorre a união de duas ou mais empresas para formar uma nova entidade, ou de uma

cisão, em que apenas uma parte do patrimônio de uma sociedade é transferida para uma ou mais empresas já existentes (ou recém-criadas).

Entre as inúmeras vantagens proporcionadas por uma operação de incorporação, destacam-se a ampliação da diversificação dos negócios, o aumento das oportunidades de crescimento e participação no mercado, o reforço da competitividade e a redução de custos, tudo isso viabilizado por meio de uma transferência eficiente de ativos e passivos (LU, 2019).

A incorporação pode gerar benefícios fiscais, como o aproveitamento de prejuízos fiscais acumulados e créditos fiscais, que podem reduzir o valor do Imposto de Renda a ser pago pela empresa incorporadora. Além disso, a empresa incorporadora pode deduzir o valor das ações adquiridas do patrimônio líquido, o que reduz a base de cálculo do Imposto de Renda.

3.5 Transformação societária

A transformação societária é uma estratégia fiscal que consiste na alteração da forma jurídica da empresa, seja ela de uma sociedade limitada para uma sociedade anônima, ou vice-versa, por exemplo. Essa estratégia pode ser utilizada por empresas para obter vantagens fiscais, como a redução da carga tributária (RUIZ, 2021).

Apesar da importância desse tópico, o Código Civil não contém uma norma explícita que aborde a transformação de associações em sociedades. Em vez disso, esse assunto é abordado nas disposições finais e transitórias (artigo 2.033), que tratam de maneira bastante geral das modificações nos documentos fundadores, transformações, incorporações, cisões ou fusões de pessoas jurídicas de direito privado

listadas no artigo 44 do Código, que incluem, entre outras, associações e sociedades (RUIZ, 2021).

Uma das vantagens da transformação societária é a possibilidade de escolha do regime tributário mais adequado para a empresa. Outra vantagem é a possibilidade de redução da alíquota do Imposto de Renda, que pode ser obtida por meio da distribuição de lucros aos acionistas da empresa, que são tributados de forma diferente do lucro obtido pela pessoa jurídica.

3.6 Sociedades holding

Uma holding é uma sociedade cujo propósito principal é a detenção de bens e direitos, como participações em outras empresas (conhecida como holding de participações) ou ativos imobiliários (conhecida como holding imobiliária). Ela pode ser estabelecida sob diferentes formas societárias, incluindo sociedade por ações ou sociedade limitada. Importante destacar que o tipo societário escolhido não afeta as características essenciais da holding nem influencia seu propósito, tampouco impacta o tratamento fiscal aplicado à holding (LONGO, 2023).

Além disso, as holdings podem ser utilizadas para a proteção do patrimônio da empresa, por meio da separação dos bens e das atividades em diferentes empresas do grupo. A utilização de holdings como um instrumento de reorganização e proteção patrimonial, bem como de planejamento sucessório, tornou-se amplamente adotada.

Embora as holdings sejam, na maioria das vezes, uma excelente opção para proteção patrimonial, reorganização societária e planejamento sucessório, a decisão de estabelecer uma holding requer cuidados, uma vez que nem sempre é a solução mais adequada do ponto

de vista tributário e pode, em alguns casos, ameaçar vantagens já existentes ou resultar em aumento da carga fiscal para o indivíduo ou a empresa (LONGO, 2023).

Considerações finais

Diante da complexidade do sistema tributário brasileiro e das inúmeras obrigações fiscais que as empresas precisam cumprir, torna-se imprescindível a contratação de um advogado profissional especializado em planejamento tributário. Além de orientar sobre as melhores estratégias tributárias para a empresa, o advogado poderá auxiliar na elaboração de um planejamento tributário eficiente, garantindo a redução da carga tributária e a otimização dos recursos financeiros da empresa.

O advogado especializado em planejamento tributário também poderá realizar a revisão dos procedimentos fiscais adotados pela empresa, identificando eventuais erros ou inconsistências e propondo medidas corretivas, e verificando a correta aplicação da legislação tributária. Além disso, pode também orientar a empresa sobre as obrigações fiscais e trabalhistas que devem ser cumpridas, evitando multas e penalidades.

Por fim, é importante destacar que o planejamento tributário deve ser realizado de forma ética e transparente, respeitando a legislação tributária e os princípios da moralidade e da legalidade. A atuação do advogado em planejamento tributário deve estar sempre pautada pela ética e pela responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das empresas e da sociedade como um todo.

Referências

- ALVIM, Leonardo de Andrade Rezende. **Planejamento Tributário: Os Tribunais Administrativos e Judiciais Estabelecendo os Parâmetros de Atuação do Contribuinte e do Fisco**. Revista Fórum de Direito Tributário, Belo Horizonte, n.97, jan.-fev. 2019.
- BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento Tributário: Limites Normativos**. São Paulo: Noeses, 2016.
- APPY, Bernard. **Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado**. Revista Interesse Nacional, 2015. <https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Appy_Tributacao_1610.pdf>. Acesso em 13 mai. 2023.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Reflexões sobre a Obrigação Tributária**. São Paulo: Noeses, 2010.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial, volume 2: direito de empresa**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 12 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 626.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Fraude à Lei, Abuso de Direito e Abuso de Personalidade Jurídica em Direito Tributário – Denominações Distintas para o Instituto da Evasão Fiscal**. In: YAMASHITA, Douglas (Coord.). **Planejamento Tributário à Luz da Jurisprudência**. São Paulo: Lex, 2007.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário: teoria e prática**. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2019.
- CROCCO, Luciano. **Consultoria Empresarial**. 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2017.
- DERZI, Misabel Abreu Machado. **O Direito à Economia de Imposto – Seus Limites (Estudo de Casos)**. In: YAMASHITA, Douglas (Coord.). **Planejamento Tributário à Luz da Jurisprudência**. São Paulo: Lex, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. 2009, p. 208.

GARCIA, A. V. **Planejamento tributário**. Portal da classe contábil, 2007. Disponível em: <<https://classecontabil.com.br/planejamento-tributario02>>. Acesso em: 13 abr. 2023

GIOVANNI, Wagner. **Compliance: a excelência na prática**. 1. ed. São Paulo, 2014.

GOMES, Igor. **O planejamento tributário: lucro real x lucro presumido**. Revista De Estudos Interdisciplinares Do Vale Do Araguaia - REIVA, 2021. <<http://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/165/131>>. Acesso em 13 mai. 2023.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. 2. Ed. São Paulo: Dialética, 2008.

LEÃO, Martha Toribio. **O Direito Fundamental de Economizar Tributos: Entre legalidade, liberdade e solidariedade**. São Paulo: Malheiros, 2018.

LONGO, José Henrique. **Criação de holding e proteção patrimonial**. IBET: São Paulo, 2015. <<https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/12/Jos%C3%A9-Henrique-Longo.pdf>>. Acesso em 13 mai. 2023.

LU, Jenny. **Incorporação de sociedades com patrimônio líquido negativo**. Insper: São Paulo, 2019. <<https://repositorio.insper.edu.br/handle/11224/5246>>. Acesso em 13 mai. 2023.

MACHADO, Lucas Alves Nogueira. **Assessoria empresarial, - benefício à empresa mercantil**. Repositório Institucional, 2018. <<http://45.4.96.19/bitstream/aee/628/1/Monografia%20%20Lucas%20Machado.pdf>>. Acesso em 13 mai. 2023.

MOREIRA, André Mendes. **Elisão e evasão fiscal – limites ao planejamento tributário**. Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário, Vol. 21, Belo Horizonte, mar.-abr. 2003, pp. 11-17.

OLIVEIRA, Maurício Teixeira de. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido**. Digital Library USP: São Paulo, 2009. <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06052009-124850/pt-br.php>>. Acesso em 13 mai. 2023.

PITTA, Bárbara Barreto. **Efeitos da carga tributária brasileira em microempresas e empresas de pequeno porte que utilizam o simples nacional**. Sustainable Business

- International Journal, 2018. <https://periodicos.uff.br/sbijournal/article/view/10258/7153> Acesso em 14 mai. 2023.
- PRADO, Roberta Bordini. **Amortização do ágio e imposto sobre a renda: incorporação, fusão e cisão**. 2012. 231 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.
- RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- RUIZ, Luisa Torelly. **Aspectos societários da transformação de associações sem fins lucrativos em sociedades empresárias**. Insper: São Paulo, 2021. <<https://repositorio.insper.edu.br/handle/11224/5252>>. Acesso em 13 mai. 2023.
- RULLO, Carmine. **Lucro real ou lucro presumido: por qual optar?** Digital Library USP: São Paulo, 2008. <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01102008-125811/en.php>>. Acesso em 13 mai. 2023.
- SANTIAGO, Silas. **Simples nacional: o exemplo do federalismo fiscal brasileiro**. 2. ed. - São Paulo: Saraiva, 2013
- SANTOS, Caio dos. **Responsabilidade tributária na cisão empresarial**. Brasília, 2013. 52f. –Monografia (Especialização). Instituto Brasiliense de Direito Público.
- SIAS, Antonio Vieira. **Transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas: Aspectos societários e tributários**. Revista De Direito Da ADVOCEF, São Paulo, 2016.
- TEIXEIRA, Elisângela. **As operações de incorporação, fusão e cisão como formas de planejamento tributário**. Revista Justiça Do Direito, São Paulo, 2014.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário: Elisão Abusiva e Evasão Fiscal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- VIEIRA, Geraldo da Silva. **Reorganização societária**. LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas, v. 7, n. 2, p. 265-276, 5 dez. 2017.

7

ESG E SETOR DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E CARGAS: TENDÊNCIAS, INOVAÇÕES, IMPLANTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Luana Sukoski ¹

Introdução

Atualmente, a sustentabilidade tem ganho grande destaque atraindo a atenção de vários setores da economia mundial. Com isso, o cenário empresarial tem a necessidade urgente de se adequar e se reinventar a cada tendência que nasce do intuito de se deixar um mundo melhor para as futuras gerações. Muito mais do que investidores e resultados, as práticas ESG quebram fronteiras e vão muito mais além.

Através da ótica de sustentabilidade do meio ambiente, protege-se direitos, assegura formas dignas de trabalho, promove a inclusão e diversidade, induz a transparência, ética, moralidade, sendo uma lista exaustiva de construção de uma nova geração. Este investimento responsável coloca à mesa questões relevantes acerca de mudanças climáticas, mudanças sociais e mudanças no modo de governar e liderar, tudo isto de forma conjunta e consciente.

A estratégia ESG é a abordagem que introduz questões ambientais, sociais e de governança corporativa no plano das empresas, atendendo também a sustentabilidade das ações praticadas a longo prazo. Com isto, a transformação ESG caminha por diversas áreas dentro do setor de transporte rodoviário de passageiros.

¹ Advogada, Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A não compreensão por grandes empresas de que o tema ESG possui relevância mundial, traduz que a sociedade ainda caminha a passos lentos sem oferecer qualquer importância às futuras gerações e, também, excluindo a possibilidade de ser reconhecida por investidores, stakeholders, inclusive pelos próprios consumidores. Sabe-se com isso que, muito em breve os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil serão exigências básicas para a simples atuação no mercado.

Abordou-se aqui algumas das iniciativas já realizadas na Expresso Princesa dos Campos S/A, atuante no serviço de transporte de passageiros e encomendas a qual caminha em direção à uma operação mais sustentável em grande parte de seus processos.

Na dimensão ambiental, destaca-se os impactos em que uma empresa produz no meio ambiente, ou seja, contempla matérias de ordem ligadas à gestão de resíduos, água, biodiversidade, energia, recursos naturais e poluição. Quando se fala do âmbito social, este está inteiramente ligado aos temas inerentes à sociedade e fortalecimento de marca com o meio ambiente e a comunidade, como por exemplo a diversidade, relações comunitárias, saúde, segurança, temas trabalhistas, entre outros. A governança engloba toda a forma em que as organizações veem desenvolvendo seus processos diante de posições éticas e transparentes, atuando com foco na qualidade de suas ações como empresa de forma eficaz e segura.

Além disso, as tendências que surgem com a finalidade de se alcançar estes parâmetros possuem o cunho de inovar a forma de realizar esta prestação de serviço e dar novos panoramas a este segmento tão necessário à população, principalmente com vistas à sustentabilidade. Portanto, é muito claro que as ações ESG proporcionam a eficiência da operação em geral, se realizadas com responsabilidade.

ESG – Ambiental, Social e Governança

A sigla ESG, surgida no ano de 2004 em uma publicação do Pacto Global, vem revolucionando perspectivas sobre sustentabilidade, onde traz à luz as práticas e a busca de um negócio em que pese a minimização dos seus impactos no meio ambiente, atrelado também às questões sociais relevantes e a transparência e reponsabilidade empresarial diante da construção de um mundo melhor.

Amstrong, 2020 conceitua:

“Sustentabilidade é geralmente definido como a capacidade de se alcançar um grau de desenvolvimento que atenda às necessidades do momento presente, ao mesmo tempo que se permita às próximas gerações atenderem às suas necessidades futuras”.

Atualmente, sabe-se que a adoção dos princípios ligados ao ESG em grandes organizações demonstra segurança, respeito e cuidado até mesmo para as próximas gerações visto que a construção dessas boas práticas e comportamentos são fatos de extrema importância já que a economia como um todo se beneficia concretamente.

Falando-se em fatores ambientais, estes se referem às práticas voltadas ao meio ambiente e sua preservação, diante da busca de alternativas de sustentabilidade, seja qual for o nicho da atividade, desde o correto descarte de lixo até a diminuição expressiva de poluentes. Ainda, em âmbito social, é destacada a necessidade de um olhar clínico à comunidade, valorizando direitos e mantendo posicionamento em relevantes temas sociais.

Por fim, integrante dos três pilares ESG, a governança possui foco nas questões sociais, na transparência dos processos internos de organizações, ou seja, todo seu modo de agir é voltado aos valores morais e éticos, desde informar corretamente sua prestação de contas

até interagir com importantes políticas institucionais atreladas à trabalho escravo, por exemplo. A estruturação de lideranças e consequentes tomadas de decisão, padrões anticorrupção evitando conflito de interesses, a mitigação de riscos, conformidade com as regulações pertinentes à atividade desenvolvida, gerando assim valores e operações responsáveis. Leva, portanto, em consideração os interesses de todas as partes interessadas, incluindo acionistas, funcionários, clientes e comunidades locais em geral.

Silva, 2020 descreve:

“A sustentabilidade Empresarial deve guiar o propósito da organização. Fazer o certo, porque é o correto a se fazer. Uma construção da identidade empresarial em compromissos baseados em valores que permeiam a cultura organizacional da empresa e que considerem os seus stakeholders e as suas implicações na estrutura, gestão, estratégia e tomada de decisões da organização”.

Visto também como um diferencial, as práticas ESG trazem às organizações grandes investidores, sendo assim uma vantagem no mundo corporativo, além de ser tratado como um grande trabalho preventivo de riscos ao negócio, uma vez que tais condutas direcionadas a questões ambientais, sociais e de governança são observadas pela sociedade de modo positivo. Neste sentido, destaca Marcella Ungaretti, 2020:

“À medida que mais investidores incorporem ESG em suas estratégias de investimento, mais pressão será colocada em empresas cujos processos parecem não contribuir positivamente para tais objetivos. **O que já vemos atualmente é um fluxo de capital crescente para ativos ou fundos que estejam alinhados a esses princípios, ao mesmo tempo em que nota-se um número cada vez maior de investidores que procuram alienar suas participações em empresas cujos processos não andam nessa direção**”.

Ainda, Larry Fink:

“Os fatores ESG estão se tornando cada vez mais dominantes, e não somente no que se refere à sustentabilidade, mas também sobre como as empresas evoluirão para se tornarem muito mais engajadas socialmente”.

No Brasil, a norma ABNT PR 2023 – ESG, traz conceitos, diretrizes e o modelo utilizado para avaliação e direcionamento para empresas, orientando para que estas possam integrar os princípios ambientais, governamentais e sociais. Ao passo que é urgente a adequação nos padrões ESG, primeiramente é importante revisar a forma de atuação e como traçar as próximas estratégias para que, após isso, possa criar um planejamento eficaz e correto e em seguida implementar as inovações que hoje podem ser utilizadas com a finalidade de gerar, positivamente, a responsabilidade ambiental.

ESG no setor de transporte rodoviário de passageiros

O setor de transporte rodoviário é responsável por grande parte de transporte de passageiros no Brasil. No entanto, visto a extensão territorial e expressiva população é de se afirmar que as empresas atuantes neste ramo possuem obrigação de modo urgente de se adequar a padrões e exigências quando no tocante ao meio ambiente, o respeito a este, seus usuários e toda a cadeia de funcionários.

Nas inovações e tendências relativas ao transporte rodoviário, as grandes organizações não estão apenas preocupadas com a máxima efetividade operacional e resultados financeiros advindos de suas atividades em andamento, mas também na sustentabilidade e nas boas práticas firmadas na conquista de um mundo melhor. O surgimento recente das tendências ESG (Ambiental, Social e de Governança) está conferindo novas características e novos ares ao cenário do transporte rodoviário e demonstrando a necessidade urgente de se levantar pautas

acerca do meio ambiente e de temas sociais relevantes, buscando uma efetiva revolução.

No aspecto ambiental, é possível destacar a tentativa de redução de poluentes, adotando várias estratégias como por exemplo a obtenção de carros elétricos e híbridos, com foco máximo na diminuição dos impactos causados ao meio ambiente através de sua atividade cotidiana.

Quanto à responsabilidade social que o ESG traz, esta garante dignas condições de trabalho, programas voltados ao bem-estar, direitos assegurados de forma ampla, acessibilidade, segurança de dados, oportunidades sem distinção, entre outras.

Em síntese, a governança no meio corporativo como fonte de transparência e práticas éticas são indispensáveis às organizações, gestão de riscos, compliance, de modo que os objetivos traçados para o bom andamento da transformação ESG aconteça de forma efetiva e clara, sendo indiferente os níveis de atuação interna.

Para tanto, com esta breve disposição de onde cada sigla se introduz nas empresas, passaremos a tratar das tendências hoje já observadas no setor de transporte rodoviário e suas implicações e dificuldades na prática.

Tendências ESG e o setor de transporte rodoviário

Apesar da versatilidade do transporte rodoviário, existem inúmeros desafios a serem superados pelo setor, uma vez que estes podem estar comprometendo diretamente a qualidade e a eficiência deste serviço, como por exemplo custos altíssimos. Pensando nisso, é possível observar que as iniciativas contidas no ESG são capazes de auxiliar o processo desta prestação de serviço.

Adotando uma posição de empresa sustentável e de acordo com os novos parâmetros hoje reconhecidos mundialmente, acredita-se que as organizações que se adequam e que efetivamente buscam melhorias, possuem mais resultados e atraem os olhares investidores, além de estar protegendo o meio ambiente como um todo contribuindo para as mudanças climáticas.

Muito mais do que simplesmente adquirir um veículo elétrico que possui o foco em minimizar a emissão de poluentes, investe-se em inovação que tem como objetivo a redução de custos e modernização de frotas. Tal modernização é extremamente positiva, uma vez que contribui com a qualidade do ar, além de outros benefícios. Outro aspecto relevante está ligado àquele que fará a condução deste veículo como fonte de responsabilidade social. Profissionais devidamente treinados e que possuem rotas inteligentes traçadas, aumentam a segurança nos trajetos e reduzem os impactos ambientais de forma mais ampla e custos desnecessários à atividade desenvolvida. Ou seja, este intuito de obter soluções práticas e visíveis são planejadas com base no movimento ESG, inclusive pela iniciativa de se obter regulamentações futuras.

É de se destacar também a adoção de energias renováveis em instalações do setor de transporte rodoviário. A geração de energia limpa através de placas solares instaladas nas sedes de grandes marcas da categoria de transporte, veem garantindo a sustentabilidade com o intuito primordial de redução de carbono lançado ao meio ambiente, a curto e longo prazo.

Outro fator importante que já vem sendo realizado por empresas de transporte rodoviário é o transporte de cargas menores através de bagageiros de ônibus. Este reaproveitamento é capaz de retirar do tráfego vários outros veículos. O trabalho de transportar cargas otimiza

os impactos da operação, como forma de reutilização do veículo já em rodagem com passageiros, trazendo benefícios já elencados acima.

Iniciativas ESG em ação na Expresso Princesa dos Campos S/A

Fundada em 1934 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a Expresso Princesa dos Campos S/A vem sendo referência no transporte de passageiros, encomendas e fretamento contínuo e eventual, com linhas interestaduais nos dois seguimentos.

Atualmente, tem realizado práticas sustentáveis, sociais e de governança. Estas iniciativas são imprescindíveis e valorizadas tanto pelo mercado quanto pelo público consumidor. Em resumo, os propósitos destas ações reúnem importantes fatores que beneficiam o meio ambiente e as futuras gerações.

Um dos maiores desafios encontrados hoje no setor é viabilizar formas eficientes e econômicas para o desenvolvimento da atividade em conformidade com a sustentabilidade. A área de encomendas, em parceria com a Boticário, renomada marca de cosméticos conhecida mundialmente, transporta mercadorias em carro 100% elétrico na cidade de Curitiba. Esta iniciativa conta com uma entrega rápida, segura e, principalmente zero emissão de poluentes e ruídos.

Ainda, o serviço Prinex, trata-se do transporte de encomendas urgentes nos bagageiros de ônibus. Com esta prática, através de uma média de 8.200 demandas mensais, no ano de 2023 a Expresso Princesa dos Campos S/A transportou 1.142 toneladas de volumes, retirando assim das estradas 380 veículos de cargas resultando na redução significativa de gases e poluentes. Este aproveitamento é, sem dúvidas, benéfico ao meio ambiente, à sociedade e para as finanças do grupo como um todo.

O grupo é também pioneiro a ser autossuficiente na geração de energia limpa. No mês de julho de 2020 foram instaladas nas maiores garagens nas cidades de Ponta Grossa, Curitiba, Cascavel e Guarapuava o total de 1.300 placas solares e 15 inversores fotovoltaicos, que transformam a energia produzida pelos módulos solares em correntes alternadas, reduzindo assim até 2.600 toneladas de carbono que seriam lançadas no meio ambiente em até 20 anos. Com estas iniciativas resta claro que é possível transformar o meio corporativo em um grande aliado ao meio ambiente, através de metas claras e objetivos concretos.

Considerações Finais

Este artigo teve por finalidade demonstrar algumas tendências e inovações já em reprodução em empresas de transporte rodoviário de passageiros e cargas, especialmente a paraense Expresso Princesa dos Campos S/A, através dos princípios ESG, com objetivo de promover a sustentabilidade e respeito às futuras gerações.

Ao passo que o transporte rodoviário de passageiros se encontra em constante evolução, as tendências e inovações ESG constroem um novo momento de atenção ao tema sustentabilidade. As organizações que se adaptarem à estas inovações estarão focadas a gerar lucro consciente e em busca do equilíbrio ambiental da posteridade.

Neste movimento geram-se empresas muito mais eficientes e transparentes no desenvolvimento de seus negócios, traçando metas de operação muito mais satisfatórias e regulares garantindo viabilidade ao futuro do transporte de passageiros e cargas mais sustentável, permitindo qualidade à toda coletividade.

Muito embora ainda existam grandes desafios acerca da adoção de práticas sustentáveis, o ESG evidencia que as empresas possuem a

possibilidade clara de lograr êxito financeiro atrelada à construção de um meio ambiente equilibrado e sustentável. Não deve, portanto, ser apenas uma tendência passageira de hábitos e práticas, mas sim uma nova forma de avanço e transformação.

Referências

Entenda o que são as práticas de ESG -2022 – Sebrae. Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-que-sao-as-praticas-de-esg,66c7e3ac39f52810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em 25 de março de 2024.

Schleich. M. V. (2022). Quais são as políticas e práticas em recursos humanos mais utilizados pelas empresas com melhores índices ESG no Brasil? Revista de Administração de Empresas, 62 (5), e2021-0370. <https://doi.org/10.1590/S0034-759020220511>.

ESG de A a Z – Tudo o que você precisa saber sobre o tema – 2020 – Expert XP. Disponível em <https://conteudos.xpi.com.br/esg/esg-de-a-a-z-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-tema/>. Acesso em 25 de março de 2024.

SILVA, Fábio Coelho Netto Santos. Sustentabilidade empresarial e ESG: Uma distinção imperativa. Disponível em: https://admpg.com.br/2021/anais/arquivos/09082021_180935_61392e878f5de.pdf. Acesso em 28 de março de 2024.

Araújo RA de M, Correia T de S, Câmara RP de B. Influence of Environmental Innovation on Corporate Sustainability in Latin American Companies. Organ Soc [Internet]. 2022Apr; 29 (101): 297-322. Available from: <https://doi.org/10.1590/1984-92302022v29n0012EN>. Acesso em 28 de março de 2024.

Sustentabilidade em Movimento: As Tendências ESG que Estão Redefinindo o Transporte Rodoviário de Cargas. Blog Sustain. Disponível em <https://plataformasustain.com.br/blog/?p=224>. Acesso em 28 de março de 2024.

Transporte rodoviário: veja as características, desafios e vantagens 2023 – Cobli Blog. Disponível em <https://www.cobli.co/blog/transporte-rodoviario/>. Acesso em 02 de abril de 2024.

Princesa dos Campos Encomendas negocia parceria com o Grupo Boticário e inicia testes com veículo 100% elétrico – 2021 – Setcesp. Disponível em <https://setcesp.org.br/noticias/princesa-dos-campos-encomendas-negocia-parceria-com-o-grupo-boticario-e-inicia-testes-com-veiculo-100-eletrico/>. Acesso em 03 de abril de 2024.

8

CONTRATOS INTERNACIONAIS NO AGRONEGÓCIO: IMPLICAÇÕES E OPORTUNIDADES PARA AS EMPRESAS RURAIS

Evelyn Aparecida Stremel Costa ¹

Rodrigo Simionato ²

Introdução

O Estado do Paraná é um expoente agrícola reconhecido nacional e internacionalmente. Segundo dados do Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento “o agronegócio é responsável por aproximadamente 80% de tudo o que é exportado pelo Paraná”. No mais, os dados revelam ainda que dentro do cenário nacional a participação do estado corresponde a uma média de 13,4% para vendas do agro no exterior.

Segundo FREITAS (2016, s. p.), a transformação de matéria-prima e a exportação de produtos vindos do setor da agroindústria é uma das áreas que mais movimentam o Produto Interno Bruto (PIB) nacional, constituindo uma parte considerável da economia do Brasil.

Sendo a exportação parte fundamental para movimentação da economia do país, inegável, portanto, um estudo aprofundado sobre o assunto a fim de alavancar as oportunidades para as empresas rurais.

¹ Advogada, Pós Graduada em Prática Trabalhista Avançada pelo Instituto Damásio de Direito e Ibmecc – DAMÁSIO; Pós Graduada em Direito Empresarial com Ênfase em Gestão de Contratos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; Pós Graduada em Direito Aplicado ao Agronegócio pela Escola de Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE/PR; Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. E-mail: easc.evelyn@gmail.com.

² Professor do Curso de Direito na UEPG/BR; Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG/BR; Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI/SC; Especialista em Novas Tendências do Direito Contemporâneo (UEPG/BR); Bacharel em Direito (UEPG/PR). E-mail: rodrigossimionato@hotmail.com e rsimionato@uepg.br.

Dada a representatividade do tema, através do método dedutivo, buscou-se com a presente pesquisa analisar e demonstrar a importância dos contratos internacionais dentro do agronegócio, buscando expor os eventuais riscos e cuidados que devem ser tomados nos contratos de exportação.

Neste interim, é essencial compreender os formatos de contratos internacionais disponíveis para o setor da agroindústria e avaliar as implicações com foco na exportação. Além disso, é importante trazer uma ótica do panorama legal sobre essas relações internacionais a fim de aplicar o melhor modelo de contrato a cada caso concreto.

Muitos são os casos de empresas com foco na agroindústria que inicialmente eram pequenas, mas que utilizaram os contratos internacionais para se expandir globalmente, aproveitando seus recursos e expertise e atualmente são grandes potências internacionais.

O Direito Internacional Privado (DIP) é um ramo do direito que trata das relações jurídicas entre pessoas de diferentes nacionalidades, envolvendo questões como conflitos de leis e jurisdições. O DIP busca solucionar casos transfronteiriços, onde há elementos estrangeiros, aplicando normas específicas para determinar qual legislação e tribunal serão competentes.

O foro de eleição refere-se à escolha pelas partes, em contrato ou acordo, do tribunal ou jurisdição que será responsável por resolver eventuais disputas. Esse dispositivo proporciona segurança jurídica ao estabelecer antecipadamente o local onde as questões serão decididas.

Quanto à litispendência internacional, essa situação ocorre quando há dois ou mais processos em andamento, em diferentes jurisdições, tratando da mesma causa entre as mesmas partes. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e o Código Civil Brasileiro

estabelecem princípios que guiam a resolução desses casos, buscando evitar decisões conflitantes e assegurando a eficácia das normas.

Dessa forma, o DIP, aliado à legislação brasileira, visa harmonizar e facilitar a resolução de litígios internacionais, proporcionando uma base legal para as relações que ultrapassam as fronteiras nacionais.

A insegurança jurídica em contratos internacionais muitas vezes decorre da diversidade de sistemas legais e das dificuldades em harmonizá-los. Diferenças nas leis, práticas judiciais e culturas jurídicas entre países podem criar ambiguidades e desafios na interpretação e execução de contratos.

A falta de uniformidade nas normas pode levar a conflitos de leis, onde as partes enfrentam incertezas sobre qual sistema legal será aplicado em caso de litígio. Além disso, a variedade de jurisdições disponíveis pode tornar difícil determinar o foro adequado para resolver disputas.

A instabilidade política e econômica em alguns países também contribui para a insegurança, pois eventos imprevistos podem afetar drasticamente a aplicação dos contratos. Questões como mudanças legislativas, instabilidade cambial e crises financeiras podem impactar a execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

A utilização de cláusulas contratuais precisas, como as de escolha de lei e foro, pode ser uma estratégia para mitigar parte dessa insegurança. Além disso, a busca por arbitragem internacional, muitas vezes, é uma alternativa para evitar litígios nos tribunais nacionais e proporcionar maior previsibilidade nas decisões.

Em suma, a insegurança jurídica em contratos internacionais destaca a importância de uma cuidadosa elaboração contratual, considerando aspectos específicos de cada jurisdição envolvida e

utilizando mecanismos que busquem minimizar os riscos associados à diversidade legal e à complexidade das relações transnacionais.

1 Os principais tipos de contratos internacionais no agronegócio

Antes de adentrar especificamente ao tema, é necessário compreender ainda que em linhas gerais, o conceito de contrato cosmopolita.

Os contratos internacionais podem ser definidos como acordos legais estabelecidos entre partes de diferentes países para regular transações comerciais internacionais (BAPTISTA, 2010, p. 21). Assim como internamente, as modalidades do instrumento de acordo de vontades entre as partes no agronegócio podem incluir: compra e venda, contratos de distribuição, contratos de fornecimento, contratos de representação comercial e contratos de licenciamento de tecnologia agrícola, etc.

Para a Câmara de Comércio Internacional Brasil (CCI, 2023), responsável por reger essas relações internacionais, podemos dizer que esses contratos são acordos que estabelecem os termos da transação, como preço, quantidade, qualidade e prazos de entrega.

Dentro deste cenário, vale destacar a técnica de Joint Ventures Agrícolas Internacionais, que visa criar uma aliança de negócios com empresas de países distintos, mas com interesses comuns a fim de potencializar o seu crescimento dentro e fora do país de origem.

Nas palavras de LIMA (2011, p. 1-14) são “estratégias utilizadas por diversas empresas para melhorar a eficiência operacional, maximizar resultados, viabilizar a expansão física das mesmas, aumentar a competitividade e penetrar em mercados internacionais”.

Ou seja, a utilização desta ferramenta possibilita que a empresa rural consiga expandir sua atuação, conquistando novos mercados e inovando em seus produtos. Com base nessa análise, podemos concluir que a diferença entre a aplicação destes contratos em âmbito nacional e internacional está nas ferramentas utilizadas para a execução dos mesmos que tem o poder de transformar um “pequeno negócio” em “grande negócio”.

1.1 O agronegócio como setor exportador

O agronegócio desempenha um papel crucial como setor exportador em muitos países, fornecendo produtos agrícolas e pecuários para mercados internacionais.

O Brasil cada vez mais se consolida e se destaca no mercado internacional como exportador de produtos vindos da agroindústria. Segundo dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA, 2023, s. p), o Brasil é o quarto maior exportador mundial de produtos agropecuários, ficando atrás apenas da União Europeia, EUA e China.

Sua importância como exportador está relacionada à capacidade de produção de alimentos em grande escala, bem como à diversificação de produtos, como grãos, carne, frutas e produtos processados.

De acordo com a Sociedade Nacional de Agricultura (2023, p. 1) com base nestes dados, podemos dizer que a liderança do país é decorrente de uma série de fatores. Dentre eles, é que o Brasil bate recordes consecutivos na safra de grãos, resultado do aumento da produtividade nacional. A tecnologia do plantio direto, a irrigação e o melhoramento genético dos cultivares permitem que os brasileiros de forma geral consigam colher até 3 safras agrícolas por ano numa mesma área.

O agronegócio é um setor crucial na economia de muitos países, desempenhando um papel significativo como setor exportador. Ele abrange todas as etapas da produção agropecuária, desde o plantio e a criação de animais até a distribuição de produtos agrícolas e pecuários.

As exportações agrícolas podem impulsionar a economia, melhorar a balança comercial e gerar divisas estrangeiras. Dentro deste contexto, as relações de exportação agrícola exigem um instrumento contratual adequado.

Em primeira mão, um documento escrito tem papel fundamental para ajudar a mitigar os riscos associados a flutuações cambiais, condições climáticas adversas e mudanças na demanda global. Eles permitem ainda que empresas rurais acessem mercados distantes e diversifiquem suas fontes de receita (ENGELBERG, 2003, p. 54).

A relação com mercados estrangeiros envolve parcerias estratégicas que facilitam a transferência de conhecimento, tecnologia e melhores práticas.

De acordo com ENGELBERG, (2003, p. 60) os contratos internacionais desempenham um papel fundamental para as empresas rurais que buscam expandir seus negócios além das fronteiras nacionais. A importância desses contratos é multifacetada porque dá acesso a mercados externos, traz segurança jurídica, permite parcerias estratégicas internacionais e oportuniza investimentos estrangeiros, uma vez que contratos bem elaborados podem atrair investidores, garantindo a segurança de seus aportes.

Em resumo, os contratos internacionais desempenham um papel crucial na expansão e no sucesso das empresas rurais no cenário global, fornecendo a estrutura necessária para transações seguras e sustentáveis em um ambiente cada vez mais globalizado.

2 Implicações jurídicas

Os contratos internacionais no setor da agroindústria envolvem diversas questões jurídicas significativas, refletindo uma complexa interseção entre o direito comercial internacional e o direito agrário.

A escolha da lei aplicável é crucial em contratos internacionais na agroindústria. As partes precisam determinar qual sistema legal regerá o contrato, considerando as regulamentações de diferentes países e acordos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

É fundamental incluir nos contratos internacionais cláusulas de resolução de disputas. As partes podem optar por tribunais nacionais, arbitragem internacional ou outros métodos alternativos de resolução de conflitos, cada um com suas implicações legais.

Além disso, contratos ligados a agroindústria devem cumprir regulamentações SPS, como as estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC), que visam garantir a segurança dos alimentos e a proteção contra pragas agrícolas.

Em setores como a biotecnologia agrícola, questões de propriedade intelectual, como patentes de sementes, desempenham um papel importante e podem ser uma fonte de disputas.

Em se tratando de matéria internacional, a escolha dos Incoterms (termos internacionais de comércio) é crucial para determinar as responsabilidades de compra e venda, incluindo o transporte e a entrega das mercadorias.

2.1 Regulação internacional do comércio agrícola

A regulação internacional do comércio agrícola é uma área complexa que envolve diversos acordos e organizações. Alguns pontos

importantes a serem considerados incluem a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Acordo sobre Agricultura da OMC, acordos regionais de comércio, subsídios agrícolas e questões relacionadas à segurança alimentar.

O Acordo sobre Agricultura da OMC é o principal marco regulatório nessa área. Ele estabelece regras para subsídios agrícolas, acesso a mercados e medidas de apoio interno. O acordo tem o objetivo de promover a liberalização do comércio agrícola, mas questões como subsídios à agricultura nos países desenvolvidos e as preocupações com a segurança alimentar nos países em desenvolvimento frequentemente geram tensões nas negociações.

2.2 Riscos jurídicos e mecanismos de solução de disputas

Em se tratando de relações jurídicas que envolvem sistemas jurídicos completamente diferentes, pode ser que os contratantes se encontrem diante de uma insegurança jurídica caso precisem discutir as cláusulas contratuais.

Neste sentido, fundamental a aplicação do direito internacional privado que cuida da solução de conflitos de lei no espaço, ou seja, da possibilidade de aplicação de regulamentação jurídica de mais de um país.

Num cenário ideal, deveria existir um conjunto de normas que regulasse o comércio internacional independente da autonomia dos estados, contudo, o direito do comércio internacional ainda não é uniformizado para todos os países.

Dentro deste contexto, verifica-se que no comércio internacional, baseado no princípio da autonomia da vontade, as partes podem

escolher quais sistemas jurídicos irão aplicar em seus contratos o que é reconhecido pelos tribunais e cortes de arbitragem (BASSO, 2002).

Em se tratando do direito internacional do agronegócio, alguns dos principais riscos jurídicos em contratos internacionais incluem questões relacionadas a regulamentações alfandegárias, variações cambiais, mudanças nas leis fitossanitárias, disputas contratuais, e litígios sobre propriedade intelectual de sementes e tecnologias agrícolas.

Neste sentido, algumas normas regulamentares relevantes que devemos citar é a legislação aduaneira (responsável por regular a importação e exportação de produtos agrícolas, estabelecendo procedimentos alfandegários); as normas fitossanitárias (servem para prevenir a introdução e disseminação de pragas agrícolas); as leis de contratos internacionais como a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG); leis de propriedade intelectual para proteger direitos sobre tecnologias agrícolas, sementes e outros produtos inovadores. De modo mais amplo, devemos citar ainda as regras relacionadas ao impacto ambiental das práticas agrícolas e uso de recursos naturais (legislação ambiental); as regulamentações de qualidade e segurança alimentar que garantem a qualidade e a segurança dos produtos alimentares.

A interpretação e aplicação dessas leis variam entre os países, de modo que os riscos jurídicos estão inseridos justamente nessas diferenças nas leis, regulamentações e sistemas legais, riscos cambiais, políticos e muito mais.

Recomendável, portanto, que sejam incluídos nos contratos agrícolas internacionais mecanismos de solução de disputas comuns, como por exemplo a arbitragem internacional, litígios nos tribunais internacionais e cláusulas de escolha de lei e jurisdição.

Cada contrato internacional deve ser cuidadosamente elaborado para abordar esses riscos e escolher os mecanismos apropriados de resolução de disputas com base nas necessidades das partes envolvidas.

3.1 O mercado internacional para produtos agropecuários

A análise de mercado internacional para produtos agropecuários é fundamental para o planejamento estratégico de empresas e governos que atuam nesse setor. Diversos fatores influenciam essa análise, tais como a demanda global por alimentos, barreiras comerciais, regulamentações sanitárias, preços das commodities, mudanças climáticas e tendências de consumo.

Uma referência valiosa para essa análise é o "Food Outlook" da FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), que fornece informações detalhadas sobre as tendências de mercado global para produtos agropecuários.

Outra fonte importante é o "Agricultural Outlook" da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que oferece projeções e análises de mercado para produtos agrícolas.

Além disso, é fundamental considerar relatórios de instituições financeiras, como o Rabobank, que frequentemente publicam análises de mercado agropecuário global, bem como relatórios de órgãos de comércio internacional, como a OMC (Organização Mundial do Comércio).

A análise de mercado internacional para produtos agropecuários também requer a avaliação de fatores políticos, econômicos e ambientais em diferentes países, bem como as tendências de consumo, preferências do consumidor e inovações tecnológicas. Essa análise é

essencial para a identificação de oportunidades e desafios no comércio internacional de produtos agropecuários.

3.2 Estratégias de expansão e comercialização

Estratégias de expansão e comercialização no agronegócio podem ser fundamentais para o crescimento sustentável das empresas do setor.

Ampliar a gama de produtos agrícolas ou agroindustriais oferecidos pode abrir novos mercados e oportunidades de vendas. Isso pode incluir a introdução de culturas alternativas ou produtos de valor agregado.

A exportação para mercados internacionais pode ser uma estratégia eficaz para o agronegócio. Isso exige pesquisa de mercado, conformidade com regulamentações e adaptação aos gostos e necessidades dos consumidores estrangeiros.

Colaborar com outras empresas do agronegócio, como cooperativas, pode reduzir custos, aumentar a eficiência e ampliar a presença no mercado. Parcerias também podem incluir acordos de distribuição e marketing.

Investir em tecnologia agrícola avançada, como automação, IoT e análise de dados, pode aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos, tornando-os mais competitivos.

Garantir que seus produtos cheguem aos clientes de forma eficaz é crucial. Isso pode envolver a otimização de cadeias de suprimentos, a escolha de canais de distribuição apropriados e o investimento em logística.

Desenvolver uma marca forte e investir em marketing pode diferenciar seus produtos no mercado. Destacar os aspectos de sustentabilidade e qualidade pode atrair consumidores conscientes.

O foco na sustentabilidade ambiental e práticas de responsabilidade social pode atrair consumidores e parceiros de negócios que valorizam esses princípios.

Entender as demandas e preferências do mercado é essencial. A pesquisa de mercado ajuda a adaptar produtos e estratégias de comercialização de acordo com as necessidades dos clientes.

O agronegócio é suscetível a fatores como condições climáticas imprevisíveis e flutuações de preços. Estratégias de gerenciamento de riscos, como contratos futuros e seguros, são importantes.

Investir na capacitação da equipe para adotar práticas de gestão eficientes e manter-se atualizado com as tendências do setor é essencial para o sucesso a longo prazo.

A combinação de várias dessas estratégias pode ser necessária, dependendo do segmento do agronegócio e dos objetivos da empresa. Adaptar-se às mudanças do mercado e ser flexível são chaves para o sucesso no setor agrícola.

Após as exposições, cabe exemplificar com casos reais de empresas que conseguiram maximizar seus negócios em escala internacional após adotar estratégias de exportação e comercialização.

O primeiro caso para ilustrar casos de sucesso que adotaram práticas de comércio internacional é a Chobani Inc. Esta empresa de laticínios com sede nos Estados Unidos conseguiu sucesso internacional com seu iogurte grego. O fundador, Hamdi Ulukaya, é um imigrante turco que transformou uma antiga fábrica de iogurte em uma operação global. (ZOOK; ALLEN, 2016).

Outro caso de sucesso que aplicou os preceitos do direito empresarial a nível internacional foi o Grupo Los Grobo, uma empresa agrícola argentina que se expandiu globalmente. (GROBOCOPATEL, 2020).

Temos ainda, a Olam International, uma empresa de agronegócios com sede em Cingapura que opera em vários países. (TORR, 2018).

Por fim, vale citar um exemplo muito conhecido no Brasil, a Cargill. Embora seja uma empresa muito grande, ela tem raízes rurais profundas e é um dos principais players no comércio internacional de alimentos.

Esses casos de sucesso mostram como empresas rurais podem se expandir globalmente, aproveitando seus recursos e expertise.

Considerações finais

O artigo aborda a importância dos contratos internacionais no agronegócio e suas implicações. Ressaltando que esses contratos desempenham um papel fundamental na expansão das empresas rurais para mercados estrangeiros, proporcionando segurança jurídica, reduzindo riscos e facilitando o acesso a mercados globais.

Além disso, o artigo discute as implicações jurídicas, a regulamentação internacional do comércio agrícola uma vez que por envolver leis de mais de um país possa criar certa insegurança jurídica. Desta forma, fundamental que no momento da elaboração do contrato seja estabelecido pelas partes a câmara de arbitragem e os regramentos que serão utilizados na discussão do contrato.

Em última análise, as empresas rurais que adotam abordagens estratégicas e se adaptam às complexidades do comércio internacional

podem maximizar suas oportunidades e melhorar seu posicionamento nos mercados globais.

Referências

- Anderson, K., & Martin, W. (Eds.). (2019). ***Agricultural Price Distortions, Inequality, and Poverty***. The World Bank.
- BASSO, Maristela. ***Contratos internacionais do comércio: negociação, conclusão, prática***. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002. 92 p.
- Broehl, W. G. Jr. (1988). ***Cargill: Going Global***. Dartmouth.
- Câmara de Comércio Internacional (CCI). (2020). ***Incoterms 2020: Reglas de la ICC para el uso de términos comerciales internacionales***. ICC Publishing S.A.
- Descartes, R. (2011). ***International Agricultural Trade: Advanced Readings in Price Formation, Market Structures, and Marketing Channels***. Wiley-Blackwell.
- Freitas, E. (2023). ***Agropecuária Extensiva e Intensiva***. Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/agropecuaria-extensiva-intensiva.htm>. Acesso em: 13 de out. 2023.
- Freitas, E. (2023). ***Importância da Agropecuária Brasileira***. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-importancia-agropecuaria-brasileira.htm>. Acesso em: 13 de out. 2023.
- Juliani, G. A., & Távora, J. C. (2009). ***Agronegocios: Contratos y Derecho Internacional***. Ediciones Jurídicas Cuyo.
- Maude, Barry. (2014). ***International Business Negotiations: Principles and Practice***. Bloomsbury.
- OMC. (2020). ***Understanding the WTO: The Agreement on Agriculture***. World Trade Organization.
- Rodrigues, G. B. (2001). ***International Agribusiness Marketing: Practical Strategies for Success***. Wiley-Blackwell.

SOARES, **Cláudio César**. *Introdução ao comércio exterior: fundamentos teóricos do comércio internacional*. São Paulo: Saraiva, 2004 256 p.

Zook, C., & Allen, J. (2014). *The Founder's Mentality*. Harvard Business Review Press.

Grobocopatel, G. (Ano de publicação). *El Espíritu Empresarial*. Disponível em: <https://www.grupolosgrobo.com/uploads/documents/LosGrobo>. Acesso em: 13 out. 2023.

Torr, J. (2003). *The Man Who Sowed the World*. Dartmouth.

9

COTAS E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

*Rúbia Carla Kichileski*¹

*Rodrigo Simionato*²

Introdução

O presente tema tem por objetivo analisar o contrato de trabalho sob a luz da Lei de cotas para pessoa com deficiência e a sua inclusão no mercado de trabalho. O tema tem grande relevância visto a o interesse das empresas de grande e médio porte em obedecer a lei, bem como a importância da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

A população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas com 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. O indicativo faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), estudo que divulgou dados inéditos sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil.(IBGE).

A pessoa com deficiência é amparada por algumas leis que busca a igualdade de condições como a Lei n.º 13 146/ 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e a Lei n.º 8 213/ 1991, Lei de Cotas para Pessoa com Deficiência. Normas que buscam promover a autonomia e amplia as oportunidades, transformando educação em

¹ E-mail: rubiackichileski@gmail.com, acadêmica de pós graduação de Direito empresarial com ênfase em contratos da UEPG. Bacharel em Direito (Cescage).

² E-mail: rodrigosisimionato@hotmail.com e rsimionato@uepg.br, Professor do Curso de Direito na UEPG/BR; Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG/BR; Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI/SC; Especialista em Novas Tendência do Direito Contemporâneo (UEPG/BR); Bacharel em Direito (UEPG/PR).

habilidades para que todos possam desempenhar um papel ativo na sociedade.

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é imprescindível à garantia de sua dignidade. A lei de cotas é uma da forma de fazer valer os direitos das pessoas com deficiência. Lei 8.213/91, conhecida como lei de cota, torna-se um marco legal no Brasil que obriga as empresas maiores a destinar um número de vagas de acordo com a quantidade total de funcionários.

O direito ao trabalho é um direito de todos. Inserir no mercado de trabalho os mais vulneráveis é uma função social, onde a inclusão da pessoa com deficiência torna-se um grande aprendizado de respeito à diversidade no ambiente de trabalho.

Direito constitucional ao trabalho

Todo homem é dotado de direito, tais como, a vida, a dignidade, a liberdade e todos os demais que são intimamente ligados uns aos outros, por essa razão são chamados de fundamentais. As prerrogativas vêm para valorizar o individual, o qual impondo não só ao Estado, como também aos particulares, que o respeitem integralmente, evitando qualquer conduta que degrade sua condição humana. (BRASIL, 1988)

Parte do Estado organizar e proporcionar a sociedade condições básicas para que coloque-se em prática os Direitos Fundamentais, através de políticas públicas, onde o orçamento possa ser bem distribuído e desenvolvidos os Direitos Sociais. Nesse sentido Paulo Roberto de Figueiredo Dantas traz:

“Os Direitos Sociais tem por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social. Conforme o artigo 6º da Constituição de 1988 ‘são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência

social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da lei”. (DANTAS, 2013, p 403)

O direito ao trabalho é um direito social que visa melhorar as condições de vida do trabalhador, proporcionando autonomia econômica e oportunidade de crescimento pessoal. O trabalho é um movimento que atua no desenvolvimento econômico e social do indivíduo, pois será com a remuneração obtida através de seus esforços que desfrutará de uma vida com maior conforto, onde poderá ter maiores oportunidades de acesso à educação, saúde, lazer entre outros benefícios garantido através da renda.

Constituição Brasileira de 1988, é sublime no que concerne aos direitos fundamentais e sociais. Logo em seu preâmbulo, assegura a execução dos direitos individuais e sociais (BRASIL, 1988). Verifica-se a preocupação do legislador, em assegurar a prática dos direitos sociais, para propiciar uma sociedade na busca da harmonização das diferenças, suscitar a igualdade perante todos e viabiliza o desenvolvimento e o bem estar social.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz em seu preâmbulo o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais. Nesta conjuntura, tem-se a iniciativa que a humanidade deve respeitar e fazer valer os direitos fundamentais para todas as pessoas, buscando a proporcionar a igualdade aos desiguais. (Assembleia Geral da ONU, 1948)

O direito ao trabalho está previsto na DUDH, no artigo 23 traz: “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência

conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.”

O trabalho edifica o homem, faz com que ele prospere na sua condição básica de ser humano. O ganho financeiro é apenas uma das fases, o trabalho proporciona a pessoa crescimento intelectual e individual, visto que, estar trabalhando é o movimento que faz sair em busca do aprendizado. Então surge aí o atributo da dignidade, próprio dos direitos humanos, mais especificamente, do trabalho decente – que, dessa forma, deve ser promovido por políticas diversificadas, articuladas, permanentes, universais e dotadas de prioridade no rol de iniciativas estatais.

O direito ao trabalho é um direito de todos, mas para que possa chegar a todos faz se necessário a implantação de um regime mais social, que olhem cada indivíduo com suas particularidades e assim possa dar a condição de usufruir tal faculdade.

Estatuto da pessoa com deficiência

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (EPD), tem como finalidade assegurar a inclusão social e cidadania da pessoa com deficiência, ou seja, permitir o convívio social em igual condição, no exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem por base a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo Facultativo, Decreto nº 6.979/09, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º, artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados

pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.(BRASIL, 2015)

O essencial propósito do Estatuto da Pessoa com Deficiência é proporcionar, em condições de igualdade, a promoção dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, pretendendo a inclusão social.

O artigo 2º da EPD dispõe sobre o que se considera pessoa com deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência busca proteger a pessoa com deficiência, que possui impedimento de participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Nos casos de necessidade, utilizando a avaliação biopsicossocial, visa o estudo por meio da avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tal qual, a causa ou o progresso de doenças, de origens biológicas, psicológicas e sociais.

Segundo, Fonseca (2012, p. 40):

As pessoas com limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais apresentam atributos que são equiparados a qualquer qualidade inerente à diversidade humana, como gênero, etnia e orientação sexual. A deficiência, porém, não reside em tais atributos: decorre da interação destes com as barreiras sociais, o que possibilita afirmar que *a deficiência está na sociedade*, desde que não propicie os meios para que os atributos humanos contemplados pela convenção em estudo sejam acolhidos por políticas públicas que viabilizem a extensão do conjunto de direitos humanos as 600 milhões de pessoas com deficiência de todo o mundo.

Compreende-se a necessidade de igualdade entre as pessoas, sem distinção das pessoas portadoras de deficiências e cabe à sociedade e ao Estado, respeitar as diferenças, exteriorizando que apesar das limitações, a acessibilidade torna-se um direito de todos. A busca da inclusão social por meio da Lei nº 13.146/2015 assegura medidas direcionadas à aproximação da pessoa com deficiência no convívio social, com o objetivo de possibilitar a todos, oportunidades de acesso à saúde, educação, emprego, cultura, tal como, ao cotidiano social.

Assim, cabe ao Estado adotar medidas que viabilizem as pessoas com deficiência, a autonomia e a participação plena em todos os aspectos da vida.

Define-se o conceito de acessibilidade, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015):

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desse modo, a acessibilidade propicia melhor qualidade de vida, preserva o direito de ir vir, independentemente da condição. Para garantir o direito da pessoa com deficiência, se faz necessário impor ou limitar comportamentos da sociedade em geral, a fim de evitar qualquer espécie de discriminação, na busca da igualdade de tratamento para todos, independentemente da condição inerente.

Contudo, não é possível proferir direito das pessoas com deficiência à educação, à saúde, à inserção no mercado de trabalho ou a quaisquer outros direitos, se a sociedade não se organizar de maneira que proporcione a inserção dessas pessoas para concretização das

concessões, reprimindo assim da participação plena do convívio social. (BARCELLOS; CAMPANTE, 2012).

Vale ressaltar a importância das políticas públicas de conscientização e incentivo, no que concerne a promoção de informações, especificamente sobre o significado da deficiência, bem como a contribuição da sociedade na busca da extinção de barreiras, as quais limitam a pessoa com deficiência, impedem e dificultam a sua participação na vida em sociedade.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de informar acerca dos direitos assegurados a todos, em especial os destinados a pessoa com deficiência. O artigo 5º, da Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015), descreve a pessoa com deficiência, deve ser protegida de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência e todo ato que afeta a dignidade da pessoa humana.

O texto constitucional de 1988, dispõe que compete ao Estado, à família e à sociedade guardar, respeitar e organizar políticas públicas que assegurem a igualdade, bem-estar e a justiça. Nesse sentido, garantir acessibilidade a pessoa com deficiência ao trabalho, como uma condição de viver, conviver e crescer como indivíduo de direito, é um dever de todos.

Sistemas de cotas no mercado de trabalho

O sistema de cotas para pessoas com deficiência no âmbito das empresas privadas está previsto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre planos de benefícios da Previdência Social. Na contratação por empresas privadas com mais de 100 funcionários, deverá ser observado o percentual de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de

deficiência, na proporção de 2% para empresas que possuem até 200 empregados, 3% para as empresas que tenham de 201 a 500 funcionários, 4% para aquelas com 501 a 1.000 funcionários e 5% para as que tenham mais de 1.001 funcionários (art. 93 da Lei n. 8.213/91).

A legislação Brasileira adotou o sistema de cotas ou reserva legal como forma de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Assim as contratações podem ser feitas entre particulares, empregado e empregador, ou através das vagas reservadas em concurso público.

Os contratos feitos entre particulares devem respeitar os conceitos de empresa e estabelecimento, que são distintos e não podem ser confundidos. Segundo Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena (1999, p.41)

Não há empresa sem estabelecimento, um único se exige. Pensar diversamente será admitir o processo (que já é reunião de meios, com destinação a um fim) produtivo natural, inorgânico, desgarrado. Tampouco se concebe estabelecimento sem empresa. A Organização técnica dirige se a um resultado econômico. Uma unidade colhê-lo-á.

Neste sentido, não pode ser contabilizado as cotas por número de funcionários por estabelecimento. Mas leva se em conta o total de empregados, somados todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo econômico.

A reserva de vagas para PCD procura garantir a igualdade de oportunidades dentro do mercado trabalho. Em pesquisa recente o IBGE, estimada no Brasil possui em torno de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país (ou 8,9% desse grupo etário) tinham algum tipo de deficiência. O número de pessoas que buscam a colocação no mercado de trabalho é alto. O que deveria trazer o diferencial no ingresso do mercado de trabalho seria a qualificação escolar.

Os estudos feitos pelo IBGE, no entanto, trazem a dificuldade de melhores colocações nos trabalhos por questões de falta de escolaridade. A taxa de participação na força de trabalho das pessoas sem deficiência foi de 66,4%, enquanto entre as pessoas com deficiência essa taxa era de apenas 29,2%. A desigualdade persiste mesmo entre as pessoas com nível superior: nesse caso, a taxa de participação foi de 54,7% para pessoas com deficiência e 84,2% para as sem deficiência. (IBGE)

Essas pesquisas revelam que não basta inserir e preciso incluir as pessoas com deficiência. Que não basta ter a cota se não for proporcionado a educação e capacitação necessária para que essas pessoas possam, assim, alcançar maiores postos dentro das empresas.

A Lei de Cooperativas Sociais 9.867/ 99, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme a necessidade específica de cada indivíduo. A finalidade desta lei é de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos. (Brasil, 1999)

As pessoas com deficiência têm direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. A lei de integração social inclui a pessoa com deficiência, que tem o nome de oficinas protegida, que será aplicado nos contratos de trabalho assegurando alguns direitos.

A oficina protegida de produção tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescentes e adultos portadores de deficiência, provendo-os com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal (art. 35, § 4º, do Dec. n. 3.298/99)

Sandra Morais de Brito Costa (2008, pag.64) ilustra que “as oficinas protegidas, que funcionam dentro das entidades sem fins lucrativos, pretendem fazer da atividade ocupacional um meio de socialização da pessoa com deficiência. Geralmente, apenas as oficinas protegidas de produção ensejam vínculo de emprego da pessoa com deficiência com a entidade”

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é uma organização de caráter filantrópica composta por pais e amigos de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Na cidade de Ponta Grossa PR, a APAE atende crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, oferece uma estrutura adaptada e dentro dos níveis exigidos de acessibilidade, aos usuários, sendo que o serviço prestado abrange atendimento especializado nas áreas de saúde, educação e assistência social. (APAE,2023)

APAE PG, possui cinco oficinas de emprego protegido, onde empresas fazem um contrato em conjunto, a pessoa com deficiência é contratada para exercer dentro das suas possibilidades o trabalho proposto nas oficinas. Dentro das oficinas é respeitado as limitações de cada indivíduo, não importando a quantidade de produção, mas sim o desenvolvimento do indivíduo.

O trabalho diário da instituição contribui significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial da pessoa com deficiência buscando a semi-independência ou independência nas atividades da vida pratica e da vida diária, proporcionando maior qualidade de vida aos colaboradores.

As Cooperativas Sociais têm a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico. Sabe-se que a grande maioria das pessoas com deficiência não têm acesso ao trabalho formal por múltiplos fatores mas, sobretudo porque não alcançaram a necessária qualificação

profissional de forma a atender às exigências do mercado de trabalho (a falta de acesso à educação regular é o fator mais contundente e que principia esse círculo vicioso!). Partindo dessa motivação, a lei define que é por meio do trabalho, e como forma de promoção e integração da pessoa humana, que as pessoas com deficiência podem organizar-se e gerar serviços educativos e sócio sanitários (1º, I) e com isso atender à própria gestão da cooperativa. O objetivo da cooperativa, tendo em vista o produto explorado e a expectativa de bons resultados a serem alcançados, está no desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços (1º, II).

Contrato de trabalho

A definição tradicional de contrato de trabalho é de que se trata de um acordo de vontade verbal ou escrito, firmado de forma tácita ou expressa entre empregado e empregador, os quais são os sujeitos de direitos e deveres dessa relação de emprego de trato sucessivo. Não havendo distinção de contrato de trabalho PCD, os deveres e garantias são devem ser respeitados e garantidos a todos os trabalhadores sem distinção. (Brasil, 1943)

Na prática o contrato de trabalho PCD enfrenta seu primeiro obstáculo justamente na dificuldade da inclusão no mercado de trabalho formal, isto é, aquela atividade laborativa que preserva todos os direitos trabalhistas perante o Estado.

Em pesquisa feita pelo IBGE foi analisado o perfil das pessoas com deficiência a partir dos principais indicadores de mercado de trabalho. Em 2022, 5,1 milhões de pessoas com deficiência estavam na força de trabalho e 12 milhões estavam fora da força de trabalho no Brasil. (IBGE, 2023)

Números confirmam que as dificuldades da PCD, ingressar no mercado de trabalho formal. Sobre o ingresso no ambiente laborativo, Carla Tereza Martins Romar leciona que:

Podemos definir o contrato de trabalho como sendo o acordo de vontades, manifestado de forma expressa (verbalmente ou por escrito) ou de forma tácita, por meio do qual uma pessoa física (empregado) se compromete a prestar pessoalmente e de forma subordinada serviços contínuos a uma outra pessoa física, a uma pessoa jurídica ou a um ente sem personalidade jurídica (empregador), mediante remuneração (ROMAR, 2017, p. 180).

O contrato de trabalho é a primeira obrigação de um empregador para com seus contratados, pois é neste que será definido os direitos e obrigações das partes. No contrato de trabalho PCD deve conter alguns cuidados específicos como jornada de trabalho adequada e ambiente adaptado.

O artigo 35, §2º decreto nº 3.298/99 trata sobre a jornada de trabalho da pessoa com deficiência, qual flexibiliza e reduz, quando tais procedimentos forem necessários em razão do grau de deficiência:

Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

A jornada de trabalho deve ser adaptada às circunstâncias de cada indivíduo. Algumas deficiências podem exigir que os profissionais tenham dias de trabalho diferenciados ou horários mais flexíveis. O ambiente adequado também deve ser respeitado e adaptado às necessidades dos colaboradores.

O salário das pessoas contratadas para o cumprimento da cota legal, deve ser compatível com sua função e dedicação, não deixando espaço para equiparação salarial ou para funcionarem como

paradigmas. Para que seja entendido de outra maneira deve atendidos os requisitos legais, identidade de funções, trabalho de igual valor, na mesma localidade, com o mesmo empregador, simultaneidade na prestação de serviços e inexistência de quadro organizado de carreira. (COSTA, Sandra Moraes de Brito, 2008)

Não há de se falar em qualquer diferenciação de salário pelo fato da contratação ser por cotas, a remuneração deverá ser igual aos demais empregados na mesma função, na força do art. 7º, incisos XXX e XXXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 461 da CLT.

A lei 8.213/91, lei que dispõe sobre planos de benefícios da previdência social, não prevê estabilidade no emprego para a pessoa com deficiência. No entanto, para garantir a reserva de cargos para a pessoa com deficiência, a dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a 90 dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes. Ou seja, a demissão de uma pessoa com deficiência ensejará a contratação de outra pessoa com deficiência. Essa regra deve ser observada enquanto a empresa não tenha atingido o percentual mínimo legal. Fora desse requisito, valem as regras gerais que disciplinam a rescisão do contrato de trabalho (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91).

Função social das cotas para PCD

A responsabilidade social aplicada à gestão dos negócios traduz-se como um compromisso ético voltado à criação de valores para todos os públicos com os quais a empresa se relaciona: clientes, funcionários, fornecedores, comunidade, acionistas, governo e meio ambiente.

Proporcionar um ambiente saudável e digno para o trabalhador é o requisito básico para qualquer empresa. Uma das grandes vantagens de incluir no ambiente de trabalho e o enriquecimento humano no quesito empatia.

É importante que a empresa encontre se realmente empenhada na concretização da inclusão dos funcionários PCD em seu quadro de trabalhadores. Como parte da responsabilidade social da empresa, ela deve proporcionar uma inclusão ampla, responsável que possa provocar uma mudança de mentalidade em toda comunidade.

Incluir vai muito além de apenas contratar, as maiores adaptações não são a dos espaços físicos e ferramentas de trabalho, sabemos que elas são importantes, mas no entanto, as adaptações relacionadas ao comportamentais são mais complexas de serem desenvolvidas, pois a grande maioria não teve a oportunidade de conviver com as diferenças e a equipe de trabalho pode sentir se desconfortável ao receber o PCD.

O RH deve fazer uma pré análise da equipe para saber a sua tolerância e suas limitações quanto a chegada do novo colega PCD. Proporcionando campanhas de conscientização sobre o tema, pois muitas vezes o preconceito não vem apenas do desconhecido mas também da falta de vivência.

Como forma de cumprir a lei e também buscar cumprir com função social, as empresas devem desenvolver programas de inclusão que vai atender as necessidades da empresa junto com a inclusão da pessoa com deficiência.

A inclusão é o reconhecimento e valorização da diversidade e a inclusão social é a política de inserção daqueles que carecem da incorporação no ambiente. No caso das empresas vale ressaltar a importância desses programas formadora de colaboradores conscientes e empáticos com a diversidade presente na sociedade.

Conclusão

O presente trabalho abordou a temática das cotas e inclusão da pessoa com deficiência no ambiente corporativo. Analisa a Lei de Cotas nº 8.213/91 sobre inclusão e direito às vagas, que trata da segurança fundamental do trabalho.

Desta forma, elabora-se o conceito de direito ao trabalho e as funções sociais que o Estado deve garantir. Isto deverá proporcionar condições básicas para que todos possam atingir os seus objetivos de trabalho e de garantia da vida.

A lei de inclusão nº13.146/2015, busca assegurar a igualdade de condições para o desenvolver da vida da pessoa com deficiência, mas cabe à sociedade e ao Estado, respeitar as diferenças. Bem como, projetar que inclusão vai além da contratação, que precisa acolher e adaptar todo ambiente para que a pessoa com deficiência possa se dedicar e entregar um bom trabalho.

Ao eleger o sistema de cotas ou reserva de vagas como forma de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tornou se obrigatório a contratação para empresas com mais de 100 funcionários. As empresas socialmente responsáveis, a contratação das pessoas com deficiência não é vista apenas como uma obrigação legal, mas sim como oportunidade de crescimento e mudança na mentalidade de seus colaboradores.

O contrato de trabalho da pessoa com deficiência, devem ser respeitados os deveres e garantias sem distinção, por ser vaga de cotas. O que devem ser observados são as adaptações para execução do trabalho, acatando a limitação de cada indivíduo.

A inclusão da pessoa com deficiência ampla e responsável devem ser objeto de estudo e cuidado pela empresa. Projetos de

conscientização e acolhimento, serão um diferencial, buscando quebrar o preconceito e enaltecendo a vivência.

Responsabilidade social e cumprimento da Lei de cotas, terá para empresa ganhos. As empresas devem entender que a inclusão da pessoa com deficiência é um grande aprendizado para desenvolvimento de políticas de promoção e respeito a diversidade no ambiente de trabalho.

Por fim, concluímos que o mercado de trabalho está aberto para inserir a pessoa com deficiência, devendo ser buscado incluir no ambiente real. Fazendo as adaptações necessárias para que o colaborador possa exercer suas funções de forma plena. Com isso a empresa cumpri a lei e ainda ganha um ambiente saudável emocionalmente para que todos aqueles que trabalham.

Referências

- BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 239-262. ISBN 978-85-02-17031-5
- BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 30 set. 2023
- BRASIL. Decreto nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 30 set. 2023
- BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 25 ago.

2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 30 set.2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**: dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. 1991. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 30 set.2023.

Comunicação Social. **5ª Câmara determina que cota de PCD que implique risco à segurança aérea seja cumprida por intermédio de terceiros**. Disponível em: <https://trt15.jus.br/noticia/2023/5a-camara-determina-que-cota-de-pcd-que-implique-risco-seguranca-aerea-seja-cumprida>. Acesso em: 30 set. 2023.

COSTA, Sandra Moraes de Brito. Dignidade humana e pessoa com deficiência. São Paulo: LTr, 2008.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo, Curso de Direito Constitucional, 3ª edição, editora Atlas, 2014, São Paulo.

DINIZ, Débora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2007. 324 p. ISBN 978-85-11-00107-5.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem. In: FERRAZ, Carolina Valença *et al*. Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26-44. ISBN 978-85-02-17031-5.

GOV.BR. **Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC**. 2023. Notícias. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. Acesso em: 30 set. 2023.

IBGE. **Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda.**

2023. Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 30 set. 2023.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Alterações do contrato de trabalho: função e local.** São Paulo: LTr, 201

TERRA.COM.BR. **Lei de Cotas no trabalho para PcD completa 32 anos.** 2023. Notícias.

Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/lei-de-cotas-no-trabalho-para-pcd-completa-32-anos,3533915b09954b03e223988c03c0663dm2dhsf7e.html>. Acesso em: 30 set. 2023.

TRABALHO, Ministério Público do. **Lei de cotas em perguntas e respostas.** Pcd Legal.

Disponível em: https://www.pcdlegal.com.br/leidecotas/wp-content/themes/leidecotas/downloads/Leidecotas_Cartilha.pdf. Acesso em: 07 out. 2023.

SERRANO, Mônica de A. Magalhães; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. O Sistema de Saúde no Brasil e as Pessoas com Deficiência. In: FERRAZ, Carolina Valença *et al.* Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 356-370. ISBN 978-85-02-17031-5.

UNIDAS, Assembleia Geral das Nações. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

1948. Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 set. 2023.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. Relação de emprego: estrutura legal e supostos. 2.ed.rev.atual. e aum. São Paulo :LTr, 1999.

CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO PARA TRIBUTAÇÃO PELO CARF: PRESSUPOSTOS LEGAIS A PARTIR DE UMA ANÁLISE DO SIMPLES NACIONAL

Luciano Adami ¹

Introdução

O presente artigo tem por objeto o estudo do posicionamento jurisprudencial do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, no que diz respeito a grupos econômicos envolvendo empresas enquadradas no Simples Nacional, analisando-se pressupostos legais para o seu reconhecimento por aquele tribunal administrativo.

Para compreender o tema, verifica-se inicialmente e de forma sucinta o regime de tributação denominado “Simples Nacional”, a sua base legal, as suas características, benefícios fiscais e econômicos, de modo a entender a atratividade de pequenos empresários a se utilizarem de artifícios para continuarem enquadrados neste regime fiscal.

O regime tem como principal característica a simplificação das obrigações tributárias e a unificação do recolhimento do imposto. E a alíquota do imposto do Simples Nacional tem como base o chamado princípio de progressividade, o que significa dizer que o valor do imposto será proporcional e de acordo com o rendimento da empresa. Quanto maior o faturamento bruto anual da empresa, maior é a alíquota, observado o seu objeto social.

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG; Pós-Graduado *Latu Sensu* em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG. E-mail: lucianoadami08@gmail.com

Diante disso, é de conhecimento público e notório a prática ilícita na qual o empresário segrega parte de sua atividade em mais de uma empresa constituída, ou seja, ele cria várias empresas em nome de pessoas interpostas, com a finalidade de diluir o faturamento total da sua atividade entre estas empresas, visando única e exclusivamente diminuir a carga tributária e ser recolhida.

A partir daí, é possível concluir que estas empresas não preservam a autonomia das pessoas jurídicas que compõe este grupo empresarial, havendo verdadeira confusão patrimonial e jurídica entre elas, fato pelo qual o Fisco reconhece todas estas empresas como uma só (denominando-se grupo econômico), responsabilizando todas elas de forma solidária, gerando consequências fiscais, inclusive possível desenquadramento do regime.

Estuda-se em terceiro momento a conjugação dos pressupostos e a base legal adotada para o reconhecimento do grupo econômico, de forma específica para os casos envolvendo empresas enquadradas no Simples Nacional, traçando uma análise das consequências geradas e aplicáveis aos casos, a partir da jurisprudência do CARF, traçando um breve cotejo do entendimento consolidado pelo órgão nos últimos anos.

Mas, o grande questionamento do trabalho é: qual é o pressuposto necessário para diferenciar um grupo econômico que tem como objetivo a simulação e evasão fiscal daquele grupo econômico criado a partir de uma estruturação societária que visa apenas otimizar e potencializar a exploração do seu capital?

Assim, com base nisso, problematiza-se o cenário do reconhecimento do grupo econômico, a partir do seu ônus probatório, previsão legal, ocorrência e consequências jurídicas, de modo a diferenciar as situações de reestruturações societárias reais, cujos efeitos jurídicos devem ser reconhecidos pela administração fiscal, de

casos de verdadeira simulação societária, praticada com o dolo da evasão de tributos, conforme a situação estudada.

1 Características do regime tributário do simples nacional

O regime de tributação denominado “Simples Nacional”, tem como base legal a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que estabelece uma sistemática de tributação não só simplificada, mas com carga tributária reduzida em comparação às formas tradicionais de tributação, quais sejam, lucro presumido e lucro real.

O Simples Nacional passou a permitir o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006), todos os tributos federais (cujo recolhimento simplificado já era possível no regime anterior), mas também agora a contribuição previdenciária patronal, do tributo municipal ISS e do tributo estadual ICMS².

O referido sistema tributário revelou-se um benefício destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, de sorte que a sua instituição colaborou no desenvolvimento e crescimento das empresas optantes, até porque cabe a estas empresas papel fundamental na criação de empregos dentro do país³.

Segundo a literatura, as principais razões para que se tenha adotado medidas tributárias mais favoráveis às pequenas empresas são para tentar corrigir falhas de mercado e reduzir ou até mesmo eliminar desvantagens inerentes a ser pequeno, como, por exemplo, a regressividade dos custos de cumprimento da obrigação tributária,

² PESSOA, L.C.; COSTA, G.; MACCARI, E. A. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 2, p. 345-363, mai./ago. 2016.

³ PESSOA; COSTA; MACCARI. *loc. cit.*

além do que as empresas pequenas enfrentam custos desproporcionalmente mais altos em razão do seu tamanho⁴.

A mera simplificação das obrigações tributárias, que é o principal objetivo do Simples Nacional, age no sentido de facilitar a formalização de empresas, reduzindo a evasão fiscal e encorajando o cumprimento voluntário.

Se para o pequeno empresário ficou mais fácil e vantajoso, por outro lado, para o fisco, verificou-se também que as taxas de crescimento da arrecadação por estabelecimento para as empresas dentro do regime favorecido aumentaram a partir de sua instituição, aumentando a receita tributária e previdenciária ao longo dos anos⁵.

Para Nelson Leitão Paes⁶, a criação do Simples Nacional impactou na geração de empregos, sendo nítida a diferença de crescimento com as empresas não-optantes:

Verificou-se que o simples Nacional é a principal porta de entrada das empresas brasileiras tanto na criação quanto na formalização. As empresas optantes cresceram a um ritmo bem superior ao das empresas não-optantes durante toda a década anterior, sendo que no momento da grave crise internacional, houve crescimento do número de optantes com decréscimo no número de não-optantes. As empresas optantes pelo simples Nacional também foram capazes de gerar relativamente mais empregos do que as não-optantes, com uma taxa de crescimento do emprego superior para o primeiro grupo.

Com os ajustes realizados nas regras do Simples Nacional, podem optar por esse regime de tributação as micro e pequenas empresas (ME) com um faturamento máximo de R\$ 360.000,00 anual e as empresas de

⁴ PAES, N. L. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. **Nova Economia Belo Horizonte**, v.24, n. 3, p. 541-554, set/dez. 2014.

⁵ PAES. *loc. cit.*

⁶ *Id.* Reflexos do SIMPLES nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. **Economía, sociedad y territorio**, vol. 15, n. 49, p. 369-663, set-dez. 2015

pequeno porte (EPP) que têm até R\$ 4.800.000,00 de faturamento por ano, cujos limites que entraram em vigor em 2018 em atendimento à Lei Complementar nº 155/2016. As empresas devem observar também as vedações previstas nos art. 3º, § 4º, e art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

Para calcular o imposto a ser pago, é preciso destacar que existe uma variação nas alíquotas de valores a deduzir baseado na receita bruta e no enquadramento da empresa. Ou seja, inicialmente, é preciso identificar a atividade da empresa, o faturamento anual dela, bem como a alíquota com base em um dos cinco anexos da Lei Complementar nº 123/2006 que compõem o sistema progressivo de tributação do Simples Nacional. Por exemplo, as empresas de comércio e lojas em geral utilizam a tabela chamada Anexo 1. Dentro dela, há diferentes faixas de tributação, que variam de 4,0% a 19% segundo o faturamento da empresa.

Como exposto, a alíquota do Simples Nacional tem como base o chamado princípio de progressividade, o que significa dizer que o valor do imposto será proporcional e de acordo com o rendimento da empresa. Logo, quanto mais a empresa faturar, maior será o valor da sua alíquota, conseqüentemente o recolhimento. Note-se que, com base nos anexos da lei, o percentual do imposto pode variar de 4,0% a 33%.

Para concluir, a empresa que se enquadra dentro do regime tributário Simples Nacional pode ter diminuída a sua carga tributária em comparação aos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, e o sistema progressivo do Simples Nacional, embora bastante válido e justo, cria a possibilidade de situações nas quais o contribuinte adote práticas de modo a se valer ilicitamente disso, infringindo as regras fiscais.

De acordo com a jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), é comum ver o contribuinte segregar parte de sua atividade em mais de uma empresa, através da constituição de

outras empresas por interpostas pessoas, de sorte que, por consequência, o seu faturamento é diluído entre estas empresas, visando única e exclusivamente diminuir a carga tributária e ser recolhida ao fisco.

Portanto, é fundamental compreender o benefício fiscal do sistema tributário Simples Nacional para a compreensão do problema a ser apresentado e analisado no presente trabalho.

2 Pressupostos para a caracterização de grupo econômico perante a legislação tributária e previdenciária

Conforme visto, as alíquotas do Simples Nacional são bastante vantajosas e atraem muitos empresários a constituírem empresas para se alinhar ao sistema progressivo adotado pela legislação. Ocorre que a progressão das alíquotas de acordo com o faturamento é vantajosa até um certo ponto, na medida em que os impostos podem subir para 16%, 21%, 23% e até 33%, o que acaba tornando em alguns casos desvantajoso para o empresário, inclusive se comparado com os demais regimes de Lucro Real e Lucro Presumido.

Desta forma, é conhecida pela jurisprudência nacional a prática ilícita na qual o empresário segrega parte de sua atividade em mais de uma empresa, ou seja, ele constitui outras empresas em nome de outras pessoas, fazendo com que, por consequência, o faturamento total da sua atividade seja diluído entre estas empresas, visando única e exclusivamente diminuir a carga tributária e ser recolhida ao fisco⁷.

Assim, para tomar como exemplo, imaginemos um comerciante que fatura em sua loja R\$ 3.000.000,00 brutos anuais. Se ele respeitar a

⁷ BIANCHI, M. Simples nacional – a vedação de constituição de empresas por interpostas pessoas. Disponível em: <https://www.bianchiadvocacia.com.br/artigo/simples-nacional-vedacao-de-constituicao-de-empresas-por-interpostaspessoas/>. Acesso em 24 fev. 2023.

legislação e optar pelo Simples Nacional, considerando o seu enquadramento e o Anexo 1 da Lei Complementar nº 123/2006, a faixa de tributação será a “5ª faixa”, então ele terá que recolher os impostos inerentes respeitada a alíquota de 14,30% (com dedução de R\$ 87.300,00).

No entanto, se ele constituir outras quatro empresas, através de interpostas pessoas, mas desenvolvendo-se a mesma atividade, no mesmo local, ou seja, nas exatas condições que antes, ele poderá distribuir e diluir o seu faturamento entre as cinco empresas, de modo que, cada uma, perante o fisco, terá faturamento anual de R\$ 600.000,00 – o que permitirá àquele empresário gozar da “3ª faixa” do Anexo 1, tendo que recolher em cada uma de suas cinco empresas os impostos com a alíquota de 9,50% (com dedução de R\$ 13.860,00).

Logo, diante desta conduta, o empresário teve o mesmo faturamento de R\$ 3.000.000,00, mas se beneficiou ao pagar os tributos com uma alíquota menor, porque foi diluído o faturamento entre as cinco empresas constituídas para este fim.

Também, poderíamos imaginar um empresário que fature mais de R\$ 4,8 milhões bruto por ano, neste caso, ele não poderia optar pelo Simples Nacional, porquanto superado o limite estatuído no artigo 3º, inciso II, da Lei do Simples Nacional. Neste caso, para fugir dos demais regimes tributários, ele opta por constituir várias empresas em nome de terceiros, com o mesmo objeto, se utilizando das mesmas ferramentas, ou seja, espaço físico, maquinários, contabilidade e até os mesmos funcionários. Este exemplo é bastante comum.

Obviamente, trata-se de uma prática extremamente “atraente” e “vantajosa” ao contribuinte, mas que se revela uma verdadeira fraude e fere a ordem econômica e tributária, pois tem como único objetivo pagar menos tributos, prática esta denominada evasão fiscal, o que

trouxe ao cenário jurídico instrumentos para a sua coerção e admoestação.

E os casos dados como exemplos em questão, conduziria o Fisco à conclusão de que se trataria de “grupo econômico”, cabendo nestes casos a responsabilização solidária entre as empresas, estando à mercê da fiscalização tributária.

Antes, é preciso abrir um parêntese para dizer que grupos econômicos entre empresas não são contrários à lei, até porque não há qualquer dispositivo em nosso ordenamento jurídico que caracterize como ilegítima ou ilegal a existência de grupos econômicos, até porque trata-se de uma garantia observada pela Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019). O contribuinte tem o direito estruturar e explorar o seu capital da forma mais eficiente, inclusive sob a perspectiva fiscal, no entanto, *“a questão – esta sim violadora de regras tributárias – é quando o grupo econômico não preserva a existência autônoma dos contribuintes que lhe compõe, havendo verdadeira confusão patrimonial e jurídica entre eles”*⁸.

Como já assentado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, são distintas as *“hipóteses de reestruturações societárias reais, cujos efeitos jurídicos devem ser reconhecidos pela administração fiscal, de casos de simulação de reestruturações societárias, praticadas com o dolo da evasão de tributos, inoponíveis ao fisco e sujeitos à multa qualificada”*⁹. Isto é, se, de fato, as pessoas jurídicas gozam de plena existência autônoma, não há censura a ser realizada pela autoridade

⁸ PINHEIRO, M. Grupo econômico entre empresas e a legítima segregação de atividades produtivas para o CARF. Disponível em: <https://ppf.adv.br/grupo-economico-entre-empresas-e-a-legitima-segregacao-de-atividades-produtivas-para-o-carf/>. Acesso em 10 mar. 2023.

⁹ BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais). Acórdão 9101-002.397. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 13 out. 2023.

fiscal, no entanto, havendo interesse comum, confusão patrimonial e financeira, unicidade gerencial, tendo como finalidade exclusiva a redução da carga tributária (evasão fiscal), certamente haverá censura.

Ou seja, para haver a responsabilização de que trata o presente artigo, é preciso constatar não só a segregação das fontes produtoras de rendimento, mas a simulação e interesse comum das personalidades jurídicas, de modo que inexistam autonomia entre elas, como meio para violar as regras fiscais, previdenciárias, trabalhistas etc.

E partindo de uma análise teórica, segundo a doutrina de Fabio Ulhoa Coelho, a associação de esforços empresariais entre sociedades, para a realização de atividades comuns, pode resultar em três diferentes situações: os grupos de fato, os de direito e os consórcios¹⁰.

Os grupos de fato se distinguem em sociedades coligadas ou entre controladora e controlada, sendo que as sociedades coligadas subdividem-se em (a) controladas, que se distinguem por controle direto ou indireto (CC, art. 1.098); (b) filiadas, que é a sociedade cujo capital, na ordem de dez por cento ou mais, pertence a outra sociedade, que, entretanto, não a controla (CC, art. 1.099); e (c) de simples participação, que é a sociedade de cujo capital possua menos de dez por cento em poder de outra sociedade com direito a voto¹¹.

Grupo de direito, a seu turno, também chamado *holding*, está previsto no art. 265 da Lei n. 6.404/76, e, segundo Ricardo Negrão:

Se estabelece mediante convenção pela qual as sociedades se obrigam a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns. A comandante deve ser necessariamente brasileira e o contrato registrado na Junta

¹⁰ COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de direito comercial**: direito de empresa. 23 ed. São Paulo: Saraiva. p. 257.

¹¹ NEGRÃO, Ricardo. **Curso de direito comercial e da empresa**: teoria geral da empresa e direito societário. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação. p. 514

Comercial. A ligação entre elas identifica-se com a expressão "grupo de sociedades" ou, simplesmente, "grupo", criando uma nova estrutura administrativa e, ainda, podendo instituir órgão de deliberação colegiada e cargos de direção geral.¹²

Por fim, o consórcio se configura pelo contrato entre duas ou mais sociedades, sob o mesmo controle ou não, para executar determinado empreendimento sob condições previstas contratualmente, sendo que sua constituição não necessita de estarem as sociedades consorciadas sob o mesmo controle (de fato ou de direito). Neste caso, cada sociedade responde por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, inclusive no caso de falência¹³.

Já a norma fiscal da Receita Federal do Brasil atual, albergou o mesmo conceito e pressupostos para a configuração de grupo econômico estatuída na reforma da legislação do trabalho. Assim, segundo art. 275, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022¹⁴, *“Caracteriza-se grupo econômico quando uma ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. (CLT, art. 2º, § 2º)”*, com a ressalva de que *“Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (CLT, art. 2º, § 3º)”*.

E constatada e caracterizada a existência de grupo econômico entre as sociedades empresariais, o fisco poderá responsabilizar

¹² *Ibid.* p. 515.

¹³ NEGRÃO, *op. cit.* p. 516.

¹⁴ BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022. **Diário Oficial da União**. Brasília. 19 out. 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 10 out. 2023.

solidariamente uma empresa pelos débitos da outra, com supedâneo no art. 136 da legislação supracitada, que dispõe que “São responsáveis solidários pelo cumprimento da obrigação previdenciária principal: I - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza, entre si; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, caput, inciso IX; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 222)”.

Ou seja, o ato normativo da Receita Federal do Brasil adotou um absoluto rigor na responsabilização solidária entre as empresas coligadas entre si, bastando que estejam sob a mesma direção e controle, com interesses integrados e a efetiva comunhão de interesse, mesmo guardada cada uma sua autonomia, integrando grupo com interesse econômico comum.

Por sua vez, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos termos do artigo 124, inciso I, responsabiliza solidariamente as empresas que tenham interesse comum na situação que constitui fato gerador da obrigação principal, o que significa dizer que a mera existência de um grupo econômico não é suficiente para ensejar a responsabilização solidária entre as empresas do grupo, mas é necessário verificar o interesse em comum das empresas no fato gerador da obrigação tributária.

Não se deve esquecer da legislação previdenciária, que, através da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, no seu art. 30, inc. IX, dispõe que “as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei”.

Ademais, existem outras legislações que tratam acerca do conceito do grupo econômico, tais como previstas no direito do trabalho, comercial etc., no entanto, o que se busca no presente artigo é tratar a respeito das coligações de empresas optantes pelo Simples Nacional que ensejam a responsabilidade tributária solidária entre elas, de acordo

com a legislação pertinente à matéria e o entendimento jurisprudencial aplicável.

3 Responsabilidade tributária do grupo econômico frente à jurisprudência do CARF

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) foi criado a partir da unificação dos antigos conselhos de contribuintes do Ministério da Fazenda, conforme artigo 48 da Lei n. 11.941/2009, tendo em sua formação conselheiros representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes - indicação das confederações¹⁵. Tem como principal atribuição verificar os aspectos legais da atuação fiscal administrativa e julgar recursos e disputas entre o governo e os contribuintes.

O Processo Administrativo Fiscal - PAF é previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV, LV, LX, além da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e o Decreto 70.235/72, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal¹⁶.

O processo administrativo fiscal tem duas fases, a primeira, não contenciosa, quando o Estado realiza a fiscalização de forma unilateral e, em conclusão, pode ou não constituir o crédito tributário. Ocorrendo a constituição tributária, passa-se à segunda fase, contenciosa e bilateral, de modo que o contribuinte a participa e apresenta sua defesa¹⁷.

No plano federal, o aludido Decreto nº 70.235/72 regulamenta o procedimento administrativo, estabelecendo-se duas instâncias

¹⁵ ZORZELLA, V. H. A. **A sonegação fiscal na utilização de interpostas pessoas no simples nacional: uma análise da jurisprudência do CARF**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em 12 out. 2023.

¹⁶ *Ibid.*

¹⁷ *Ibid.*

ordinárias e outra especial. O julgamento em primeira instância é de atribuição das Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJs), sendo que a segunda instância é de atribuição do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), enquanto a instância especial é do Ministro da Fazenda¹⁸.

Veremos neste item as consequências geradas e aplicáveis aos casos envolvendo a problemática tratada no item anterior, a partir da jurisprudência do CARF, traçando um breve cotejo do entendimento consolidado do órgão.

No Acórdão n.º 1302-005.821, cuja sessão foi realizada em 22 de outubro de 2021, foi abordada a situação na qual três empresas, em síntese, apresentaram elementos suficientes – segundo o CARF – para a caracterização de grupo econômico, haja vista que restou “*evidenciado pela farta juntada de documentação pela autoridade fiscal competente, que indica a unidade de direção ou controle, com objetivos finais idênticos de todos os entes agrupados*”

E, diante disso, a 3ª Câmara concluiu pela exclusão de todas as empresas do Simples Nacional, tendo como supedâneo o inciso II do caput do artigo 3º c/c artigo 29, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, senão vejamos a ementa a seguir:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2013

GRUPO ECONÔMICO. EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Tratando-se de grupo econômico formado por empresas que objetivam repartir o seu faturamento, pulverizando receitas, de modo a que algumas delas possam usufruir, ao mesmo tempo, da tributação privilegiada do Simples, reduzindo, desse modo, os valores a recolher a título de impostos

¹⁸ NUNES, Allan Titonelli. **O caminho oculto da sonegação no Brasil**: causas, consequências e propostas. Rio de Janeiro: 2020. Dissertação (Mestrado em Administração Pública), Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br>. Acesso em: 13 out 2023.

e contribuições, inclusive previdenciárias, cabível a exclusão de todas elas desse regime de tributação, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2016. ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. RECURSO. EFEITOS.

A manifestação de inconformidade interposta, em âmbito federal, contra exclusão do Simples Nacional se enquadra no conceito de recurso administrativo, admissível pelas leis reguladoras do processo tributário administrativo. Contudo, na hipótese de confirmação da exclusão por decisão administrativa definitiva, a referida exclusão produzirá efeitos a partir do mês consignado no Ato Declaratório Executivo¹⁹.

Isto é, com a caracterização de grupo econômico, o total da receita bruta global ultrapassou o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, acarretando a exclusão das empresas integrantes do conglomerado do benefício tributário do Simples Nacional.

No julgado acima, a 3ª Câmara preceitua que as empresas que caracterizam grupo econômico, como naquele caso, colocam à disposição das outras empresas envolvidas, seu patrimônio material e humano, não se importando com as formalidades legais ou consequências fiscais/tributárias, ou seja, há a presença da confusão patrimonial, financeira e unicidade gerencial, demonstrando que se trata, sem qualquer sombra de dúvida, de um agrupamento de empresas na busca de usufruir de maneira ilegal dos benefícios concedidos pela Lei do Simples Nacional, merecendo o rigor da lei.

No Acórdão nº 1302-004.195, cuja sessão de julgamento foi realizada em 11 de dezembro de 2019, a mesma 3ª Câmara fundamenta que *“não há empecilho a que um determinado grupo econômico segregue as atividades de sua cadeia produtiva em diversas pessoas jurídicas, como forma de incremento da eficiência do negócio, ou, até mesmo, redução da*

¹⁹ BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (3ª Câmara). Acórdão 1302-005.821. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 10 mar. 2023.

carga tributária”²⁰, no entanto, pondera que “se a segregação se reveste de mera formalidade, desprovida de qualquer materialização fática, tendo como finalidade exclusiva a redução da carga tributária, é lícito ao Fisco tratar todas as pessoas jurídicas como uma única universalidade”.

Inclusive, na decisão aludida, o órgão julgador entendeu que a decisão de primeira instância se baseou em um único elemento de prova para considerar a existência de grupo econômico, o que foi considerado insuficiente por aquela Turma Julgadora, pois era imprescindível que a acusação fiscal fosse consubstanciada de provas que demonstrassem sem dúvidas que as referidas empresas constituiriam uma única pessoa jurídica de fato. Ou seja, é necessário um cotejo probatório convincente para caracterizar a situação discutida em testilha, não bastando a mera presunção ou indícios de prova, sob pena de serem cancelados os autos de infração, tal como ocorreu naquele julgado.

No Acórdão nº 1301-004.004, cuja sessão de julgamento foi realizada em 15 de maio de 2018 decidiu-se com base no já citado artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional, atribuindo-se a responsabilidade solidária a treze empresas coligadas, uma vez que a autoridade fazendária classificou que são “empresas de fachada”, pois não realizam operações comerciais verdadeiras e se prestam à emissão de notas fiscais inidôneas, um verdadeiro esquema fraudulento direcionado para a redução indevida dos tributos devidos à Fazenda Pública²¹.

Recentemente, em sessão realizada na data de 21 de julho de 2023, a 2ª Câmara do CARE, através do Acórdão nº 1201-006.023, decidiu, por

²⁰ BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (3ª Câmara). Acórdão 1302-004.195. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 13 out. 2023.

²¹ BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (3ª Câmara). Acórdão 1301-004.004. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 13 out. 2023

unanimidade, manter a exclusão da empresa recorrente do enquadramento do Simples Nacional, por constatar que ela integrava um grupo econômico de fato. Foi constatado naquele julgado que, embora as empresas fossem formalmente independentes, na prática integravam grupo econômico cujo faturamento global (ou seja, todas as empresas coligadas) excedia o limite anual para enquadramento no Simples Nacional, que é de R\$ 4,8 milhões, previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, cuja ementa ora transcreve-se:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2011

JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. ÔNUS QUE PERTENCE AO INTERESSADO E INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO JULGADOR. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO À DEFESA QUANDO A PARTE DEIXA APRESENTAR PROVAS QUE ENTENDE NECESSÁRIAS.

A juntada de documentos ao processo é ato que independe de autorização, em qualquer fase processual, cabendo ao órgão julgador apreciar sua pertinência em momento posterior.

Inexiste cerceamento ao contraditório e ampla defesa quando o interessado deixa de cumprir o ônus probatório para demonstrar o direito que alega possuir.

Deve-se afastar a mera retórica argumentativa da parte que pretende invalidar o processo com base na omissão instrutória que ela mesma deu causa e não gera qualquer tipo de prejuízo.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO.

Evidencia-se a formação de grupo econômico de fato pela união de empresas na realização de mesma iniciativa econômica que vincule os mesmos interessados, para alcançar um único objetivo. A formação deste único negócio, ainda que formalizado através de várias entidades jurídicas, não lhe retira na natureza de grupo econômico, devendo o tratamento tributário ser dado mediante consideração da receita bruta global.

Verificando-se que o faturamento do grupo exceda os limites para submeter-se ao regime do Simples Nacional, tem-se como descumprida a regra do art. 3º, § 4º, V, da LC 123/2006. A vedação legal é de natureza tributária e consiste na proibição de que as empresas envolvidas obtenham tratamento jurídico diferenciado quando seus titulares ou administradores

participem de outros negócios e a receita bruta global do grupo ultrapasse a baliza do regime simplificado de tributos.²²

No caso acima, o CARF entendeu que “o Fisco realizou grande esforço probatório e demonstrou documentalmente a existência de grupo econômico de fato”²³, sendo demonstrado de forma suficiente a interligação contábil, patrimonial e financeira entre as empresas, com a evidente tentativa de fatiar o faturamento das companhias daquele grupo para que permanecessem gozando do benefício do Simples Nacional.

Com efeito, o CARF é categórico ao dizer que não é vedado às empresas se juntarem para criar um grupo econômico, mas há uma vedação de ordem tributária, posto que a Lei do Simples Nacional impõe limites de faturamento e também imposições societárias, tais como que os seus titulares participem de outros negócios com receita bruta global superior a R\$ 4,8 milhões, conforme ora se destaca:

A recorrente questiona, ainda, se haveria impedimento legal para que empresas sujeitas ao Simples cooperem entre si ou conjuguem esforços para alcançar seus objetivos individuais. Evidentemente, a vedação é de natureza tributária e consiste na proibição de que qualquer uma delas obtenha tratamento jurídico diferenciado quando seus titulares ou administradores participem de outros negócios e a receita bruta global de ambas ultrapasse o limite do regime simplificado de tributos (conforme regra expressa no citado dispositivo legal).²⁴

Portanto, ao que se vê da recente jurisprudência do CARF, empresas que desenvolvem idêntica atividade econômica e sob as ordens do mesmo administrador demonstra a confusão patrimonial, que dá-se na medida em que as empresas coligadas utilizam-se, em

²² BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (2ª Câmara). Acórdão 1201-006.023. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 13 out. 2023.

²³ *Ibid.*

²⁴ *Loc. cit.*

conjunto, de bens que não fazem parte de seu patrimônio, a exemplo de imóveis, maquinários e inclusive mão de obra. Ou seja, é comum verificar-se que as empresas componentes do grupo econômico utilizam-se dos mesmos meios físicos, meios de comunicação, equipamentos, marca e imóveis, que pertencem na verdade a uma delas, sem qualquer ônus para a outra empresa que os utiliza e da lotação do material humano (empregados), que são registrados nas empresas componentes do grupo optantes pelo Simples Nacional.

Assim, o Fisco deve apresentar provas contundentes da existência desta configuração, de sorte que, vencido o ônus probatório, a responsabilidade solidária se impõe, gerando consequências que podem ocasionar até a exclusão de todas as empresas do conglomerado empresarial do Simples Nacional, se constatado que o faturamento bruto global anual supera o limite imposto pela legislação.

O entendimento da jurisprudência em sede administrativa alinha-se com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que já decidiu no AREsp 429923/SP que, *“nos termos do art. 124 do CTN, existe responsabilidade tributária solidária entre empresas de um mesmo grupo econômico, apenas quando ambas realizem conjuntamente a situação configuradora do fato gerador, não bastando o mero interesse econômico na consecução de referida situação”*²⁵.

O que quer dizer que, se as pessoas jurídicas possuem autonomia entre si, leia-se descartada a ocorrência de confusão patrimonial, administrativa e financeira, embora integrantes de um grupo econômico, não haverá de recair a responsabilidade comum, no entanto, ao revés, demonstrado o interesse comum e a interligação contábil,

²⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AREsp 429.923. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 13 out. 2023.

patrimonial e financeira, deflui-se o interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação, logo, as empresas devem ser responsabilizadas solidariamente.

Conclusão

A pesquisa bibliográfica objeto deste artigo é um tema bastante complexo e muito debatido tanto no âmbito doutrinário quanto na seara jurisprudencial judicial e administrativa, o que gera certa insegurança jurídica ao contribuinte.

No entanto, ao que se vê, o tema vem sendo objeto de inovações legislativas, como ocorreu com a reforma trabalhista e recentemente com a instrução normativa da Receita Federal, ambas citadas ao longo deste artigo, cujo objetivo obviamente é aperfeiçoar a legislação no que toca à configuração de grupo econômico, deixando claro os pressupostos, as hipóteses, bem como as consequências jurídicas.

Carreando a jurisprudência do CARF, percebe-se que há nítida preocupação em observar-se o contexto fático e jurídico da constituição das empresas interligadas e que constituem um denominado grupo econômico, impondo ao órgão fiscalizador um ônus probatório inerente, até porque nada difere da regra geral do ônus da prova.

Contudo, não basta a configuração de grupo econômico, há um pressuposto legal que o Fisco deve vencer, qual seja, a configuração do *“interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação”*, previsto no CTN, cujo conceito é um pouco divergente na própria jurisprudência do CARF, pois há julgados em que se vê que a turma julgadora se vale da ideia de interesse econômico, ou seja, deve restar provado que o responsabilizado auferiu vantagens econômicas com a prática do fato gerador realizado pelo contribuinte.

Há outra corrente que defende que o interesse apto a ensejar a responsabilização tributária não é só o meramente econômico, mas também de viés rídico, o que se configura com a partilha do mesmo fato gerador do tributo pelos diferentes sujeitos passivos e quando resta configurada a existência de uma confusão patrimonial ou reste provado o benefício do responsabilizado em razão da existência de fraude, sonegação ou conluio²⁶.

Portanto, o que se vê é que a jurisprudência do CARF se difunde entre a corrente que entende que a configuração de “interesse comum” se revela em razão de um interesse econômico na ocorrência do fato gerador do tributo e outra corrente sustentando que não basta a existência de um interesse econômico, sendo necessário, pois, a existência de interesse jurídico, consistente na existência de uma confusão patrimonial ou mesmo uma coparticipação na realização do fato gerador do tributo.

Fato é que não há vedação legal à segregação de atividades produtivas entre empresas, seja qual for o objetivo: incremento da eficiência do negócio ou a própria redução da carga tributária. Entretanto, o que deve ser vislumbrado pelo fisco, como bem consignado no Acórdão 1302-004.195, da 1ª Seção/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária do CARF, é constatar *“se a segregação se reveste de mera formalidade, desprovida de qualquer materialização fática, tendo como finalidade exclusiva a redução da carga tributária”*, sendo, neste caso, *“lícito ao Fisco tratar todas as pessoas jurídicas como uma única universalidade”*.

²⁶ RIBEIRO, Diego Diniz. A responsabilidade tributária de grupos econômicos de fato. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-10/direto-carf-responsabilidade-tributaria-grupos-economicos-fato>. Acesso em 10 mar. 2023.

Assim, não havendo provas concretas e robustas da confusão patrimonial ou dependência dos fatores estruturais entre as pessoas jurídicas, o Fisco não deve atuar no sentido de penalizar a caracterização de grupo econômico, por considera-la ilegítima, pois não é lícita a pretensão fiscal de desconsiderar as distintas atividades e respectivas receitas segregadas em diferentes empresas de um mesmo grupo para tributá-las unificadamente, até porque deve ser respeitado princípio da liberdade econômica²⁷.

Referências

PESSOA, Leonel Cesarino; COSTA, Giovane da; MACCARI, Emerson Antonio. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 2, p. 345-363, mai./ago. 2016

PAES, Nelson Leitão. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. **Nova Economia Belo Horizonte**, v.24, n. 3, p. 541-554, set/dez. 2014

PAES, Nelson Leitão. Reflexos do SIMPLES nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. **Economía, sociedad y territorio**, vol. 15, n. 49, p. 369-663, set-dez. 2015.

BIANCHI, Maurício. Simples nacional – a vedação de constituição de empresas por interpostas pessoas. Disponível em: <https://www.bianchiadvocacia.com.br/artigo/simples-nacional-vedacao-de-constituicao-de-empresas-por-interpostaspessoas/>. Acesso em 24 fev. 2023.

PINHEIRO, Monya. Grupo econômico entre empresas e a legítima segregação de atividades produtivas para o CARF. Disponível em: <https://ppf.adv.br/grupo-economico-entre-empresas-e-a-legitima-segregacao-de-atividades-produtivas-para-o-carf/>. Acesso em 10 mar. 2023.

²⁷ PINHEIRO, M. *Op. cit.*

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 out. 2016. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022. **Diário Oficial da União**. Brasília. 19 out. 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 10 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Seção 1, p. 12942.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 6513

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 13537.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 mai. 1999. Seção 1, p. 7105

BRASIL. Código Tributário Nacional (CTN). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 out. 1966. Seção 1, p. 13641.

BRASIL. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2009. Seção 1, p. 1

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º fev. 1999. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 mar. 1972. Seção 1, p. 2525.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de direito comercial**: direito de empresa. 23 ed. São Paulo: Saraiva.

NEGRÃO, Ricardo. **Curso de direito comercial e da empresa**: teoria geral da empresa e direito societário. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação.

ZORZELLA, V. H. A. **A sonegação fiscal na utilização de interpostas pessoas no simples nacional**: uma análise da jurisprudência do CARF. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em 12 out. 2023

NUNES, Allan Titonelli. **O caminho oculto da sonegação no Brasil**: causas, consequências e propostas. Rio de Janeiro: 2020. Dissertação (Mestrado em Administração Pública), Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br>. Acesso em: 13 out 2023

BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (3ª Câmara). Acórdão 1302-005.821. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 10 mar. 2023

BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (3ª Câmara). Acórdão 1302-004.195. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 13 out. 2023

BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (3ª Câmara). Acórdão 1301-004.004. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 13 out. 2023.

BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (2ª Câmara). Acórdão 1201-006.023. Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/acordaos-carf-2>. Acesso em 13 out. 2023

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AREsp 429.923. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 13 out. 2023.

RIBEIRO, Diego Diniz. A responsabilidade tributária de grupos econômicos de fato. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-10/direto-carf-responsabilidade-tributaria-grupos-economicos-fato>. Acesso em 10 mar. 2023.

GASTOS COM LGPD DÃO DIREITO A CRÉDITOS DE PIS/COFINS?

Rafaela Zambrzycki Pauzer¹

Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que entrou em vigor em setembro de 2020 e tem um impacto significativo na sociedade atual. A LGPD foi criada com o objetivo de regulamentar a coleta, o armazenamento, o tratamento e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros, garantindo seus direitos à privacidade e à proteção de seus dados.

Em outras palavras, a LGPD instituiu uma série de obrigações para as empresas em relação ao manuseio e à guarda de informações de terceiros, especialmente clientes, mas também em relação a fornecedores e colaboradores. Referidas obrigações acarretaram uma série de gastos para que as empresas estejam em conformidade com o novo estatuto sobre proteção de dados, sob pena de elevadas sanções.

Em se tratando de gastos incorridos em razão de obrigação legal, relacionados à operação da empresa, tais dispêndios possuem evidente natureza de insumos para fins de creditamento de PIS e COFINS, nos termos da legislação em vigor, consoante entendimento pacificado no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que a Receita Federal do Brasil vem adotando postura extremamente tendenciosa em relação ao direito dos contribuintes de se creditarem dos gastos com insumos em relação a referidas

¹ Advogada, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. E-mail: rafapauzer@hotmail.com

contribuições, conferindo interpretação literal e restritiva à legislação de regência.

Assim, tendo em vista as particularidades relacionadas ao sistema tributário em termos de cálculo de impostos ou regulamentações fiscais, empresas que dispenderam com a implementação de medidas previstas na LGPD e que estão diretamente relacionadas à atividade-fim da empresa, têm o justo receio de serem autuadas caso reconheçam créditos decorrentes dos dispêndios que incorrerem com a implementação e o gerenciamento permanente da LGPD na apuração de ambos os tributos.

1 PIS e COFINS e o conceito de insumo

PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são dois impostos federais no Brasil que incidem sobre a receita bruta das empresas. Eles são usados para financiar a seguridade social e outros programas governamentais.

O PIS é um programa de benefício social que tem como objetivo financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial. As empresas contribuem para o PIS com uma alíquota que varia de acordo com a natureza jurídica da empresa e o regime tributário em que ela está enquadrada.

A COFINS é uma contribuição que tem como finalidade financiar a Seguridade Social, que engloba a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social. Assim como o PIS, as empresas também contribuem para a COFINS com base em alíquotas que variam de acordo com a natureza jurídica e o regime tributário da empresa.

As alíquotas e as regras para o cálculo do PIS e da COFINS podem variar dependendo do setor econômico, do tipo de empresa e do regime

tributário adotado. Empresas que estão no regime de tributação do Lucro Real, por exemplo, geralmente pagam alíquotas mais altas do que aquelas que optam pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido.

A COFINS foi instituída, pela Lei Complementar n. 70/1991, tendo como base de cálculo o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias e serviços. Posteriormente, a Lei n. 9.718/1998 redefiniu essa base de cálculo, para considerar como faturamento a receita bruta, assim entendida como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 346.084-6, declarou inconstitucional essa redefinição, de modo que, para as empresas sujeitas à Lei n. 9.718/1998, permanece, como base de cálculo, a receita auferida com venda de mercadorias ou serviços. Em seguida, foi editada a Lei n. 10.833/2003, que instituiu a COFINS não cumulativa, para as empresas sujeitas ao lucro real, agora, tendo como base de cálculo a totalidade das receitas.

De forma semelhante, a Contribuição ao PIS foi instituída pela Lei Complementar n. 07/1970, tendo como base de cálculo o faturamento. Essa base também foi redefinida pela mesma Lei n. 9.718/1998, já tratando do PIS/PASEP, nos mesmos termos acima expostos, sofrendo os efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Em seguida, a Lei n. 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa de recolhimento para a Contribuição ao PIS/PASEP, reservada às empresas sujeitas ao lucro real, ampliou o faturamento para englobar a totalidade das receitas.

O regime não-cumulativo de recolhimento das contribuições para o PIS e COFINS instituído pelo legislador federal por meio das Leis nº

10.637/2002 e 10.833/2003 permite, em linhas gerais, o abatimento de créditos relativos a determinados custos incorridos pelos contribuintes.

Nesse sentido, o artigo 3º, inciso II de ambos os diplomas legais preveem que os contribuintes prestadores de serviços ou industriais sujeitos à não-cumulatividade podem apropriar-se de créditos sobre despesas nas hipóteses expressamente previstas ou quando tratar-se de *“bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda”*².

No entanto, os diplomas legais acima citados não trouxeram uma definição do que poderia ser considerado “insumo” para fins de apuração de crédito das contribuições na sistemática não-cumulativa, conferindo ao intérprete a função de avaliar quais bens e serviços utilizados na produção e fabricação de bens estariam incluídos no conceito de ‘insumo’.

Diante da indefinição do que seriam insumos para fins de creditamento do PIS/COFINS e diversos embates entre os contribuintes e a RFB, a questão foi finalmente apreciada pelo E. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), o qual definiu, na sistemática dos Recursos Repetitivos, ao julgar o Recurso Especial nº 1.221.170/PR (“Caso Anhambi”)³, Tema 779, que a qualificação de determinada despesa como insumo deve ser aferida à luz da sua essencialidade e relevância para a atividade econômica da pessoa jurídica.

² “Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (...) II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (...)”

³ Resp nº 1.221.170/PR. 1ª seção do STJ. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Julgado em 22/02/2018

Ato contínuo, a Ministra Regina Helena Costa esclareceu a amplitude dos conceitos de “essencialidade” e “relevância”, sendo o primeiro definido como *“elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço, ou quando menos, que sua falta lhes prive qualidade, quantidade e/ou suficiência”* e o segundo como *“item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja pelas singularidades de cada cadeia produtiva, seja por imposição legal”*.

2 Obrigações referentes a LGPD e a atividade empresarial

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, instituiu uma série de obrigações para as empresas em relação ao manuseio e à guarda de informações de terceiros (clientes, fornecedores e colaboradores), cujo cumprimento é obrigatório, sendo certo que o não cumprimento delas implicaria na impossibilidade do exercício empresarial da empresa, bem como a possibilidade de aplicação de multas administrativas altíssimas, conforme dispõe o artigo 52 da Lei n.º 13.709/2018:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; (...)

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019);

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019);

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) também elaborou regulamentações nesse sentido. Em casos de descumprimento, os responsáveis podem enfrentar multas que podem chegar a até 50 milhões de reais por infração no âmbito administrativo, além de possíveis litígios judiciais. Ignorar essas diretrizes pode se revelar uma escolha onerosa.

Sem investimentos no desenvolvimento e na manutenção de um sistema sólido, a empresa não atende às expectativas regulatórias. A mera aparência de conformidade, obtida por meio da implementação de novas políticas em sites ou pela conformidade meramente superficial de contratos, não elimina os riscos legais, de reputação e de proteção à marca.

Por conta disso, as empresas incorreram em uma extensa série de despesas para adequação e observância das obrigações impostas pela Lei nº 13.709/2018, as quais, por serem obrigatórias, se caracterizam como insumo essencial à atividade desenvolvida por algumas empresas.

Portanto, é evidente que o manuseio e tratamento de dados desempenham um papel essencial em determinadas empresas, como aquelas que atuam na prestação de serviços financeiros, por exemplo. Isso se deve ao fato de que a solução tecnológica oferecida por essas empresas, possibilita o processamento de centenas de transações diariamente, destacando a importância do tratamento de dados nesse contexto.

Não obstante a essencialidade dessas despesas, cabe mencionar que as despesas incorridas com a Lei n.º 13.709/2018 são relevantes, pois decorrem de imposição legal. É verdade que sem cumprir ao rígido controle da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), por certo que a empresa estaria sujeita a pesadas multas administrativas e até mesmo a proibição do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais, que é fundamental para a atividade empresarial de diversas empresas, conforme dispõe o artigo 52, inciso XII, da referida lei.

É por essa razão que deve ser reconhecido o direito dessas empresas à apuração de créditos de PIS e de COFINS sobre estas despesas.

3 A utilização de créditos de pis/cofins a partir de despesas com a LGPD

A utilização de créditos de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) refere-se ao direito que as empresas têm de abater os valores dessas contribuições que foram pagos ou incorridos na aquisição de insumos, bens ou serviços ao longo de sua atividade econômica.

Esses créditos são parte integrante do sistema tributário brasileiro e podem ser um benefício significativo para as empresas, reduzindo o impacto dessas contribuições sobre o custo de produção e comercialização de produtos e serviços.

Os principais pontos relacionados à utilização de créditos de PIS/COFINS são:

- 1) Natureza dos créditos: os créditos podem ser gerados a partir de despesas e custos incorridos pela empresa, o que inclui despesas com a aquisição de insumos, bens para revenda, gastos com energia elétrica, aluguéis, entre outros.

- 2) Abrangência: Os créditos podem ser obtidos a partir de gastos que estejam diretamente relacionados às atividades da empresa. Isso abrange uma variedade de despesas que sejam necessárias para a operação do negócio.
- 3) Regime Tributário: A utilização de créditos de PIS/COFINS pode variar de acordo com o regime tributário da empresa. Empresas que estão sob o regime de apuração não cumulativa têm a possibilidade de aproveitar esses créditos de forma mais ampla.
- 4) Apuração e Compensação: A apuração dos créditos de PIS/COFINS deve ser feita mensalmente ou trimestralmente, dependendo do regime de tributação. Os créditos apurados podem ser compensados com os débitos das contribuições ou ressarcidos em dinheiro, dependendo das circunstâncias.
- 5) Documentação e Procedimentos: Para usufruir dos créditos, é fundamental manter uma rigorosa documentação que comprove os gastos e a relação deles com a atividade empresarial. Além disso, é importante seguir os procedimentos e prazos estabelecidos pela Receita Federal.
- 6) Regras Específicas: Existem regras específicas para diversos setores da economia e tipos de despesas. Por exemplo, há tratamentos especiais para o setor de crédito imobiliário, farmacêutico, entre outros.
- 7) Atenção à Legislação Vigente: A legislação tributária está sujeita a mudanças, e os critérios de utilização de créditos de PIS/COFINS podem ser alterados ao longo do tempo. Portanto, é fundamental que as empresas estejam atualizadas quanto às regras vigentes.

A utilização de créditos de PIS/COFINS é uma prática importante para a gestão financeira das empresas, permitindo a redução da carga tributária de forma legal.

O Superior Tribunal de Justiça afastou o entendimento demasiadamente restritivo adotado pela RFB, que por anos a fio insistiu em equiparar o conceito aplicável às contribuições sociais de que trata o presente artigo àquele utilizado para fins de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, declarando-o ilegal, e passou a fixar a análise na avaliação da relação do bem ou serviço com o desenvolvimento da atividade produtiva, bem como em razão de imposição legal.

Nos termos do r. acórdão, será essencial todo bem ou serviço do qual a atividade econômica desempenhada dependa intrínseca e fundamentalmente, *“constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência”*.

Por outro lado, será relevante o dispêndio quando, embora não indispensável à atividade econômica, integre o seu processo, seja pela singularidade de cada atividade, seja por imposição legal.

Como se nota do aludido julgado, “insumo” não possui um significado único. Ao contrário, a sua amplitude e seu significado são definidos pelo contexto em que o termo é utilizado e pela realidade de cada contribuinte, conforme a essencialidade e a relevância da despesa.

No Brasil, a LGPD estabelece, em seus 65 artigos, os princípios que regem a disciplina da proteção de dados, os conceitos envolvendo a matéria, como os de dado pessoal, banco de dados e encarregado, e ainda uma série de obrigações para as pessoas que, em razão de suas atividades, têm de custodiar dados de terceiros.

Não é difícil supor que o atendimento às imposições legais relacionadas à proteção de dados pode representar gastos bem significativos para as empresas. Em pesquisa realizada por consultoria especializada, as 500 maiores empresas do mundo estimavam um gasto de USD 8 bilhões (oito bilhões de dólares americanos) para que elas estivessem em conformidade com a GDPR. E no Brasil, a LGPD poderia representar gasto de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a implantação de um “escritório de privacidade” dentro da empresa⁴, assim como gastos médios anuais de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil

⁴ <https://valor.globo.com/publicacoes/suplementos/noticia/2020/08/21/custo-da-conformidade-pode-vari-de-r-50-mil-a-r-800-mil.ghml>. Acesso em 11/10/2023.

reais) para a manutenção do programa de proteção de dados e conformidade com a LGPD⁵.

As empresas que não se adequarem à LGPD poderão ser condenadas a pagar multas de 2% de seu faturamento, limitadas a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), além do dever de indenizar aqueles que tiveram seus dados utilizados de forma indevida por terceiros.

Considerando que todas as empresas, em maior ou menor medida, custodiam dados de terceiros (clientes, fornecedores e colaboradores), vê-se desde logo que se trata de um novo requisito essencial para que qualquer pessoa jurídica exerça suas atividades no Brasil, o qual, em boa parte dos casos está diretamente à sua atividade-fim, especialmente no que diz respeito a dados de clientes. A implementação da LGPD, portanto, longe de ser uma opção, é uma custosa obrigação legal que passou a valer em setembro de 2020 e da qual nenhuma empresa pode mais se furtar.

Dessa forma, esse elemento intrínseco à sua atividade principal, que envolve o manuseio de dados de clientes, agora está sujeito a uma regulamentação específica que impõe a necessidade de adotar uma série de procedimentos. Essas medidas acarretam despesas significativas não apenas durante sua implementação, mas também em gastos contínuos relacionados à supervisão e ao gerenciamento de seu programa de proteção de dados.

Por tudo isso é que não se tem dúvidas, que os gastos com LGPD relacionados à atividade-fim da empresa devem ser considerados como insumos, sob o critério da relevância, para fins de creditamento de PIS e de COFINS.

⁵ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/lgpd-como-insumo-do-compliance-ao-aproveitamento-de-creditos-de-pis-e-cofins-23032021>. Acesso em 11/10/2023.

Considerações finais

Diante de todo o exposto, é fácil perceber que “insumo” não possui um significado único. Ao contrário, a sua amplitude e seu significado são definidos pelo contexto em que o termo é utilizado e pela realidade de cada contribuinte, conforme a essencialidade e a relevância da despesa.

No final das contas, trata-se de uma discussão a respeito da essencialidade e relevância dos gastos, que não será possível ser travada fora do âmbito do Judiciário, a menos que haja uma regulamentação específica, devido à natureza subjetiva do conceito de insumo. Toda responsabilização e prestação de contas que as empresas terão de comprovar devem ser especificados ao Judiciário quando se tentar a obtenção de créditos de PIS/Cofins.

Existem argumentos jurídicos sólidos que respaldam a discussão sobre o direito de aproveitar créditos de Pis e Cofins relacionados às despesas incorridas para cumprir as diretrizes da LGPD.

O aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS decorrentes das despesas incorridas com adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, por se tratar de investimento obrigatório, imprescindível ao alcance dos objetivos sociais de determinadas empresas, e medida de segurança necessária à proteção dos dados dos seus clientes e de terceiros, inclusive passível de sanção pelo descumprimento da normatividade imposta, as despesas com as adequações previstas na LGPD merecem ser reconhecidas como insumos para fins de aproveitamento no sistema da não-cumulatividade de PIS e COFINS.

Já existem decisões favoráveis e desfavoráveis, mas ainda escassas e sem análise dos tribunais superiores. Em segunda instância, como, por exemplo, temos a decisão proferida pela 4ª Turma Especializada do

Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) nos autos nº 5112573-86.2021.4.02.5101/RJ, de forma favorável ao contribuinte, o que demonstra a relevância da discussão.

Referências

BRASIL. Subseção Judiciária de Campo Grande. 4ª Vara Federal de Campo Grande. Mandado de Segurança nº 5003440-04.2021.4.03.6000. Consulta via sistema PJE1.

BRASIL. Subseção Judiciária de São Paulo (Varas Cíveis). 5ª Vara Cível Federal de São Paulo. Mandado de Segurança nº 5019335-93.2021.4.03.6100. Consulta via sistema PJE1.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.221.170/PR, Tema 779. Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Data de afetação: 22/04/2014. Data de julgamento de mérito: 22/02/2018. Data de publicação do acórdão de mérito: 24/04/2018. Data do trânsito em julgado: 29/06/2023.

Pinheiro, Patricia Peck. *Proteção de dados pessoais: Comentários à lei n. 13.709/2018-lgpd*. Saraiva Educação SA, 2020.

O AGRO REALMENTE É “POP”? ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

*Evelin Mara Krachinski Elias*¹

Introdução

A recuperação judicial no agronegócio é um tema de extrema relevância, pois o setor agrícola desempenha um papel fundamental na economia de muitos países. No Brasil, por exemplo, o agronegócio é responsável por uma parcela significativa do PIB e é um dos principais motores da economia do país. No entanto, apesar do seu potencial, as empresas agrícolas e produtores rurais também enfrentam desafios financeiros, como oscilações nos preços das *commodities*, condições climáticas adversas e custos de produção crescentes².

A implementação da Lei de Recuperação Judicial no setor do agronegócio desempenha um papel crucial na preservação da estabilidade e na sustentação das operações produtivas. Além disso, contribui significativamente para a manutenção da cadeia de abastecimento de alimentos. Essa abordagem oferece uma estrutura cuidadosa que capacita as empresas do setor a enfrentarem desafios financeiros, buscando soluções que beneficiem amplamente todas as partes envolvidas, incluindo credores, fornecedores e a sociedade como um todo, com o objetivo de evitar a falência.

¹ Advogada, Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE. E-mail: evelinmke.adv@gmail.com

² FOLHA DE SÃO PAULO. Agro eleva PIB, renda e população, e desigualdade cai onde setor avança mais. Disponível em: <https://shre.ink/rZwJ> Acesso em: 20 set. 2023.

Para elaboração deste artigo foi utilizado o método dedutivo, partindo do geral para o específico, juntamente com a técnica de pesquisa documental indireta através de análise bibliográfica em artigos de revista científica, jurisprudência, livros de doutrina especializada, leis e sites especializados na internet. Será utilizado de forma a demonstrar as vantagens da aplicação do instituto da recuperação judicial no agronegócio brasileiro.

Em um primeiro momento é abordado o agronegócio brasileiro, a sua importância e os seus principais desafios no cenário nacional. Em seguida é discorrido sobre o instituto da recuperação judicial no ordenamento jurídico brasileiro, suas principais características e a sua aplicação. Ainda, é apresentado a recuperação judicial no agronegócio em si, no qual refere-se a um procedimento legal que permite que produtores rurais, empresas agrícolas e pecuaristas em situação financeira crítica possam se reestruturar. Por fim, é explanado os benefícios pós pedido de recuperação judicial do produtor rural, sendo o principal deles continuar as suas operações.

1 O agronegócio brasileiro, sua importância econômica e os seus principais desafios

O agronegócio é o termo que se refere a todas as atividades econômicas relacionadas à produção, processamento e distribuição de produtos agrícolas. Ele engloba todas as etapas da cadeia produtiva, desde o cultivo de culturas agrícolas e a criação de animais até a comercialização e exportação de produtos agrícolas e alimentos. O agronegócio atualmente é tido como um feixe de cadeias produtivas, definidas como uma sequência coordenada que, a partir de insumos, chega à produção de matérias primas agropecuárias, ao seu

processamento e à distribuição, no tempo e no espaço, aos consumidores de seus derivados³.

O agronegócio desempenha um papel fundamental na economia do Brasil e é uma das principais bases do país em termos de geração de riqueza e emprego. Sua importância econômica é vasta e pode ser destacada por diversos pontos. Dentre eles, podemos destacar a contribuição para o PIB brasileiro. Para 2023, há uma estimativa que o agronegócio possa responder por 24,4% do PIB do País⁴. Isso significa que o setor agrícola, pecuário e agroindustrial desempenha um papel central na economia do país.

Para tentar compreender o que levaria um produtor rural ao pedido de recuperação judicial, precisamos compreender os desafios do agronegócio. Atualmente, o agronegócio enfrenta uma série de desafios significativos que afetam sua sustentabilidade e crescimento. Inicialmente, um dos principais desafios do produtor rural e que foge do seu controle por conta da imprevisibilidade, são as mudanças climáticas. Essas mudanças, estão causando eventos climáticos extremos, como secas, enchentes e ondas de calor, que podem afetar a produção agrícola e a disponibilidade de recursos hídricos.

Esses eventos podem afetar negativamente a produção agrícola, causando perdas de colheitas. Estudiosos garantem que se o mundo continuar a emitir gases de efeito estufa como tem feito nos últimos tempos e não conter o aquecimento global até o final do século, 90% da população mundial terá menos comida no prato, por conta da perda de

³ BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. *Agronegócio: Conceito e Evolução*. 2022. Disponível em: https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o_an22_.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

⁴ CEPEA, Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. *PIB do agronegócio brasileiro*. 2023. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 20 set. 2023

produção da agricultura e da pesca ⁵. Adaptar-se a essas mudanças e implementar práticas agrícolas sustentáveis são desafios críticos.

Ainda, a agricultura muitas vezes é acusada de contribuir para a degradação ambiental, incluindo desmatamento, poluição da água e do solo, e perda de biodiversidade. A pressão para adotar práticas agrícolas mais sustentáveis é alta, com a necessidade de equilibrar a produção de alimentos com a conservação do meio ambiente. O governo brasileiro, através do Ministério da Agricultura e Pecuária, incentiva essa prática, oferecendo melhores condições de financiamento aos produtores que se mostrarem mais comprometidos com a sustentabilidade, por conta do alto custo da adaptação.

Outro desafio do produtor rural, são os avanços da tecnologia e inovação. A tecnologia e a inovação desempenham um papel cada vez mais importante no setor agrícola. Essas inovações têm o potencial de aumentar a eficiência, a produtividade e a sustentabilidade da agricultura, além de melhorar a qualidade dos produtos agrícolas. O agronegócio está se tornando cada vez mais dependente de tecnologias avançadas, como a agricultura de precisão, a biotecnologia e a automação. No entanto, muitos agricultores enfrentam desafios para adotar essas tecnologias devido a barreiras financeiras ou falta de acesso.

Por fim, mais um dos desafios enfrentados pelo agronegócio é o comércio internacional e políticas comerciais. O agronegócio é afetado por acordos comerciais, tarifas e regulamentações internacionais. Mudanças nas políticas comerciais podem ter um impacto significativo nas exportações e importações de produtos agrícolas. Uma vez que o

⁵ CLIMAINFO, *O enorme impacto da mudança climática na agricultura e na pesca*. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2019/12/01/gases-de-efeito-estufa-o-enorme-impacto-da-mudanca-climatica-na-agricultura-e-na-pesca/>. Acesso em: 22 set. 2023.

comércio internacional desempenha um papel significativo no agronegócio, uma vez que muitos produtos agrícolas e alimentos são comercializados globalmente.

Enfrentar esses desafios requer cooperação entre governos, setor privado e sociedade civil, bem como investimentos em pesquisa e desenvolvimento, educação agrícola e infraestrutura.

2 O instituto da recuperação judicial no ordenamento jurídico brasileiro

O Instituto da Recuperação Judicial é uma importante ferramenta do ordenamento jurídico brasileiro que visa auxiliar empresas em situação de crise financeira a reestruturar suas dívidas e evitar a falência.

Mamede (2020, p. 145), define a recuperação judicial como⁶..:

A recuperação judicial de empresas tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei 11.101/05).

Entende-se que, o principal objetivo da Recuperação Judicial é encontrar um equilíbrio entre os interesses da empresa, de seus credores e da economia como um todo, com o propósito de permitir que a empresa saia de uma situação de crise financeira e siga em frente de forma sustentável. Contudo, para fazer um pedido de Recuperação Judicial no Brasil, a empresa deve atender a certos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005⁷, especificamente atentar-se ao disposto no artigo 48 e não se enquadrar nas hipóteses estabelecidas pelo artigo 2º incisos I e II da referida legislação.

⁶ Mamede, Gladston. *Falência e recuperação de empresas*. 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

⁷ BRASIL. Lei n. 11.101/2005. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 20 set. 2023

Em resumo, dispõe o artigo 48 que para requerer a Recuperação Judicial a empresa deve estar em atividade regular há mais de 2 anos. Isso significa que não são elegíveis para a Recuperação Judicial empresas que tenham sido criadas recentemente, por exemplo. Ainda, empresas que já passaram pelo processo de Recuperação Judicial nos cinco anos anteriores não podem solicitar novamente esse instituto. A ideia é evitar o uso recorrente deste procedimento.

A Recuperação Judicial é um procedimento que visa evitar a falência da empresa. Portanto, se a empresa já estiver falida, não poderá solicitar a Recuperação Judicial. Nesse sentido, ainda é exigido que a empresa que deseja entrar com o pedido de Recuperação Judicial deve elaborar um plano de recuperação que detalhe como pretende reestruturar suas dívidas, suas operações e sua gestão para sair da crise financeira.

O objetivo do plano de recuperação judicial é permitir que a empresa em dificuldades saia da crise financeira, mantenha suas operações e satisfaça seus credores da melhor forma possível, preservando empregos e atividades econômicas. O sucesso da Recuperação Judicial muitas vezes depende da qualidade do plano apresentado e da negociação bem-sucedida com os credores. Ainda, é necessário fornecer uma série de documentos contábeis, financeiros e jurídicos que comprovem a situação da empresa, suas dívidas, ativos, e a viabilidade do plano de recuperação, conforme esclarece COELHO (2020, p.207):⁸

Exige-se do devedor interessado em obter a RJ o atendimento a diversas condições: algumas formais, outras, materiais. É necessário, por exemplo, que torne acessíveis aos credores certas demonstrações contábeis, para

⁸ COELHO, Fábio Ulhôa. *Novo Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 31ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

possibilitar a verificação de sua situação patrimonial. De outro lado, ela deve ter um plano viável de recuperação da atividade em estado crítico. Em consequência, a lei determina que a petição inicial esteja instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para a obtenção do benefício.

A Recuperação Judicial é uma ferramenta importante para ajudar empresas a superar dificuldades financeiras temporárias e se reerguerem. No entanto, o processo é complexo e envolve negociações com os credores e o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação. Portanto, é essencial contar com o auxílio de profissionais especializados para orientar e conduzir o processo adequadamente.

3 A recuperação judicial como ferramenta para o produtor rural

A recuperação judicial no agronegócio refere-se a um procedimento legal que permite que produtores rurais, empresas agrícolas e pecuaristas em situação financeira crítica possam reestruturar suas dívidas e buscar a continuidade de suas atividades no setor do agronegócio. Esse mecanismo é essencial para fornecer uma solução legal quando os devedores enfrentam dificuldades econômicas, permitindo-lhes renegociar suas obrigações financeiras com credores, prorrogar prazos e criar um plano viável para sair da crise. A recuperação judicial no agronegócio tornou-se mais acessível com a inclusão de disposições específicas na Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005), por meio da Lei n. 14.112/2020. Nesse sentido, esclarece ALVES (2021, p.11)⁹

⁹ ALVES, André Luiz Aidar. *A Recuperação Judicial Do Produtor Rural E Seus Reflexos No Agronegócio Brasileiro*. Revista Jurídica. Disponível em <http://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/revista-juridica/article/view/6204/4292>. Acesso em: 21 set. 2023

Em relação à recuperação judicial do produtor rural, estes impactos não foram menores. [...] Com a reforma, positivou-se, então, o que era apenas entendimento jurisprudencial. Com a nova redação do artigo 48, resta superada a discussão acerca dos requisitos exigidos do produtor rural para o pedido de recuperação judicial.

Antes dessa atualização legal, a lei não abrangia de maneira clara o produtor rural como um possível beneficiário desse procedimento. No entanto, com as alterações, os produtores rurais agora podem solicitar a recuperação judicial, desde que atendam aos critérios estabelecidos e estejam enquadrados nas categorias definidas pela legislação. Isso permite que o agronegócio tenha um meio legal para lidar com crises financeiras e continuar desempenhando um papel crucial na economia.

Conforme apontado na seção anterior, para que seja possível o empresário pleitear o pedido de recuperação judicial é necessário atentar-se a alguns requisitos. Para o produtor rural isso não é diferente, contudo, há algumas exceções e especificidades. Primeiramente, diante da leitura do artigo 971 do Código Civil¹⁰, é facultado ao produtor rural a sua inscrição na junta comercial:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Em síntese, essa disposição legal permite que um empresário rural, desde que a atividade rural seja a sua principal fonte de renda e cumprindo as formalidades estabelecidas no artigo 968 e seus parágrafos, possa se inscrever no registro de empresas mercantis. Isso significa que, após a inscrição, ele será tratado legalmente da mesma

¹⁰ BRASIL. Lei n. 10.406/2002. *Código Civil Brasileiro*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 20 set. 2023

forma que outros empresários que atuam em áreas não rurais, com os mesmos direitos e obrigações previstos para empresas sujeitas a registro no contexto empresarial. Essa equiparação facilita a atuação desse empresário rural no ambiente de negócios e comércio.

Ocorre que, diante dessa faculdade do produtor rural em não precisar ser inscrito na junta comercial, causa um empecilho na hora de requerer a recuperação judicial, pois o artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, exige o prazo de 2 anos previsto em seu caput, referente ao exercício regular das atividades, sendo contado da data da publicação do registro do devedor como empresário na Junta Comercial.¹¹

Com base nessa interpretação, alguns produtores rurais começaram a propor pedidos de recuperação judicial. No entanto, como a Lei de Recuperação Judicial estabelece esse prazo, os produtores rurais estavam requerendo que esse prazo de dois anos possa ser provado por meios alternativos, mesmo que o início de suas atividades empresariais tenha ocorrido antes do registro na Junta Comercial. Eles também pleiteiam a inclusão de dívidas constituídas antes do registro no plano de recuperação judicial.

A tese dos produtores rurais se baseia na ideia de que, se não eram obrigados a se registrar como empresários, mas ainda assim eram considerados empresários de fato, não deveriam ser prejudicados ao pleitearem a recuperação judicial, permitindo a inclusão de dívidas anteriores ao registro. Inicialmente, parte da jurisprudência inicialmente optou por uma interpretação literal do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece o prazo de dois anos para a comprovação da atividade empresarial a partir do registro na Junta Comercial. Essa

¹¹ ALVES, André Luiz Aidar. A Recuperação Judicial Do Produtor Rural E Seus Reflexos No Agronegócio Brasileiro. Revista Jurídica. Disponível em <http://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/6204/4292>. Acesso em: 21 set. 2023

interpretação sugere que apenas as dívidas constituídas após o registro na Junta Comercial poderiam ser incluídas no plano de recuperação judicial. Isso significa que dívidas anteriores ao registro poderiam não ser consideradas no processo de recuperação.

Contudo, após essas divergências a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos fixou a tese através do julgamento dos Recursos Especiais nº 1905573 e nº 1947011¹², estabelecendo:

Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

Com essa interpretação jurisprudencial estabelecida pelo STJ criou-se requisitos diferentes para o pedido de recuperação judicial de empresários urbanos e rurais. Para os empresários urbanos, ainda é necessário estar registrado na Junta Comercial há pelo menos dois anos e só podem incluir no plano de recuperação dívidas constituídas após o registro. Já os empresários rurais são obrigados a se registrar previamente para pleitear a recuperação judicial, mas não precisavam aguardar dois anos do registro para propor a ação. Eles podem comprovar os dois anos de exercício da atividade rural por outros meios e incluir no plano de recuperação dívidas anteriores ao registro, desde que relacionadas ao exercício da atividade rural.

Ao firmar esse entendimento, causou-se uma instabilidade no setor de agronegócios, uma vez que um grande volume de dívidas passou a ser passível de pedidos de recuperação judicial em todo o país.

¹² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/29062022-Segunda-Secao-confirma-possibilidade-de-produtor-rural-inscrito-em-Junta-Comercial-pedir-recuperacao.aspx>. Acesso em: 20 set. 2023

Dado o papel significativo do setor de agronegócios na economia nacional, havia a necessidade de reformar a Lei nº 11.101/2005 para estabelecer regras mais claras e garantir segurança jurídica¹³. Essa reforma foi realizada por meio da Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020¹⁴, que introduziu mudanças nas regras de recuperação judicial, extrajudicial e falência no Brasil. A legislação buscou padronizar os requisitos para a recuperação judicial de empresários urbanos e rurais, bem como estabelecer critérios mais claros para a inclusão de dívidas nos planos de recuperação.

A aplicação da Lei de Recuperação Judicial no agronegócio, como mencionado, oferece vantagens significativas para as empresas do setor. A principal vantagem é, a capacidade de evitar a falência. Isso é fundamental para a continuidade das operações no agronegócio, onde a estabilidade e os prazos específicos desempenham um papel crucial. A falência poderia resultar na paralisação das atividades produtivas, causando impactos adversos na cadeia de abastecimento e no fornecimento de alimentos.

4 Benefícios pós pedido de recuperação judicial do produtor rural

A recuperação judicial é um mecanismo legal que oferece benefícios a longo prazo para empresas do agronegócio que enfrentam dificuldades financeiras significativas. Embora seja um processo complexo e desafiador, ele pode ser uma ferramenta crucial para a reestruturação e a sobrevivência de negócios no setor agrícola. O

¹³ ALVES, André Luiz Aidar. A Recuperação Judicial Do Produtor Rural E Seus Reflexos No Agronegócio Brasileiro. Revista Jurídica. Disponível em <http://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/revista-juridica/article/view/6204/4292>. Acesso em: 21 set. 2023

¹⁴ BRASIL. Lei n. 14.112/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14112.htm. Acesso em: 20 set. 2023

principal passo para que recuperação judicial do produtor seja um sucesso, é necessário que o plano de recuperação seja bem elaborado, conforme explana COELHO (2020, p.208): ¹⁵:

A mais importante peça do processo de recuperação judicial é o plano de recuperação judicial (ou de “reorganização da empresa”). Depende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social. Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara. Terá, nesse caso, valido a pena o sacrifício imposto diretamente aos credores e, indiretamente, a toda a sociedade brasileira. Mas se o plano for inconsistente, limitado a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual, então o futuro do instituto é a completa desmoralização.

A recuperação judicial permite que a empresa continue suas operações, o que é especialmente importante no agronegócio, onde há ciclos de produção e sazonalidade. Isso evita a interrupção das atividades e a perda de ativos valiosos, como terras, plantações e toda a produção em geral. A recuperação judicial pode ajudar a proteger esses ativos ao evitar sua venda forçada, permitindo que o produtor rural os mantenha e continue a produção. Ainda, a recuperação judicial pode ajudar a proteger esses ativos ao evitar sua venda forçada, permitindo que a empresa os mantenha e continue a produção

A recuperação judicial oferece a oportunidade de renegociar e reestruturar as dívidas da empresa. Isso pode envolver a redução dos valores da dívida, a extensão dos prazos de pagamento e a renegociação de taxas de juros. Essa reestruturação pode tornar a dívida mais gerenciável a longo prazo. Ainda é possível um período de carência durante o qual o produtor rural pode focar na reorganização e na

¹⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. *Novo Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 31ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020

implementação de medidas para restaurar sua viabilidade financeira. Isso evita decisões precipitadas e permite que o produtor se recupere a longo prazo.

Durante o processo de recuperação judicial, o produtor rural pode ter acesso a financiamento adicional para manter as operações e realizar melhorias necessárias. Isso é vital para modernizar as práticas agrícolas, aumentar a eficiência e, assim, garantir a sustentabilidade a longo prazo. A recuperação judicial estabelece um ambiente estruturado para negociações com credores. Isso pode levar a acordos que beneficiam tanto o produtor rural quanto os credores, como a conversão de dívidas em participação acionária, por exemplo. A continuação das operações agrícolas por meio da recuperação judicial ajuda a manter empregos no campo e a sustentabilidade econômica das comunidades rurais. Isso é crucial para a preservação do modo de vida e a economia das áreas rurais.

Em resumo, a recuperação judicial oferece inúmeras vantagens para o produtor rural, permitindo que ele enfrente desafios financeiros e, ao mesmo tempo, mantenha suas atividades e ativos. Isso não apenas beneficia o produtor, mas também contribui para a estabilidade do setor agrícola e para o abastecimento de alimentos, desempenhando um papel importante na economia e na sociedade como um todo. Portanto, é crucial que os produtores rurais estejam cientes dos benefícios da recuperação judicial e busquem assistência profissional quando necessário para aproveitar ao máximo esse recurso.

Considerações finais

Diante de todo o exposto, a implementação do instituto da Recuperação Judicial no contexto do agronegócio desempenha um papel

fundamental na preservação e fortalecimento desse setor essencial para a economia. A convergência das complexidades inerentes ao agronegócio com as nuances da legislação de recuperação judicial requer uma abordagem sensível e flexível, que reconheça as características e desafios únicos enfrentados pelas empresas agrícolas em tempos de crise financeira.

A capacidade de lidar com as oscilações inerentes ao agronegócio, como as variações de mercado, as incertezas climáticas e as flutuações de mercado, é de importância crítica para manter a estabilidade da cadeia de abastecimento e garantir o fornecimento de alimentos. Nesse contexto, a Lei de Recuperação Judicial oferece uma oportunidade de reestruturação que vai além da mera sobrevivência, permitindo que as empresas do agronegócio alcancem um novo patamar de resiliência e sustentabilidade.

No entanto, é imperativo que a aplicação da lei seja conduzida com um profundo entendimento das particularidades do setor. A avaliação precisa dos ativos agrícolas, a consideração das variações sazonais e a compreensão das complexas interações entre produtores, fornecedores e consumidores são elementos que não podem ser negligenciados. Além disso, a busca pelo equilíbrio entre os interesses dos credores e a continuidade das operações agrícolas requer um diálogo transparente e colaborativo.

À medida que o agronegócio enfrenta desafios cada vez mais complexos, desde questões ambientais até demandas de mercado em constante evolução, a aplicação da Lei de Recuperação Judicial assume um papel estratégico na construção de um setor mais adaptável e resiliente. Com a devida consideração das particularidades do agronegócio e o compromisso com o objetivo maior de preservar a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico, a aplicação eficaz

da lei pode traçar um caminho promissor em direção a um futuro sustentável para o agronegócio.

Referências

- ALVES, André Luiz Aidar. *A Recuperação Judicial Do Produtor Rural E Seus Reflexos No Agronegócio Brasileiro*. Revista Jurídica. Disponível em <http://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/6204/4292>. Acesso em: 21 set. 2023.
- BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. *Agronegócio: Conceito e Evolução*. 2022. Disponível em: https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o__jan22__.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.
- BRASIL. Lei n. 11.101/2005. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 20 set. 2023.
- BRASIL. Lei n. 14.112/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14112.htm. Acesso em: 20 set. 2023.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/29062022-Segunda-Secao-confirma-possibilidade-de-produtor-rural-inscrito-em-Junta-Comercial-pedir-recuperacao-.aspx>. Acesso em: 20 set. 2023.
- CEPEA, Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. *PIB do agronegócio brasileiro*. 2023. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 20 set. 2023.
- CLIMAINFO, *O enorme impacto da mudança climática na agricultura e na pesca*. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2019/12/01/gases-de-efeito-estufa-o-enorme-impacto-da-mudanca-climatica-na-agricultura-e-na-pesca/>. Acesso em: 22 set. 2023.
- COELHO, Fábio Ulhôa. *Novo Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 31ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Agro eleva PIB, renda e população, e desigualdade cai onde setor avança mais*. Disponível em: <https://shre.ink/rZwJ> Acesso em: 20 set. 2023.

Mamede, Gladston. *Falência e recuperação de empresas*. 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

13

OS BENEFÍCIOS DO COMPLIANCE TRABALHISTA NAS EMPRESAS ATUANTES NO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Jessica Garcia Dias

Introdução

Os problemas na infraestrutura dos transportes de cargas no Brasil, bem como as demandas logísticas das empresas, submetem o setor de transportes rodoviários a uma série de riscos que comprometem a lucratividade do negócio, como acidentes com danos materiais que, somente no ano de 2021, corresponderam a 57% de todos os prejuízos envolvendo esse segmento (NTC&Logística, 2022), além das eventuais vítimas envolvidas e das reclamações trabalhistas que podem advir desses acidentes de trabalho, que muitas vezes ocasionam mortes.

No que concerne especialmente às ações trabalhistas, num contexto geral, no ano de 2022 foram ajuizados 2.808.497 processos trabalhistas, resultando em R\$ 39 bilhões de condenações, acordos e pagamentos espontâneos e R\$ 5 bilhões de arrecadação para a União com Previdência, Imposto de Renda, custas judiciais e emolumentos (TST, 2022). Segundo os dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, nos anos de 2021 e 2022 o setor de transporte ocupou a 4ª posição no país com maior número de ações trabalhistas.

Considerando o alto índice de reclamações trabalhistas e os valores despendidos em razão destas ações, percebe-se que os contratos de transporte não são celebrados de maneira a entregar uma gestão eficiente de riscos aos empresários, sendo seu modelo uma fonte de demandas trabalhistas.

Para enfrentar esse problema, analisa-se no presente artigo a implementação do compliance trabalhista em empresas atuantes no setor de transporte rodoviário de cargas. Portanto, indaga-se: a adoção do compliance trabalhista por empresas que atuam no setor de transporte rodoviário de cargas é eficaz para realizar a gestão de riscos, de modo a reduzir as reclamações trabalhistas, aumentar a satisfação dos empregados e colaboradores e melhorar a reputação da empresa no mercado?

Sendo assim, o objetivo geral desse artigo é analisar os benefícios que o compliance trabalhista pode trazer às empresas que atuam no ramo de transporte rodoviário de cargas. Para tanto, foram delineados os objetivos específicos que serão abordados a seguir, e de forma mais aprofundada em cada item do artigo.

Inicialmente, no primeiro item, será abordado o conceito de compliance e o seu surgimento e desenvolvimento no Brasil, de forma a demonstrar sua importância para a qualidade e a eficiência da atividade econômica. Posteriormente, no segundo item, o artigo versará a respeito de como ocorre a aplicação do compliance nas relações de trabalho. Já no terceiro item será discutido, efetivamente, acerca das vantagens da implementação do programa de compliance trabalhista no setor de transporte rodoviário de cargas, atentando-se ao questionamento inicialmente trazido. Enfim, no quarto item o artigo abordará alguns casos práticos de sua implementação em empresas atuantes no setor de transporte rodoviário de cargas.

Assim, para o desenvolvimento do trabalho e a confirmação da hipótese, foram utilizados o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica documental, tendo como fontes primárias documentos de área, julgados dos tribunais e a doutrina jurídica.

1 Conceito de compliance e o seu surgimento e desenvolvimento no Brasil

O compliance teve origem em um momento no qual a corrupção se tornou um grande problema para a sociedade contemporânea, sendo amplamente conhecido com a chamada “Era do Compliance”, em 1960, quando se popularizou a contratação de compliance officers para criação de controles internos, treinamento de pessoas e monitoramento, bem como foram realizadas regulamentações dentro do Sistema Financeiro Mundial. Assim, as empresas compeliram-se a adotar uma cultura de integridade, de maneira a modificarem seus processos desde o princípio e garantirem um trabalho transparente e correto. (XAVIER, 2019).

Compliance é um termo com origem na língua inglesa, especificamente no verbo *to comply*, que significa agir de acordo, obedecer, estar em conformidade. Ele pode ser definido como um princípio da governança corporativa (conjunto de práticas que objetivam otimizar o desempenho de uma empresa ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital) cujo objetivo primordial é promover uma cultura organizacional transparente, ética, responsável e eficiente, de modo a realizar uma adequada gestão de riscos.

Estar em “compliance” significa estar em conformidade com a legislação, regulamentos internos e externos, normativos aplicáveis à empresa a depender da atividade desenvolvida, bem como adotar boas práticas, valores e princípios. Ainda, o compliance tem por objetivo criar e implementar mecanismos de prevenção, detecção e correção de ações desvantajosas, mitigando os riscos e as responsabilidades advindos dos desvios de condutas.

O termo “compliance”, no Brasil, é compreendido pela maior parte dos juristas como sinônimo da expressão “programa de integridade”. Houve maior conhecimento do instituto no país com a aprovação, pelo Congresso Nacional Brasileiro, da Lei nº 9.613/1998, que dispôs acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para atos ilícitos.

Ainda, também desde o ano de 1998, algumas práticas adotadas já possuíam característica do compliance, dentre as quais a publicação da Resolução nº 2.554 do Banco Central, dispondo sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. (MORAIS, 2019).

A Lei supramencionada trouxe inovação para o ordenamento jurídico brasileiro ao prever a necessidade de identificação dos clientes e manutenção de registros com a adoção de políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o porte e volume de operações da empresa, que lhes permitam efetivar a comunicação às autoridades competentes no caso de indícios de crimes, além de ter estipulado sanções às pessoas jurídicas e a seus administradores caso haja o descumprimento das referidas medidas. (SOUZA; BELLINETTI, 2020).

Todavia, o uso do compliance no Brasil se intensificou com a publicação das denominadas Leis Anticorrupção, Lei nº 12.683/2012 e Lei nº 12.846/2013, que foram os marcos legais do desenvolvimento do compliance no Brasil, seguindo os padrões dos EUA e do Reino Unido, diante da necessidade de alinhamento com a legislação dos países desenvolvidos, haja vista que a globalização passou a exigir das empresas práticas de combate à corrupção, bem como para dar cumprimento aos tratados internacionais dos quais se tornou signatário. (XAVIER, 2019).

A Lei nº 12.846/2013 ganhou mais notoriedade, uma vez que aborda a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (nacional ou estrangeira), de maneira que utiliza, no caso de descumprimento, penalidade administrativa de multa sobre o faturamento bruto do último exercício e publicação extraordinária da decisão condenatória. Ademais, a Lei afirma que serão levados em consideração na aplicação das sanções, dentre outros itens, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica (art. 7º, inciso VIII). (SOUZA; BELLINETTI, 2020).

A Lei Anticorrupção prevê uma espécie de análise da conduta social e da “personalidade” da empresa, ou seja, quanto mais ética e em conformidade com as leis e os regulamentos estiver, menor poderá ser a sanção a ela imposta. Portanto, a Lei Anticorrupção estimulou a prática de compliance porque minimizou as sanções para as empresas que comprovadamente cooperaram para apuração de infrações. (MORAIS, 2019)

Para regulamentar a amplamente reconhecida Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), foi publicado o Decreto nº 8.420/2015, que posteriormente foi revogado pelo Decreto nº 11.129/2022, atualmente em vigor. O Decreto estabelece, especialmente em seu art. 56, os requisitos necessários que devem ser adotados na implementação dos programas de integridade.

Assim, nota-se que o programa de compliance é passível de ser implantado em qualquer área corporativa, inclusive na seara trabalhista, uma vez que pode ser adotado um sistema de gestão de riscos desde as contratações dos empregados, além de possibilitar a

realização de auditorias, elaboração dos códigos de ética e de conduta, implementação de canais de denúncia, redução de prejuízos etc.

2 A aplicação do compliance nas relações de trabalho

O compliance tem sido reconhecido como um elemento determinante de diferenciação competitiva, que ajuda as empresas a aumentar a produtividade, credibilidade, boa imagem no mercado e ainda contribui consideravelmente para a redução dos custos ligados a sanções e condenações, por exemplo.

De acordo com a pesquisa “Maturidade do Compliance no Brasil”, realizada no ano de 2021 pela KPMG, sete em cada dez executivos seniores no Brasil, ou seja, 75% desses empresários, acreditam que a cultura do compliance é essencial para o bom andamento das operações empresariais. Ainda, 71% dos empresários entrevistados afirmaram que revisam e aprovam anualmente o programa de ética e compliance da sua empresa.

Nesse cenário, outro dado chama atenção: aponta o IBGE (2020) que apenas uma em cada quatro empresas sobrevive por mais de 10 anos no Brasil, ou seja, somente 20% das empresas chegam aos 10 anos de existência. Ademais, segundo o IBGE, quanto maior o porte da empresa, maior a taxa de sobrevivência. Alguns dos principais motivos pela alta taxa de fechamento das empresas são: falta de controles internos, gestão deficiente, embaraço na adequação às normas brasileiras e dificuldade de acesso ao crédito.

Considerando os dados acima apresentados, explana-se que a implementação de programas de compliance pode ocorrer em diversas áreas, notando-se que estão sendo amplamente utilizados na seara trabalhista. (XAVIER, 2019). Segundo Raíssa Fabris de Souza e Luiz

Fernando Bellinetti (2020): “O Compliance trabalhista consiste no cumprimento de normas trabalhistas e de regras éticas, morais e transparentes relacionadas ao direito do trabalho, tanto no ambiente empresarial interno, como nas relações empresariais com clientes, investidores e fornecedores.”.

Dentre as maiores preocupações quanto à implantação ou não do compliance, está o investimento financeiro. Todavia, estudos realizados para analisar o impacto financeiro (custo-benefício) da implementação de programas de compliance demonstram que para cada U\$ 1,00 gasto são economizados U\$ 5,00 com a redução de processos judiciais e administrativos, danos à reputação e perda de produtividade. (SANTOS, 2011).

Ao decidir implementar o compliance dentro da empresa, o gestor deverá designar o profissional encarregado (que pode ser interno, consultor terceirizado ou jurídico externo), que reunirá a maior quantidade de informações necessárias. Os dados específicos da empresa, como forma de criação, tamanho, número de empregados e quantidade de problemas existentes são responsáveis por orientar os custos e a implementação do programa. (XAVIER, 2019).

Para o sucesso do compliance, todo gestor deve ser um disseminador da cultura compliance na organização, bem como todo empregado deve agir em conformidade. No entanto, o mais adequado é a contratação de um gestor de compliance (compliance officer) que terá por função estruturar o desenvolvimento do compliance e difundi-lo para toda a organização; prever, mitigar e tratar riscos de não adesão às normas internas; fortalecer os controles internos; e reportar os assuntos relacionados ao compliance para os gestores da organização. (SANTOS, 2011).

A dinamicidade do Direito do Trabalho, bem como as constantes alterações legais e jurisprudenciais (decisões dos Tribunais Trabalhistas), demonstra a importância da devida atenção do empresário a essa área tão relevante e necessária para a organização, que requer atualizações constantes nas políticas internas das empresas. O compliance trabalhista é aplicado intensamente na criação e manutenção de códigos de condutas, regulamentos internos empresariais e canais de denúncias, imunizando a atmosfera corporativa contra práticas antiéticas e ilegais. (SOUZA; BELLINETTI, 2020).

Ademais, implementar o compliance trabalhista vai muito além de adquirir uma ferramenta que tem por finalidade evitar a imposição de multas por órgãos de fiscalização ou a condenação judicial da empresa. Em que pese essas medidas sejam muito importantes e devam ser amplamente consideradas, o compliance trabalhista observa a função social e a responsabilidade socioambiental da empresa, evita doenças e acidentes de trabalho, proporciona um ambiente harmônico e hígido, aumenta a produtividade pelo maior comprometimento dos trabalhadores, agrega valor à organização e atrai consumidores, investidores e parceiros, proporcionando um aumento significativo no lucro. (SOUZA; BELLINETTI, 2020).

Para a correta aplicação do compliance, a política interna da empresa deverá ser observada, visando o devido alinhamento com as legislações constitucional, trabalhista (geral e específica) e social aplicável à categoria profissional, de acordo também com as convenções coletivas de trabalho, para que seja identificada e eliminada toda e qualquer situação que sinalize desequilíbrio nas relações humanas dentro da empresa. (XAVIER, 2019).

Consubstanciando as informações trazidas acima, nota-se que a implementação do compliance necessita ocorrer em duas fases. A

primeira é de investigação, na qual será examinado o histórico empresarial (de maneira semelhante a uma auditoria, para averiguar se houve autuações anteriores), quais as normas que regulamentam a atividade e se tais normas vêm sendo seguidas, os riscos envolvidos, as condutas dos empregados e a necessidade de criar políticas internas. (MORAIS, 2019).

Em seguida, na segunda fase, ocorrerá a elaboração de práticas específicas para criação de regras, cumprimento e prevenção de litígios, sendo nessa etapa a efetiva implantação do compliance, que segundo Trapp (2014) citado por Moraes (2019), ocorre da seguinte maneira:

“[...] (I) a criação (divulgação e fiscalização) de um Código de Ética, (II) a criação de um Canal de Denúncias (o qual deve ser estimulado e deve garantir o sigilo e o anonimato dos denunciantes e denunciados), (III) a publicização do programa dentro da empresa e entre os funcionários através de cartazes, quadros, panfletos e informativos, (IV) a realização de workshops periódicos sobre temas relacionados ao compliance, com o objetivo de ampliar o conhecimento de todos os membros da empresa acerca do assunto. Em paralelo, há os procedimentos específicos de cada empresa, a serem construídos a partir da análise da respectiva realidade encontrada na primeira fase do programa. Ademais, é importante lembrar que a segunda etapa não possui fim. Isto porque, uma vez que ela consiste na própria aplicação do programa, não há um prazo para tanto, haja vista que, após aplicado, o programa de compliance deve fazer parte da empresa enquanto essa estiver ativa.”

É na supracitada etapa, também, que as empresas treinam seus empregados para cumprir com as regras impostas, seja de natureza externa (leis) ou interna (regulamentos).

Em virtude de em diversos momentos o ordenamento jurídico brasileiro responsabilizar as empresas pela conduta de seus gestores e até mesmo pelo convívio e relações entre os funcionários, é tão fundamental estruturar um programa de compliance na empresa.

No tocante à terceirização de serviços, que se tornou uma prática recorrente diante das alterações na dinâmica empresarial e trabalhista, é plenamente possível e recomendável que seja utilizado o programa de compliance na contratação das empresas prestadoras de serviços. (SOUZA; BELLINETTI, 2020). A empresa tomadora não é a empregadora, mas o trabalho realizado pelos terceirizados a beneficia diretamente. Sendo assim, é sua obrigação conhecer a prestadora de serviços antes de contratá-la, sob pena de ser responsabilizada de forma subsidiária pelos encargos trabalhistas.

Considerando essas informações, deve a tomadora de serviços fazer o levantamento da documentação da empresa prestadora; confirmar a integralização do capital social alegado, para honrar com as obrigações trabalhistas; verificar a origem do patrimônio e a idoneidade da empresa; inspecionar previamente e de forma contínua o local de trabalho para verificar a estrutura e condições de higiene e segurança; avaliar o histórico dos sócios da tomadora e analisar os possíveis riscos. (MORAIS, 2019).

Portanto, nota-se que os efeitos jurídicos do compliance trabalhista podem ser dimensionados pelo grau de efetividade do programa implementado. É imprescindível o comprometimento de cada indivíduo para efetivá-lo, uma vez que traz inúmeros benefícios não apenas para o empregador, mas também para os empregados, para o ambiente de trabalho e para a reputação social da empresa. (VESOLOSKI; ZAMBAM, 2022).

3 As vantagens da implementação do programa de compliance trabalhista no setor de transporte rodoviário de cargas⁴

De acordo com o SETCESP (Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região), o transporte rodoviário de cargas

brasileiro conta com aproximadamente 2,2 milhões de profissionais e é responsável por movimentar cerca de 480 bilhões de reais, equivalente a 6,4% do PIB nacional.

A atividade de transporte de cargas é de extrema relevância para qualquer economia, visto que a maior parte das atividades econômicas depende do deslocamento de bens e mercadorias, sendo que no Brasil o modelo de transporte de cargas mais utilizado é o rodoviário. Com a utilização do transporte os insumos chegam aos seus destinos, possibilitando a produção e distribuição de mercadorias, bens e tecnologia, de forma a contribuir consideravelmente com o desenvolvimento da nação.

Conforme a Secretaria Nacional de Trânsito:

[...] há mais de 3,5 milhões de caminhões em circulação no Brasil. cerca de 75% de todas as mercadorias que são movimentadas pelo território brasileiro utilizam o modal rodoviário. Além disso, com mais de 1.700.000 quilômetros de vias, sendo cerca de 75 mil federais, é considerada a quarta maior rede de estradas do mundo.

O número de demandas judiciais no Brasil é significativamente superior a outros países, como Japão e Estados Unidos, por exemplo. Esse dado demonstra que os brasileiros recorrem bastante ao Judiciário para resolver a maior parte dos conflitos. Muitos desses conflitos judicializados são oriundos da seara trabalhista, que poderiam ter sido resolvidos de forma administrativa pela empresa. (VESOLOSKI; ZAMBAM, 2022).

Ademais, é necessário ressaltar um ponto importante que com frequência é judicializado. O empregador possui o poder de dirigir, fiscalizar e punir no âmbito empresarial, ou seja, ele tem o dever de zelar por um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e acolhedor. Posto isso, não cumprindo o empregador com seu dever, este pode vir a

responder judicialmente pela falha no dever de vigilância (ou culpa in vigilando). (AZEVEDO; JAHN, 2020).

Em razão dos inúmeros riscos que acometem as organizações, é pertinente mencionar que o programa de compliance é visto como uma ferramenta capaz de impulsionar a empresa a um patamar diferenciado, rumando para a satisfação dos empregados, das empresas parceiras e da sociedade. A finalidade do compliance é gerar uma blindagem aos riscos trabalhistas que a empresa possa vir a sofrer a partir das práticas e ações ilegais, tendo por objetivo minimizar ao máximo os problemas empresariais com a realização de treinamentos com os empregados, medidas de punição aos infratores, bem como adoção de providências individuais com o intuito de eliminar condutas desvantajosas nas dependências da empresa. (VESOLOSKI; ZAMBAM, 2022).

O compliance também pode ser utilizado na admissão dos empregados, de forma que o empregador pode realizar processo seletivo prévio à contratação para analisar se os futuros trabalhadores estão comprometidos com os ideais e valores da empresa. No entanto, o processo seletivo não pode ser utilizado como ferramenta para violar a privacidade e intimidade do trabalhador, sob pena de a empresa ser responsabilizada por dano moral. Quanto à exigência de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, em março de 2015 o TST acolheu a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, nos processos RR-243000-58.2013.5.13.0023 e RR-184400-89.2013.5.13.0008, referente ao tema “Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais”, de forma que o TST entendeu que se houver previsão legal, se assim demandar a natureza do ofício ou o grau especial de fidúcia, é possível que o empregador exija a Certidão de Antecedentes Criminais. Como um dos exemplos permitidos trazidos pelo Tribunal estava os motoristas rodoviário de carga. (CORREIA, 2020).

Considerando a explanação feita acima, percebe-se a importância do compliance trabalhista. Quando aplicado ao setor de transporte rodoviário de cargas, pode trazer diversos benefícios para as empresas atuantes no ramo, como será exposto a seguir:

1. Com o devido treinamento de motoristas, determinando-se limites de velocidade, formas adequadas de condução, respeito às leis de trânsito, câmeras e sensores de fadiga, tempo mínimo para a realização do percurso, tempo e forma de carga e descarga, adequada fixação da carga, dentre outras espécies de treinamento, é possível prevenir e reduzir de forma considerável os acidentes de trabalho nas estradas e no momento da carga e descarga dos produtos, que causam prejuízos imensos para as transportadoras, gerando perda e avaria da carga, mortes ou lesões graves dos motoristas ou de terceiros, danos materiais aos próprios caminhões ou a terceiros etc.;
2. Pode-se prevenir diversos litígios e reclamações trabalhistas ao orientar e ensinar todos os empregados e colaboradores acerca das diversas regulamentações internas e externas específicas que regem a atividade para o seu devido cumprimento, como: as modificações trazidas pela Reforma Trabalhista que se aplicam ao setor; a Lei nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista e modificou dos artigos 235-A ao 235-G da CLT; a Lei nº 12.667/2012 que dispõe sobre o transporte de produtos perigosos quanto a observância de legislação federal; o Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 11.442/2007 que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração; a Lei nº 13.703/2018 que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas; as Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); a Convenção Coletiva da categoria da empresa; as Normas Regulamentadoras específicas relacionadas ao setor de transporte e logística; os Decretos e as Medidas Provisórias; as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; a Jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho; e os Regulamentos e Normas da Empresa.

Outrossim, a prática do compliance acima mencionada melhora o relacionamento com os motoristas, colaboradores e demais

empregados, uma vez que ao se sentirem valorizados pela empresa tendem a trabalhar de forma mais acertada e mais satisfeitos, consequentemente aumentando a produtividade e lucratividade da transportadora; reduz notavelmente os riscos do negócio e os litígios com terceiros sem vínculo empregatício, bem como as reclamações trabalhistas em decorrência do correto cumprimento da legislação, transparência nas relações de trabalho e melhor controle de jornada; cria canais de denúncias internas e externas, bem como as anônimas, possibilitando a apuração de infrações para a devida punição ao infrator, evitando-se assédios moral e sexual, descumprimento das normativas da empresa, além das condutas preconceituosas e discriminatórias.

Dessa forma, nota-se que ao seguir as regulamentações do setor à risca e orquestrar processos, pessoas e tecnologias de acordo com as políticas e programas internos é uma prática que gera valor para as empresas de todos os seguimentos, inclusive as de transporte e logística, melhorando a reputação da organização perante parceiros e clientes, facilitando novas relações comerciais, dentre outros diversos benefícios.

Ainda, necessário mencionar que corrobora com referida política a instituição de uma comissão representativa de empregados com a finalidade de proporcionar e facilitar o diálogo com o empregador e seus prepostos.

É importante, portanto, que a organização estabeleça códigos de conduta e ética para todos os empregados, prepostos, colaboradores e empregadores, bem como crie mecanismos de denúncia a serem utilizados pelos empregados, para que se sintam à vontade para se queixar e denunciar antes de tomar uma medida como o pedido de demissão ou a propositura de uma reclamação trabalhista, por exemplo.

Os empregados precisam saber que são livres para buscar seus direitos dentro da empresa, sem medo de sofrerem retaliações e com a garantia de que serão ouvidos. (FRANÇA, 2018)

Por fim, ressalta-se que a adoção do compliance trabalhista deve ser feita de forma consistente e contínua, com monitoramento constante para garantir que as políticas e práticas estejam em conformidade com as leis e normas trabalhistas. É preciso compreender que não existem “soluções mágicas” e que o compliance não é um “conto de fadas”, mas sim uma boa prática e estratégia de gestão que precisa ser mediada e atualizada, contemplando diferentes realidades e situações normalmente conflitivas. Dessa forma, as empresas de transporte rodoviário de cargas podem se beneficiar e contribuir para a construção de um setor mais ético, responsável e sustentável.

4 Análise de casos práticos

A JSL S.A., uma das maiores empresas de logística do Brasil, tem como um dos seus principais pilares a ética e o cumprimento das leis e normas em suas operações. Para garantir o compliance trabalhista, a empresa adota diversas medidas de obrigação aos motoristas de caminhão contratados, em sua gestão de recursos humanos e mantém um canal de denúncias para reportar possíveis irregularidades. Entre as medidas adotadas pela JSL S.A., destacam-se:

1. Treinamento, capacitação e segurança do trabalho: A empresa investe em treinamento e capacitação de seus colaboradores e motoristas, garantindo a segurança no trabalho e a integridade física dos profissionais, que devem ter conhecimento das leis e normas trabalhistas e previdenciárias, para que estejam preparados para atuar em conformidade.
2. Controle de jornada de trabalho: A JSL S.A. adota sistemas de controle de jornada de trabalho para garantir que seus colaboradores e motoristas

cumpram as horas previstas em lei, evitando a realização de horas extras abusivas e respeitando os períodos de descanso.

3. Formalização dos contratos de trabalho: A empresa formaliza os contratos de trabalho de seus motoristas e colaboradores, garantindo que estejam em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias, evitando a precarização do trabalho.

4. Canal de denúncias: A JSL S.A. mantém um canal de denúncias para que seus colaboradores possam reportar possíveis irregularidades em relação ao cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias.

5. Pagamento correto de salários e benefícios: A empresa adotou uma política de pagamento correto de salários e benefícios, evitando atrasos e reduções indevidas.

Além disso, a JSL S.A. também realiza auditorias internas e externas para avaliar o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, e conta com uma equipe dedicada a questões de compliance. Essas medidas permitiram à JSL S.A. reduzir significativamente seus passivos trabalhistas, fortalecer sua imagem perante clientes, fornecedores e a sociedade em geral, melhorar a eficiência do transporte de cargas etc. Ademais, isso possibilitou que a empresa fosse reconhecida por suas práticas éticas e transparentes, bem como por sua responsabilidade social e ambiental.

Com a implementação do compliance trabalhista a JSL S.A. mantém sua reputação no mercado, melhorando suas relações comerciais, tem um diferencial competitivo, e apenas trabalha com quem segue as mesmas diretrizes e valores que ela, sendo parceiros, agregados ou colaboradores.

Outro exemplo prático é a Klabin, uma das maiores empresas do setor de papel e celulose do mundo. Em que pese ela não tenha o transporte como sua atividade principal, utiliza-o com muita frequência, visto que ele é necessário para o funcionamento das operações da empresa como um todo. Para isso possui caminhões e

motoristas próprios, e de parceiros, com os quais só mantém relação contratual se tiverem os mesmos valores que ela nas relações de trabalho, bem como se seguirem corretamente as políticas do compliance trabalhista.

A Klabin tem um forte compromisso com a ética e a transparência em suas operações, possuindo um programa de compliance robusto que abrange diversas áreas, incluindo a área trabalhista. Entre as medidas adotadas pela Klabin para garantir o compliance trabalhista, destacam-se:

1. Código de Conduta e Ética: A Klabin possui um Código de Conduta e Ética que define as normas e os princípios que norteiam o comportamento de seus empregados, colaboradores e fornecedores. O código estabelece diretrizes claras sobre o cumprimento das leis e normas trabalhistas e previdenciárias.
2. Treinamentos e capacitações: A empresa investe em treinamentos e capacitações de seus colaboradores para garantir que estejam atualizados sobre as normas trabalhistas e previdenciárias, bem como sobre os valores e princípios éticos da empresa, para que estejam preparados para atuar em conformidade.
3. Política de Prevenção de Assédio Moral e Sexual: A Klabin possui uma política interna específica para prevenção de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, com diretrizes claras sobre o que é considerado assédio e os procedimentos a serem seguidos em caso de denúncia.
4. Política de Não Discriminação: A empresa possui uma política de não discriminação, que estabelece que não será tolerada qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho, incluindo aquelas baseadas em gênero, orientação sexual, etnia, religião, entre outras.
5. Auditorias internas e externas: A Klabin realiza auditorias internas e externas para avaliar o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias em suas operações. A empresa também conta com uma equipe de compliance dedicada a questões trabalhistas, para identificar eventuais riscos e oportunidades de melhoria.
6. Canal de denúncias: A Klabin mantém um canal de denúncias para que seus colaboradores possam reportar possíveis irregularidades em relação ao cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias.

7. Política de contratação: A Klabin tem uma política de contratação que garante a seleção de candidatos com base em critérios objetivos, como competências e experiência, sem qualquer forma de discriminação.
8. Controle de jornada de trabalho: A empresa mantém um rigoroso controle de jornada de trabalho de seus colaboradores, garantindo o cumprimento das normas trabalhistas em relação às horas trabalhadas e intervalos.

Essas são algumas das medidas implementadas pela Klabin para garantir o compliance nas relações de trabalho. As políticas contribuíram para a construção de uma cultura organizacional sólida e responsável, além de ter fortalecido a reputação da empresa perante clientes, fornecedores e sociedade em geral, bem como ter reduzido significativamente seus passivos trabalhistas.

Considerações finais

Por todo exposto, observa-se que o compliance é perfeitamente aplicável à área trabalhista, envolvendo todos os empregados, sócios da empresa e demais colaboradores, com a possibilidade de utilização de múltiplas técnicas para agir em conformidade com as normas trabalhistas e prevenir riscos.

Com base nos dados coletados, a pesquisa demonstra que a adoção do compliance trabalhista nas empresas do setor de transporte rodoviário de cargas aumenta a eficiência, reduz os custos, ajuda a dirimir conflitos e evitar ações judiciais, impulsiona a lucratividade e expansão dessa atividade empresarial e proporciona maior satisfação dos empregados, além de ser uma iniciativa de extrema importância para organizações que desejam atuar de forma ética e transparente em suas operações.

Em síntese, compreender o papel do compliance no transporte rodoviário de cargas é essencial para garantir que a empresa seja longeva, saudável e com capacidade de expansão. O compliance é uma

estratégia não apenas voltada para obtenção de lucro e competitividade em longo prazo, mas também para contribuir com a própria sobrevivência da organização. O sucesso da atividade empresarial depende muito da admiração e confiança de seu público, refletida no valor de sua marca e em sua reputação, bem como na capacidade de atrair e fidelizar clientes, investidores, parceiros e até empregados.

Ademais, menciona-se que as práticas de compliance auxiliam muito na resolução interna de conflitos e evitam o alcance ao judiciário, em especial agora no momento pós-reforma trabalhista, com a prevalência do negociado sobre o legislado, ou seja, os acordos e as convenções coletivas valerão mais que a própria lei, desde que estejam em conformidade com ela.

Por fim, ressalta-se, novamente, que com o compliance trabalhista a equipe técnica avalia quais as normas aplicáveis a empresa e as traduz para maior compreensão de todos, reunindo-as em um único código de conduta.

Referências

- AZEVEDO, André Jobim de; JAHN, Vitor Kaiser. **Compliance trabalhista**: a mitigação da responsabilidade patronal em casos não reportados. Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Rio de Janeiro, 2020, 13 p. Disponível em: <https://andt.org.br/publicacoes/compliance-trabalhista-a-mitigacao-da-responsabilidade-patronal-em-casos-nao-reportados/>. Acesso em: 15 jun. 2023.
- CORREIA, Henrique. Compliance e sua aplicação no Direito do Trabalho. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 9, n. 91, p. 16-30, ago. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/151250>. Acesso em: 15 jun. 2023.
- FRANÇA, Jaíne Gouveia Pereira. O compliance trabalhista como ferramenta para evitar ações judiciais. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 147-169,

jan./jul.2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e5090>. Acesso em: 5 set. 2023.

MORAIS, Uérlei Magalhães de. Compliance trabalhista: a utilização da lei anticorrupção como instrumento de prevenção de conflitos de natureza trabalhista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 85, n. 1, p. 238-263, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/157113>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SANTOS, Renato Almeida dos. **Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional**. ENAP, Brasília, 2011, 70 p. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5687>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SOUZA, Raíssa Fabris de; BELLINETTI, Luiz Fernando. Compliance trabalhista: uma análise a partir da função social da propriedade e da responsabilidade socioambiental da empresa. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 9, n. 91, p. 95-108, ago. 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/180132>. Acesso em: 20 mar. 2023.

VESOLOSKI, Simone Paula; ZAMBAM, Neuro José. O compliance nas relações de trabalho: mecanismo de prevenção e redução de condutas desvantajosas para a garantia dos direitos sociais. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 26, n. 3, p. 145-160, nov. 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/44064/48346>. Acesso em: 10 ago. 2023.

XAVIER, Daniele Jucá Silveira. **Compliance trabalhista e o assédio moral**: proposta de prevenção de conflitos organizacionais. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_3f21fff1c9e4c54628dcd8dc4c2cc1a5. Acesso em: 7 abr. 2023.

PORTAL NTC&LOGÍSTICA. **Acidentes no transporte de cargas é o principal vilão nas rodovias**. NTC&Logística, 13 jan. 2022. Disponível em: <https://www.portalnrc.org.br/acidentes-no-transporte-de-cargas-e-o-principal-vilao-nas-rodovias/>. Acesso em: 5 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho**. Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, não datado. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral>. Acesso em: 2 out. 2023.

SILVEIRA, Daniel. Apenas uma em cada quatro empresas sobrevive por mais de 10 anos no Brasil, aponta IBGE. **g1 (Globo)**, Rio de Janeiro, 22 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/22/apenas-uma-em-cada-quatro-empresas-sobrevivem-por-mais-de-10-anos-no-pais-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 5 set. 2023.

J&F Investimentos. 75% dos executivos dizem que compliance é essencial para a empresa. **Poder360**, 29 nov. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/75-dos-executivos-dizem-que-compliance-e-essencial-para-a-empresa/>. Acesso em: 5 set. 2023.

REDUÇÃO DO CUSTO DA OBRA A PARTIR DE AÇÃO JUDICIAL: ILEGALIDADE DE TRIBUTAÇÃO DO ISSQN EM OBRAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO POPULAR

Ana Paula Izidoro Sampaio Martins ¹

Introdução

O cenário da construção de habitações populares é de vital importância para o desenvolvimento de comunidades e a promoção da justiça social. Entretanto, o desafio de reduzir os custos das obras sem comprometer a qualidade é uma tarefa árdua enfrentada por autoridades públicas e construtoras. Nesse contexto, surge uma questão fundamental: até que ponto a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em obras públicas de habitação popular é legal e justa?

A busca por respostas a essa pergunta levou a um crescente interesse no uso de ações judiciais como meio de reduzir o custo dessas obras e, ao mesmo tempo, garantir que os benefícios cheguem às camadas mais vulneráveis da sociedade. Este artigo explora as complexas questões legais em torno da tributação do ISSQN em projetos de habitação popular, analisando os argumentos que sustentam a ilegalidade dessa prática e seu impacto na redução do custo das obras. Além disso, investigaremos casos de sucesso e desafios enfrentados por municípios e construtoras que buscaram por via judicial a redução das despesas fiscais em prol de um desenvolvimento habitacional mais acessível.

Através de uma análise aprofundada e da apresentação de casos concretos, este artigo busca lançar luz sobre a perspectiva legal,

¹ Advogada, Bacharel em Direito pela União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO

econômica e social dessa abordagem, destacando as oportunidades e os desafios que envolvem a redução dos custos de obras públicas de habitação popular por meio de ações judiciais contra a tributação do ISSQN.

Portanto, adentraremos no âmbito legal e exploraremos os argumentos que embasam a busca pela redução do custo da obra e o alcance efetivo da habitação popular, considerando os princípios de justiça social e equidade fiscal.

1 Obras públicas para construção de habitação popular

A partir da Emenda Constitucional nº 26 de 2000, o direito à moradia passou a ser consagrado no texto constitucional brasileiro como um direito social fundamental, notadamente em seu artigo 6º. Outrossim, em que pese tal direito só tenha sido assegurado pela constituição cidadã apenas no início do século 21, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, já o consagrava em seu artigo 25.²

Neste sentido, verifica-se que, apesar de a dignidade da pessoa humana ter sido elevada ao grau de princípio fundamental da República, já no texto primitivo promulgado em 1988, apenas em 2000 o legislativo constituinte passou a expressar a sua preocupação com o direito de habitação digna.

Na Constituição Federal de 1988 o direito à propriedade foi garantido enquanto direito fundamental (art. 5º, XXII), sendo um direito inviolável e essencial ao ser humano, posto ao lado de outros direitos, como a vida, a liberdade, a segurança, etc. Mas também à propriedade

² Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

foi atribuído interesse social, pois o art. 5º, XXIII prega que “a propriedade atenderá a sua função social”, portanto, fica condicionada à efetividade de sua função social.

No que se refere à propriedade urbana, esta vem regulada na Constituição Federal em seu art. 182, que determina ser o Município, através do Plano Diretor, quem estabelece critérios para aplicação da função social da propriedade urbana, ordenando a cidade de forma a garantir o bem-estar dos seus habitantes e seu desenvolvimento.

O programa de parceria com Municípios para construção de casas populares visa atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda e segmentos urbanos diversos, por meio de construção de novas moradias em parcerias entre os Municípios e os Estados.

O empreendimento é executado em terrenos doados pelos Municípios as Companhia de Habitação, através de Escritura Pública de Doação, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis.

A modalidade de pagamento é feita através de repasse, conforme previsto no convênio firmado entre a Companhia de Habitação e o Município, incluindo material de construção da unidade habitacional e mão-de-obra necessária à execução das edificações, bem como, há repasse para a infraestrutura e melhorias urbanísticas.

A Lei 11888/2008, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida, representou um marco no cenário das habitações populares no Brasil. Essa legislação estabeleceu diretrizes claras para a promoção do acesso à moradia digna para a população de baixa renda. No entanto, para que os objetivos da lei sejam plenamente alcançados, é essencial considerar a necessidade de uma eficaz parceria entre a Companhia de Habitação e os Municípios.

A complexidade e a escala dos projetos habitacionais exigem uma abordagem abrangente, envolvendo tanto o conhecimento técnico e

recursos financeiros da Companhia de Habitação quanto o entendimento profundo das demandas locais por parte dos Municípios. Nesse contexto, a celebração de convênios entre essas entidades torna-se crucial para garantir a eficiência e o sucesso na implementação de obras públicas de habitação popular.

Esses convênios proporcionam uma estrutura legal sólida que define responsabilidades, recursos e prazos, estabelecendo as bases para uma cooperação efetiva. A Companhia de Habitação, com sua experiência técnica e recursos, pode desempenhar um papel fundamental na concepção, planejamento e execução das habitações, enquanto os Municípios oferecem o conhecimento profundo das necessidades locais, bem como a infraestrutura e serviços públicos necessários para garantir a habitabilidade e a qualidade de vida dos futuros moradores.

Além disso, a celebração de convênios entre a Companhia de Habitação e os Municípios é um mecanismo para otimizar a alocação de recursos financeiros, tornando possível a realização de um maior número de projetos habitacionais com menor impacto nos cofres públicos. Essa colaboração estratégica é essencial para superar desafios financeiros e administrativos, garantindo que as habitações populares atendam às necessidades da comunidade de forma eficaz.

Uma característica fundamental a ser destacada é que a Companhia de Habitação, como ente público, goza de isenção de taxas e impostos. Essa isenção é estendida à empresa ou construtora que vence a licitação para a construção das unidades habitacionais. Essa isenção é de grande importância, pois contribui para a otimização de recursos, tornando possível a realização de um maior número de projetos habitacionais com menor impacto nos cofres públicos.

Nesse contexto, a celebração de convênios entre a Companhia de Habitação e os Municípios é um mecanismo para otimizar a alocação de recursos financeiros, garantindo que as habitações populares atendam às necessidades da comunidade de forma eficaz. A colaboração estratégica entre essas entidades é fundamental para superar desafios financeiros e administrativos, assegurando que a população de baixa renda tenha acesso a moradias dignas, promovendo a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Em resumo, a parceria entre as Companhias de Habitação e os Municípios é um instrumento valioso na concretização de projetos habitacionais acessíveis. Essa colaboração permite a realização de licitações para a construção de unidades habitacionais, otimiza a alocação de recursos financeiros e assegura que as metas da Lei 11888/2008 sejam atingidas de forma eficaz. Entretanto, ao adentrarmos no âmbito fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), compreendemos que há questões importantes a serem abordadas. Vamos agora explorar a natureza fiscal desse imposto e como ele se relaciona com os projetos de habitação popular.

2 Natureza fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é uma das modalidades de tributação que desempenham um papel fundamental nas finanças públicas de municípios e cidades em todo o Brasil. Este imposto incide sobre a prestação de serviços em âmbito municipal e é uma importante fonte de receita para a administração pública local. Para compreender a isenção do ISSQN aplicada à Companhia de Habitação, é essencial explorar a natureza tributária desse imposto.

O ISSQN é classificado como um imposto de competência municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal. Sua natureza é estritamente fiscal, destinada a financiar os serviços públicos prestados pelo município à sua população. Portanto, a principal finalidade desse tributo é proporcionar recursos para a manutenção e melhoria de serviços essenciais, como saúde, educação, infraestrutura urbana, segurança e outros.

Uma característica importante do ISSQN é a sua capacidade de arrecadação com base na prestação de serviços, tornando-o uma fonte de receita direta para o município. Isso significa que empresas e profissionais autônomos que oferecem serviços dentro dos limites do município são contribuintes desse imposto e estão sujeitos a sua tributação.

No entanto, a natureza tributária do ISSQN também pode envolver isenções e benefícios fiscais, concedidos com base em determinados critérios e finalidades específicas. É nesse contexto que se encaixa a isenção aplicada à Companhia de Habitação, uma entidade pública que desempenha um papel vital na promoção da habitação popular e no desenvolvimento urbano.

A natureza fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um aspecto essencial a ser compreendido para avaliar seu impacto nas políticas habitacionais, especialmente quando se trata de obras públicas voltadas para habitação popular.

O ISSQN é um tributo de competência municipal, cujo objetivo principal é a arrecadação de recursos para financiar os serviços públicos prestados pela administração local. O termo "de qualquer natureza" em sua denominação deixa claro que o imposto incide sobre uma ampla gama de serviços. A natureza fiscal do ISSQN é definida por meio da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 116/2003.

A Constituição Federal estabelece a competência dos municípios para a instituição e arrecadação desse imposto³. Já a Lei Complementar nº 116/2003 estabelece as normas gerais para a tributação do ISSQN em todo o país.

A Lei Complementar nº 116/2003, por sua vez, define a natureza do ISSQN e estabelece suas alíquotas. Embora essa lei não contenha uma definição explícita da natureza fiscal do imposto, essa característica é inerente à sua finalidade de financiar serviços públicos municipais.

Como cediço, em regra, as isenções são estabelecidas mediante leis e podem ser concedidas em caráter geral, cabendo, no entanto, ao Poder Executivo regulamentar a matéria nos termos da Lei.

A lei ordinária é, inegavelmente, o item do processo legislativo mais apto a veicular preceitos relativos à regra-matriz dos tributos, assim no plano federal que no estadual e no municipal. E estabelecer um tributo equivale à descrição de um fato, declarando os critérios necessários e suficientes para o seu reconhecimento no nível da realidade objetiva, além de prescrever o comportamento obrigatório de um sujeito em face de outro sujeito, compondo o esquema de uma relação jurídica. Diríamos, em linguagem técnica, que criar um tributo corresponde a enunciar os critérios da hipótese – material, espacial e temporal – sobre determinar os critérios da consequência – subjetivo (sujeito ativo e passivo da relação) e quantitativo (base de cálculo e alíquota). Assinale-se que à lei instituidora é vedado deferir atribuições legais a normas de inferior hierarquia, devendo, ela mesma, desenhar a plenitude da regra-matriz da exação"(Paulo de Barros Carvalho, *Curso de Direito Tributário*, Editora Saraiva, página 38).

Verifica-se que os Municípios legislam sobre o tema em comento, e objetivam isentar todos os tributos municipais, ocasionando, com isso, a redução nos custos das unidades habitacionais, destinadas à

³ Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

população de baixa renda, de sorte que não qualquer óbice em estender a isenção as Construtoras licitantes.

A atribuição do ISSQN a obras públicas de habitação popular pode criar desafios, uma vez que não há uma conexão intrínseca entre esse tributo e a política habitacional do Estado. Além disso, essa atribuição pode encarecer as políticas públicas do Estado na área habitacional, uma vez que as empresas e profissionais envolvidos na construção estarão sujeitos a essa tributação.

Esses custos adicionais podem, em última análise, impactar o orçamento de projetos de habitação popular e dificultar a viabilização de unidades habitacionais acessíveis.

Portanto, a compreensão da natureza fiscal do ISSQN é fundamental para avaliar o impacto das políticas habitacionais que envolvem esse imposto. A atribuição do ISSQN a obras de habitação popular levanta questões importantes sobre a eficiência e a equidade dessas políticas, bem como sobre a forma como os recursos públicos são alocados para atender às necessidades da população de baixa renda em termos de habitação digna.

Importante ressaltar que nos convênios estabelecidos entre as Companhias de Habitação e os Municípios, apesar do processo licitatório ser realizado pelo Município, quem fornece a planilha orçamentária e financeira é a Companhia de Habitação, que por ser isenta de impostos, não considera esses valores no DBI da obra pública.

Além disso, a função social do empreendimento habitacional é um conceito fundamental na promoção de políticas de habitação acessível e desenvolvimento urbano sustentável. Está diretamente relacionada à isenção do recolhimento de ISSQN e ao objetivo de tornar as unidades habitacionais mais acessíveis à população de baixa renda.

A função social do empreendimento habitacional refere-se à necessidade de que esse tipo de empreendimento atenda não apenas aos interesses privados, mas também aos interesses públicos e coletivos da sociedade. Isso implica que a construção e a disponibilização de habitações devem considerar não apenas o lucro, mas também a qualidade de vida, a inclusão social e a redução do déficit habitacional.

Nesse contexto, a função social do empreendimento habitacional envolve a busca por: (i) Acessibilidade: Garantir que as habitações sejam acessíveis financeiramente para a população de baixa renda, o que implica na fixação de preços justos e na busca por incentivos fiscais que reduzam os custos; (ii) Qualidade de Vida: Assegurar que as habitações sejam construídas com base em padrões de qualidade e segurança, proporcionando condições dignas de moradia; (iii) Integração Urbana: Considerar a localização dos empreendimentos de forma a promover a integração das famílias em áreas urbanas próximas a serviços, empregos e infraestrutura; (iv) Sustentabilidade: Promover práticas de construção sustentável que minimizem o impacto ambiental e reduzam os custos operacionais para os moradores.

A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) desempenha um papel importante na busca pela função social do empreendimento habitacional, principalmente no que diz respeito ao barateamento das unidades habitacionais. Isso acontece porque o ISSQN é um tributo que incide sobre serviços relacionados à construção civil, como projetos, gerenciamento de obras e outros. Quando as construtoras ou empresas são isentas desse imposto, os custos diretos e indiretos da construção são reduzidos.

Essa redução de custos possibilita que as construtoras pratiquem preços mais acessíveis para as unidades habitacionais, tornando-as mais baratas para os compradores. Além disso, essa economia fiscal

pode ser repassada para a construção de infraestrutura e serviços comunitários que agregam valor à habitação, como parques, escolas, postos de saúde, entre outros.

Nesse contexto, as palavras do renomado jurista Roque Antonio Carrazza, autor de “Curso de Direito Constitucional Tributário”, ganham relevância: *“A concessão de isenções tributárias pode ser uma ferramenta poderosa nas mãos do legislador, especialmente quando utilizada para promover políticas públicas de interesse social, como a habitação popular.”*⁴

Essa afirmação reforça a importância da isenção do ISSQN como um incentivo para a construção de habitação popular acessível e, conseqüentemente, seu impacto positivo em processos licitatórios. Isso porque a contratação das Construtoras para construção de casas populares, cujo projeto é elaborado e gerido pelas Companhias, por meio de convênio celebrado entre este ente e o município, é impositiva a segurança a isenção.

A isenção de ISSQN, portanto, contribui para atingir a função social do empreendimento habitacional, uma vez que viabiliza a construção de habitações mais acessíveis e de qualidade. Ela também promove o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, fortalecendo a inclusão social e a redução do déficit habitacional.

3 Estudo de caso

A fim de ilustrar o impacto financeiro da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em empreendimentos habitacionais, é essencial analisar um estudo de caso específico. Vamos considerar uma construtora envolvida na construção de unidades

⁴ Curso de Direito Constitucional Tributário - 2023

habitacionais destinadas à população de baixa renda, com um foco especial na aplicação do ISSQN.

Nesse cenário, a Empreendedora X é responsável por realizar todo o processo de construção, desde a elaboração dos projetos até a entrega das unidades habitacionais. A empresa se depara com a obrigação de pagar o ISSQN sobre os serviços relacionados à construção, conforme as alíquotas estabelecidas pelo município onde o projeto está localizado.

Aqui, o impacto financeiro do ISSQN se torna evidente. O valor total do ISSQN devido pela Empreendedora X pode representar uma parcela significativa dos custos totais do projeto habitacional. Essa carga tributária, quando aplicada sem isenções ou benefícios fiscais, pode afetar a competitividade da empresa no processo licitatório.

Agora, vamos considerar o cenário alternativo em que a Empreendedora X se beneficia da isenção do ISSQN para empreendimentos habitacionais voltados à população de baixa renda. A isenção significa que a construtora está liberada de pagar esse imposto sobre os serviços relacionados à construção do conjunto habitacional.

Esse benefício fiscal aumenta a margem de lucro da Empreendedora X, permitindo que ela apresente propostas de preços mais competitivas durante o processo licitatório. Isso torna a empresa mais atraente para a administração pública que busca parcerias para a construção de habitação popular.

Além disso, a isenção do ISSQN libera capital de giro para a construtora, o que é particularmente importante em projetos de construção de grande porte. Em projetos de construção, o capital de giro desempenha um papel fundamental, uma vez que permite à construtora cobrir despesas operacionais, comprar materiais e pagar mão de obra, entre outros.

Em termos práticos, a Empreendedora X pode oferecer preços mais vantajosos durante a licitação, o que beneficia o município que busca construir unidades habitacionais acessíveis para a população de baixa renda. Além disso, essa economia fiscal também pode ser revertida em melhorias na qualidade das habitações ou na construção de mais unidades, atendendo assim a uma demanda habitacional crescente.

Portanto, a isenção do ISSQN, quando aplicada em processos licitatórios para a construção de habitação popular, não apenas beneficia a construtora, mas também facilita a realização de políticas públicas de habitação acessível, tornando os projetos mais atrativos e viáveis do ponto de vista financeiro. Essa aplicação prática do estudo de caso destaca a importância da isenção do ISSQN na promoção de habitações populares de qualidade e acessíveis à população de baixa renda.

Pois bem. Em um caso prático, o qual foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma construtora assim apresentou o caso:

*“A Prefeitura firmou convênio com a Companhia de Habitação para construção de **106 residências**, tendo sido aprovada a Lei Municipal que previu a concessão de isenção tributária em favor da Companhia sendo que a construção está sendo realizada pela licitante (empresa de construção) após ter sido contratada pela Companhia de Habitação.*

Na condição de vencedora de licitação promovida pela Prefeitura, a Construtora orçou a obra do Conjunto Habitacional levando em conta a isenção prevista no convênio e em lei ordinária. No entanto, ao requer a isenção à Prefeitura não foi atendida e por isso estaria sofrendo prejuízos financeiros.

Neste sentido foi o julgamento da apelação, pela 15ª Câmara de Direito Público e de relatoria do Des. Rodriguesde Aguiar:

“De fato, a considerar a tese da Municipalidade, no sentido de que a isenção abrange somente os serviços feitos pela própria CDHU, em verdade, não se trataria de isenção, mas de ausência de fato gerador de ISS, haja vista não existir efetiva prestação de serviço, pois, em tal hipótese, não existiria as figuras do prestador nem do tomador de serviço. Não haveria efetiva prestação de serviço para fins de ISS. A CDHU construiria em terreno próprio, sob responsabilidade

própria. Assim, a isenção prevista na referida lei municipal é tal que abrange os serviços levados a efeito por terceiros, contratados pela CDHU para a execução de serviços integrantes do empreendimento por ela implantado.”

Nesse sentido, como restou consignado na Apelação, de relatoria da Exma. Desembargadora Mônica Serrano, “a isenção prevista na referida lei municipal é tal que abrange os serviços levados a efeito por terceiros, contratados pela CDHU para a execução de serviços integrantes do empreendimento por ela implantado. Tal interpretação não fere o disposto no artigo 111, I, do CTN, haja vista que não se trata de interpretação analógica ou ampliativa, mas sim mera interpretação literal da lei municipal.

No caso sob análise, o município foi condenado a restituir os valores pagos a título do tributo de ISSQN, valores que foram corrigidos monetariamente desde cada desembolso pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça, além de ser acrescido os juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Por fim, ainda houve a obrigatoriedade de ressarcimento das custas e despesas processuais arcadas a princípio pela Construtora.

A partir de todo o exposto, passemos para análise do quanto isso representa em números. Em respeito à legislação sobre proteção de dados⁵, as informações da empresa e da Prefeitura serão ocultadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE [REDACTED]		2ª VIA	RECIBO NUMERO
ESTADO DE SÃO PAULO / EXERCÍCIO DE 2016			
IMPOSTO S/ SERV. QUALQUER NATUREZA			
NOME DO CONTRIBUINTE	HISTÓRICO	GUIA	TOTAL DO IMPOSTO
[REDACTED] I [REDACTED] IS [REDACTED]	REFERENTE A ISSQN S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTA FISCAL Nº 243		13.605,82
			04 JAN 2016 RECEBIDO

⁵ LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Abaixo, ao aplicar os números a tabela de atualização, seguindo os parâmetros determinados em sentença, poderá ser observado uma recuperação para Construtora de um valor de R\$ 210.171,02 (duzentos e dez, cento e setenta e um mil reais e dois centavos). Visto que, durante 18 (dezoito) meses, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza foi retido diretamente na fonte, causando grande vasão no fluxo de caixa da Construtora.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		26/11/2014	1.313,37	1.747,33	821,25	0,00	0,00	2.568,58
2		23/12/2014	7.512,78	9.942,45	4.672,95	0,00	0,00	14.615,40
3		9/1/2015	7.346,97	9.663,11	4.541,66	0,00	0,00	14.204,77
4		26/3/2015	1.462,19	1.873,37	880,48	0,00	0,00	2.753,83
5		10/4/2015	4.608,30	5.816,36	2.733,69	0,00	0,00	8.550,05
6		15/5/2015	7.912,68	9.916,57	4.660,79	0,00	0,00	14.577,36
7		16/6/2015	7.602,94	9.434,98	4.434,44	0,00	0,00	13.869,42
8		16/7/2020	12.687,55	12.687,55	5.963,15	0,00	0,00	18.650,70
9		14/8/2015	13.629,68	16.687,92	7.843,32	0,00	0,00	24.531,24
10		4/11/2015	14.823,53	17.874,89	8.401,20	0,00	0,00	26.276,09
11		11/11/2015	4.673,96	5.636,07	2.648,95	0,00	0,00	8.285,02
12		20/10/2015	2.254,52	2.739,54	1.287,58	0,00	0,00	4.027,12
13		19/11/2015	1.221,25	1.472,64	692,14	0,00	0,00	2.164,78
14		4/1/2016	13.605,82	16.081,67	7.558,38	0,00	0,00	23.640,05
15		4/1/2016	11.870,98	14.031,14	6.594,64	0,00	0,00	20.625,78
16		3/3/2016	890,85	1.027,53	482,94	0,00	0,00	1.510,47
17		24/3/2016	1.760,85	2.031,02	954,58	0,00	0,00	2.985,60
18		14/4/2016	3.752,56	4.309,35	2.025,39	0,00	0,00	6.334,74
Sub-Total							R\$ 210.171,02	
TOTAL GERAL							R\$ 210.171,02	

A análise do estudo de caso apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ilustra de maneira concreta o impacto financeiro da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em empreendimentos habitacionais, especialmente quando se trata da construção de unidades destinadas à população de baixa renda.

No cenário em questão, a construtora, viu-se obrigada a arcar com o ônus fiscal do ISSQN devido à falta de reconhecimento da isenção que deveria ser aplicada de acordo com a legislação municipal.

O resultado dessa situação foi um significativo prejuízo financeiro para a construtora, que precisou suportar o ônus do imposto durante um período de dezoito meses. Essa retenção do ISSQN diretamente na fonte afetou negativamente o fluxo de caixa da empresa, comprometendo sua capacidade de investimento, aquisição de materiais, pagamento de mão de obra e outros custos operacionais.

Entretanto, o desfecho favorável do caso, com a decisão do tribunal em reconhecer o direito à isenção fiscal, abre caminho para a recuperação desses valores. Conforme a tabela de atualização e os parâmetros estabelecidos na sentença, a construtora pôde recuperar um montante significativo de R\$ 210.171,02 (duzentos e dez mil, cento e setenta e um reais e dois centavos). Esse valor representa não apenas

um ressarcimento financeiro para a construtora, mas também a restauração do equilíbrio em seu fluxo de caixa.

Essa análise quantitativa destaca o impacto financeiro direto da tributação do ISSQN em empreendimentos habitacionais, enfatizando a importância da correta aplicação de isenções fiscais, como a discutida no estudo de caso, para garantir a viabilidade econômica desses projetos. Além disso, demonstra como a proteção dos direitos e o cumprimento da legislação podem representar uma recuperação substancial de recursos, que podem ser direcionados para melhorias na qualidade das habitações ou para a construção de novas unidades, beneficiando a população de baixa renda.

Esse estudo de caso real ressalta a relevância do tratamento adequado das questões fiscais e da atenção a isenções legais, garantindo a sustentabilidade financeira de empreendimentos de habitação popular.

Conclusão

A construção de habitações populares é uma prioridade para muitos governos e uma necessidade premente para a população de baixa renda. No entanto, os desafios financeiros podem representar um obstáculo significativo na concretização desses projetos. Neste artigo, exploramos o papel crítico da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na promoção da habitação popular e na viabilização de políticas públicas eficazes.

Através de um estudo de caso concreto, demonstramos como a tributação do ISSQN pode representar um fardo financeiro substancial para construtoras envolvidas na construção de unidades habitacionais de baixo custo. No entanto, quando aplicada corretamente, a isenção do

ISSQN pode proporcionar um impacto financeiro positivo, permitindo que construtoras apresentem propostas de preços mais competitivas durante processos licitatórios. Essa competitividade não apenas beneficia as empresas, mas também as administrações públicas que buscam parcerias para atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda.

A isenção do ISSQN não é apenas uma questão financeira, mas também uma questão de justiça social. Ela torna possível a construção de habitações acessíveis, melhorando a qualidade de vida e as condições de moradia para milhares de pessoas em todo o país. Além disso, essa isenção contribui para o desenvolvimento urbano sustentável, reduzindo a necessidade de assentamentos informais e promovendo a igualdade social.

O estudo de caso apresentado não apenas ilustra o impacto financeiro da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em empreendimentos habitacionais, mas também ressalta a importância da justiça fiscal e da proteção dos direitos legais. Além disso, demonstra que, quando a legislação não é aplicada de maneira justa, é possível recuperar os valores retidos de forma injusta e direcioná-los de volta aos cofres da construtora.

Essa recuperação de valores retidos não é apenas uma questão de restituição financeira para a construtora, mas também uma oportunidade de recuperar recursos que foram retirados indevidamente. Os valores recuperados podem ser utilizados pela construtora conforme suas necessidades, seja para cobrir despesas operacionais, investir em novos projetos ou fortalecer seu capital de giro.

Portanto, o estudo de caso não apenas ressalta a importância da isenção do ISSQN, mas também destaca o papel vital da justiça fiscal na

recuperação de recursos indevidamente retidos, tornando-se um exemplo claro de como a aplicação justa da legislação pode contribuir para uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

Em última análise, a isenção do ISSQN não apenas beneficia a construtora, mas também facilita a realização de políticas públicas voltadas para a habitação acessível, tornando os projetos mais atrativos e viáveis do ponto de vista financeiro. Ao equilibrar o peso fiscal e financeiro, as isenções fiscais desempenham um papel fundamental na promoção de habitações populares de qualidade, contribuindo para a construção de um futuro mais inclusivo e digno para todos.

Este artigo destaca a importância da legislação tributária, da interpretação justa das leis e do papel fundamental das isenções fiscais na promoção de habitações populares de qualidade, acessíveis e essenciais para a população de baixa renda. Ao adotar uma abordagem estratégica e equitativa para as questões fiscais, podemos avançar em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o direito a uma moradia digna se torna uma realidade para todos.

Referências

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Lei Complementar nº 116/2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

A JURIMETRIA COMO FERRAMENTA DE MAJORAÇÃO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

*Amanda de Matos Volpato*¹

*Rodrigo Simionato*²

Introdução

Desde os primórdios da atuação jurídica, o termo “depende” é a resposta mais comum para qualquer questionamento inicial que envolva a advocacia. Utilizado até hoje como uma brincadeira entre os colegas de profissão, o jargão tem o seu fundo de verdade.

O Direito, sendo uma ciência social aplicada, nem sempre trará a mesma resposta para a mesma situação, sendo perfeitamente possível que um mínimo detalhe individual mude todo o curso da abordagem jurídica a ser adotada, por isso que o termo “depende” é tão recorrente na prática da profissão.

Considerando que são inúmeras as possibilidades que irão complementar a resposta para cada “depende”, surge uma ânsia dentro dos profissionais e, principalmente, de seus clientes, para dar respostas mais precisas e estabelecer um senso de confiança dentro do Poder Judiciário, a fim de permitir uma atuação jurídica mais segura e sem grandes surpresas.

Nesse contexto, surge a jurimetria, uma disciplina interdisciplinar que combina estatísticas e direito, e que tem ganhado destaque

¹ Advogada, Bacharela em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE; Tecnóloga em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO E-mail: volpato.amv@gmail.com

² Professor do Curso de Direito na UEPG/BR; Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG/BR; Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI/SC; Especialista em Novas Tendência do Direito Contemporâneo (UEPG/BR); Bacharel em Direito (UEPG/PR), E-mail: rodrigosisimionato@hotmail.com e rsimionato@uepg.br

significativo no campo jurídico nas últimas décadas. Ela se refere à aplicação de métodos quantitativos para analisar e entender as tendências, padrões e estatísticas no sistema legal.

Em um mundo cada vez mais orientado por dados, a jurimetria se tornou uma ferramenta valiosa para advogados, juízes e profissionais do direito em geral, uma vez que utiliza dados concretos do passado para analisar possíveis futuros e trazer o senso de segurança ansiado pelos profissionais da área.

A jurimetria é, em sua essência, a análise estatística de dados legais. Segundo a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), jurimetria é a “disciplina resultante da aplicação de modelos estatísticos na compreensão dos processos e fatos jurídicos”. Ela envolve a coleta, organização e interpretação de informações sobre decisões judiciais, litígios, tendências de casos, entre outros. Isso permite que os profissionais do direito obtenham insights valiosos sobre como os tribunais operam e como as leis são aplicadas na prática. Ao quantificar elementos jurídicos, a jurimetria ajuda a reduzir a incerteza no sistema legal e a tomar decisões mais informadas.

Com o avanço da tecnologia, a inteligência artificial (IA) desempenhou um papel fundamental na evolução da jurimetria. Ferramentas de IA são capazes de analisar grandes volumes de dados legais de maneira eficiente e identificar padrões complexos que seriam difíceis de detectar manualmente. Além disso, a IA pode prever resultados de casos com base em análises estatísticas, ajudando advogados a antecipar possíveis desfechos e, assim, planejar estratégias legais mais eficazes.

A jurimetria, impulsionada pela inteligência artificial, representa uma nova fronteira no campo jurídico. Ela oferece a capacidade de tomar decisões mais fundamentadas, otimizar recursos e prever

tendências legais. À medida que os dados legais continuam a se acumular e a complexidade das leis aumenta, a jurimetria se torna uma ferramenta essencial para os profissionais do direito.

Em resumo, a jurimetria, com a assistência da inteligência artificial, está revolucionando a maneira como entendemos e praticamos o direito. Ela não apenas fornece informações valiosas sobre o sistema legal, mas também permite que advogados e juízes melhorem a eficiência e a eficácia de suas decisões. Portanto, o presente artigo busca demonstrar como a jurimetria se mostra uma nova ferramenta que merece ser explorada e incorporada à prática jurídica contemporânea.

1 A Gestão Eficaz

A gestão empresarial, assim como outras áreas de estudo, sofreu uma enorme evolução com o passar do tempo e o desenvolvimento das sociedades. Desde os primórdios das negociações, bastava apenas que o indivíduo fosse o detentor de determinado produto ou desempenhasse atividade específica que seu sucesso laboral estaria garantido.

Como as transações comerciais se davam majoritariamente entre uma pequena comunidade, cada família ou grupo de pessoas era responsável por uma atividade ou serviço, que posteriormente seriam trocados por outros, até que se satisfizesse as necessidades básicas de cada grupo. A gestão como ciência ainda não se mostrava necessária, pois a concorrência não era suficiente para tirar alguém do mercado.

Com o passar do tempo, o número de pessoas envolvidas no comércio foi crescendo e se expandindo para além das comunidades, o que acabou por gerar um excesso de produção e abrindo oportunidades de comercialização com mais de um fornecedor, momento em que a moeda e até mesmo o alfabeto foram inseridos nos negócios.

Com a evolução do comércio e a consequente globalização, naturalmente a concorrência se mostrou uma peça chave e uma poderosa influência na qualidade dos serviços prestados, pois deu ao consumidor a liberdade de escolher o fornecedor que mais lhe agradasse, fosse em preço ou na execução do serviço em si.

Dessa forma, os detentores dos produtos ou atividades, que antes tinham uma clientela fixa e fiel, se viram em uma posição onde era necessário o convencimento do cliente para preservar seu comércio.

Foi preciso desenvolver técnicas de gerenciamento da atividade desempenhada, pois o aumento no número de consumidores também elevou a exigência da contratação de mão de obra externa para dar vazão à nova e crescente demanda.

Nessa nova realidade, além da administração da atividade ou do serviço propriamente dito, foi necessária também a inclusão da administração da atividade empresária como um todo, desde o momento de início até a entrega do produto final.

Durante a revolução industrial, que foi o marco da mudança na concepção de trabalho, chegou-se no conceito de linha de montagem, substituindo o trabalhador que agia do início ao fim da manufatura e inserindo um novo agente em cada etapa individualizada da produção.

Este novo modelo de produção resultou num grande aumento de eficiência com uma considerável queda nos custos, disparando o comércio a dimensões jamais vistas.

Porém, com esse crescimento desacelerado e desordenado, os gestores destas fábricas e empresas se viram sem controle diante da produção, agindo conforme as necessidades e sem a possibilidade de criar um plano de ação preventivo.

Com isso, surgiu a exigência de um modelo de gestão de negócios, que visava organizar a linha de produção e manejar as eventuais crises

de uma forma que fosse a mais produtiva o possível, sempre mantendo como foco os resultados a serem obtidos.

Peter Drucker³, considerado um dos maiores pensadores da Administração moderna, em seu livro *O Gestor Eficaz*⁴, define que a eficácia é o verdadeiro trabalho do gestor. Ele difundiu a ideia de que a eficácia não é um comportamento natural aos seres humanos, mas sim um conceito que pode ser aprendido e, principalmente, aprimorado com o tempo até se tornar um hábito.

Peter Drucker foi o pioneiro em introduzir o conceito do papel social das empresas, afastando-se da crença de que as empresas existem exclusivamente para gerar lucro. De acordo com o autor, a principal missão de uma empresa é atender às necessidades e desejos de seus clientes, ou seja, proporcionar valor à sociedade, resultando na maior satisfação de seus clientes.

Traçando uma conexão com os tempos atuais, em que a tecnologia se tornou uma grande aliada na conquista dos objetivos profissionais e no desbravamento de novas formas de pensamento, o gestor de empresas hoje conta um leque de oportunidades analíticas a seu favor.

Reiterando o pensamento de Drucker, os gestores atuais enfrentam diariamente o desafio de manter seus clientes satisfeitos num mundo onde novidades surgem a todo momento, pressionando os gestores a se adaptarem rapidamente às tecnologias e modernidades conforme estas vão se enraizando na sociedade.

No presente momento, os conceitos mais falados no ramo são o de Big Data e de Inteligência Artificial. O que antes foram objeto de sagas

³ Escritor, professor e consultor administrativo de origem austríaca, considerado pai da administração ou gestão moderna, sendo o mais reconhecido dos pensadores do fenômeno dos efeitos da globalização na economia em geral e em particular nas organizações.

⁴ Drucker, Peter. *The Effective Executive*. Reino Unido: Taylor & Francis, 2018.

cinematográficas repletas de ação, hoje são ferramentas comuns a qualquer um que se interesse em aprendê-las, estando incluídas em nosso cotidiano muitas vezes sem nem que tenhamos percebido.

O termo Big Data é um conceito relativamente recente, embora também tenha raízes mais antigas, surgindo por volta de 2005 com o Google e ganhando impulso em 2008 quando a equipe do Yahoo transformou a plataforma Hadoop em um projeto de código aberto.

Quando nos referimos ao Big Data, é comum fazer uma interpretação literal e pensar em "Grandes Dados", relacionando-o à imensa quantidade de informações a serem analisadas.

No entanto, o termo abrange mais do que isso, com base nos três "V's" fundamentais do Big Data: Volume, Velocidade e Variedade.

Ou seja, o Big Data procura coletar a maior quantidade possível de dados, na maior velocidade possível e com a maior diversidade disponível.

Ao combinar esses três pilares, torna-se possível analisar praticamente tudo o que está disponível publicamente, abrangendo dados estruturados, quando a estrutura de armazenamento é conhecida, e dados não estruturados, como imagens, vídeos, áudio e documentos.

Considerando o cenário jurídico brasileiro, que migrou oficialmente para o meio digital no ano de 2009, a consulta processual era um procedimento extremamente longo e complexo.

Como os processos judiciais transcorriam ao longo de anos, acompanhá-los sem ser parte na lide era praticamente impossível. Desde as longas cargas dos processos, até todos os trâmites necessários para pedidos de vistas, não era viável criar uma parametrização que fosse fiel e confiável a ponto de ser utilizada como ferramenta pelos departamentos jurídicos.

O alto volume de processos em diversas fases e momentos processuais também era um empecilho para uma visualização de amplo espectro, que pudesse resultar em análises mais pontuais e direcionadas.

Transcorridos quase quinze anos da digitalização dos processos físicos e da migração para o processo eletrônico, até o linguajar jurídico se adaptou. Não se fala mais em demoradas visitas ao fórum para juntada de documentos, não se vê as longas pilhas de petições acumuladas que montavam o processo e as audiências que hoje são realizadas de forma presencial estão sendo reduzidas aos dedos da mão.

Seria apenas natural que a análise processual acompanhasse essa evolução.

2 A Jurimetria como Ciência

Assim, com todo o Judiciário a um clique de distância, em respeito à publicidade dos atos públicos⁵, acessar processos das mais diversas comarcas e estados da federação se tornou uma tarefa rápida e simples, possibilitando que os advogados de todo o país pudessem ter alcance à variadas teses argumentativas, posicionamentos judiciais e jurisprudências vinculantes.

Abriu-se um novo mundo para a advocacia brasileira, possibilitando discussões enriquecidas com conteúdos ilimitados, pontos de vistas variados e novas informações a cada minuto.

O terreno para o surgimento da Jurimetria estava fértil e pronto para prosperar.

⁵ Art. 5º, incs. XIV e XXXIII da CF/88; exceção aos processos que tramitam sob sigilo de justiça.

Referida como a “estatística aplicada ao direito”,⁶ a Jurimetria nada mais é do que o direito traduzido em números ou até mesmo a utilização da estatística para mapear padrões e tendências na Justiça.

Analisando morfológicamente a palavra, temos a junção dos termos “*juri*”, que remete à Justiça, com “*metria*”, que deriva do conceito matemático de métrica, onde se utiliza de um conjunto de medidas quantificáveis usadas para analisar o resultado de um processo, ação ou estratégia específica.

Por meio desse conceito, podemos compreender que a Jurimetria é uma ferramenta analítica em que se procura, através de dados previamente obtidos, antever resultados de julgamentos e auxiliar nas estratégias processuais.

O que define a Jurimetria como uma ciência confiável é a distinção dela com as suposições baseadas em experiências pontuais de cada profissional do direito.

Antes a previsibilidade do Judiciário era algo muito frágil e subjetivo, levando muitas vezes uma vida inteira na carreira da advocacia para ser possível traçar alguns padrões de andamentos processuais, ainda assim com falhas palpáveis e passíveis de erros.

Hoje, aliando os conceitos matemáticos e estatísticos com uma base de dados bem alimentada e atualizada, é possível relacionar fatos e números de uma forma que nos possibilita coletar dados e analisá-los, assim sendo possível realizar alguma interpretação deles.

Com o avanço da tecnologia e o desenvolvimento de robôs de automação digital, se tornou perfeitamente realizável a consulta de milhares de processos judiciais em questão de poucos minutos, alimentando uma base extensa de dados jurídicos.

⁶ Associação Brasileira de Jurimetria

A Jurimetria se tornou a resposta para a pergunta do que pode ser feito com estes dados.

Com infinitas possibilidades, a Jurimetria permite que, fazendo uso da Inteligência

Artificial, seu usuário escolha com precisão quais análises quer fazer, alimentando a fórmula com os dados necessários e alterando os cenários conforme sua vontade.

Até onde se tem notícia, o termo foi utilizado pela primeira vez em 1949 por Lee Loevinger, em artigo publicado pela Minnesota Law Review, denominado *Jurimetrics: The Next Step Forward*⁷. Para Loevinger, jurimetria é a investigação científica de problemas legais.

Em termos práticos, os interessados podem se valer da jurimetria para extrair ou suportar conclusões a respeito de dados jurídicos.

3 Os Benefícios da Adoção da Jurimetria

No entanto, antes de iniciar o estudo sobre a Jurimetria, é necessário processar esses dados para que possam ser utilizados de maneira válida. Uma das maneiras de processamento é determinar se o conjunto de dados é composto por dados estruturados, que seguem uma estrutura organizada específica - como dados em planilhas ou formulários -, ou por dados não estruturados, que não possuem uma estrutura organizada definida - como textos de decisões judiciais.

Caso tenhamos dados previamente estruturados, como os obtidos das capas dos processos judiciais eletrônicos - como número do processo, nome do juiz, vara, valor da causa, assunto, tipo de ação, etc. -, é possível criar painéis de controle com gráficos e indicadores utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI) e filtros específicos.

⁷ Lee, Loevinger, "Jurimetrics: The Next Step Forward" (1949). Minnesota Law Review 1796.

Através desses painéis, é possível inferir conclusões, validar conclusões já assumidas ou até mesmo formular novas perguntas com base nos fatos apresentados pelos indicadores e gráficos.

Apesar de parecerem resultado de um processo complexo, se essas conclusões forem extraídas diretamente dos gráficos ou indicadores, sem o auxílio da estatística, sequer será considerado jurimetria. Caso contrário, se os métodos estatísticos forem aplicados aos dados estruturados e consistentes presentes nos painéis (como, por exemplo, média, mediana, moda, etc.), encontramos-nos perante um processo de jurimetria. Nesse caso, ele pode ser denominado de analítico, pois resulta da aplicação de métodos estatísticos a eventos passados (análise descritiva).⁸

Porém, se os dados estiverem de forma não estruturada, como por exemplo em textos de decisões, sentenças e acórdãos, será necessário estruturá-los primeiramente antes de aplicar a jurimetria, podendo se valer da inteligência artificial (IA) nesse processo.

Uma vertente da IA, conhecida como processamento de linguagem natural, tem como objetivo capacitar o computador a adquirir informações a partir de texto escrito. Essa aquisição de informações pode ocorrer através do treinamento da máquina (aprendizado de máquina), em que os seres humanos treinam o sistema para aprender, por exemplo, o significado do termo "juiz", o número do processo, a decisão, a fundamentação, os pedidos, entre outros, em relação ao conjunto de dados fornecido. Após a estruturação dos dados, é possível aplicar a jurimetria analítica para identificar padrões e comportamentos em eventos passados.

⁸ Lee, Loevinger, "Jurimetrics: Science and Prediction in the Field of Law" (1961), p. 266

Insta salientar que a aplicação da jurimetria não se limita apenas a compreender o passado estatisticamente.

Conforme já explorado anteriormente e reforçado através de experiências pessoais, é interessante observar que alguns advogados exercem a atividade de previsão, consciente ou inconscientemente. Quando esses profissionais, ao avaliarem o contexto de um caso apresentado a eles, oferecem um prognóstico de vitória, derrota ou até mesmo uma recomendação de acordo, assim o fazem com base em um modelo mental construído a partir de sua experiência, sua habilidade de estabelecer relações de similaridade com processos judiciais que conhecem para formar seu julgamento.

O uso da inteligência artificial para prever eventos jurídicos futuros funciona de maneira similar.

Quando os dados estão organizados de forma estruturada, seja através do uso de inteligência artificial (IA), softwares de Business Intelligence (BI) ou com a colaboração de profissionais do Direito, é possível aplicar técnicas de IA para que o sistema possa analisar os dados com base em premissas definidas por especialistas em Direito, em conjunto com cientistas de dados, permitindo que a IA identifique a presença de padrões e os extraia.

Após a análise e a aplicação de técnicas estatísticas, a IA desenvolve um modelo de comportamento futuro dos dados com essas características específicas, resultando em um modelo preditivo para a amostra de dados em questão.

Essa abordagem na área jurídica pode ser chamada de "jurimetria estratégica" ou "jurimetria preditiva", pois vai além da análise do passado, possibilitando a extrapolação e fornecendo perspectivas e insights sobre o futuro. Essa capacidade costumava ser exclusiva de advogados com uma longa e extensa carreira.

Através da aplicação da jurimetria estratégica, torna-se viável estimar a probabilidade de sucesso ou insucesso em um caso jurídico, inclusive se a celebração de um acordo é a opção mais aconselhável, ponderando diversos fatores, como a possibilidade de perda, o montante envolvido, os custos legais e os honorários advocatícios despendidos. Ela também auxilia na determinação do momento mais apropriado para a negociação de um acordo, levando em conta, entre outros aspectos, os fatores mencionados.

Adicionalmente, a jurimetria estratégica com o uso de IA abre um vasto leque de oportunidades para os profissionais do Direito. Agora, eles podem desenvolver modelos de previsão recorrentes com base em padrões extraídos de seus próprios dados, que são automaticamente atualizados. Isso resulta em uma gestão mais eficaz e estratégica dos riscos legais, incluindo considerações relacionadas a políticas públicas.

4 A Jurimetria nos Tribunais

Por se tratar de uma novidade no ramo jurídico, a jurimetria ainda se restringe ao âmbito dos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos, não tendo expressiva atuação nos tribunais brasileiros.

Como a jurimetria auxilia na estimativa de possíveis resultados, sua aplicação ainda se mostra mais utilizada pelos escritórios no início do processo judicial, seja no momento de escolha de estratégia jurídica pelos advogados, que podem utilizar a ferramenta como apoio na busca de jurisprudências e análises processuais, antevendo probabilidades de sucesso ou já antecipando passos que podem agilizar o processo como um todo; e pelos departamentos como uma ferramenta de planejamento organizacional, permitindo a tomada de decisões prévias que irão diminuir o contencioso passivo da empresa e que também permitirão a

adequação jurídica da empresa praticamente em tempo real, evitando sanções e possíveis processos judiciais futuros.

Dentro dos tribunais, a jurimetria pode ser utilizada pelos magistrados como uma eficiente aliada na definição de decisões mais uniformes ao longo de toda a nação, seguindo uma linha de interpretação judicial coletiva e estável, promovendo segurança jurídica a todos os cidadãos que necessitam se socorrer do Poder Judiciário.

Essa uniformização das decisões, além da segurança jurídica, também poderia otimizar o andamento processual, cumprindo com o princípio da celeridade e permitindo que tanto os funcionários quanto os usuários da Justiça sejam beneficiados com a agilidade trazida pela jurimetria.

É de se esperar que, com o tempo e com a evolução das análises jurídicas, a jurimetria expanda cada vez mais seu escopo, sendo reconhecida como a poderosa ferramenta que já se demonstrou ser.

Considerações finais

Diante do exposto, mesmo que de forma breve e apenas pincelando o mundo complexo da Jurimetria, é possível concluir que, desde que utilizada de forma correta, esta ferramenta é uma grande ajuda para os departamentos jurídicos que contam com um contencioso massificado, que é o caso das empresas.

Com um bom acompanhamento e mapeamento do jurídico nacional, os advogados responsáveis pelas análises processuais serão capazes de identificar padrões a tempo de refletir em uma tomada de decisões rápida e pontual, que muitas vezes levariam o dobro do tempo para serem identificadas.

Além disso, em diversas ocasiões, é possível se deparar com um resultado negativo e não ser capaz de identificar sua causa, para que o defeito possa ser sanado e o desenrolar futuro se altere.

Utilizando da rápida agilidade da Inteligência Artificial e do conceito de Big Data, o que antes exigiam enorme dedicação de tempo e um esforço brutal de profissionais altamente qualificados, o que inviabilizava a empreitada de forma recorrente, hoje é possível realizar de uma forma macro, trazendo poderosos insights para as empresas manterem o conceito de eficiência enquanto gerem sua atividade econômica.

Claramente não se sugere que a Jurimetria substituirá o advogado na prática do direito ou no exercício da profissão, não apenas porque os advogados sabem muito mais do que conseguem dizer, mas também porque há inúmeras nuances na avaliação das ações judiciais, contratos etc. que somente os bons profissionais conseguem aferir.

Ademais, de nada valem os dados jurídicos sem um profissional capacitado para interpretá-los.

A breve análise apresentada por este artigo sugere que a utilização da jurimetria com o auxílio da inteligência artificial representa uma inovadora ferramenta à disposição dos profissionais do campo jurídico, especialmente advogados, com o propósito de aprimorar sua prática legal, oferecer serviços inovadores aos seus clientes, criar novas oportunidades e expandir sua capacidade de atuação, entre outros benefícios.

Entretanto, este artigo também destaca a importância da aquisição de novas competências e habilidades por parte dos profissionais do Direito. Isso é necessário para que possam se ajustar às novas demandas de um mercado jurídico caracterizado pelo uso intensivo de dados e

tecnologias inovadoras, que, ao potencializar a capacidade de trabalho, alteram a essência do setor.

Referências

Associação Brasileira de Jurimetria. Disponível em: <<https://abj.org.br/>>. Acesso em outubro de 2023.

Drucker, Peter. **The Effective Executive.** Reino Unido: Taylor & Francis, 2018.

Lee, Loevinger, "**Jurimetrics: The Next Step Forward**" (1949). Minnesota Law Review 1796. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/217207244.pdf> >. Acesso em outubro de 2023.

Supremo Tribunal de Justiça. "**A era digital**". Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia/A-era-digital>>. Acesso em outubro de 2023.

TARIFA, Alexandre. "**Big Data: descubra o que é e como usar na sua empresa**" Disponível em: <https://endeavor.org.br/marketing/big-data-descubra-o-que-e-e-como-usar-na-sua-empresa/?gclid=Cj0KCQjw7JOpBhCfARIsAL3bobfnyXEGFdazQDujBoHyv4C098Z6U9Bk-9-RHRV_qTHgoYnMyYa6OwaMaAh6LEALw_wcB>. Acesso em outubro de 2023.

A HERANÇA CULTURAL UCRANIANA COMO OBJETO DA ECONOMIA CRIATIVA: OS CASOS DE PRUDENTÓPOLIS E MALLET NO ESTADO DO PARANÁ

Eduardo Pauliki Solek Ferreira

Lesia Zolota

Matheus Viezzer

Cleverson Bayer Moreira

Guilherme Jacopetti Pszedimirski

1 Economia criativa

Na tentativa de conjugar economia e cultura, o grupo de pesquisa selecionou John Howkins e Melville J. Herskovits na arquitetura do referencial teórico. Além disso, teve-se em conta o código de boas práticas de cunho norteador à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2015) ¹para que o tratamento das amostras não perdesse de vista os ditames da ética.

Não se contentando com as Relações Internacionais e o Design Urbano, o britânico John Howkins voltou seus estudos para a Economia. O resultado foi a publicação de seu livro *The Creative Economy*², em 2001. Percebe-se que economia criativa não é um conceito inédito no acervo da Revista Paranaense de Desenvolvimento, havendo precedentes de mapeamento pelo filtro da economia criativa em outros pedaços do Brasil meridional, caso de Porto Alegre (BEM, ARAUJO, WAISMANN, 2017³) e

¹ ETHICS and Intangible Cultural Heritage. **UNESCO**, Valencia, 4 Dec. 2015. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/ethics-and-ich-00866>.

² HOWKINS, John. *The Creative Economy: How People Make Money from Ideas*. Penguin Global; 2nd ed. Edição, 2001.

³ BEM, J. S. de.; ARAUJO, M. P.; WAISMANN, M. Inovação, Economia Criativa e Desenvolvimento: aproximação para a Região Metropolitana de Porto Alegre entre 2006 e 2013. Revista Paranaense de Desenvolvimento. v. 38, n. 132, p. 107-129, jan-jun, 2017.

Florianópolis (LINS, 2011), ‘apesar desse último autor ter lhe afastado preferindo o emprego de economia cultural em virtude da presença dos direitos de propriedade intelectual (*ibid*, p.235).

Concernente ao nome de Melville J. Herskovits, por contribuições como o clássico *acculturation* (DIÉGUES JÚNIOR, 1980⁵, p.185), tornou-se um dos principais quadros da antropologia cultural. Apesar de ter se debruçado na maior parte de sua carreira acadêmica sobre os estudos da comunidade negra na África e nos EUA, suas lições são aplicáveis também a outros grupos, caso das culturas europeias vindas para o Novo Mundo (HERSKOVITS). Nesse sentido, houve aproveitamento de dois volumes de “*Man and His Works: Antropologia Cultural*”.

O ponto de partida na conjugação de economia e cultura pode se dar pelo próprio alcance da antropologia cultural. Prelecionam Marconi e Presotto ⁶(2019) que essa abrange o estudo do homem como ser cultural, isto é, fazedor de cultura.

Para Herskovits, a cultura representa uma fronteira entre o ser humano e os demais animais, já que aquele é o único que pelos modos de responder às exigências da vida acabou lhe construindo (1963, p.44). Ou seja, sob o postulado de que “a cultura é aprendida” (*ibid*, p.459-460), só o ser humano pode fazer cultura. Ora, migrando para o campo da economia, também se observa uma exclusividade humana.

Ao desenrolar seu raciocínio sobre o princípio que dá origem à divisão do trabalho, Adam Smith já havia consignado que o homem se distancia dos demais animais pela sua “...propensão a intercambiar,

⁴LINS, H. N. Economia da Cultura e Ambiente Urbano: termos do debate e ensaio de análise sobre Florianópolis. Revista Paranaense de Desenvolvimento. v. 7, n. 120, p. 231-256, jan-ju, 2011

⁵ DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. Etnias e Culturas no Brasil. Editora do Exército, 1980.

permutar ou trocar uma coisa pela outra” (1996⁷). O itinerário até que Gregory Mankiw pudesse definir em *Principles of Economics* ⁸que a economia é o estudo de como a sociedade administra seus recursos escassos (2021, p.2) inicia necessariamente desde a etapa em que o homem esteve organizado em bandos de coleta e caça, algo típico do repertório da antropologia cultural quando se discute a evolução da organização econômica (Marconni e Presotto, 2019).

Professor de Herskovits durante seu doutorado na Columbia University de 1921 a 1923 (Simpson, 1973), Franz Boas ensinava que o impulso criativo também era inato aos seres humanos, culminando em diferentes formas artísticas (Marconni e Presotto, 2019). Herskovits pôde aprimorar isso com seu décimo postulado de que a cultura é o instrumento pelo qual o indivíduo adquire meios de expressão criadora a partir de sua inquietação diante do comportamento do grupo em que faz parte. No entanto, para Howkins (2001), isso por si só não goza de valor econômico, necessitando para que se molde num produto (ativo) de um mercado com vendedores e compradores, regras básicas de leis e contratos e certas convenções sobre o que constitui um acordo razoável.

O entendimento estabelecido pelos autores, estabelece a economia criativa como um sistema onde a criatividade não apenas se manifesta, mas também é moldada, compartilhada e consumida pelo mercado. Sendo valorizado o conhecimento, destacando-se por sua inovação e por sua intangibilidade. Restando, em sua concepção finalística, a produção criativa como, não somente parte da economia, mas como a base de uma economia por si só.

⁷ Smith, Adam. Os Economistas. Editora Nova Cultura, Volume 02, 1996.

⁸ Mankiw, N. G. *Principles of Economics*. Cengage Learning; 8ª edição. 2017

Em seu aspecto mais importante, a economia criativa, sob este aspecto, supera as fronteiras tradicionais, pois é geradora de determinada relação com o público consumidor, tornando-o atuante na produção destes produtos, como por exemplo, o turismo cultural.

Sob o ponto de vista de Herskovits, a partir desta relação e da compreensão de que a cultura é um processo de aprendizado e de expressão criadora, fundamenta o valor imaterial dos bens e serviços gerados pela economia criativa. Nesse contexto, a cultura é vista não apenas como herança, mas passa a ser inovação contínua.

Nesse cenário, o desafio constante na economia criativa é a manutenção do equilíbrio entre: promover o valor econômico da criatividade sem comprometer a sua essência cultural. Em razão disto, os casos dos municípios de Prudentópolis e Mallet, ambos do Estado do Paraná, Brasil, se apresentam como possibilidade concreta da manutenção deste equilíbrio.

2 A importância do turismo para a geração de emprego e renda em uma sociedade

O turismo é uma atividade econômica de grande importância para a geração de emprego e renda no Paraná. O estado, com sua rica diversidade de atrativos naturais, culturais e históricos, possui um enorme potencial turístico que, quando bem explorado, promove o desenvolvimento local, impulsionando a economia e melhorando a qualidade de vida das comunidades (Santos & Molin, 2008⁹).

Além das belezas naturais, o Paraná oferece turismo cultural, com destaque para cidades históricas, o impacto positivo do turismo na

⁹ SANTOS, Alessandra Santos dos; MOLIN, Elisiane Dondé Dal. Elementos históricos pertencentes ao sistema turístico: avaliação estrutural dos museus localizados na Rota dos Tropeiros – Região dos Campos Gerais (Pr). **Turismo e Sociedade**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2008. DOI: 10.5380/tes.v1i1.11925. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/turismo/article/view/11925>. Acesso em: 20 out. 2024;

geração de emprego e renda é visível em cidades que investem nesta infraestrutura turística.

Por fim, é importante destacar que, além da geração de empregos diretos, o turismo também gera postos de trabalho indiretos em setores como construção civil, segurança, comunicação e artesanato. Assim, o turismo se apresenta como uma importante alternativa para o desenvolvimento socioeconômico do estado do Paraná. Ao fomentar o turismo de maneira sustentável e planejada, o Paraná pode ampliar sua participação no mercado nacional e internacional, tornando-se referência em turismo de natureza, cultural e rural.

A valorização do turismo no Paraná não só gera emprego e renda, mas também preserva o patrimônio natural e cultural, fortalecendo o estado como um destino turístico sustentável e competitivo.

Como exemplo, destaca-se o turismo em Prudentópolis, pela beleza das cachoeiras do Salto São Francisco e do Salto Barão do Rio Branco, possuiu uma rede de guias turísticos, hospedagem, restaurantes, transporte e comércio local.

Mediante o enfoque do presente escrito, em demonstrar a possibilidade da utilização da cultura como ativo, a valorização da cultura ucraniana pelo município de Prudentópolis é destaque. A cidade é conhecida como a Ucrânia Brasileira, a cidade concentra o maior número de descendentes de ucranianos no Brasil (Antonio e Cardozo, 2023¹⁰).

Com ampla diversidade cultural em seus monumentos, arquitetura religiosa e costumes trazidos pelos imigrantes que foram preservados

¹⁰ ANTONIO, F. M. .; CARDOZO, P. F. . TURISMO ÉTNICO NO MEIO RURAL: POSSIBILIDADES PARA A COMUNIDADE DE IMIGRANTES UCRANIANOS DE LINHA ESPERANÇA – PRUDENTÓPOLIS/PR. **Revista Eletrônica Polidisciplinar Voos**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2023. DOI: 10.69876/rv.v4i1.95. Disponível em: <https://revistavoos.com.br/index.php/sistema/article/view/95>. Acesso em: 5 nov. 2024.

através da língua, dos templos religiosos, da gastronomia, do artesanato, do folclore entre outros aspectos dessa rica cultura. Pelo sotaque característico é possível notar as ligações culturais mantidas nos dias de hoje.

Portanto, o turismo em Prudentópolis é um motor de desenvolvimento, responsável por diversificar as fontes de renda da população e criar empregos tanto diretos, como nos serviços turísticos, quanto indiretos, em áreas como transporte, construção civil e comércio. Além disso, o turismo nesta localidade contribui para a preservação do patrimônio natural e cultural, fortalecendo a identidade da região (Pisarski & Souza, 2020¹¹).

Ao promover a preservação ambiental e cultural, o turismo ajuda a consolidar Prudentópolis como um destino diferenciado, com preservação da cultura ucraniana, contribuindo para o bem-estar da comunidade local e a sustentabilidade econômica da região. Sendo este, exemplo do tema abordado no presente escrito.

3 O patrimônio cultural ucraniano no Paraná

A imigração ucraniana para o Brasil, em especial para o Estado do Paraná, é onde a maior parte deste grupo étnico encontrou instalação (Hrymych et al, 2011¹²), e também é o local de morada, ainda, de maior parte da comunidade (ALEP, 2021¹³).

¹¹ PISARSKI JÚNIOR, Marcos Roberto; DE SOUZA, Silvana do Rocio. AS TRADIÇÕES ALIMENTARES DOS IMIGRANTES POLONESES EM CURITIBA (PR) E REGIÃO METROPOLITANA: SEU LEGADO ÉTNICO E SUA POTENCIALIDADE TURÍSTICO-CULTURAL. *Revista X*, [S. l.], v. 15, n. 6, p. 360–377, 2020. DOI: 10.5380/rvx.v15i6.76802. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/76802>. Acesso em: 20 out. 2024.

¹² HRYMYCH, M. et al. Ukrainians in Brazil: a Historic-Ethnologic Study. Kyiv: Duliby Press (<http://duliby.com.ua/>), 2011

Dentre as coisa que um povo leva consigo ao emigrar, há algo além de sua bagagem e roupa do corpo. Estão sua cultura, costumes e tradição (Burko, 1963¹⁴). Não somente as pessoas emigram, mas toda a cultura da qual estas mesmas faziam parte, toma o mesmo rumo.

Motivo pelo qual, Oskana Boruszenko, qualifica a imigração como elemento compensador, onde, de um lado podemos encontrar o imigrante como capital para o trabalho, de outro lado, este mesmo é portador de uma cultura que contribuiria na riqueza cultural da sociedade de adoção (Boruszenko, 1995, *apud* Hrymych *et al*, 2011¹⁵).

Os primeiros imigrantes ucranianos chegaram ao Brasil no fim do século XIX (Ramos e Olinto *et al*, 2020¹⁶). Fugindo de perseguições conjulgada com a esperança de recomeçarem suas vidas (Burko, 1963). Chegando preliminarmente pela Hospedaria na Ilha das Flores (Rio de Janeiro), para somente então encontrarem local de trabalho nas colônias (Burko, 1963).

A maioria destes encontrou nos territórios paranaenses seu destino final, em razão de que a política imigratória da região era destinada ao povoamento por meio de colônias de imigrantes (Ramos e Olinto *et al*, 2020).

Porém, não havendo quaisquer tipo de cônsules, embaixadores, sequer reguladores na região, para prestar auxílio, à estes imigrantes, restaram-lhes a confiança nos sacerdotes (Burko, 1963). Passando, a religião, a ocupar papel de grande importância para manutenção da identidade destes povos (Ramos e Olinto *et al*, 2020).

¹⁴ BURKO, V. N. A imigração ucraniana no Brasil. 1962. Tese (Doutorado em Jornalismo) – Universidade Internacional de Estudos Sociais “Pro Deo” em Roma.

¹⁵ Boruszenko, 1995, *apud* Hrymych *et al*, 2011. HRYMYCH, M. *et al*. Ukrainians in Brazil: a Historic-Ethnologic Study. Kyiv: Duliby Press (<http://duliby.com.ua/>), 2011.

¹⁶ RAMOS, O. F.; OLINTO, B. A. Prudentópolis: cultura, história e identidade. 1ed. Guarapuava: Ed. Da Unicentro, 2020.

Parcela do que pode ser entendido como patrimônio cultural, reconhecido como Conhecimentos Tradicionais (CT's), são baseados na experiência e adaptação de pessoas de determinada comunidade à determinado terreno ou situação (Hansen e Vanfleet, 2003¹⁷).

Assim sendo, a população herdeira desta cultura, a partir do momento em que não mais se encontram em seu país natal, iniciam processo que pode ser denominado como aculturação, ocasionada por determinada adaptação paulatinamente materializada, como o *borsh* preparado com urtiga (Ramos, Olinto, 2020), e a incorporação da Araucária como tema na *pêssanka* junto da ressignificação de seus símbolos (Antonelli, Choma e Seniuk, 2021¹⁸).

Sinalizando que sua a vinda para o Brasil e a decorrente adaptação vivenciada pelo grupo, trouxe, não somente vantagens do ponto de vista das políticas migratórias, como também, todo os CT's existentes em sua cultura. Sendo que, todas estes conhecimentos sofreram adaptações de acordo com as novas vivências e demais comportamentos adotados do novo local de destino, como apontado, abrindo oportunidades para a aparição da economia criativa como fonte de renda e principalmente, de manutenção de toda a herança trazida pela população.

Deste modo, podemos compreender os municípios de Prudentópolis e Mallet, ambos presentes no Estado do Paraná, Brasil, como exemplos desta forma de preservação da cultura, e ao mesmo tempo, fonte de renda, por meio da economia criativa.

¹⁷ Hansen, S.A., J.W. VanFleet. *Traditional Knowledge and Intellectual Property: A Handbook on Issues and Options for Traditional Knowledge Holders in Protecting their Intellectual Property and Maintaining Biological Diversity*. American Association for the Advancement of Science, Washington D.C., 2003. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Traditional-Knowledge-and-Intellectual-Property%3A-A-Hansen-VanFleet/78e65482a5e6e46f5b98ceb1f2225db34fc5d073>. Acesso em: 20, out. 2024.

¹⁸ ANTONELLI, D.; CHOMA, A.; SENIUK, T. *Ucrânias do Brasil: 130 anos de cultura e tradição ucraniana*. Curitiba: Máquina de Escrever, 2021

3.1 O turismo cultural em Prudentópolis

Prudentópolis é a Capital da Oração (Estado do Paraná, 2024¹⁹), sendo um dos aspectos que ajudaram na preservação da cultura ucraniana, conhecida pelas suas histórias de fé e beleza arquitetônica das suas igrejas. Prudentópolis tem as belas igrejas com suas cúpulas em estilo Bizantino. A tradição Ucraniana associada a Pascoa é fortalecida quando se trocam os votos “*Hrésťos Voskrés*” (Cristo Ressuscitou) e “*Voístenu Voskrés*” (em Verdade Ressuscitou), neste período, a população celebra, de acordo com a tradição ucraniana, com início na sexta Santa com o Santo Sudário e no sábado, quando os fiéis se reúnem em torno da igreja para a tradicional benção dos alimentos que serão consumidos no domingo (Município de Prudentópolis²⁰).

A culinária de Prudentópolis tem uma rica história e oferece uma variedade de pratos típicos e comidas autênticas da culinária ucraniana como o *borscht* (sopa de beterraba), o *holupti* (enroladinho de carne, trigo mourisco e arroz em uma folha de repolho), *vareneke* (pastel de batata cozido) também conhecido como pierogi é o prato mais famoso da culinária típica ucraniana no Brasil, *kutiá* (tipo de doce de trigo e sementes de papoula), entre outros, como essência em sua fabricação são os costumes dos imigrantes (Pisarski & Souza, 2020), com produtos oriundos da agricultura e pecuária local.

O artesanato se destaca com as *pêssankas*, ovos pintados a mão que representam, através de seus símbolos e cores, a vida, o amor, a

¹⁹ ESTADO DO PARANÁ. Caminho de São Miguel Arcanjo, em Prudentópolis, é o novo roteiro religioso do Paraná. Agência Estadual de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Caminho-de-Sao-Miguel-Arcanjo-em-Prudentopolis-e-o-novo-roteiro-religioso-do-Parana#:~:text=Prudentopolis%20é%20também%20reconhecida%20como,100%20igrejas%20construídas%20na%20cidade>. Acesso em: 20 out. 2024.

²⁰ MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE TURISMO. A Ucrânia brasileira. Disponível em: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/a-ucrania-brasileira>. Acesso em: 20 out. 2024.

fertilidade e a prosperidade, onde cada traço tem um significado (Corrent, 2015²¹). Os bordados também são fundamentais para a preservação da cultura e tradição ucraniana no município, representando cenários do dia-a-dia da comunidade.

Na época da Páscoa, ocorre a vigília ao Santo Sudário da Irmandade dos Cossacos, sua contribuição para a promoção do município e a influência de suas ações sobre a identidade sociocultural dos ucranianos e de seus descendentes (Corrent, 2017²²).

Em pesquisa junto a internet, descobrimos o *AppPrude*, um aplicativo móvel que busca auxiliar usuários no planejamento turístico do turista, onde estão reunidos os atrativos turísticos do município, dentre eles figura os culturais, divididos em igrejas, museus, casa da cultura, grupos folclóricos, prédios históricos, praças e curiosidades (RedeSulNotícias, 2024²³).

Com um click na aba “grupos folclóricos” são apresentados dois grupos folclóricos ucranianos: o Vesselka (baseado nas histórias da imigração em Prudentópolis e nos costumes ucranianos); e o Irmandade dos Cossacos (homens livres) além de cultivar as tradições ucranianas o grupo faz um juramento de lealdade em primeiro lugar e a obrigação de estar na cidade na sexta-feira Santa e no sábado para participar da vigia do Santo Sudário na Igreja Matriz São Josafat (Corrent, 2017).

²¹ CORRENT, N. História e o simbolismo das Pêssankas e a permanência da cultura ucraniana em Prudentópolis/PR. *Revista Café com Sociologia*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 195–210, 2015. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/454>. Acesso em: 20 out. 2024.

²² CORRENT, N. A IRMANDADE DOS COSSACOS: OS RITUAIS PASCAIS EM PRUDENTÓPOLIS (PR). *Revista TEL*, Irati, v. 8, n.2, p. 272-294, jul. /dez. 2017-ISSN 2177-6644. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tel/article/view/10538>. Acesso em: 20 out. 2024.

²³ REDE SUL DE NOTÍCIAS. “Aplicativo coloca potencial turístico de Prudentópolis na ‘palma da mão’”. Disponível em: https://redesuldenoticias.com.br/noticias/aplicativo-coloca-potencial-turistico-de-prudentopolis-na-palma-da-mao/#google_vignette. Acessado em: 20 out. 2024;

Com um click no “ícone” curiosidades, aparecem os seguintes ícones:

- “Cidades Irmãs”, sendo Prudentópolis no Brasil e Ternopil na Ucrânia são oficialmente cidades Irmãs (*AppPrude*, 2021²⁴);
- Prudentópolis é a primeira cidade do Brasil a co-oficializar a língua ucraniana. A cooficialização de outras línguas nos municípios é constitucional, de acordo com o Art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) que estabelece que o patrimônio cultural imaterial portador de referência, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira é patrimônio cultural brasileiro (*AppPrude*, 2021);
- Tradição Artesanal da Pêssanka, de acordo com a tradição ucraniana a partir do cristianismo introduzido oficialmente em 988, simboliza a vida, Ressureição de Cristo e o renascimento espiritual do homem. São pintadas a mão por artesão da cidade e possui símbolos com desejos explicitados no artesanato (*AppPrude*, 2021);
- Igrejas – abre o link para a Igreja Greco-Romana Matriz São Josafat a qual utiliza o Rito Oriental da tradição litúrgica bizantina, preservando a tradição ucraniana. A cidade conta com 16 templos da cidade são da Igreja Ucraniana, com arquitetura bizantina (*AppPrude*, 2021).

Dentro do aplicativo, no tópico “lojas de artesanato”, destaca-se a cooperativa Ucrâno Brasileira de Artesanato de Prudentópolis Ltda.

Em visita ao município de Prudentópolis, foi possível perceber uma cidade que está estruturada para receber o turismo. Contando com ponto de apoio ao turista em funcionamento, folhetos e catálogos demonstrando toda a diversidade de atrações, da natureza, religiosa e cultural da tradição ucraniana preservada na cidade.

Em contato com a Secretaria de Turismo do município, foi relatado que o potencial turístico da cidade vem sendo utilizado, demonstrando

²⁴ *AppPrude*, 2021

o papel deste no desenvolvimento municipal, assim como, este vêm promovendo e incentivando a preservação da cultura ucraniana. Mencionou, também, a parceria firmada com a Secretaria de Cultura que promove a valorização dos artesões, grupos de música típica e folclóricos presentes na região (Sou Prudentópolis, 2023²⁵).

A Secretária de Cultura destacou que Prudentópolis, foi a segunda cidade do Paraná a ter uma secretaria de Cultura, com orçamento aprovado e com possibilidade de promover a cultura local: “Desde o artista que faz a abertura de um show “grande” recebe cache para se apresentar, pois necessita investir no seu desenvolvimento, acontecendo com os grupos folclóricos que se apresentam nas principais datas das festas ucranianas, principalmente na Páscoa”. (Sou Prudentópolis, 2023).

A Secretária destacou a parceria “incrível” como ressaltou, entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e o SEBRAE/PR (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Paraná), nasceu o projeto “SouPrudentópolis” com a função de fortalecer a cultura e a identidade de Prudentópolis e sua região a partir do aproveitamento das manifestações culturais, folclóricas e artísticas da comunidade ucraniana (Sou Prudentópolis, 2023).

Este projeto oportuniza a ampliação de renda para o setor da economia criativa, especialmente para os artesãos detentores do conhecimento e das técnicas artesanais, e podem com projetos ajudar a consolidar e divulgar a cultura local sendo este, um dos objetivos do projeto. O projeto “SouPrudentópolis” busca reconhecimento de

²⁵ SOU PRUDENTÓPOLIS. “Catálogo de Produtos”, 2023. Disponível em: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Catalogo-Sou-Prudentopolis-compactado.pdf>. pag. 05. Acessado em: 20 out. 2024;

talentos criativos e inovadores por meio da confecção de *souvenirs*, para que o turista leve uma lembrança da cidade e possa continuar a divulgar a cidade.

Esses artesãos produtores passaram por uma vasta jornada, composta por capacitações, imersão no turismo e na cultura, consultorias, mentorias e curadorias, para que seus *souvenirs* fossem cancelados com a marca “SouPrudentópolis”, atestando qualidade, empenho, criatividade e dedicação de todos os que chegaram até o final (Sou Prudentópolis, 2023).

A promoção dos produtos, demonstra a preciosidade da arte e herança cultural presente nos *souvenirs*, proporcionando aos turistas a materialização das experiências vividas no destino de Prudentópolis.

Na visão da secretaria de turismo do município, o projeto "SouPrudentópolis", desempenha papel fundamental para o fortalecimento da cadeia turística local, com a promoção de produtos típicos e autênticos... destacando a valorização e preservação da cultura, através desta valorização dos artesãos, impulsionando assim a economia do município (Sou Prudentópolis, 2023).

Nesse desenvolvimento foi priorizado o envolvimento da cultura Ucraniana com a geração de renda para os artesãos (Sou Prudentópolis, 2023), criando os seguintes produtos, com traços da cultura:

- Imã Dançarinos, com trajes típicos ucranianos;
- Avental e *ecobag*, contendo os pontos turísticos da cidade incluindo as *pessankas*, campanário das igrejas do rito Oriental ucraniano e as *babuchkas* de *purungo* – bonecas típicas;
- Bonecas Ucranianas, confeccionadas de pano e com trajes típicos da cultura ucraniana;
- Porta copos em acrílico, com a figura da igreja São Josafat e seu campanário;
- Porta copos com figura das tradicionais *Babuchkas*;

- Canecas personalizadas, utilizando a técnica de pintura *Petrykivka* é um estilo tradicional de pintura decorativa ucraniana, originário da vila de *Petrykivka*;
- Chaveiro de *Vareneke/peroche*, em formato de pasteis tradicionais e com pintura *Petrykivka*;
- Embalagem Temáticas em Papel, utilizando dos símbolos da técnica de pintura *Petrykivka*;
- Xícara de Porcelana, pintadas a mão com o estilo da *Petrykivka*;
- Ovos de porcelana, pintadas a mão com o estilo da *Petrykivka*;
- Copinho de Aperitivo, pintados a mão com o estilo da *Petrykivka*;
- Escultura de menina, em trajes folclóricos ucranianos;
- Ima decorativo, contendo comidas ucranianas, *pierogi*, *borch* e *holopti*;
- *Vareneke* de feijão – comida típica congelada para o turista levar para casa;
- *Babuska* de *Porungo* – boneca típica ucraniana;
- Porta ovo em porcelana – pintado a mão com o estilo *Petrykivka*;
- Prato decorativo – confeccionado com a técnica da *Petrykivka*;

Dos 41 produtos desenvolvidos como *souvenirs*, do catálogo “SouPrudentópolis”, 18 são aderentes a cultura ucraniana. Isso demonstra como a prefeitura municipal de Prudentópolis vem trabalhando com a valorização da cultura local através do turismo, buscando desenvolver produtos que expressem a identidade cultural do local, ofertando aos turistas lembranças autênticas da cidade.

Sendo possível estabelecer, desta forma que a promoção e fortalecimento da cultura ucraniana através dos *souvenirs*, está diretamente relacionada à preservação desse legado cultural, bem como ao incentivo ao empreendedorismo local, gerando renda e oportunidades para os artistas e artesãos da região, configurando-se como um importante mecanismo de desenvolvimento turístico e econômico para o município (Pisarski & Souza, 2020).

3.2 O turismo cultural em Mallet - PR

A cidade de Mallet acompanha a cidade de Prudentópolis em termos de utilização de sua herança cultural como forma de expansão do turismo, em especial o uso da herança histórica ucraniana.

Mesmo com o turismo não avançado como em Prudentópolis, o município de Mallet apresenta diversos pontos turísticos importantes para a manutenção de toda a herança cultural presente na região.

Localizado a aproximadamente 50 quilômetros de Prudentópolis, Mallet apresenta uma arquitetura tradicional ucraniana preservada, com destaque para as igrejas católicas construídas na região.

A imigração ucraniana e polonesa para o Brasil, particularmente para o estado do Paraná, teve início em 1891, impulsionada por diversos fatores, incluindo a busca por melhores condições de vida e a disponibilidade de terras férteis para cultivo, assim como similares em relação ao clima de seus países natais.

Esta cidade em questão, fora fortemente influenciada por essa onda migratória, passou a ser um verdadeiro centro de preservação da cultura eslava, onde as tradições, costumes e práticas religiosas dos imigrantes foram cuidadosamente mantidos e transmitidos de geração em geração.

A língua ucraniana e polonesa ainda é falada por muitos descendentes, e festas tradicionais, continuam a ser celebradas com entusiasmo por meio de grupos folclóricos dedicados à manutenção da cultura ucraniana, como os grupos Spomen, Mazury e Kraków (FOLHA DE IRATI, 2021²⁶).

²⁶ FOLHA DE IRATI, 2021. *Mallet preserva culturas e mantém tradições à 109 anos*. Disponível em: <https://www.folhadeirati.com.br/cultura/mallet-preserva-culturas-e-mantem-tradicoes-ha-109-anos/>. Acesso em: 05 out. 2024.

Sobre as línguas e a preservação destas, o município de Mallet aprovou, no ano de 2022, legislação a qual colocou os idiomas Ucraniano e Polonês, na posição de co-oficiais. Demonstrando a exaltação dos costumes herdados pelos cidadãos do município (IPOL, 2022²⁷).

Além disso, a culinária típica também é objeto desta preservação com pratos como o *borsch* e os *vareniki*, também desempenha um papel importante na manutenção desta herança.

Diversos pontos turísticos de Mallet, como igrejas, museus e praças de alimentação, foram estabelecidos com o objetivo de promover e preservar a cultura ucraniana e polonesa, atraindo visitantes de todo o país e do exterior.

Dentre os principais pontos turísticos de Mallet, destacam-se as igrejas ortodoxas e greco-católicas, que exibem uma arquitetura impressionante e servem como um testemunho vivo da fé e da tradição dos imigrantes eslavos (Bovo et al., 2014²⁸).

A influência cultural na vida religiosa é representada pela Igreja São Miguel de Arcanjo, com construção iniciada em 1897 e concluída em 1901, sendo esta um dos raros exemplos da adoção de técnicas construtivas de paredes de troncos, utilizada somente pela primeira geração de imigrantes ucranianos e poloneses, dedicados à construções religiosas (PARANÁ, 2022²⁹).

²⁷ IPOL (Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Políticas Linguística. *Idiomas ucraniano e polonês passam a ser co-oficiais em Mallet*. Disponível em: <http://ipol.org.br/idiomas-ucraniano-e-polones-passam-a-ser-co-oficiais-em-mallet/>. Acesso em: 05 out. 2024.

²⁸ BOVO, Marcos Clair; KALINOVSKI, Elaine Cristina Zavadovski; TÖWS, Ricardo Luiz. A PRÁXIS DA CULTURA UCRANIANA NO ESPAÇO URBANO DE RONCADOR (PR), BRASIL: análise das categorias forma, função, estrutura e processo. *RAEGA - O Espaço Geográfico em Análise*, [S.l.], v. 32, p. 95-118, maio 2014. ISSN 2177-2738. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/32173>>. Acesso em: 05 out. 2024. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/raega.v32i0.32173>.

²⁹ PARANÁ, Governo. Serviço Social Autônomo Viaje Paraná. Disponível em: <https://www.patrimonio cultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Igreja-do-Arcanjo-Miguel-Mallet>. Acesso em: 05 out. 2024.

Enquanto a Igreja São Miguel Arcanjo, a mais antiga do Brasil de rito ucraniano com a estrutura original (madeira) ainda em pé (Pianaro, 2014, p.39³⁰), quiçá também da América Latina, localizada na Serra do Tigre fica responsável pela *Haikka*, a Paróquia Sagrado Coração de Jesus cede seu pátio anualmente para que a Ivana-Kupala aconteça sob a organização do grupo folclórico Spomen (Antonelli, Choma, Seniuk, 2021).

Além disso, as igrejas de rito oriental, com suas liturgias e cantos específicos, desempenham um papel fundamental na manutenção da fé e da identidade cultural desses grupos, transformando o Paraná em um local onde o passado e o presente convivem de forma harmoniosa, evidenciando a forte herança eslava que moldou a região.

Em matéria para o jornal *Plural Curitiba*³¹, um dos autores do livro *Ucrânias do Brasil: 130 anos de cultura e tradição ucraniana (2021)*, o jornalista Diego Antonelli, trouxe uma das razões que colocam as festividades ali numa posição privilegiada, em especial a *Ivana-Kupala*: “...no Brasil, a única cidade que realiza a Ivana Kupala tal qual ocorre em território ucraniano é Mallet..” (2022). Apesar disso, dentre o que foi observado em campo pela equipe de pesquisa, assim como tantas outras manifestações culturais ucranianas, a *Ivana-Kupala* em Mallet não deixa de expressar um tom de brasilidade.

Acompanhando a influência ucraniana na cidade, podemos encontrar também manifestações artísticas e artesanais, como a pintura de *pêssankas* (ovos decorados) e a confecção de trajes típicos,

³⁰ PIANARO, V. F. Uma Análise da Festa Religiosa Ucraniana *Haikka* do município de Mallet – PR como atrativo turístico cultural. Monografia (Bacharelado em Turismo) - Universidade Estadual do Centro-Oeste. Irati, 2014. Disponível em: <https://www3.unicentro.br/bibliotecas?s=haikka>. Acesso em: 15 ago. 2023.01

³¹ *Plural Curitiba*. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/author/diego-antonelli/>.

que contribuem para a preservação da identidade cultural da região (Bovo et al., 2014).

Ícones da cultura ucraniana (Corrent, 2015, p.195), as pêsankas são poemas registrados na casca do ovo, ou nas palavras de Denkewicz, Nigro e Goveia (2020, p.14³²), “poemas imagéticos”.

Recheada de conhecimentos tradicionais ucranianos, Mallet apresenta uma boa porção de exemplos do que Hansen e Van Fleet (2003) enumeram como conhecimentos tradicionais com alto potencial em conversão em ativos.

Partindo para o aspecto festivo, este município é a sede de dois eventos herdados da cultura ucraniana presente na região, a *Hailka*, momento no qual a população da região reúne-se no pátio da Igreja São Miguel Arcanjo, e entoa cânticos os quais celebram a Ressureição de Cristo (Dreher, 2006³³). Sendo o a denominada: *Ivana-Kupala*, uma das mais representativas festas da cultura ucraniana no município, a qual homenageia São João Batista e celebra a fertilidade, a água e a natureza.

O município de Mallet se destaca por ser a única cidade em território brasileiro, a qual realiza a festividade seguindo o calendário utilizado na Ucrânia (calendário juliano) (CIDADE³⁴), o evento tem como ponto alto a queima da fogueira e a passagem das pessoas por ela.

Tais práticas, aliadas ao forte apelo religioso, auxiliam na manutenção de uma identidade cultural particular e singular, pautada nos costumes e tradições de seus ancestrais ucranianos.

³² DENKEWICZ, P.; NIGRO, G. T.; GOVEIA, E. F. Contribuições do Turismo para a diversidade econômica em Prudentópolis. Ponta Grossa: Atena Editora, 2020.

³³ DREHER, Martin Norberto. “Ucranianos, Poloneses e “Brasileiros”: Fronteiras étnicas e identitárias em Prudentópolis. Repositório UNISINOS. 10 de novembro de 2006. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/1839>. Acesso em: 05 out. 2024.

³⁴ CIDADE, Portal da. Ucranianos de Mallet celebram Ivana Kupala festival. Disponível em: <https://uniaodavitoria.portaldacidade.com/noticias/cultura/ucranianos-de-mallet-celebram-ivana-kupala-festival-3116>. Acesso em: 05 out. 2024.

Diante do exposto, é possível compreender o município de Mallet como representante da herança cultural ucraniana no Brasil, apresentando diversas características que remetem à cultura eslava, fortemente preservada e divulgada. Sendo esta mesma utilizada como forma, não somente de manutenção, como propagação desta cultura, tornando-se fonte de renda dedicado à manutenção destas heranças, por meio da economia criativa.

Considerações finais

Conforme apontado preliminarmente no presente escrito, este mesmo restaria dedicado à apontar os casos dos municípios de Prudentópolis e Mallet, onde a denominada economia criativa é a norma. De modo a apontar a possibilidade desta forma de economia ocorrer em um plano real, escapando do mundo teórico.

O exemplos descritos anteriormente constataam a possibilidade de preservação da cultura herdada e trazida pelos imigrantes, por meio da aplicação da denominada economia criativa, ocorrendo a junção entre a cultura e a possibilidade de obter-se retorno financeiro, o qual, nos casos destacados, é utilizado para a manutenção destas formas de preservação, e principalmente, como apoio e incentivo para que mais pessoas participem desta forma de manter a herança cultural herdada de seus antepassados.

Referências

- ANTONELLI, D.; CHOMA, A.; SENIUK, T. **Ucrânias do Brasil: 130 anos de cultura e tradição ucraniana**. Curitiba: Máquina de Escrever, 2021.
- ANTONIO, F. M. .; CARDOZO, P. F. . **TURISMO ÉTNICO NO MEIO RURAL: POSSIBILIDADES PARA A COMUNIDADE DE IMIGRANTES UCRANIANOS DE LINHA ESPERANÇA – PRUDENTÓPOLIS/PR. Revista Eletrônica Polidisciplinar Voos, [S. l.],**

v. 4, n. 1, 2023. DOI: 10.69876/rvv4i1.95. Disponível em: <https://revistavoos.com.br/index.php/sistema/article/view/95>. Acesso em: 5 nov. 2024.

ASSEMBLEIA celebra os 130 anos da imigração ucraniana no Brasil. Curitiba, 24 ago. 2021. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/assembleia-celebra-os-130-anos-da-imigracao-ucraniana-no-brasil>. Acesso em 18 abri. 2023.

Babbar, Lara Janek. Características, transformações e adaptações da música religiosa ucraniana no Paraná, master dissertation, Universidade Federal do Paraná. 2008.

BEM, J. S. de.; ARAUJO, M. P.; WAISMANN, M. Inovação, Economia Criativa e Desenvolvimento: aproximação para a Região Metropolitana de Porto Alegre entre 2006 e 2013. Revista Paranaense de Desenvolvimento. v. 38, n. 132, p. 107-129, jan-jun, 2017.

BURKO, V. N. A imigração ucraniana no Brasil. 1962. Tese (Doutorado em Jornalismo) – Universidade Internacional de Estudos Sociais “Pro Deo” em Roma.

BOVO, Marcos Clair; KALINOVSKI, Elaine Cristina Zavadovski; TÖWS, Ricardo Luiz. A PRÁXIS DA CULTURA UCRANIANA NO ESPAÇO URBANO DE RONCADOR (PR), BRASIL: análise das categorias forma, função, estrutura e processo. **RAEGA - O Espaço Geográfico em Análise**, [S.l.], v. 32, p. 95-118, maio 2014. ISSN 2177-2738. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/32173>>. Acesso em: 05 out. 2024. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/raega.v32i0.32173>.

CIDADE, Portal da. Ucranianos de Mallet celebram Ivana Kupala festival. Disponível em: <https://uniaodavitoria.portaldacidade.com/noticias/cultura/ucranianos-de-mallet-celebram-ivana-kupala-festival-3116>. Acesso em: 05 out. 2024.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2024;

CORRENT, N. História e o simbolismo das Pêssankas e a permanência da cultura ucraniana em Prudentópolis/PR. **Revista Café com Sociologia**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 195–210, 2015. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/454>. Acesso em: 20 out. 2024.

CORRENT, N. A IRMANDADE DOS COSSACOS: OS RITUAIS PASCAIS EM PRUDENTÓPOLIS (PR). Revista TEL, Irati, v. 8, n.2, p. 272-294, jul. /dez. 2017-ISSN 2177-6644. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tel/article/view/10538>. Acesso em: 20 out. 2024.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. Etnias e Culturas no Brasil. Editora do Exército, 1980.

DREHER, Martin Norberto. “Ucranianos, Poloneses e “Brasileiros”: Fronteiras étnicas e identitárias em Prudentópolis. Repositório UNISINOS. 10 de novembro de 2006. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/1839>. Acesso em: 05 out. 2024.

DENKEWICZ, P.; NIGRO, G, T.; GOVEIA, E. F. Contribuições do Turismo para a diversidade econômica em Prudentópolis. Ponta Grossa: Atena Editora, 2020.

ESTADO DO PARANÁ. Caminho de São Miguel Arcanjo, em Prudentópolis, é o novo roteiro religioso do Paraná. Agência Estadual de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Caminho-de-Sao-Miguel-Arcanjo-em-Prudentopolis-e-o-novo-roteiro-religioso-do-Parana#:~:text=Prudentópolis%20é%20também%20reconhecida%20como,100%20igrejas%20construídas%20na%20cidade>. Acesso em: 20 out. 2024.

ETHICS and Intangible Cultural Heritage. **UNESCO**, Valencia, 4 Dec. 2015. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/ethics-and-ich-00866>.

FOLHA DE IRATI, 2021. *Mallet preserva culturas e mantém tradições à 109 anos*. Disponível em: <https://www.folhadeirati.com.br/cultura/mallet-preserva-culturas-e-mantem-tradicoes-ha-109-anos/>. Acesso em: 05 out. 2024.

HERSKOVITS, M. J. Man and his Works: Antropologia Cultural. Tradução de Maria José de Carvalho e Hélio Bichels. 1ed. São Paulo: Editora Mestre JEU, 1963.

HERSKOVITS, M. J. Man and his Works: Antropologia Cultural. Tradução de Maria José de Carvalho e Hélio Bichels. 8ed. São Paulo: Editora Mestre JEU, s.a.

HOWKINS, John. *The Creative Economy: How People Make Money from Ideas*. Penguin Global; 2nd ed. Edição, 2001.

HRMYCH, M. *et al.* Ukrainians in Brazil: a Historic-Ethnologic Study. Kyiv: Duliby Press (<http://duliby.com.ua/>), 2011.

IPOP (Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Políticas Linguística. *Idiomas ucraniano e polonês passam a ser co-oficiais em Mallet*. Disponível em: <http://ipol.org.br/idiomas-ucraniano-e-polones-passam-a-ser-co-oficiais-em-mallet/>. Acesso em: 05 out. 2024.

LACAY, M. A. C. Apontamentos sobre a cadeia produtiva do turismo no estado do Paraná. Revista Paranaense De Desenvolvimento. v. ?, n. 115, p. 211-224, jul-dez, 2008.

LINS, H. N. Economia da Cultura e Ambiente Urbano: termos do debate e ensaio de análise sobre Florianópolis. Revista Paranaense de Desenvolvimento. v. ?, n. 120, p. 231-256, jan-ju, 2011.

Marconi, Marina e Presotto, Zelia M. Antopologia – Uma introdução. Editora Atlas, 8ª Edição, 2019.

MARTINS, W. Um Brasil Diferente: Ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná. 2ed. São Paulo: T. A Queiroz, 1989.

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE TURISMO. A Ucrânia brasileira. Disponível em: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/a-ucrania-brasileira>. Acesso em: 20 out. 2024.

PARANÁ, Governo. Serviço Social Autônomo Viaje Paraná. Disponível em: <https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Igreja-do-Arcanjo-Miguel-Mallet>. Acesso em: 05 out. 2024.

Plural Curitiba. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/author/diego-antonelli/>;

PIANARO, V. F. Uma Análise da Festa Religiosa Ucraniana *Haílka* do município de Mallet – PR como atrativo turístico cultural. Monografia (Bacharelado em Turismo) - Universidade Estadual do Centro-Oeste. Irati, 2014. Disponível em: <https://www3.unicentro.br/bibliotecas?s=haílka>. Acesso em: 15 ago. 2023.

PISARSKI JÚNIOR, Marcos Roberto; DE SOUZA, Silvana do Rocio. AS TRADIÇÕES ALIMENTARES DOS IMIGRANTES POLONESES EM CURITIBA (PR) E REGIÃO METROPOLITANA: SEU LEGADO ÉTNICO E SUA POTENCIALIDADE TURÍSTICO-

CULTURAL. **Revista X**, [S. l.], v. 15, n. 6, p. 360–377, 2020. DOI: 10.5380/rvx.v15i6.76802. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/76802>. Acesso em: 20 out. 2024.

PROJETO COOPERAÇÃO BRASIL-UCRÂNIA. **Festa da Hailka**. Ponta Grossa, 24 out. 2023. Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cyy4EL4vW6Y/>. Acesso em: 25 out. 2023.

PROJETO COOPERAÇÃO BRASIL-UCRÂNIA. **Ivana-Kupala**. Ponta Grossa, 1 nov. 2023. Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CzFKNoCvUfn/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

RAMOS, O. F.; OLINTO, B. A. Prudentópolis: cultura, história e identidade. 1ed. Guarapuava: Ed. Da Unicentro, 2020.

REDE SUL DE NOTÍCIAS. “Aplicativo coloca potencial turístico de Prudentópolis na ‘palma da mão’”. Disponível em: https://redesuldenoticias.com.br/noticias/aplicativo-coloca-potencial-turistico-de-prudentopolis-na-palma-da-mao/#google_vignette. Acessado em: 20 out. 2024;

SANTOS, Alessandra Santos dos; MOLIN, Elisiane Dondé Dal. Elementos históricos pertencentes ao sistema turístico: avaliação estrutural dos museus localizados na Rota dos Tropeiros – Região dos Campos Gerais (Pr). **Turismo e Sociedade**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2008. DOI: 10.5380/tes.v1i1.11925. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/turismo/article/view/11925>. Acesso em: 20 out. 2024;

SOU PRUDENTÓPOLIS. “Catálogo de Produtos”, 2023. Disponível em: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Catalogo-Sou-Prudentopolis-compactado.pdf>. pag. 05. Acessado em: 20 out. 2024;

TOLEDO, J. M de. Possibilidades que o Patrimônio Étnico Ucraniano oferece para a atividade turística no município de Prudentópolis (PR). Monografia (Bacharelado em Turismo) - Universidade Estadual do Centro-Oeste. Irati, 2014. Disponível em: <https://www3.unicentro.br/bibliotecas/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

DIREITO À EDUCAÇÃO: TECNOLOGIAS PARA O PROGRESSO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Alencar Frederico Margraf

Maria Eduarda Nunes Verner

Renatha Mayara Torrecilhas

Matheus Viezzer

Guilherme Jacopetti Pszedimirski

Introdução

A formação cultural da sociedade é a base para a construção da cidadania e está relacionada com a religião, com os costumes e com as tradições. No Brasil, durante o período colonial, a formação do Estado esteve nas mãos da elite portuguesa, contexto no qual, a educação se tornou algo acessível somente para essa classe social dominante (Costa; Rodrigues, 2017¹)

A partir da Constituição Federal de 1988², que o Brasil passou a ser um Estado democrático de direito reconhecendo o princípio da dignidade humana e positivando os direitos fundamentais (Almeida; Santos, 2016³), no entanto, as desigualdades persistem, isto decorre pelo modo como foram construídos os direitos sociais, como educação, lazer e moradia; os direitos políticos, relacionado com a capacidade de eleição

¹ COSTA, Rafael; RODRIGUES, Esequiel. CONCEPÇÕES FREIRIANAS E REALIDADE VIRTUAL: APRENDIZAGEM EM ARTES NO ENSINO FUNDAMENTAL. *e-Mosaicos*, [S. l.], v. 6, n. 13, p. 162–181, 2017. DOI: 10.12957/e-mosaicos.2017.32044. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/e-mosaicos/article/view/32044>. Acesso em: 13 nov. 2024.

² BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

³ ALMEIDA, J. G.; SANTOS, R. Q. dos. Educação escolar como direito: a escolarização do preso nas legislações penal e educacional. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE*, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 909–929, 2016. DOI: 10.21573/vol32n32016.62926. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/62926>. Acesso em: 13 nov. 2024.

para representantes; e os direitos civis, que regulam os conflitos da sociedade.

Embora a educação seja valorizada positivamente no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a qualidade da educação permanece irregular na sociedade e o Brasil luta para alcançá-la, destacam-se problemas como, falta de infraestrutura, corrupção e ingerência de investimentos econômicos.

A tecnologia da informação tornou-se um recurso essencial no acesso ao conhecimento. Nessa perspectiva, o governo brasileiro deveria traçar planos para introduzir diretrizes públicas de Tecnologia da Informação.

Surge neste contexto, o seguinte problema de pesquisa quais foram as políticas públicas sobre tecnologias que contribuíram para o progresso da educação brasileira?

Trata-se de pesquisa exploratória, qualitativa e bibliográfica, com o objetivo de identificar quais são as políticas públicas de tecnologia para o progresso da educação brasileira, enfatizando a mesma no cenário da Covid-19.

2. Evolução histórica dos direitos civis e sociais no Brasil

A democracia e a plena efetivação da cidadania foram concretizadas no Brasil após o fim da ditadura militar de 1985. A Constituição Federal de 1988, consagrou os princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais, tendo por princípio a dignidade da pessoa humana. Ela tem vigência há 36 anos e não conseguiu a sua plena efetivação na sociedade brasileira, ou seja, a cidadania não é igual para todos.

O princípio da igualdade é assunto delicado no Brasil, ficando, por vezes, apenas como ideário na Constituição Federal 1988, à vista disso, à educação, saúde, moradia e trabalho são distintos entre as classes

sociais (Sampaio e Oliveira, 2016⁴). Para compreender as desigualdades que permeiam no país, requer-se de uma análise de como os direitos civis e sociais se desenvolveram ao longo da história.

No período colonial, os escravos eram considerados propriedades, não tinham direitos civis e sociais, eram reféns de seus senhores. A cidadania era considerada um privilégio, ou seja, as classes dominantes concediam favores políticos em troca de benefícios visando preservar o poderio, desta maneira o Brasil começou a erguer os Direitos sobre um Estado excludente onde não havia conquistas de direitos civis, mas sim sua implementação (Rodriguez, 2013⁵).

A abolição da escravatura no Brasil ocorreu em 1888, devido à pressão negocial e comercial imposta pela Inglaterra, “Inglaterra mudou de opinião, passou a investir na industrialização e a mão-de-obra escrava passou a ser um obstáculo para a expansão de seus produtos” (Peniani; Batista, 2010⁶).

Após algumas décadas da libertação dos escravos, os imigrantes vieram para o Brasil trabalhar em fazendas de café. O sistema continuava refém do coronelismo.

Os coronéis em suas terras tinham sobre seus súditos os direitos políticos e civis. Além disso, eles exerceram os direitos sociais, dentre os quais se destacavam: saúde e segurança.

⁴ SAMPAIO, G. T. C.; OLIVEIRA, R. L. P. de. Dimensões da desigualdade educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 31, n. 3, p. 511–530, 2016. DOI: 10.21573/vol31n32015.60121. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/60121>. Acesso em: 12 nov. 20240.

⁵ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?:** para uma crítica do direito (brasileiro). Editora FGV, 2013.

⁶ PENIANI, Iza Maria Tibúrcio; BATISTA, Roberto Leme. A Realidade Concreta dos Escravos no Contexto das Lutas Para a Emancipação no século XIX. O Professor PDE e os Desafios da Escola Pública Paranaense. Secretaria da Educação- Governo do Estado do Paraná, 2010. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2010/2010_fafipa_hist_artigo_ilza_maria_tiburcio.pdf. Acessado em: 28.set.2021.

Após a proclamação da República do Brasil, os direitos civis, políticos e sociais continuavam concentrados nas mãos dos coronéis. A esperança de adquirir direitos para povo brasileiro começou a surgir com os discursos dos “populistas” em 1930.

No governo de Getúlio Vargas, foi promulgada a Constituição Federal de 1934⁷, dando ênfase aos direitos sociais. À medida que as indústrias do Brasil começaram a crescer, o poder do Estado se concentrou na elite, que começou a exercer um maior poder sobre a classe trabalhadora. Neste cenário a construção da cidadania brasileira ficou comprometida, por ocorrer articulações políticas entre o Estado e as empresas, assim o Governo construiu um projeto baseado na ideologia trabalhista. O objetivo do projeto era convencer a classe trabalhadora que os elementos dos discursos populistas do Governo Varguista correspondiam aos interesses dos trabalhadores (França; Cabral, 2016⁸), ademais, os direitos civis e políticos ficaram reprimidos.

O Governo de Getúlio Vargas chega ao fim em 1945, retirado do poder por militares. A Constituição de 1946, organizou e consolidou direitos destinados à população: “a Constituição de 1946 manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu os tradicionais direitos civis e políticos. Até 1964, houve liberdade de imprensa e de organização política” (CARVALHO, 2002⁹).

O Brasil teve os direitos civis e políticos reprimidos por um novo Governo Ditatorial em 1965, no entanto, os direitos sociais cresceram. É

⁷ Constituição Federal de 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm

⁸ FRANÇA, Carlos Eduardo; CABRAL, Rafael Lamera, Direitos Sociais e Identidade Operária: O Poder da Ideologia Trabalhista no Governo de Getúlio Vargas (Brasil, 1930-1945). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v.11, n.2, p. 634-653, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/21961> Acessado em: 01.out.2021.

⁹ CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

notório que a base da construção da cidadania no Brasil advém primeiramente dos direitos sociais, e só depois vieram os direitos civis e políticos, pois, é evidenciado que a nação brasileira não conquistou nenhum direito (SOUZA, 2006¹⁰)

Para a pirâmide de Marshall, existe uma ordem a ser seguida para ser possível a plena efetivação da cidadania na sociedade, sendo: os direitos civis, políticos e sociais. Thomas Humprey Marshall, sociólogo britânico, famoso pela obra *Citizenship and Social Class* ¹¹(1950), tratou do conceito de cidadania, explorando e tentando expor uma justificativa para a tolerância das desigualdades no caso inglês.

O conceito de cidadania tem sido objeto de muitos debates e pesquisas no Brasil, porém, não é sempre trazido com devida clareza, visto que mesclamos seu conceito ao conceito de atividade política, como se a cidadania pudesse ser definida como um corpo visível, palpável, porém sempre anexo à política. Embora o termo seja compatível com atividade política, empregar o conceito desta forma, à luz do senso comum, é desfavorável à sua compreensão (Souki, 2006¹²).

Os discursos políticos dos anos de 1970 e 1980, sempre estiveram carregados deste conceito de cidadania. No Brasil, as oposições às ditaduras, utilizavam do termo para reafirmar direitos antes interditados.

A ideia de luta pela conquista da cidadania procurava afirmar, dentro da legalidade institucional, tudo o que se teria direito como país civilizado sem colocar em xeque a ordem estabelecida. Nesse contexto, ela também

¹⁰ SOUZA, Venceslau Alves. Direitos no Brasil: Necessidade de um Choque de cidadania. **Revista de Sociologia e Política** nº 27, Curitiba, nov.2006, p.211-2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/stP5FFXcWCd9ZpKnRd3HdNK/?format=pdf> HYPERLINK. Acessado: 28.set.2021.

¹¹ MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

¹² SOUKI, Lea Guimarães. A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 6, n. 1, jan.-jun. 2006

continha a bandeira da defesa de direitos, bem como a ideia de civilidade, enquanto cumprimento das obrigações do Estado e dos indivíduos (SOUKI, 2006, p. 40).

Também, o termo cidadania é tratado como sinônimo de empoderamento e fortalecimento da sociedade civil, uma camada ativa da população, participantes das políticas públicas, tanto como sujeito e como objeto das mesmas, e reivindicando seus direitos (Souki, 2006, p. 41). O termo representa o indivíduo como unidade política, a qualidade de ser cidadão e, consequentemente adquirir direitos e deveres na ordem civil.

2.1 Evolução histórica do Direito à Educação no Brasil

No Brasil Colonial a educação era proporcionada pelos jesuítas, que transmitiam o modelo de ensinamento europeu ibérica herdado da Igreja Católica, eles eram responsáveis pela catequização dos povos indígenas e pela educação das elites (Oliveira, 2004¹³).

O ensino nesse período estava vinculado aos dogmas da Igreja Católica, diante desse cenário Marquês de Pombal retirou da igreja a missão de ensinar e transferiu para o Estado, ficando conhecida como a reforma pombalina (Jakimiu, 2020¹⁴).

Em 1822 o Brasil declarou-se independente de Portugal, no entanto, a primeira Constituição imperial foi promulgada em 5 de março de 1824. Ela consagrava como direito à cidadania a instrução primária de forma gratuita para todos os cidadãos, porém, os escravos eram excluídos por serem considerados propriedade privada. “No Brasil

¹³ OLIVEIRA, Marcos Marques. As Origens da Educação no Brasil Da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização de ensino. **SciELO Brasil**. Rio de Janeiro, v.12, n.45, p. 945-958, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/Ms7rqgdwYhBLP7q5ZTYjLhb/?format=pdf&lang=pt> Acessado em: 03.fev.2022.

¹⁴ JAKIMIU, Vanessa Campos de Lara. O Direito à Educação no Ordenamento Jurídico Brasileiro: A História Negação do Direito. **Revista Triângulo**, v.13, n.1, p.58-92, 2020. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaelectronica/index.php/revistatriangulo/article/view/4399>. Acessado em 05.fev.2022.

imperial, como na Turquia de Ataturk, a educação era a marca distintiva da elite política. Havia um verdadeiro abismo entre essa elite e o grosso da população em termos educacionais” (CARVALHO apud OLIVEIRA, 2004¹⁵). A constituição de 1824 teve vigência por 65 anos.

Com a instauração de um governo republicano em 1889, o Brasil adota o federalismo, assim o poder que era concentrado nas mãos do imperador passa a ser dividido entre o presidente e os governos estaduais, os quais também tomaram para si a responsabilidade da educação para o povo. Nos governos de Marechal Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, a educação é vista como forma de desenvolvimento para o país, simbolizando o progresso, mas a questão econômica ainda é uma condição para o alcance da educação neste período. As classes mais baixas recebiam orientação básica apenas para desenvolver atividades ligadas ao campo e às indústrias (Sales, 1881¹⁶).

Getúlio Vargas instaurou o Estado Novo através de um golpe entre 1937 a 1945. A educação neste governo foi para promover a responsabilidade, respeito as ordens e disciplina, neste contexto, se formariam gerações para acatar as ordens de seus líderes, sob a visão de alcançar um melhor desenvolvimento econômico para o Brasil, onde se tinha a visão que ter um corpo funcional seria necessário para aguentar extensas jornadas de trabalho, foi utilizada a atividade física para implantar uma política de fortalecimento das raças (Henn; Nunes, 2013¹⁷). A Constituição de 1946 posteriormente previu a elaboração da Lei de

¹⁵ OLIVEIRA, Marcos Marques. As Origens da Educação no Brasil Da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização de ensino. **Scielo Brasil**. Rio de Janeiro, v.12, n.45, p. 945-958, 2004. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/Ms7rqgdwYhBLP7q5ZTYjLhb/?format=pdf&lang=pt> Acessado em: 03.fev.2022.

¹⁶ Sales, 1881

¹⁷ Henn, L.G., & Nunes, P.P.C. (2013). A educação escolar durante o período do Estado Novo. *Revista Latino-Americana de História*, 2(6), 1040-1049.

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), devido à pressão de um grupo de intelectuais (MUNHOZ; 2016¹⁸).

A ditadura militar compreende um período da história de articulação entre crescimento econômico, violência e repressão. Iniciado em 1964, o golpe militar se estendeu até 1985, influenciando todas as áreas de nossa sociedade, dentre elas a educação. Esta, por sua vez, foi utilizada pelo governo como forma de manter a disciplina (Camargo; Boutin, 2015¹⁹).

Neste cenário, o sistema educacional, principalmente universitário, sofreu repressões. Disciplinas como filosofia e sociologia foram extintas das grades curriculares dando lugar a disciplinas que tratavam da organização social e política brasileira. Disciplinas como história e geografia sofreram repressão perante ao regime, ficando reféns do ensino somente de grandes feitos e grandes personagens da história, sem evidências de críticas, para exaltar o nacionalismo (SAMPAIO; OLIVEIRA, 2016²⁰).

No âmbito de um Estado Democrático de Direito foi promulgada a Constituição Federal em 1988, tendo por objetivo positivar os direitos civis, políticos e sociais para toda a sociedade brasileira.

3. Direito à educação a partir da Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 (CF), instaurou um Estado democrático de direito enfatizando os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos. Um dos fundamentos do Estado é a dignidade da pessoa humana,

¹⁸ MUNHOZ; 2016

¹⁹ Camargo; Boutin, 2015

²⁰ SAMPAIO, G. T. C.; OLIVEIRA, R. L. P. de. Dimensões da desigualdade educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 31, n. 3, p. 511–530, 2016. DOI: 10.21573/vol31n32015.60121. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/60121>. Acesso em: 12 nov. 20240.

à vista disso, o mesmo deve garantir os direitos mínimos existenciais para os cidadãos, por este motivo a Carta Magna instituiu os direitos sociais (Vitorino, 2020²¹) no art.6º, dentre eles destaca: a educação, cujo objetivo é visar o desenvolvimento do indivíduo e o pleno exercício da cidadania.

Conforme o dispositivo acima, evidencia que a CF de 1988 inseriu a educação como um direito social através do viés político. “A educação não pode ser vista como privilégio de poucos, mas como um direito a todos, e em nosso País esse direito é assegurado pela Carta Magna” (Mello; Abrão, 2020²²), portanto, ela passa a ser uma das prioridades do Estado Democrático de Direito.

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família providenciá-la, ademais, para que todos os cidadãos tenham acesso à educação a CF, 1988, em seu art. 206, elenca os princípios basilares da aprendizagem.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV- gratuidade do ensino do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- III-piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal (inciso acrescentado pela EC n. 53, de 19.12.2006) (BRASIL, 1988).

Com a Carta Magna em vigência, a educação básica gratuita deve contemplar os estudantes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, além disso,

²¹ VITORINO, Odair Márcio. **Constituição Federal Interpretada**: artigo por artigo, parágrafo 11º edição, Rio de Janeiro, Editora Manole, 2020.

²² MELLO, Adriana Zawada; ABRÃO Bernardina. **Constituição Federal Interpretada**: artigo por artigo, parágrafo 11º edição, Rio de Janeiro, Editora Manole, 2020.

deve promover uma aprendizagem especializada aos portadores de necessidades especiais, o qual está descrito em seu artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- educação básica obrigatório e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive a oferta gratuita para todos os que ela não tiverem acesso na idade própria;

II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede de ensino;

IV- educação infantil, em creche e pré- escola, às crianças até 5 (cinco) de idade;

V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório é gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer- lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Brasil, 1988).

Segundo o parágrafo 1º da CF, de 1988, fica evidenciado que o ensino obrigatório gratuito foi instituído como um direito público subjetivo, por este motivo a sociedade pode exigir judicialmente do Estado o cumprimento da efetividade da educação. “A figura do direito público subjetivo, quando utilizada para proteger um bem que é ao mesmo tempo, individual e social, deve se prestar à exigibilidade do caráter coletivo de tais direitos, ou seja, à exigibilidade de políticas públicas” (Duarte, 2004²³).

²³ DUARTE, Clarice Seixas. Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais. **SciELO Brasil**. São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RNxzrfZJ5H5HTnBVJFNH3vx/?lang=pt>. Acessado em: 14.nov.2021.

O ordenamento jurídico é norteado através de princípios descritos na CF, portanto a educação é considerada um direito fundamental e social dos cidadãos, que tem por alicerce o princípio da dignidade da pessoa humana.

A doutrina traz os conceitos relacionados ao princípio da dignidade humana, direitos fundamentais, sociais e educacionais.

3.1 Conceitos Doutrinários

Um dos fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito trazido na Constituição Federal de 1988 logo em seu artigo 1º, inciso III é a dignidade da pessoa humana, um princípio que visa garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados pelo Estado (Sarlet, 2011²⁴).

A dignidade da pessoa humana é um dos pilares do Estado brasileiro, este princípio é uma qualidade inerente ao ser humano que o protege de tratamento desumano, e lhe dá garantia de seus direitos fundamentais. Trazida também na Declaração Universal dos Direitos do Homem²⁵, todos os seres humanos são dotados de razão e portadores de dignidade, assim todos devem ser reconhecidos como iguais.

“(...) o princípio da dignidade da pessoa humana adquiriu contornos universalistas, desde que a Declaração Universal de Direitos do Homem o concebeu em seu preâmbulo. Em sequência, o seu artigo 1º proclamou que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade.”

A dignidade da pessoa humana foi positivada através dos direitos fundamentais que constituiu em três gerações. A primeira refere-se aos

²⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. 9ª Edição, Editora Livraria do Advogado, 2011.

²⁵ Declaração Universal dos Direitos do Homem. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

direitos de liberdade “cujos os titulares são indivíduos e que são oponíveis ao Estado” (VIANA; CESAR, 2009²⁶) exemplo: à vida, liberdade de expressão, propriedade, liberdade religiosa, etc. A segunda geração constitui-se do princípio de igualdade que abarca os direitos sociais, culturais e econômicos. Ressalta que o Estado para concretizar os direitos de segunda geração precisa realizar a intervenção, buscando proporcionar melhores condições de vida para a sociedade, exemplo: direto à saúde, educação, trabalho, etc. A terceira geração está relacionada com os direitos de solidariedade ou fraternidade “tendo como titulares não indivíduos, mas grupos humanos como a família, o povo e a própria humanidade” (VIANA; CESAR, 2009), exemplo: paz, progresso e autodeterminação dos povos, etc.

No Brasil, os direitos fundamentais situam-se no ápice de todo o ordenamento jurídico, que se encontra positivada na CF em virtude da dignidade, igualdade e liberdade de todos os cidadãos (SILVA, 2013²⁷). “Numa primeira aproximação, direitos fundamentais são posições jurídicas reconhecidas e protegidas na perspectiva do direito constitucional interno dos Estados” (SARLET et al, 2017²⁸). A CF 1988 reconheceu o homem como “sujeito de direito” através dos direitos fundamentais expressos na mesma, ademais, esses direitos estão assegurados no rol individual e coletivo dos cidadãos.

Os direitos sociais dos cidadãos estão dispostos no art. 6º da Constituição Federal. O direito social é um sistema jurídico de proteção

²⁶ VIANA, Mateus Gomes; CESAR, Raquel Coelho Lenz. Direito à Educação no Brasil: Exigibilidade Constitucional. **Generated by Foxit PDF Creator © Foxit Software.** Disponível em: https://www.uni7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/direitoaeducacaonobrasil.pdf. Acessado em 20.nov.2021.

²⁷ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª Edição, Malheiros Editores, 2013.

²⁸ SARLET, Ingo Wolfgang, et. al. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Edição, Editora Saraiva, 2017.

aos hipossuficientes, visa atingir o bem comum e satisfazer as necessidades vitais do ser humano.

A constitucionalização da educação como um direito fundamental e social vem concretizar o Estado Democrático de Direito integrando os direitos fundamentais de segunda geração, ademais, para Silva (2013):

O art. 205 contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6º, eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem. Aí se afirma que a educação é direito de todos, com o que esse direito é informado pelo princípio da universalidade. Realça-lhe o valor jurídico, por um lado, a cláusula- a educação é dever do Estado e da família-, constante do mesmo artigo, que completa a situação jurídica subjetiva, ao explicar o titular do dever, da obrigação, contraposto àquele direito. Vale dizer: todos têm direito à Educação e o Estado têm o dever de prestá-la, assim como à família (SILVA, 2013, p. 316).

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, podendo transformar os indivíduos e a sociedade (PINTO; DIAS, 2018²⁹). Sendo que, para reafirmar o direito dos cidadãos à educação, foi criada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996³⁰, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional com base nos princípios presentes na Constituição Federal, dispondo, em seu artigo 3º, o seguinte texto legal:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

²⁹ DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e Sociedade. Scielo. Rio de Janeiro, v. 27, n. 104, p. 449- 455, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpsmJsGjDcWdqhZFks/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em : 17.nov.2021.

³⁰ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (BRASIL, 1996).

Este dispositivo legal reafirma o direito à educação previsto na Constituição Federal e regulamenta o sistema educacional brasileiro, seja ele público ou privado, do ensino básico ao ensino superior. Estabelece ainda, os princípios norteadores da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, além de regulamentar recursos financeiros e formação dos profissionais da educação (Carvalho, 1998³¹).

3.3 Problemas atuais da educação no Brasil

Está positivada na CF 1988 que o direito à educação abrange todos os cidadãos, entretanto, esse direito fundamental e social ainda não se concretiza em sua plenitude na sociedade e pode ser limitada, tendo como exemplos, a falta de investimentos econômicos, e diversos casos de corrupção, que impactam na educação, comprometendo a qualidade de ensino (TRALDI; MARMORE, 2020³²).

³¹ CARVALHO, Djalma Pacheco. *Ciência & Educação* (Bauru) 5 (2), 81-90, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-73131998000200008>. Acessado em: 07 dez. 2021.

³² TRALDI, Gabriel Antonio; MARMORE, Giovana Vitória Fernandes. **O Direito à Educação e uma Análise de sua Relação com a Atual Pandemia**. *Intermas*, v. 16, n. 16, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8616>. Acessado em: 01.dez.2022.

Em razão deste problemas, o analfabetismo ganha força dentro do território nacional, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, Contínua³³) de 2019 “a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6 %, (11 milhões de analfabetos)”, desse modo fica evidenciado que a aprendizagem ainda não abrange todos os cidadãos. Estas evidências restam destacadas, quando é analisado o fato de que grande número de alunos não alcança período próximo ao de 12 (doze) anos de estudos (Santos, 2013)

Salienta-se que os problemas supracitados da educação brasileira se agravaram com a pandemia da Covid-19 que atingiu o cenário mundial, “A Covid 19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS- Cov-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.” (GOV, 2021³⁴). Para combater a pandemia, a Organização Mundial de Saúde (OMS)³⁵ recomendou que se realizassem o distanciamento social para conter a propagação do vírus (G1, 2020).³⁶

Em decorrência da Covid-19 foi decretado no Brasil calamidade pública, e foi necessário a sociedade cumprir o isolamento social, por este motivo as escolas foram fechadas por tempo indeterminado, à vista disso, as dificuldades na educação aumentaram, ficando mais notório os problemas que já existiam antes da pandemia. Durante a pandemia, as escolas tiveram que mudar para o ensino a distância. Com isso, a

³³ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, Contínua).

³⁴ GOV. O que é a Covid-19? Saiba quais são as características gerais da doença causada pelo novo coronavírus, a Covid-19. **Governo Federal**. 08.mar.2011. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>. Acessado em: 20.nov.2021.

³⁵ Organização Mundial de Saúde (OMS). Disponível em: <https://www.who.int/pt/about>

³⁶ G1. OMS reforça que as medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus. **GLBO**. 20.mar.2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/30/oms-reforca-que-medidas-de-isolamento-social-sao-a-melhor-alternativa-contr-o-coronavirus.ghtml>. Acessado em: 02.dez.2021.

qualidade do ensino foi afetada, principalmente do ensino público, pois nem todos os alunos tinham acesso à internet e aos aparelhos eletrônicos, nessa conjuntura, evidencia-se a segregação social. O Governo Federal não investiu o suficiente para atender as demandas dos alunos (TRALDI; MARMORE, 2020).

4. Políticas públicas de tecnologia para o progresso da educação brasileira pública

Políticas públicas são a efetivação dos direitos consolidados na Constituição Federal de 1988, elas são um conjunto de ações, medidas e iniciativas criadas pelo governo para assegurar os direitos da população (Silva; Oliveira, 2012).³⁷

Os avanços tecnológicos atuais, em especial os avanços tecnológicos digitais, passaram a influenciar a vida em sociedade como um todo, ocasionando a denominada Sociedade da Informação (Lopes; Souza, 2023³⁸).

A Sociedade da Informação emerge com a percepção de que a informação pode ser utilizada como ativo pelo mercado, de modo a criar determinado ramo dentro da economia e do mercado, denominado de economia da informação. Onde, o estímulo ao desenvolvimento econômico, é proveniente da aplicação do conhecimento, sendo que este pode ser proveniente de qualquer fonte (Drucker, 1969³⁹).

³⁷SILVA, I. M. DE S. E.; OLIVEIRA, O. N. DE. Educação e diversidade cultural; - doi: 10.4025/actascieduc.v34i1.14528. **Acta Scientiarum. Education**, v. 34, n. 1, p. 81-85, 13 fev. 2012.

³⁸ LOPES, A. C.; DE SOUZA, C. M. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Interface Tecnológica**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 634-644, 2023. DOI: 10.31510/inf.v20i1.1643. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/1643>. Acesso em: 6 nov. 2024.

³⁹ DRUCKER, p. *The Age of discontinuities* London: Transaction Publications, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23480070>. Acesso em: 06, nov. 2024.

Frente à este comportamento econômico, as relações pessoais passam a basear-se nas informações, de modo a consolidar novos comportamentos em nossas sociedades (Bell, 1974⁴⁰). Com base nestas novas formas relação, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) emergem acompanhando as mesmas tendências, sendo utilizadas como ferramentas ou instrumentos de desenvolvimento tecnológico (Ilharco, 2003⁴¹).

As TIC's auxiliam a sociedade atual ao acesso às informações, as quais originam o conhecimento, portanto, mediante o crescimento destas mesmas, é indispensável que o governo brasileiro desenvolva políticas públicas para melhorar a qualidade da educação proporcionando a inclusão social (Souza, 2006⁴²), em razão da facilidade cotidiana em relação ao acesso dos conteúdos necessários para a qualificação da educação brasileira.

O direito à educação é consolidado pela Constituição Federal de 1988, e o assunto é também tratado na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴³, onde, em seu art. 26, traz três premissas básicas para a melhor oferta da educação à população:

“1. Todo ser humano tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

⁴⁰ Bell, D. *The coming of the post industrial society: a venture in social forecasting*. New York: Basic Books, 1974.

⁴¹ Ilharco, F. (2003). *Filosofia da informação: uma introdução à informação como fundação da acção da comunicação e da decisão*. Lisboa: Universidade Católica Editora. Disponível em: <https://www.adb.inf.br/ach/app01/?p=digitallibrary/digitalcontent&id=2848>. Acesso em: 06, de nov. 2024.

⁴² SOUZA, Venceslau Alves. Direitos no Brasil: Necessidade de um Choque de cidadania. **Revista de Sociologia e Política** nº 27, Curitiba, nov.2006, p.211-2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/stP5FFXcWCd9ZpKnRd3HdNK/?format=pdf> HYPERLINK. Acessado: 28.set.2021.

⁴³ Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 26. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

2. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre as nações e grupos raciais ou religiosos, e deve desenvolver as atividades da ONU em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do tipo de educação que será fornecida a seus filhos. (ONU, 1948)

A escola é a principal responsável pela efetivação deste direito, além desta, a família e sociedade devem ter participação efetiva para o melhor desenvolvimento da educação, em razão de que a rotina diária dos estudantes não mantém-se em sua totalidade dentro da escola, mas também dentro de sua rede de convívio.

Com a inserção da Tecnologia da Informação no mundo capitalista, cada vez mais o mercado de trabalho procura pessoas qualificadas que saibam enfrentar e gerenciar processos que requerem maiores conhecimentos tecnológicos. Além disso, exige que elas ampliem seus conhecimentos e aprendam com outros métodos, tornando-se aptos a formularem críticas. Nesta conjuntura é importante integrar as TICs com a educação para promoção de um maior o conhecimento e durante o processo de formação. Deste modo, a tecnologia veio para facilitar a aprendizagem e transmitir o conhecimento de forma mais simples para o entendimento, permitindo condições para que os alunos possam processar informações de maneira mais ágil (Almeida, Silva, 2011⁴⁴).

Para que haja uma boa aprendizagem no ambiente escolar, as TICs deve estar inseridas juntamente com um plano pedagógico O ensino deve se adaptar às mudanças trazidas pelas novas tecnologias digitais emergentes, assim como os professores devem ser incentivados para o

⁴⁴ ALMEIDA, M. E. B. de. e SILVA, M. da G. M. da. **Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e tempos de web currículo**. Revista e-curriculum, São Paulo, v.7 n.1, abril/2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/download/5676/5573> . Acesso em: 25.mar.2022.

rompimento da prevalência do uso de metodologias de ensino tradicionais,

Para ser possível alcançar este resultado, é necessário que sejam promovidas situações adequadas para ensino e adaptação à estas novas tecnologia emergentes, de forma a desenvolver o uso correto destas ferramentas para possibilitar a construção do conhecimento (Pereira *et. al.*, 2021⁴⁵), como previamente ocorria com os laboratórios de informática presentes nos colégios e escolas (Leite, 2014⁴⁶).

A formação docente é o primeiro passo para integrar a cultura digital constantes em nosso dia-a-dia, junto do ensino. É preciso que os professores saibam como utilizar as tecnologias em benefício dos alunos. “Além dos educadores, é preciso criar condições para que a escola como um todo tome parte da cultura digital e, portanto, se articule com a comunidade global” (Almeida; Silva, 2011⁴⁷). Este caminho só se torna efetivo para a sociedade por meio de políticas públicas bem estruturadas considerando a realidade de cada região do Brasil (Almeida; Santos, 2016⁴⁸).

A introdução da tecnologia da informação no Brasil começou nas universidades com o objetivo de conduzir experimentos acadêmicos, porém, as políticas públicas voltadas a introduzir as TICs no sistema de educação básica surgiram na década de 1980 através do Ministério da

⁴⁵ Pereira *et. al.*, 2021

⁴⁶ LEITE, Werlayne Stuart Soares. Sociedade Moderna na educação: reflexões e perspectivas sobre a realidade no Brasil. **Revista Liberato**, Novo Hamburgo, v.15, n. 24, p.105- 2012, 2014. Disponível em: <https://revista.liberato.com.br/index.php/revista/article/view/314/216>. Acessado em: 23.abr.2014.

⁴⁷ ALMEIDA, M. E. B. de. e SILVA, M. da G. M. da. **Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e tempos de web currículo**. Revista e-curriculum, São Paulo, v.7 n.1, abril/2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/download/5676/5573> . Acessado em: 25.mar.2022.

⁴⁸ ALMEIDA, J. G.; SANTOS, R. Q. dos. Educação escolar como direito: a escolarização do preso nas legislações penal e educacional. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 909-929, 2016. DOI: 10.21573/vol32n32016.62926. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/62926>. Acesso em: 13 nov. 2024.

Educação (MEC) em conjunto com outros órgãos especializados. O projeto que serviu como subsídio para implantação de um programa nacional de informação em âmbito nacional, foi instalado primeiramente nas universidades. O primeiro projeto voltado para a educação foi em 1983, o EDUCOM, a partir dele vieram o desenvolvimento de outros projetos (Almeida; Valente, 2020⁴⁹).

O mesmo foi coordenado por cinco universidades, com a finalidade de se adequar às realidades das escolas públicas de 2º grau. O Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) ⁵⁰visa prover a implementação da tecnologia da informação nas escolas públicas.

O programa educacional foi inaugurado em 9 de abril de 1997, no entanto, foi efetivado através de decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007 ampliando os objetivos a serem alcançados, estipulando três eixos de ações, sendo: implantar infraestrutura, capacitação dos professores e conteúdos educacionais e de outras mídias como exemplo, a TV Escola (Andrade *et.al.*, 2015⁵¹).

No Brasil, “apesar de alguns avanços recentes na democratização das instituições educacionais, ainda temos um sistema de ensino desigualmente marcado por critérios de raça, classe e gênero entre estudantes, além das diferenças regionais brasileiras” (Macedo, 2021⁵²).

⁴⁹ VALENTE, José Armando; ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini. Políticas de Tecnologia na Educação no Brasil: Visão Histórica e Lições Aprendidas. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, p.01-35, 2020. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/4295/2460>. Acessado em: 23.abr.2023.

⁵⁰ Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo)

⁵¹ ANDRADE, Edson Francisco; CARVALHO, Liliane Maria Teixeira Lima; MONTEIRO, Carlos Eduardo Ferreira. Programa Nacional de Tecnologia (Proinfo) Uma análise de experiência vivenciadas em Pernambuco. **Revista de Administração Educacional**, Recife, V. 1 . Nº 1 . 2015 jan./jun 2015 p 51-67. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ADED/article/viewFile/2339/1881>. 23.abr.2023.

⁵² MACEDO, Renata Mourão. Direito ou privilégio? Desigualdades digitais, pandemia e os desafios de uma escola pública. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 34, nº 73, p.262-280, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/SGqJ6b5C4m44vh8R5hPV78m/>. Acessado em: 20.mar.2022.

As aulas foram remotas durante a pandemia da Covid-19, ficando demonstrado que a educação não é um direito, mas um privilégio (MACEDO, 2021).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) foi analisado em 2019 as famílias que tinham acesso à internet e televisão, ficou comprovado que os alunos da rede privada tiveram mais acesso à internet que os da rede pública. (Dunder, 2021⁵³)

Além disso, o ensino a distância destaca outros problemas decorrentes das desigualdades sociais, sendo: falta de infraestrutura, capacitação de professores para o uso de tecnologias, alunos sem acesso a saneamento básico, alimentação e adensamento populacional (Tenente, 2020⁵⁴).

Durante a pandemia de COVID-19, os estudantes da rede pública de ensino não tiveram apoio do Governo Federal para ter acesso às aulas remotas. Não foram investidos recursos para abranger a conectividade dos alunos, além disso, houve uma queda abrupta no orçamento de 2020 voltado à educação (Maia; Coelho, 2021⁵⁵).

⁵³ DUNDER, Karla. IBGE aponta desigualdade de acesso à internet entre estudantes: Alunos de escolas públicas têm mais dificuldade de conexão; o celular é meio utilizado pelos alunos de todas as redes. **R7**, 04.abr.2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/educacao/ibge-aponta-desigualdade-de-acesso-a-internet-entre-estudantes-14042021>. Acessado em: 22.mar.2022.

⁵⁴ TENENTE, Luiza. 30% dos domicílios no Brasil não têm acesso à internet; veja números que mostram dificuldades no ensino à distância: Formação deficitária de professores, falta de equipamentos tecnológicos e condições precárias de saneamento básico são barreiras para educação remota durante a pandemia. Pesquisas do IBGE e do Cetic comprovam obstáculos. **G1**, 26.maio.2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/05/26/66percent-dos-brasileiros-de-9-a-17-anos-nao-acessam-a-internet-em-casa-veja-numeros-que-mostram-dificuldades-no-ensino-a-distancia.ghtml>. Acessado em: 26.mar.2022.

⁵⁵ RODRIGO, Maia; COELHO, Larissa. Para entidades, governo fracassou em enfrentar impactos da pandemia na educação. CNN Brasil, 23.jun.2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/para-entidades-governo-fracassou-em-enfrentar-impactos-da-pandemia-na-educacao/>. Acessado em: 21.mar.2022.

Ficando claro que o governo, na época gestor, não dispendeu recursos para fornecer acesso à tecnologia e, consequentemente, à internet, durante a pandemia, sendo os alunos hipossuficientes os mais prejudicados ao tratarmos dos assunto ensino remoto. Outrossim, Jair Messias Bolsonaro editou Medida Provisória para retirar da escola pública a internet gratuita. “A MP retira o prazo para que o governo repasse R\$3,5 bilhões para garantir acesso a professores e alunos de instituições públicas de ensino básico” (CORREIO BRAZILIENSE, 2021⁵⁶).

A estrutura dentro das escolas para o acesso à tecnologia é indispensável nesse assunto. Dados do Censo Escolar 2020, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 29 de janeiro, mostram a situação das escolas da educação básica brasileira no que diz respeito à disponibilidade de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, num cenário anterior a pandemia:

“O Censo Escolar revela que, na educação infantil, a internet banda larga está presente em 85% das escolas particulares. Já na rede municipal, que é a rede com a maior participação na oferta de educação infantil, o percentual é de 52,7%. Quando se trata do ensino fundamental, a rede escolar dos municípios, maior ofertante também nessa etapa de ensino, é a que tem a menor capacidade tecnológica. Nesse caso, 9,9% das escolas possuem lousa digital, 54,4% têm projetor multimídia, 38,3% dispõem de computador de mesa, 23,8% contam com computadores portáteis, 52,0% possuem internet banda larga e 23,8% oferecem internet para uso dos estudantes.” (FERRARI, 2021⁵⁷)

⁵⁶ CORREIO BRAZILIENSE. MP de Bolsonaro tira internet gratuita de escola pública: Bolsonaro edita MP para deixar de fornecer acesso gratuito para alunos e professores, ao retirar prazo para repasse de R\$ 3,5 bi. **Correio Braziliense**, 06.ago.2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/08/4942069-mp-de-bolsonaro-tira-internet-gratuita-de-escola-publica.html>. Acessado em: 06.ago.2021.

⁵⁷ FERRARI, Matheus. **Pesquisa revela dados sobre tecnologias nas escolas**. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/pesquisa-revela-dados-sobre-tecnologias-nas-escolas>. Acessado em: 25.mar.2022.

Além disso, a TV Escola criada em 1996 era uma Política Pública realizada através do Ministério da Educação, sendo um canal, via satélite, que tinha por objetivo melhorar a qualidade da educação brasileira (MENEZES, 2001⁵⁸), no entanto, no Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro concordou com a decisão do Ministério da Educação em retirar a TV escola dos meios de comunicação encerrando o contrato com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (COSTA, 2019⁵⁹).

Jair Messias Bolsonaro enfatiza que a TV escola continha em suas programações ideologias de esquerda, e que não investirá o dinheiro público na mesma, deste modo, o acesso à informação e educação fica restrita, neste contexto, crianças e adolescentes que se utilizava desta tecnologia ficam sem acesso, o que enfatiza mais a desigualdade educacional brasileira.

Conclusão

O modo como foram construídos os direitos sociais, políticos e civis no Brasil contribuíram para as desigualdades sociais existentes. No período colonial, a cidadania era restrita às elites e os negros considerados propriedades, portanto, não tinham direitos. Após a proclamação da República, os direitos civis, políticos e sociais continuavam concentrados nas mãos das elites. Na vigência do Governo de Getúlio Vargas destacaram-se os direitos sociais, visto que, a

⁵⁸ MENEZES, Ebenezer Takuno de. Verbete **TV Escola**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/tv-escola/>>. Acesso em 24 mar 2022.

⁵⁹ COSTA, Rodolfo. Bolsonaro diz que a tv escola 'deseduca' e chama Paulo Freire de 'energúmeno'. **Correio Braziliense**, 16.dez.219. Disponível em:https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino_educacaobasica/2019/12/16/interna-educacaobasica-2019,814436/bolsonaro-diz-que-tv-escola-deseduca-chama-paulo-freire-de-energumeno.shtml. Acessado em: 21.mar.2022.

construção da cidadania ficou comprometida através das articulações políticas entre o Governo e as empresas, neste contexto, é exercido poderio sobre a classe trabalhadora, deste modo, fez surgir uma relação de dependência entre Governo e a sociedade, portanto, os direitos sociais e trabalhistas foram introduzidos antes dos direitos civis, que reflete nas desigualdades sociais

A educação está positivada na CF como um dos direitos fundamentais, no entanto, este direito supracitado é desigual na sociedade contemporânea, principalmente entre as classes sociais.

As desigualdades da educação brasileira ficou evidenciada com a pandemia da Covid-19, quando se fez necessário o isolamento social, neste contexto, as dificuldades da educação aumentaram, visto que não houve fornecimento integral pelo Governo Federal, dos recursos necessários para proporcionar uma aprendizagem de qualidade,

A educação no Brasil ainda é marcada por critérios de classe, sendo assim, na pandemia da Covid19 ficou comprovado que a educação é um direito de todos, porém, diferentemente de todas as suas regulações e previsões, este mesmo não alcança a todos, restando, desta forma, comprovada que o Governo Federal deveria ter investido em políticas públicas e recursos para abranger a conectividade dos alunos com o ensino remoto.

A política pública que criou a TV Escola em 1996 realizada através do Ministério da Educação contribuía para aprendizagem dos alunos, visto que, atingia milhões de antenas parabólicas e seu conteúdo era proporcionar a qualidade do ensino de modo gratuito, os hipossuficientes tinham acesso a esse conteúdo supracitado, ainda assim, no Governo de Jair Messias Bolsonaro foi cortado, segundo o mesmo a TV Escola continha um viés político ideológico,

As tecnologias e avanços digitais aproximam toda a população, e principalmente os alunos, do conhecimento, porém, é preciso investir na mesma, por meio de políticas públicas que sejam efetivas, não afastando os avanços já alcançados, restando por necessárias novas políticas incentivadoras ao uso das TIC's em razão de todo o contexto social.

No que diz respeito a essa pesquisa, o estudo demonstrou que as tecnologias trazem inúmeros benefícios aos processos de aprendizagem, mas para que sejam aplicadas de modo efetivo aos alunos, é preciso investir em novas abordagens e metodologias, ao tratarmos da relação tecnologia e ensino.

Referências

- ANDRADE, Edson Francisco; CARVALHO, Liliane Maria Teixeira Lima; MONTEIRO, Carlos Eduardo Ferreira. Programa Nacional de Tecnologia (Proinfo) Uma análise de experiência vivenciadas em Pernambuco. **Revista de Administração Educacional**, Recife, V. 1 . Nº 1 . 2015 jan./jun 2015 p 51-67. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ADED/article/viewFile/2339/1881>. 23.abr.2023.
- ALMEIDA, J. G.; SANTOS, R. Q. dos. Educação escolar como direito: a escolarização do preso nas legislações penal e educacional. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 909–929, 2016. DOI: 10.21573/vol32n32016.62926. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/62926>. Acesso em: 12 nov. 2024.
- ALMEIDA, M. E. B. de. e SILVA, M. da G. M. da. **Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e tempos de web currículo**. Revista e-curriculum, São Paulo, v.7 n.1, abril/2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/download/5676/5573> . Acessado em: 25.mar.2022.
- BELL, D. *The coming of the post industrial society: a venture in social forecasting*. New York: Basic Books, 1974.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

CARVALHO, Djalma Pacheco. Ciência & Educação (Bauru) 5 (2), 81-90, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-73131998000200008>. Acessado em: 07 dez. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COSTA, Rodolfo. Bolsonaro diz que a tv escola ‘deseduca’ e chama Paulo Freire de ‘energúmeno’. **Correio Braziliense**, 16.dez.219. Disponível em: https://www.correio.braziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2019/12/16/interna-educacaobasica-2019,814436/bolsonaro-diz-que-tv-escola-deseduca-chama-paulo-freire-de-energumeno.shtml. Acessado em: 21.mar.2022.

COSTA, Rafael; RODRIGUES, Esequiel. CONCEPÇÕES FREIRIANAS E REALIDADE VIRTUAL: APRENDIZAGEM EM ARTES NO ENSINO FUNDAMENTAL. **e-Mosaicos**, [S. l.], v. 6, n. 13, p. 162–181, 2017. DOI: 10.12957/e-mosaicos.2017.32044. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/e-mosaicos/article/view/32044>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CORREIO BRASILIENSE. MP de Bolsonaro tira internet gratuita de escola pública:Bolsonaro edita MP para deixar de fornecer acesso gratuito para alunos e professores, ao retirar prazo para repasse de R\$ 3,5 bi. **Correio Braziliense**, 06.ago.2021. Disponível em:<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/08/4942069-mp-de-bolsonaro-tira-internet-gratuita-de-escola-publica.html>. Acessado em: 06.ago.2021.

CHAVES, Eduardo O. C. **Tecnologia na educação**. Disponível em: http://edutec.net/Textos/Self/EDTECH/tecned2.htm#_ed*. Acesso em: 25.mar.2022.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e Sociedade. Scielo. Rio de Janeiro, v. 27, n. 104, p. 449- 455, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpmJsgjDcWdqhZFks/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em : 17.nov.2021.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais. **Scielo Brasil**.

São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RNxzrfZJ5H5HTnBVJFNH3vx/?lang=pt>. Acessado em: 14.nov.2021.

DUNDER, Karla. IBGE aponta desigualdade de acesso à internet entre estudantes: Alunos de escolas públicas têm mais dificuldade de conexão; o celular é meio utilizado pelos alunos de todas as redes. **R7**, 04.abr.2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/educacao/ibge-aponta-desigualdade-de-acesso-a-internet-entre-estudantes-14042021>. Acessado em: 22.mar.2022.

DRUCKER, p. *The Age of discontinuities* London: Transaction Publications, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23480070>. Acesso em: 06, nov. 2024.

FERRARI, Matheus. **Pesquisa revela dados sobre tecnologias nas escolas**. Brasil, 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/pesquisa-revela-dados-sobre-tecnologias-nas-escolas>. Acessado em: 25.mar.2022.

FRANÇA, Carlos Eduardo; CABRAL, Rafael Lamera, Direitos Sociais e Identidade Operária: O Poder da Ideologia Trabalhista no Governo de Getúlio Vargas (Brasil, 1930-1945). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v.11, n.2, p. 634-653, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/21961>. Acessado em: 01.out.2021.

G1. OMS reforça que as medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus. **GLOBO**. 20.mar.2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/30/oms-reforca-que-medidas-de-isolamento-social-sao-a-melhor-alternativa-contr-o-coronavirus.ghtml>. Acessado em: 02.dez.2021

G1. Em 2019, Brasil tinha quase 40 milhões de pessoas sem acesso à internet, diz IBGE: Número representa 21,7% da população com idade acima de 10 anos. Dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad C). **G1**, 14.abr.2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/04/14/em-2019-brasil-tinha-quase-40-milhoes-de-pessoas-sem-acesso-a-internet-diz-ibge.ghtml>. Acessado em: 25.mar.2022.

GOV. O que é a Covid-19? Saiba quais são as características gerais da doença causada pelo novo coronavírus, a Covid-19. **Governo Federal**. 08.mar.2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>. Acessado em: 20.nov.2021.

GROFF, Paulo Vargas. A evolução dos Direitos no Constitucionalismo Brasileiro (Parte I). **Revista Direitos Culturais**, v.11, n.2, p. 139-150, 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/322640612.pdf>. Acessado em: 24.set.2021.

HEN, Leonardo Guedes; NUNES, Pâmela Pozzer Centeno. A educação escolar durante o período do Estado Novo. **Dialnet**, v.2, n.6 p. 1040-1049, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6238738>. Acessado em: 08.fev.2022.

Ilharco, F. (2003). Filosofia da informação: uma introdução à informação como fundação da ação da comunicação e da decisão. Lisboa: Universidade Católica Editora. Disponível em: <https://www.adb.inf.br/ach/app01/?p=digitallibrary/digitalcontent&id=2848>. Acesso em: 06, de nov. 2024.

IPEA. **Pandemia amplia desigualdade no sistema educacional, diz o estudo do Ipea**. Falta de internet e de saneamento básico expõem disparidades estruturais nas escolas. 15.jun.2020. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36069. Acessado em: 02.dez.2021

JAKIMIU, Vanessa Campos de Lara. O Direito à Educação no Ordenamento Jurídico Brasileiro: A História Negação do Direito. **Revista Triângulo**, v.13, n.1, p.58-92, 2020. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revista-triangulo/article/view/4399>. Acessado em 05.fev.2022.

JÚNIOR, Antônio Ferreira Cesarino. **Direito Social Brasileiro**. São Paulo: Martins, 1940, 1970. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/910916/mod_resource/content/0/Cesarino%20Junior%20-%20evolucao%20do%20direito%20social%20brasileiro.pdf. Acessado em: 13 dez. 2021.

KARLA. Dunder. IBGE aponta desigualdade de acesso à internet entre estudantes: Alunos de escolas públicas têm mais dificuldade de conexão; o celular é meio utilizado pelos alunos de todas as redes. **R7**, 14.mar.2021. Disponível em:

<https://noticias.r7.com/educacao/ibge-aponta-desigualdade-de-acesso-a-internet-entre-estudantes-14042021>. Acesso em: 26.mar.2022.

KHOURI, C. M. B.; SANTOS, G. N. dos; BARBOSA, M. S. S. Mapeamento Sistemático em Metodologias de Ensino-aprendizagem de Programação. **Revista de Ciência da Computação**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 13-27, 2020. DOI: 10.22481/recic.v2i1.6669. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/recic/article/view/6669>. Acesso em: 13 nov. 2024.

KOUGUT, Patrícia. O triste fim da TV escola, criada em 1955. **O Globo**, 17.dez.2019. Disponível em: <https://kogut.oglobo.globo.com/noticias-da-tv/critica/noticia/2019/12/o-t-riste-fim-da-tv-escola.html>. Acessado em: 21.mar.2022.

LEITE, Werlayne Stuart Soares. Sociedade Moderna na educação: reflexões e perspectivas sobre a realidade no Brasil. **Revista Liberato**, Novo Hamburgo, v.15, n. 24, p.105- 2012, 2014. Disponível em: <https://revista.liberato.com.br/index.php/revista/article/view/314/216>. Acessado em: 23.abr.2014.

LOPES, A. C.; DE SOUZA, C. M. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Interface Tecnológica**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 634–644, 2023. DOI: 10.31510/inf.v20i1.1643. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/1643>. Acesso em: 6 nov. 2024.

MACEDO, Renata Mourão. Direito ou privilégio? Desigualdades digitais, pandemia e os desafios de uma escola pública. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 34, nº 73, p.262-280,2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/SGqJ6b5C4m44vh8R5hPV78m/>. Acessado em: 20.mar.2022.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. Verbetes **TV Escola**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/tv-escola/>>. Acesso em 24 mar 2022.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELLO, Adriana Zawada; ABRÃO Bernardina. **Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo 11º edição**, Rio de Janeiro, Editora Manole, 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Gov Br. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/proinfo>. Acessado em: 23.abr. 2023.

MONTEIRO, Rui Anderson Costa; GONZÁLEZ, Miguel León; GARCIA, Alessandro Barreta. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Educacional: O Porquê e Seu Contexto Histórico. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 5, n. 1, p. 82- 95. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/225>. Acessado em: 16.nov.2021.

OLIVEIRA, Mariana; LEHMANN, Lúcia; PERREIRA, Artur. O desafio das tecnologias de inteligência artificial na educação: percepção e avaliação dos professores. **SciELO**, Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.29, n.113, p. 975-999, out./dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/nM9Rk8swvtDvwWNrKCZtjGn/?lang=pt>. Acessado em: 23.abr.2023.

OLIVEIRA, Marcos Marques. As Origens da Educação no Brasil Da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização de ensino. **SciELO Brasil**. Rio de Janeiro, v.12, n.45, p. 945-958, 2004. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/Ms7rqgdwYhBLP7q5ZTYjLhb/?format=pdf&lang=pt> Acessado em: 03.fev.2022.

PENIANI, Iiza Maria Tibúrcio; BATISTA, Roberto Leme. A Realidade Concreta dos Escravos no Contexto das Lutas Para a Emancipação no século XIX. O Professor PDE e os Desafios da Escola Pública Paranaense. Secretária da Educação- Governo do Estado do Paraná, 2010. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2010/2010_fafipa_hist_artigo_ilza_maria_tiburcio.pdf. Acessado em: 28.set.2021.

RODRIGO, Maia; COELHO, Larissa. Para entidades, governo fracassou em enfrentar impactos da pandemia na educação. CNN Brasil, 23.jun.2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/para-entidades-governo-fracassou-em-enfrentar-impactos-da-pandemia-na-educacao/>. Acessado em: 21.mar.2022.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?**: para uma crítica do direito (brasileiro). Editora FGV, 2013.

SAMPAIO, G. T. C.; OLIVEIRA, R. L. P. de. Dimensões da desigualdade educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 31, n. 3, p. 511-530, 2016. DOI:

10.21573/vol31n32015.60121. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/60121>. Acesso em: 12 nov. 20240.

SANTOS, Joedson Brito. Avanços e Desafios da Educação Brasileira na Atualidade: Uma Reflexão a partir das Contribuições de Hannoun e a Educação Infantil como uma aposta Enactante. In: **XXVI Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação**. Pernambuco, Anpae Associação Nacional de Política e Administração da Educação. 30.mai.2013, p.02-02. Disponível em: <https://anpae.org.br/simpósio26/1/comunicacoes/JoedsonBritodosSantos-ComunicacaoOral-int.pdf>. Acessado em: 25.nov.2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. 9ª Edição, Editora Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang, et. al. **Curso de Direito Constitucional**. 6º Edição, Editora Saraiva, 2017.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª Edição, Malheiros Editores, 2013.

SILVA, I. M. DE S. E; OLIVEIRA, O. N. DE. Educação e diversidade cultural - doi: 10.4025/actascieduc.v34i1.14528. **Acta Scientiarum. Education**, v. 34, n. 1, p. 81-85, 13 fev. 2012.

SOUZA, Venceslau Alves. Direitos no Brasil: Necessidade de um Choque de cidadania. **Revista de Sociologia e Política nº 27**, Curitiba, nov.2006, p.211-2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/stP5FFXcWCd9ZpKnRd3HdNK/?format=pdf> HYPERLINK. Acessado: 28.set.2021.

SOUSA, Angelita Matos. **Cidadania no Brasil**, Rio Claro, 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/estgeo/article/view/8613/6429>. Acessado em: 27.set.2021.

SOUKI, Lea Guimarães. A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 6, n. 1, jan.-jun. 2006

TRALDI, Gabriel Antonio; MARMORE, Giovana Vitória Fernandes. **O Direito à Educação e uma Análise de sua Relação com a Atual Pandemia**. *Intermas*, v. 16, n. 16, 2020.

Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8616>. Acessado em: 01.dez.2022.

TENENTE, Luiza. 30% dos domicílios no Brasil não têm acesso à internet; veja números que mostram dificuldades no ensino à distância: Formação deficitária de professores, falta de equipamentos tecnológicos e condições precárias de saneamento básico são barreiras para educação remota durante a pandemia. Pesquisas do IBGE e do Cetic comprovam obstáculos. **G1**, 26.maio.2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/05/26/66percent-dos-brasileiros-de-9-a-17-anos-nao-acessam-a-internet-em-casa-veja-numeros-que-mostram-dificuldades-no-ensino-a-distancia.ghtml>. Acessado em: 26.mar.2022.

VALENTE, José Armando; ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini. Políticas de Tecnologia na Educação no Brasil: Visão Histórica e Lições Aprendidas. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, p.01-35, 2020. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/4295/2460>. Acessado em: 23.abr.2023.

VITORINO, Odair Márcio. **Constituição Federal Interpretada**: artigo por artigo, parágrafo 11º edição, Rio de Janeiro, Editora Manole, 2020.

VIANA, Mateus Gomes; CESAR, Raquel Coelho Lenz. Direito à Educação no Brasil: Exigibilidade Constitucional. **Generated by Foxit PDF Creator © Foxit Software**. Disponível em: https://www.uni7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/direitoaeducacaonobrasil.pdf. Acessado em 20.nov.2021.



A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de produção e pesquisa científica/acadêmica das ciências humanas, distribuída exclusivamente sob acesso aberto, com parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil e exterior, assim como monografias, dissertações, teses, tal como coletâneas de grupos de pesquisa e anais de eventos.

Conheça nosso catálogo e siga as nossas páginas nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org



Terceiro volume da série, "O Direito Empresarial na Vanguarda: desafios da advocacia militante" indica as tendências e as oportunidades da matéria no atual patamar científico e tecnológico vivenciado. Com temas colhidos no dia a dia da prática em Direito Empresarial, o livro representa uma ponte entre as teorias apresentadas nos cursos de direito empresarial e os problemas que o mundo empresarial apresenta ao direito no dia-a-dia de seus negócios. Deste modo o livro se trata de leitura indispensável, tanto para o advogado militante que deseja manter-se atualizado quanto para o estudante que deseja conhecer o tratamento que os institutos de Direito Empresarial recebem na prática.



editora *fi*.org

